

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO – MESTRADO EM ENSINO

MÁRITH EIRAS SCOT

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ETNOLÓGICO PARA A  
APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA LEI MARIA DA PENHA. A AÇÃO POLICIAL, O  
DESENVOLVIMENTO E SUA PERCEPÇÃO SOBRE O MARCO LEGAL!**

Santo Antônio de Pádua  
2019

MÁRITH EIRAS SCOT

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ETNOLÓGICO PARA A  
APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA LEI MARIA DA PENHA. A AÇÃO POLICIAL, O  
DESENVOLVIMENTO E SUA PERCEPÇÃO SOBRE O MARCO LEGAL!**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Ensino, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Ensino.

Orientador:

Prof. Dr. Rolf Ribeiro de Souza

Coorientadora:

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda Fochi Nogueira Insfran

Santo Antônio de Pádua

2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BINF  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

S424v Scot, Máriith Eiras  
Violência Contra a Mulher: um estudo etnológico para a aplicação pedagógica da Lei Maria da Penha. A ação policial , o desenvolvimento e sua percepção sobre o marco legal! / Máriith Eiras Scot ; Rolf Ribeiro Souza, orientador ; Fernanda Fochi Nogueira Insfran, coorientador. Santo Antônio de Pádua, 2019.  
250 f.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense, Santo Antônio de Pádua, 2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGEn.2019.m.03057993710>

1. Violência contra a mulher. 2. Qualificação Profissional. 3. Prática Pedagógica. 4. Produção intelectual. I. Souza, Rolf Ribeiro, orientador. II. Insfran, Fernanda Fochi Nogueira, coorientador. III. Universidade Federal Fluminense. Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior. IV. Título.

CDD -

MÁRITH EIRAS SCOT

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ETNOLÓGICO PARA A  
APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA LEI MARIA DA PENHA. A AÇÃO POLICIAL, O  
DESENVOLVIMENTO E SUA PERCEPÇÃO SOBRE O MARCO LEGAL!**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Ensino, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Ensino.

Aprovada em, 17 de junho de 2019 .

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Rolf Ribeiro de Souza (Orientador) - UFF

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Fernanda Fochi Nogueira Insfran (Coorientadora) - UFF

---

Prof. Dr. Fábio Alves Gomes de Oliveira - UFF

---

Prof. Dr. Thiago Luiz Alves dos Santos – UERJ

Santo Antônio de Pádua  
2019

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho ao nosso Criador, o Grande Arquiteto deste Universo, ao nosso Deus que prescreve o amor entre os homens e por ser Este essencial em minha vida, fio condutor do meu destino, meu guia, socorro presente nas horas de angústia.

Ao meu saudoso pai Itamar Scot e a minha belíssima mãe Irene onde suas saudosas palavras sempre me guiaram na busca do conhecimento e no encontro com a benevolência.

Ao meu estimado e valoroso irmão Italo Eiras Scot que sempre torce por mim. Que nunca falte entre nós o encontro, o fraternal abraço e o fervor do amor fraterno.

A minha amada esposa Amanda Bersacula, meu alicerce, meu repouso, minha amiga e companheira. A vida ao seu lado é sempre mais bela.

Aos meus filhos: Mariah, Márith Filho e Mathias pelo orgulho de tê-los como o amor mais revigorante para um homem. Sou eternamente grato pela compreensão de vocês por minhas ausências que tive para me dedicar aos estudos.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Doutor Rolf por acreditar no meu trabalho, pelas orientações, pelo seu grande desprendimento em ajudar-me, por sua amizade e profissionalismo.

A Professora Doutora Fernanda Insfran pela atenção, carinho, amizade, profissionalismo, pelas palavras de motivação e sentimento fraterno.

Aos professores do Mestrado da UFF INFES que contribuíram para cada diálogo nesta obra com suas aulas espetaculares, seu amor pelo trabalho, seus questionamentos epistêmicos e vontade de mudar o universo do aprendizado. Em especial ao professor Fábio Oliveira, Maristela Barrenco, Fabiano e Zoia Prestes.

Aos meus colegas de turma pelos belos momentos de discussões acadêmicas, churrascos epistemológicos, amizade e companheirismo.

Aos técnicos da UFF, a diretoria na pessoa do senhor Dr. Tibério Borges que sempre apoiou nos eventos acadêmicos e na dinâmica dos trabalhos.

Em uma sociedade estruturada entorno da violência de gênero, nossa responsabilidade como homens não é apenas evitar que nós mesmos sejamos causadores de sofrimento. Nosso silêncio diante do que fazem outros homens também nos torna cúmplices.

*Leonardo Sakamoto*

## RESUMO

A polícia militar tem papel fundamental na sociedade, pois é uma ferramenta do Estado disponível e de acesso fácil, seja pela presença itinerante dos diversos tipos de policiamento, seja pela possibilidade de atendimento via telefone 190, de forma que é muito propício a ser o primeiro atendimento das mulheres vitimadas. A sua atuação pode influenciar sobremaneira na garantia de direitos dessas mulheres. O policial que atende essas mulheres pode estar cercado de preconceitos, sexismo, machismo e uma concepção cultural que afeta sua percepção legal no entendimento da Lei Maria da Penha. Esse proceder pode acarretar deficiência e tornar as mulheres vitimadas ainda mais vulneráveis e desacreditadas dos sistemas que garantem seus direitos podendo ocasionar um maior grau de vitimização. Esta problemática pode ser solucionada a partir do momento em que haja uma aplicação pedagógica adequada de instrução na formação e de forma continuada sobre os aspectos legais da aplicação da Lei 11.340/06. O desafio em saber o que o policial pensa e como age perante a vitimização de mulheres é condição para um diagnóstico que pode servir de ferramenta de práticas pedagógicas nas instruções continuadas e de formação para o mesmo, além de ser fator para plano de ação e/ou estratégico para políticas internas de enfrentamento da violência contra a mulher. Apresentando um panorama dissertativo sobre violência, gênero, masculinidade, saber social e profissional, o presente trabalho permite realizar uma reflexão acerca das nuances que cercam o entendimento sobre a Lei Maria da Penha. Um diálogo com alguns autores permite uma visão holística sobre a violência que permeia na identidade da mulher. Através do questionário é possível perceber os saberes sobre a percepção que os policiais possuem a respeito da Lei Maria da Penha, o que traz uma reflexão sobre a práxis policial e as práticas pedagógicas para o desenvolvimento. Foram enviados 554 questionários e respondidos 302. Os resultados da pesquisa apresentam características como preconceito, sexismo, machismo que implicam no atendimento à mulher vitimada. Os resultados apresentam percentual de policias que desconhecem os procedimentos corretos para atendimento das ocorrências de violência doméstica e denotam certo grau de deficiência no processo formativo para qualificação profissional.

**Palavras chave:** Violência Contra a Mulher. Qualificação Profissional. Prática Pedagógica.



## ABSTRACT

Military police play a fundamental role in society, usually being the first care of victimized women. It is an available and easily accessible State tool, whether due to its itinerant presence or the possibility of remote access dialing 190. Thus, their performance can significantly influence the guarantee of rights of the victims. Prejudice, sexism, machismo and a cultural conception may impact the police officers who serve these women, affecting their legal perception of Maria da Penha law. In turn, it can make victimized women even more vulnerable and skeptical in the systems that should guarantee their rights, which may lead to a higher degree of victimization. This problem could be solved with an appropriate pedagogical application of instruction on the legal aspects of law enforcement 11.340 / 06, during training and continuously. The challenge of knowing what the policemen think and how they act when faced with women victimization can be diagnosed and then applied for pedagogical practices in continued education and training, as well as being a factor for action and strategic plan for internal policies to address violence against women. This paper allows us to reflect on the nuances of the understanding of the Maria da Penha law, presenting an overview of violence, gender, masculinity, social and professional knowledge. A dialogue with several authors allows a holistic view of violence that permeates women's identity. The perception of police officers about the Maria da Penha Law was evaluated by applying a questionnaire, which brings a reflection on police praxis and pedagogical practices for development. 554 questionnaires were sent and 302 answered. The research results show characteristics such as prejudice, sexism and machismo, which affects the care of victimized women. They also demonstrate that a percentage of police officers are unaware of the correct procedures to attend occurrences of domestic violence, and denote a degree of deficiency in the training process for a professional qualification.

Key words: Violence against women. Professional qualification. Pedagogical practices.

## SUMÁRIO

<b>MEMORIAL/DIÁRIO DE BORDO</b> .....	10
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	22
<b>2 A LEI, A VIOLÊNCIA E O GÊNERO</b> .....	27
2.1 A LEI .....	28
2.1.1 <u>Maria da Penha um nome que virou Lei</u> .....	44
2.1.2 <u>Maria da Penha e a polícia militar</u> .....	48
2.1.3 <u>A Lei Maria da Penha e o sistema de saúde</u> .....	51
2.2 A VIOLÊNCIA .....	63
2.2.1 <u>Banalidade do mal</u> .....	71
2.3 O GÊNERO .....	77
2.3.1 <u>A Lei e o Gênero</u> .....	80
2.3.2 <u>O gênero masculino</u> .....	85
<b>3 A FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO POLICIAL MILITAR</b> -	89
3.1 O SABER SOCIAL E PROFISSIONAL .....	89
3.2 INQUIETAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS .....	92
3.3 DESENVOLVIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO .....	97
3.3.1 <u>Desenvolvimento e Instrução segundo Vigotski</u> .....	99
3.3.2 <u>Desenvolvimento específico para natureza do serviço policial</u> .....	101
3.4 CULTURA INSTITUCIONAL E A HIERARQUIA NA FORMAÇÃO POLICIAL ---	103
<b>4 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS</b> .....	108
4.1 A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA DOS SABERES E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS .....	109
<b>5 METODOLOGIA</b> .....	117
5.1 CARACTERIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO .....	122
5.2 A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO .....	125
<b>6 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	128
6.1 EXPERIÊNCIAS NA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO E O ENCONTRO COM O OUTRO .....	128
6.2 O QUESTIONÁRIO, RESULTADOS E OS DIÁLOGOS EMPÍRICOS .....	134
6.2.1 <u>Características gerais dos entrevistados</u> .....	213
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	215
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	224
<b>APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO</b> .....	234
<b>APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	239
<b>ANEXO A - LEI MARIA DA PENHA E SUAS ALTERAÇÕES</b> .....	240

## MEMORIAL/DIÁRIO DE BORDO

Este memorial descrito pelo autor, traz não somente um relato da trajetória acadêmico/profissional, mas também uma experiência vivida que permite observar os percursos e percepções acerca da pesquisa ora apresentada nessa dissertação. Então, torna-se relevante pois trata de uma percepção mais qualitativa do significado que o autor tem pela vida, que é possível identificar as escolhas, as finalidades intrínsecas no objeto da obra, as discussões sobre os sujeitos do projeto e a motivação de um trabalho que é mais amplo do que o anunciado. Assim, esta nota introdutória esclarece o projeto de pesquisa que perpassa por uma vida comum, de um cidadão que trabalha a consciência e se faz desejoso em modificar aquilo que é natural a muitos e o move pela inquietação em sua concepção da natureza de sua humanidade.

Tem-se assim, características semelhantes ao diário de bordo, onde o encontro com a obra de Melo (2016) oportunizou saber o aspecto construtivo nesse memorial que foi construído devido à similaridade e a forma que permite caracterizar o texto subscrito intrínseco no conceito de diário de bordo.

O diário de bordo, segundo Melo (2016), vem da necessidade de se enxergar enquanto sujeito do conhecimento e/ou sujeito epistêmico capaz de estabelecer uma relação do que é, experimentar e pensar, com o que aprender e ler, descobre e o que se emerge nessa conexão de conhecimento e desenvolvimento. Dessa forma, sob este aspecto, o autor assim se descreve e se envolve com a temática proposta e com os questionamentos empíricos sugeridos no encontro com a Leitura que favorecem o diálogo consigo mesmo.

O autor aqui descrito é um ser social que passou por transformações profissionais, sociais e pessoais ao longo de seu gládio particular. Essa tríade apresentada é colocada em destaque pelo fato de que cada característica teve seu lapidar distinto e em momentos diferentes. Foi uma construção que permitiu uma visão que se insere nessa obra em inquietações epistêmicas<sup>1</sup> e que trouxe uma nova perspectiva no olhar para com o outro.

---

<sup>1</sup> Essas inquietações são descritas ao longo da dissertação. Dentre elas, algumas são relatadas nas experiências pessoais e observação sobre a percepção dos policiais militares acerca da Lei Maria da Penha e da valorização em torno das ocorrências dessa natureza, assim como, por índices (P3 do 29º BPM – dados publicados no mural da seção) que ultrapassam os números estatísticos de outras ocorrências classificadas como de vulto (roubo, furto, apreensão de drogas etc.) onde tive acesso aos dados estatísticos. O número de ocorrências no 29º Batalhão sobre violência doméstica chegava a índices de aproximadamente 20% do total de ocorrências, enquanto que o número das ocorrências ditas como de vulto (furto, roubo, assalto, assassinato etc.) não chegavam a 10 % do total das ocorrências do 29º Batalhão – dados em 2017.

Como servidor público estadual, policial militar, nascido na cidade Miracema Noroeste do Estado do Rio de Janeiro dentro das concepções e contextos sociais específicos, teve sua vida conduzida em uma sociedade de classe baixa. Pode presenciar, desde sua infância, as mazelas reproduzidas na sociedade. Fez parte delas e se viu expectador perante a realidade social em que pessoas de baixa renda e pouco conhecimento estão sujeitas.

Seus pais, na busca de um sucesso promissor para a família, se aventuraram na cidade do Rio de Janeiro, na baixada fluminense. O pai, homem simples do campo que vinha de anos de trabalhado nas lavouras de arroz do distrito da cidade de Miracema (Paraíso do Tobias) imergiu na grande capital e, assim selou seu primeiro destino na fábrica de tecidos Nova América – Delcastilho. Nesses anos labutares teve que se sujeitar a trabalhos noturnos onde perdeu noites de sono para sustentar a família e assim, conseguir um pouco de prosperidade até que com muito suor comprou um terreno na baixada fluminense (Coelho da Rocha) e, lá se alojaram em comum união. Foi o primeiro encontro com significado família, com a divisão dos bens e atenção entre os amores de pai, mãe e irmão.

Para uma criança tudo é muito maravilhoso, o mundo a sua volta é muito grande e se vive afastado das preocupações comuns dos adultos, onde não é necessário saber se o orçamento familiar será suficiente, se haverá recursos para roupas, médico, dentista e a alimentação diária. Vivia ele para brincar, correr com amigos, ir ao colégio e voltar para implicar com o irmão, que apesar de pequeno, causava ciúme pela atenção demasiada, pois dependia de cuidados. Tinha um cachorro, um quintal, uns amigos, um irmão e uma certeza que caiu por terra: de que os pais vivem para sempre.

Os conflitos presenciados entre os pais eram de pequenas discussões sobre o que e como comprar materiais básicos para as crianças tais como: roupas (shorts eram feitos pela mãe com pernas das calças jeans do pai que a mãe costurava, as blusas comprava-se panos e a mãe fazia e vivia-se de doações dos vizinhos), comida (o pai quando fazia horas extras comprava estoque de materiais básicos como: arroz, óleo de cozinha, carne seca, fubá e canjiquinha etc.), colégio (estudavam em colégio público e às vezes recebia materiais como cadernos, lápis e borracha). Eram três itens com maior preocupação e que causavam maior divergência na família para sua manutenção. Foi o primeiro entendimento de conflito familiar presenciado. Nunca houve testemunha de violência física, talvez a psicológica onde as ameaças de ambos eram mútuas para a harmonia da família se sustentar diante das necessidades básicas.

A maior violência sofrida pela família foi a perda da matriarca, o anjo, com um acidente vascular cerebral que repentinamente ceifou sua presença do seio familiar e deixou

duas crianças, de 6 e 11 anos com o pai na cidade do Rio de Janeiro sem esperança, sem dinheiro, sem apoio, sem saber o que fazer. Foi uma dor imensurável para essa nova família dilacerada que se viu no meio de uma transformação e modo de viver que teve que se adaptar. O membro da engrenagem familiar, quando falta, desestrutura todo o significado, resinifica a vida e permite que a resiliência comece a fazer sentido, pois há muitos outros golpes que surgem no caminho da vida e obrigam aos obreiros a superar e tentarem ser fortes.

Tudo dependeu de mudanças: a mudança de lar, a volta para cidade natal, a nova forma de seguir e enxergar as perspectivas sem este pedaço de amor palpável. Tinha um membro com um amor muito grande que ajudou a estruturar muito bem a nova família – o patriarca. A vida tinha lhe trazido muitos sofrimentos e, com uma garra admirável pode conduzir com trabalho e dedicação o educar das novas crianças transformadas pelo desastre natural da morte da mãe.

Os anos que sucederam foram aprendizados dolorosos, permitiu e proporcionou a nova família, com a visão somente da masculinidade, moldar as crianças em uma necessidade afetiva de dependências e ausências. O patriarca foi o exemplo, o consolo, a esperança e o valoroso amor permitido. Nas suas limitações, simplicidade e exemplos não foram permitidos a experiência da violência doméstica, mas a importância da família para construção de homens sociais que caminham entre tropeços e acertos tentando construir seus significados.

Na adolescência o autor se aventurou na busca de novos saberes na Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba – MG, ao passar no processo seletivo escolar público federal, onde o encontro com conhecimentos de natureza ecológica, agropecuária, agrícola permitiram amadurecimento e juntados aos encontros com vivências e aprendizados específicos completaram certos sentidos de mundo. Teve que morar na própria escola – como interno, pois a distância de sua cidade era considerável, vivia em regime de internato, inclusive passando finais de semana (muitos por sinal) trabalhando na própria escola na manutenção das instalações e tratos com animais. Aprendeu a convivência em grupo, o respeito, as regras escolares e de grupo, além de matérias escolares que possibilitaram ver a importância e atenção aos detalhes que a natureza necessita para uma comunhão com o cultivo de animais e vegetais no processo econômico.

Foram 3 anos inesquecíveis na escola agrotécnica, onde após a formatura já se debruçou com emprego como administrador de propriedade rural, especialista em produção de produtos lácteos (cursos específicos efetuado no Instituto de Laticínios Candido Tostes em Juiz de Fora – MG) - curso este que permitiu qualificação específica para o emprego em algumas áreas de produção e transformação de produtos lácteos como os trabalhos executados

na: Cooperativa Agropecuária e outros laticínios da região onde seguiu com emprego que a formação lhe proporcionou até sua chegada ao lar e o encontro com seu pai e irmão. A experiência como administrador de propriedade garantiu um amadurecimento na relação com o outro e as necessidades de inserir qualificado como profissional com características de liderança.

Formaram novas famílias, o pai e os filhos. Caminharam juntos nas lembranças e nos aprendizados, na esperança e na construção individual. O patriarca foi estar junto com o primeiro anjo que partiu e deixou mais uma violência para o aprendiz: o amor se comunga com a dor. Este também reconstrói saberes e, se a vontade de viver segue junto no despertar pela vida, permite formar resiliência, dar importância e enaltecer o significado e o valor da família. O tempo foi diferente e a maturidade permitiu outras resiliências.

Após constituir-se como família, ainda muito jovem, conseguiu ingresso na Faculdade, onde aquela percepção antes aguçada na Escola Agrotécnica, motivou-o a escolher uma graduação que compactuasse com o prematuro encontro epistêmico sobre a natureza. Formou-se em Ciências Biológicas em uma faculdade particular com bolsa do PROUNI – Programa Universidade para Todos oferecido pelo Governo Federal e posterior fez pós-graduação em Análise Ambiental para Sistema de Gestão com recurso da bolsa do PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) – Bolsa Formação do Governo Federal para policiais, guardas municipais e agentes de segurança que fizessem alguns cursos do SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Imerso na PMERJ - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro desde o ano de 2000, o autor tentou, com os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação técnica e na faculdade, suggestionar alguns projetos no âmbito administrativo no 36º Batalhão em Santo Antônio de Pádua (onde foi lotado) com denominação e inclusão social<sup>2</sup> (Projeto Esporte conforme publicação em boletim interno do 36º BPM – Batalhão de Polícia Militar nº 120 de 07 de julho de 2014), outros projetos institucionais como: instrução de uso diferenciado da força para os policiais militares<sup>3</sup> e alguns de cunho ambiental com a implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública<sup>4</sup>. Nesse último algumas ações foram concretas

---

<sup>2</sup> Projeto ESPORTE – Esperança Social Prática Organizando e Recrutando Talentos Esportivos. Disponível em: <http://www.pmerj.rj.gov.br/2016/10/36bpm-promove-esportes-e-inclusao-social/>

como a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (inédito para um batalhão – publicado em Boletim interno do 36º Batalhão 059 de 01/04/2014, criação da comissão gestora da Agenda Ambiental como publicado em boletim interno do 36º Batalhão nº 025 de 07 de fevereiro de 2014) e o mesmo programa de Gerenciamento de resíduos no 29ª BPM<sup>5</sup>.

Fazer uma análise sobre o eu é como se destacar de si, tentar se enxergar como sujeito de observação. É permitir trazer uma visão crítica própria. O construir-se sobre seu próprio olhar e descrever-se sobre sua perspectiva no agora. Portanto, falar nesse momento em terceira pessoa vem da necessidade de se ver como expectador de si mesmo o qual tenta trilhar um significado sobre uma temática que está inserida em toda a pessoa – “a família, a violência e o aprendizado”. Não há como se ver fora da realidade social e não se sentir parte para mudança destes cenários, a menos que o significado do outro não seja significativo e, assim, o caos social permite se instalar, as violências podem se perpetuar, o outro pode passar a ser potencial inimigo, os dominantes com suas violências simbólicas e significativas podem dominar, a opressão acua e avança, o sofrimento de forma sorrateira e se instala.

No entanto, os anos se passaram e veio a profissão. “*Ser policial é, sobretudo uma razão de ser, é enfrentar a morte, mostrar-se um forte no que acontecer*”<sup>6</sup>. O refrão, cantado e aprendido na profissão, tenta nos levar a uma superação com a morte, fato social de natureza cotidiana e naturalizada na profissão. Não é pelo fato de ser um profissional - policial que é fácil superar, mas que, pela natureza da profissão, a morte é um corriqueiro encontro (seja pelos cidadãos ou por colegas de profissão). Mas não foi pela bela canção e o tentar se fazer forte que a profissão foi escolhida. As necessidades forçaram esse encontro e se inseriram no cotidiano o laborar de uma profissão que exige do ser social uma resiliência salutar.

Foi no percurso de algum tempo como policial que a busca por mais saberes virou motivação. O ingresso no curso de Tecnólogo em Segurança Pública Social da UFF, o encontro com as ciências sociais trouxe um despertar sobre a profissão. Inquietações foram mais aguçadas, questionamentos foram mais incisivos e o conhecimento permitiu um desenvolvimento que a luz trouxe a discursão dessa obra. Existem outras de natureza diferentes, mas, nesta obra, o revelar e a inquietude sobre violência permitiu enaltecer uma reflexão e um aguçar sobre a profissão e aumentando a criticidade sobre o saber policial na

---

<sup>4</sup> Agenda Ambiental na Administração Pública - é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Este projeto visa melhorias no ambiente de trabalho, atenção às questões de cunho sustentável e econômico. Dados disponíveis: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>

<sup>5</sup> Batalhão da PM de Itaperuna fecha parceria para reciclar lixo. Disponível em: <http://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2016/10/batalhao-da-pm-de-itaperuna-rj-fecha-parceria-para-reciclar-lixo.html>

<sup>6</sup> Hino da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Autor: Ismael Horsay.

sua prática cotidiana no enfrentamento das mulheres vítimas de violência. Apesar de ainda viver todo este turbilhão de questionamentos, o autor vive uma cultura institucional e se debruça frequentemente com diálogos de outros autores para promover pensamentos epistêmicos e tentar alcançar um diagnóstico mais próximo da verdade real.

A cultura institucional força os seus integrantes a um pensamento comum e quando menos percebe-se, age-se e fomenta-se saberes em uma singularidade que difere do cotidiano civil. São diferentes e de particularidades distintas, aguçam percepções negativas e positivas à luz da sociedade e ainda temos as relações da mídia que não deixa de erguer holofotes mostrando os erros cometidos na vida profissional, como se fossem algo corriqueiro e único no proceder profissional. Falar desta profissão é erguer os olhos para um senso dialético e permitir estar apto e atento a questionamentos e solitudes dos diversos meios sociais.

A profissão foi um divisor de águas que municiou uma visão, antes cega sobre os aflitos e mazelas sociais mais profundas. As próprias mazelas não passam perto das realidades de outros presenciados na sociedade durante a vida profissional. Apesar de que, para perceber a realidade e sentir o que o outro sente é necessário estar na pele se sentir parte do outro, ou seja, não é sentir pelo outro, mas sim sentir com o outro (empatia)<sup>7</sup>. Uma situação que ninguém pode viver ou mensurar a não ser a pessoa vivida. O que podemos permitir é tentar deixar fluir em uma imaginação e sensação perceptível, ou a menos que, se tenha vivido situação semelhante.

O que corrobora com esta afirmativa é a descrição de Dias (2015, p. 177) ao afirmar o caráter inalienável de nossos próprios estados ou da relação com nós mesmo. Essa assertiva também vem nos versos de Caetano Veloso citado por Dias (2015): “*Cada um sabe a dor e a delícia que é ser o que é*”<sup>8</sup>. Dizemos que: “ninguém mais pode sentir a minha dor”, assim como a mesma acredita que dor, tristeza, alegria e demais sentimentos próprios e estados de espírito só existem enquanto vivenciados ou pertencentes ao sujeito.

Contudo, é notório afirmar que quem sofre alguma violência como racismo, discriminação só é mensurável para quem a vive. Um negro que vive um preconceito só pode perceber o que o outro viveu se este também viveu. Cada qual é um ser único e suas vivências e preconceitos vividos são particulares. Assim, cada um vive aquilo e sente o que lhe for semelhante o qual proporciona um sentimento semelhante, porém não igual (não existe

---

<sup>7</sup> Capacidade de perceber a experiência subjetiva de outra pessoa, não somente compreender o mundo afetivo do outro, porém demonstrar esta compreensão por meio e comportamentos abertos adicionando o componente da comunicação (GOLDSTEIN e MICHAELS, 1985). GOLDSTEIN A. P. e MICHAELS G. Y. (1985) Empathy: development, training and consequences. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates.

<sup>8</sup> Trecho da música de Caetano Veloso: Dom de Iludir.



instrumento que possa mensurar a igualdade de sentimentos). Podemos ter circunstâncias e viver preconceitos, mas, cada qual reage e vive de forma diferenciada. Quando somos alvos de um preconceito em comum os sentimentos tendem a serem unissonantes. Um branco nunca saberá como o negro é discriminado, um homem nunca saberá o que uma mulher sente perante uma violência e humilhação por conta de sua socialização diferente, característica diferente, sentimento de mundo diferente, assim sua percepção se difere de pessoa para pessoa. A empatia é o sentimento mais próximo deste significado, porém não é uma verdade absoluta disseminada equitativamente e abundantemente em uma sociedade belicosa. Quando sua vida se limita a encontrar essas dores e resiliências, os autores e vítimas permitem descrever as causas e circunstâncias em um turbilhão de determinismos que afloram em seus conceitos<sup>9</sup>.

É assim a vida policial, estar a todo momento lidando com os problemas alheios, as mazelas, os conflitos, as justiça próprias e as injustiças perpetuadas e cultivadas socialmente. Como não se afetar com tudo que é abominável? Como é estar em lugar onde ninguém gostaria de estar? Como você pode sentir ou perceber se sua pele não é azul<sup>10</sup>?

Dentre os primeiros encontros com as mazelas sociais, o que mais incomoda é a violência perpetuada no seio familiar, o qual atinge pessoas que deveriam estar se amando, promovendo uma força única para um crescimento e identidade social. São afirmações e pensamentos aliados à ética e moral que regulam esta percepção. Mas qual seria outro pensamento que traria um bom senso para uma harmonia social, na medida justa e presunção fraterna? Assim, a violência intrafamiliar na luz da percepção do autor torna-se severa contundente, abrangente e significativa, pois vem contra um sentimento que deveria ser afetivo.

---

<sup>9</sup> Esse parágrafo é um conceito abordado como uma percepção e sentidos sobre o preconceito. No encontro com a obra de Bandeira e Batista (2002) é possível compreender a construção do preconceito a visibilidade das discriminações associadas a condição emergencial das diferenças: seja pela afirmação e manipulação da diferença, seja pela insistente negociação e dissimulação. Assim, é possível compreender os processos discriminatórios e de exclusão, os mecanismos e categorias do preconceito a imagem e racionalização do outro. No entanto, que este parágrafo se alicerça em uma compreensão empírica e socialmente articulada com a percepção do autor. Essa dororidade acentuada nesse parágrafo vem das diversas formas de violência encontradas nos anos labutares do autor como policial militar. O mesmo se revela no parágrafo posterior onde se fala sobre o ser policial. Em um artigo publicada por Vilma Piedade (Professora de Língua portuguesa e literatura brasileira, formada pela UFRJ com pós-graduação em Ciência da Literatura, mulher, preta, ativista, feminista integrante da RENAFRO) no site: ([partidanet.wordpress.com/2017/05/19/doridade-o-e-ou-que-pretende-ser/](http://partidanet.wordpress.com/2017/05/19/doridade-o-e-ou-que-pretende-ser/)) ao definir dororidade, a autora dá uma identidade sobre a dor: “Dor dói e ponto. E a nossa dor é preta. É assim que entendo o Racismo. Dororidade”

<sup>10</sup> Denominação dada à cor do fardamento do policial militar. A veste neste termo figurado se refere ao estar no lugar do policial militar para sentir o que ele sente com seu trabalho cotidiano enfrentando e lidando com os problemas alheios. Será quem ajuda não precisa de ajuda?

O seio familiar deveria ser o ninho acolhedor, o palco de perspectivas, a Assembleia da união, o princípio do equilíbrio, o exemplo do sossego e da paz. Pelo menos, era isso que o autor imaginava quando em tempos anteriores. Com as experiências, a Leitura e o encontro empírico foi entendido que o ambiente familiar também é palco de conflitos. Nesse ambiente aliam-se homens, mulheres, crianças e com novos modelos, muitas vezes diferente do patriarcal, mas que não deixam de ser, seres humanos que se juntam para tentar comungar a fraternidade prometida no conceito de família. O que poderia ser um sonho na união dos pares, pode se transformar em um palco de terror, o que era tido como particular no aspecto legal mais remoto da Lei veio a público, com atenção para as questões de violência intrafamiliar. As muitas famílias hoje constituídas se classificaram socialmente (escalas sociais – pirâmide social<sup>11</sup>) que diversificam famílias nos seus conflitos humanos<sup>12</sup> agindo de forma não direita e que deveras ferem o que a Lei define como: direitos humanos.

Nesse cenário, homens e mulheres são vítimas das suas próprias mazelas, onde as crianças - maiores vítimas, formam-se, pois, a construção do seu saber sobre o mundo depende do que o adulto oferece como palco de aprendizado, mas esses alunos-expectadores, atentos ao que foi colocado no quadro negro para lição, perpetua e replica o que lhe foi entregue familiarmente e segue construído como desenvolvimento para si como práxis social. Assim, como em uma fábrica, os diversos modelos de família “moldam” aqueles que serão nossos vizinhos, amigos e familiares. A família em que estamos inseridos é fruto de nossa construção como ser social.

Para acertar as arestas e desvios nas regras sociais que possivelmente cometeremos, a sociedade se organizou e apresentou como comum acordo socioambiental, regras, formas de conduta, pactos e acordos para um convívio mais próximo da ordem pública<sup>13</sup>, harmonia social e familiar - as Leis<sup>14</sup> que regulam a vida em sociedade. A Lei significa uma obrigação imposta e tem a função de controlar a ação dos indivíduos tornando-se uma regra obrigatória pela

---

<sup>11</sup> Seria um modelo de relacionamento social, onde mulheres e homens tem papéis distintos em uma escala hierárquica. O patriarcado deixa a mulher em situação de inferioridade e o machismo oprime os membros da família como uma cultura perpetuada pelos gêneros.

<sup>12</sup> Sinônimo dado às pessoas socialmente e comumente taxadas no meio social como aqueles que se desvirtuam das Leis, ferem o contrato social de harmonia e boa convivência, vivem às margens da Lei, ignoram o outro como sujeito de direito, tomam procedimentos dentro das próprias razões e violam as concepções legais de direitos humanos.

<sup>13</sup> Ordem Pública é a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos a respeitam e acatam. PLÁCIDO e SILVA, Oscar Joseph De. Vocabulário Jurídico, Vols. IV, p. 291.

<sup>14</sup> Regra necessária obrigatória, ato de autoridade soberana, que regula, ordena, autoriza ou veda. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/Lei/>

força coercitiva do Estado (Poder Legislativo) promulgado através de uma autoridade legítima o qual norteiam os direitos e deveres em uma sociedade.

A vida e seus significados criam um mundo de vários lados e cada qual munidos de suas razões, afirmações que julgam perseverar sobre os próprios conceitos até se esbarrar na condição arbitrada pela sociedade – a Lei. Esta vem como forma de tentar regular uma justiça equitativa ou pelo menos deveria! Mas, a história não deixa por menos, revela que muitas destas Leis criadas foram para interesses particulares e arbitraram coercitivamente as justas injustiças. Um dia a escravidão foi legal e, de nada *legal* foi para os nossos irmãos de cor. Nem tudo que é legal é justo e, nem tudo que é considerado justo é legal<sup>15</sup> e, assim trilha-se por caminhos diversos a humanidade com passos de menino recheados de maldade. Mas a sua natureza<sup>16</sup>, apesar de humana, não são todas más, prometem alívio, sensação de justiça e conforto para os aflitos, ou pelo menos tentam!

A Lei é uma condição coercitiva que obriga os componentes da sociedade a se condicionarem a seguir regras. Assim, a Lei Maria da Penha impõe aos que não cumprem as regras e perpetuam a cultura do machismo, que tais condutas que geram a violência, terão holofotes sobre a prática da violência contra a mulher. Contudo, podemos esperar que, enquanto a justiça tiver olhos, ela tentará garantir um pouco de tranquilidade e sensação de justiça no seio familiar o qual, a mulher, passa a ser sujeito de atenção, proteção e significado.

Nem tudo segue positivamente quando nos referimos à sociedade. Temos ainda no meio social a cultura da violência perpetuada onde suas justificativas andam vigentes na contemporaneidade e revelam-se nas estatísticas policiais como números crescentes em uma escala decimal contínua e, às vezes, isentas de políticas públicas. Essas poderiam estar aliadas na prevenção e na construção social justa. Como medir e identificar a violência se perpetuando no cotidiano, tanto homens como mulheres, a raiz de sua causa, o qual se justifica em propagar: o machismo, o sexismo e o preconceito?

Esses preconceitos (machismo<sup>17</sup>, sexismo<sup>18</sup> e misoginia<sup>19</sup>) são cultivados na sociedade, nas relações de gênero, nos operadores do direito e nos algozes da violência que perpetuam

---

<sup>15</sup> “Nem tudo que é legal é justo” – referência a frase anterior sobre os aspectos de escravidão. Em certa época a escravidão foi contemplada na Lei como aspecto “legal” (observada como Lei e aspecto jurídico) e para os legisladores este aspecto era justo sob a ótica do direito para o povo. Assim, justifica a outra hipótese: “nem tudo que é justo é legal” (legal no sentido de ser uma coisa boa, ética, moral e correta).

<sup>16</sup> Natureza das Leis, princípio o qual foi criada e a razão pelo qual existe para trazer harmonia para sociedade e tentar promover a justiça e a paz social.

<sup>17</sup> Para este conceito foi observado as considerações de Segundo Ribeiro (2006) que relata sobre o machismo quando este relaciona sobre a cultura patriarcal. Nesta obra *Idem* dialoga com Gutierrez (1985 p. 118) e define o conceito de machismo como: “não passa de uma postura reacionária que, em escala social, ideológica e cultural, pretende perpetuar – nem sempre conscientemente – o *status quo* patriarcal”.

suas práticas como uma condição cotidiana. Portanto, o autor sente-se na necessidade de tentar identificar esta perpetuidade, principalmente nos operadores de direitos, sujeitos da pesquisa – os policiais militares, com o propósito de construir saberes à concepção da etnografia<sup>20</sup> sobre os aspectos culturais, formativos (desenvolvimento para profissão na formação profissional) e na rede de significados deste grupo que ora, é exótico à sociedade civil. Assim, neste laboratório dissertativo em trazer a interpretação e a análise, o pensar deste *ethos*.

Segundo Guimarães<sup>21</sup> em seu artigo: “O Ethos na argumentação” salienta-se a importância do papel dos estereótipos – modelos pré-construídos que imprimem à figura do orador um pré-conhecimento que permite ao ouvinte o traçado de uma impressão antecipada do *ethos* a ser manifestado na atividade oratória.

Dessa forma, o discurso do policial que se manifesta através da pesquisa, implica em um saber social alimentado em uma prática institucional e social. Guimarães afirma que ao se trabalhar com estereótipos, isto é, com esquemas coletivos, assim como com representações sociais, o *ethos* (ação e reflexão) se torna sócio histórico – fato do qual se pode deduzir da sua constituição uma sintonia harmoniosa entre uma construção linguageira (linguagem corriqueira) e uma posição institucional. Desta forma corrobora Guimarães:

---

<sup>18</sup> Para este conceito trago as observações de SMIGAY (2002). *Idem* conceitua Sexismo como: “é atitude de discriminação em relação às mulheres. Mas é importante lembrar que se trata de uma posição, que pode ser perpetrada tanto por homens quanto por mulheres; portanto, o sexismo está presente intergêneros. Inscrita numa cultura falocrática, impregna o imaginário social e o prepara a um vasto conjunto de representações socialmente partilhadas, de opiniões e de tendência a práticas que desprezam, desqualificam, desautorizam e violentam as mulheres, tomadas como seres de menor prestígio social.”

<sup>19</sup> O conceito de misoginia é abordado por BORGES *et al* (2013): “A misoginia é um aspecto central da violência contra as mulheres e da violência homofóbica. Ela se manifesta em várias formas diferentes de piadas, pornografia e violência. Até os padrões excessivos e inalcançáveis de beleza podem ser enquadrados como um aspecto da misoginia da nossa cultura ocidental moderna. Em resumo, a misoginia está relacionada à desvalorização do feminino e em sua versão mais radical, ao ódio ou desprezo ao feminino.”

<sup>20</sup> A etnografia é um método utilizado pela antropologia para se fundamentar na coleta de dados. O pesquisador participante tem que se utilizar de um trabalho de contato intenso e prolongado com os sujeitos da pesquisa (o pesquisador tem 19 anos de função como policial militar. Está inserido na cultura e *ethos* policial. Assim, o autor policial militar, com seus anos de experiência e contato com o grupo tenta auferir um diagnóstico mais de perto como pesquisador. Mas com olhar diferente deste grupo a ser estudado (policiais da AISP 29), pois, sua *práxis* deve se valer da observação e inquietação epistêmica. Neste caso, o autor é um instrumento humano que se envereda na própria cultura e se atenta com a observação participante tentando trazer apreciação analítica desta cultura perpetuada no âmbito policial para, a partir daí valer-se da etnologia (estudo dos fatos e documentos levantados e do diagnóstico da pesquisa em questionário) levantar o desenvolvimento desta sociedade militar estranha ao ambiente civil. A polícia militar é um grupo social que possui características socioeconômicas identificáveis e possuem uma interação mais próxima de seus membros onde comungam de cultura e linguagem específicas. Quando se utiliza da etnografia para um estudo etnológico é munir-se de uma técnica para entendimento do *ethos* e de seus saberes (epistemes).

<sup>21</sup> Guimarães E. O Ethos na Argumentação. Universidade de São Paulo e Universidade Presbiteriana Mackenzie Disponível em: [http://dlcv.fflch.usp.br/sites/dlcv.fflch.usp.br/files/06\\_18.pdf](http://dlcv.fflch.usp.br/sites/dlcv.fflch.usp.br/files/06_18.pdf) Acesso em 10/01/2019.

Não se pode divorciar a figura do falante dos laços institucionais aos quais ele está ligado. Não se distancia o sujeito do discurso do seu campo de atuação profissional. Assim, não se pode conceber o espírito dos discursos didático e político, por exemplo, fora das propostas das instituições por eles representadas (GUIMARÃES, *online*).

Nesta perspectiva, o autor dessa dissertação se coloca como expectador participante, apesar de pertencente ao grupo, tenta trazer um progresso na ordem do revelar do conhecimento que pode estar inserido no entendimento da Lei 11.340/06 e os possíveis entraves para sua aplicação pelos policiais militares. Desta forma, a cultura e outras formas preconceituosas e vivas na sociedade contemporânea podem vir a se expressar e se revelar em uma posição contrária à manutenção da paz, da justiça e do respeito ao outro.

O Congresso, por meio da câmara de deputados, aprovou a Lei Maria da Penha consagrada através da Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006. Essa ficou conhecida como Lei Maria da Penha que foi criada em homenagem à mulher que fez do combate à violência, que foi vítima de violência doméstica e lutou incansavelmente para viver, priorizou seus direitos de dignidade humana e buscou justiça social.

Maria da Penha Maia Fernandes nasceu no Ceará Fortaleza em 1945 é farmacêutica bioquímica. Possui Mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas, pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. Ela foi uma dentre muitas mulheres vítimas de violência no Brasil. Seu caso tornou-se emblemático devido ao fato de ela denunciar o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, comissão integrante da Organização dos Estados Americanos (OEA). Com essa denuncia o Brasil foi obrigado a cumprir algumas recomendações: mudar a legislação brasileira para que houvesse uma maior proteção das mulheres em relação à violência doméstica. O que levou a promulgação da Lei Maria da Penha como uma condição de promover a justiça.

Nesta concepção de justiça, a Lei não pode ficar no plano das ideias e em livros, essa deve caminhar no viés da funcionalidade. Assim, a sua divulgação e aplicabilidade possam se tornar instrumentos de cidadania e transformação social.

A observação das Leis e a consagração de suas aplicabilidades, dentro de sua esfera de atuação, já é uma obrigatoriedade imposta ao autor como sendo este funcionário<sup>22</sup> (estadual

---

<sup>22</sup> O termo "funcionários responsáveis pela aplicação da Lei" inclui todos os agentes da Lei, quer nomeados, quer eleitos, que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de detenção ou prisão. Nos países onde os poderes policiais são exercidos por autoridades militares, quer em uniforme, quer não, ou por forças de segurança do Estado, será entendido que a definição dos funcionários responsáveis pela aplicação da Lei incluirá os

militar) responsável por sua aplicabilidade, conforme está descrito no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei<sup>23</sup>. A própria Lei 11.340/06 no Título III, Capítulo I (Das Medidas Integradas de Prevenção), artigo 8º item II<sup>24</sup>, discute uma relação e entendimento de política pública, neste termo esse trabalho pode ser entendido como um fomento a iniciação e a observação para política pública, uma atenção para construção da capacitação continuada<sup>25</sup>, atenção para efetiva atuação profissional<sup>26</sup>, ao dever do autor como cidadão,<sup>27</sup> a observação à disciplina<sup>28</sup> e ainda no sentimento de atuar em todas as formas de proteger e respeitar a dignidade da pessoa humana<sup>29</sup> constituindo assim, não somente uma obrigação legal, humanitária e de responsabilidade social, mas também proveniente de uma inquietação epistemológica.

---

funcionários de tais serviços (artigo 1º do Código de Conduta dos Funcionários responsáveis pela aplicação da Lei). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>

<sup>23</sup> Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169.

<sup>24</sup> Lei 11.340/06 Título III, Capítulo I, Artigo 8º, - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes: item II - *a promoção de estudos e pesquisas*, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

<sup>25</sup> Lei 11.340/06 Título III, Capítulo I – Das Medidas integradas de Prevenção, Artigo 8º, Item VII - *a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar*, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

<sup>26</sup> Lei 11.340/06 Título III, Capítulo III – Do atendimento pela Autoridade Policial, Artigo 10 - Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Artigo 11 - No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

<sup>27</sup> Lei 11.340/06 Título I, Artigo 3º - Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

<sup>28</sup> Capítulo III, artigo 12 § 2º da Lei 443/81- “Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo”.

<sup>29</sup> Artigo 2º - do Código de Conduta dos funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei – “No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas”. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>

## INTRODUÇÃO

Esta obra será apresentada em sete capítulos. No primeiro, é esta introdutória esclarecendo sobre os capítulos. Já no capítulo segundo fala-se da Lei, da Violência e do Gênero como uma construção social, cultural e abrangente. Nessa interface, o desmiuçar de certos conceitos é importante para compreensão contextual. A história e as conquistas sociais, bem como os movimentos feministas, a construção do machismo, as vítimas objetivas e subjetivas, a manutenção da performance masculina que se inserem no conceito de violência e transformam pessoas e geram identidades. Algumas ainda resistentes por conta da cultura, outras em construção, se fazem autores e vítimas significativas do medo.

Ainda no segundo capítulo no item “A Lei” é feita uma introdução com observações do autor Thomas Hobbes<sup>30</sup> (2008), que escreveu algumas observações em relação às Leis, o que permite compreender parte do conceito sobre a Lei, de forma sucinta, a importância do marco legal é elevada pelo autor. Porém acrescido aos pensamentos de Hobbes sobre a definição de Lei<sup>31</sup>, trago as observações de Locke<sup>32</sup> sob a ótica de Oliveira e Gomes (2007) para dinamizar este conceito à luz da compreensão. Dessa forma, neste caminhar dissertativo começo a referir sobre a Lei 11.340/06 trazendo um panorama que configura o entendimento desta como uma conquista social da homenageada Maria da Penha Fernandes e acrescento uma observação recente acrescida à Lei: a medida de natureza policial à mulher vítima de violência, alterações e inclusões que permitiram ampliar a abrangência da Lei Maria da Penha. Agora sob o acréscimo da Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017 e, também da Lei 13.641 de 03 de abril de 2018.

---

<sup>30</sup> Thomas Hobbes (matemático, teórico político e filósofo inglês) escreveu seu livro *Leviatã* em 1651. Ele é intitulado em referência ao *Leviatã* bíblico. O livro diz respeito à estrutura da sociedade e do governo legítimo, e é considerado como um dos exemplos mais antigos e mais influentes da teoria do contrato social (Hobbes, Thomas, 1588-1679, "*Leviatã*" Capítulo, XXXI).

<sup>31</sup> A ideia de Lei e a justificativa do contrato nasce a partir de dois conceitos fundamentais: Poder e Liberdade. Ou seja, não se trata apenas de um fundamento moral e político para um vácuo jurídico, mas uma ideia liberal acerca do poder (legitimidade) e liberdade (ausência de coerções).

<sup>32</sup> John Locke foi um importante filósofo inglês. É considerado um dos líderes da doutrina filosófica conhecida como empirismo. Para Locke a busca do conhecimento deveria ocorrer através de experiências e não por deduções ou especulações. Desta forma, as experiências científicas devem ser baseadas na observação do mundo. O autor ano de 1700 já defendia que o poder deveria ser dividido em: Executivo, Legislativo e Judiciário, o que é nosso modelo de estrutura governamental hoje. Entre suas obras destacam-se: *Cartas sobre a tolerância* (1689), *Dois Tratados sobre o governo* (1689), *Ensaio acerca do entendimento humano* (1690), *Pensamentos sobre a educação* (1693).

Neste capítulo segundo o Livro de Luciene Medeiros (2006) é referência como observação da história de conquista sociais das mulheres, formulação de políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica. Também é apresentado como surgiu a Lei Maria da Penha, sua relação com a Polícia Militar e com a área de saúde.

No título “A Violência” foi feita a contextualização com as obras de Pierre Félix Bourdieu (1984; 1986; 2005), a relação da dominação masculina com a influência da masculinidade na violência simbólica. É feita uma interface com os autores Sócrates Nolasco (2001), Fátima Regina Cecchetto (2004), Simone Ferreira Alvim e Lídio de Souza (2004) que discutem os aspectos de masculinidade, o que permite entender a problematização da violência, que geralmente é associado a masculinidades e sua relação com a violência doméstica. A autora Cecchetto (2004) afirma que não existe uma relação direta da violência, masculinidade e pobreza, ou seja, a violência não está diretamente interligada a pobreza e a masculinidade, existem outros fatores que corroboram para a prática das violências. Assim, as considerações da autora contribuem no processo perceptivo sobre esta interpelação e compreensão dos conflitos sociais.

As relações sociais nos centros urbanos estão acirradas com os diversos tipos de violência, o que torna a ausência de alteridade e a banalização do outro, classificado como mal na sociedade. Assim, não deixo de socorrer as observações de Hanna Arendt (2004 e 1999), autora de contribuição da filosofia existencial e do livro “*Eichmann em Jerusalém*” (1963) com o subtítulo “*Relatório sobre a Banalidade do Mal*”. Nessa obra é perceptível um intercruzamento de pensares sobre a obra de Hanna Arendt, o julgamento de Eichmann o qual foi julgado por crimes alemães contra os judeus e o cumprimento das Leis pelos agentes públicos. A autora, Hanna Arendt, faz uma análise de Eichmann e, sua observação relata a frieza no cumprimento de ordens e a banalização do mal na relação com o outro no cumprimento do dever. Neste subtítulo procuro uma relação com o cumprimento de normas legais, a frieza das Leis e, como isto afeta a relação que pode existir entre a sociedade e a ausência de alteridade.

No subtítulo “O Gênero” foram colocados alguns conceitos sobre gênero, onde recorro para discussão da temática, a historiadora Guacira Lopes Louro (1985), Joan Wallach Scott (1989) e a escritora e filósofa Simone de Beauvoir (1980). Em uma contextualização com outros autores foi definido gênero e as relações que identificam o que é ser homem e mulher. Tais entendimentos ajudam na compreensão da identidade do gênero feminino que se soma para entender a concepção de identidade citada na Lei 11.340/06.



No capítulo terceiro, falo sobre a formação educacional e profissional do policial militar enquanto suposto objeto de deficiência do saber profissional e a influência desta formação na percepção, desenvolvimento e relação de saberes para atuação profissional. Em uma perspectiva comparativa trago à discussão de alguns autores (incluindo profissionais da área de atuação – polícias), que empiricamente, discutem, descrevem e comparam como deveria ser uma formação profissional mais expressiva para um desenvolvimento satisfatório no atendimento social contemporâneo. Os autores como Lev Vigotski (1978; 2011), Freire (1989), Boaventura de Souza Santos (2007), Zoia Preste (2010) e outros logo citados contribuem com seus conceitos nesta discussão firmando uma atenção a este segmento educacional (centros de formação profissional de polícias militares e metodologias de ensino) para construção de profissionais moldados na realidade social e atual que possam através destas obras proporcionar observações importantes para o desenvolvimento profissional/educativo.

No capítulo quarto, proponho-me a contextualizar as práticas pedagógicas e trazer um diálogo com a própria Lei 11.340/06 e o procedimento operacional padrão que pode ser seguido pelos policiais militares com o desafio de contextualizar e trazer observações sobre a normatização na condução de ocorrências policiais. Nesse caso, esta contribuição fomenta uma discussão de procedimentos que podem, sob a luz da experiência própria e dos estudos que se revelam nesta obra, acirrar a *práxis* policial. Assim, esta obra permite aos Leitores perceberem também, os direitos e seus deveres diante de uma ação policial.

Neste capítulo, foram colocados em ênfase os procedimentos para resguardar a integridade física dos envolvidos na ocorrência policial. Nesse caso, faço da afirmativa que o policial deve estar munido de expertises profissionais institucionais e empíricas para uma condução profissional normativa, equitativa e padrão. Alguns assuntos como forma de abordagem, segurança e *modus operandi* podem gerar um estranhamento a sociedade civil, como o fato da discricionariedade de efetuar abordagem nos envolvidos da ocorrência. Fator este que se revela como primário e deveras classificado como importante, pois pode garantir a segurança do agente, policial militar e outros integrantes que serão conduzidos na viatura policial.

No capítulo quarto, argumento com outros autores sobre as práticas pedagógicas, ou seja, as formas como as observações discutidas nesta obra poderiam ser inseridas como instrução e/ou processo de formação policial nos cursos de formação continuada ou qualificação para formação inicial do Policial Militar. Assim, proponho discutir sobre

objetivos fundamentais da prática do ensino para profissionalização sob a ótica da justiça social.

Ainda neste capítulo, apresento os procedimentos operacionais padrão que se classificam como: formas e condutas a serem observadas pelo policiamento ostensivo responsáveis pela atuação nas cidades (nas ocorrências que envolvam violência doméstica). Desta forma, a padronização das ações forma um lapidar sobre a ação policial demonstrando os diversos aspectos a serem observados para que não ocorram erros na *práxis* profissional. São observações descritas no aspecto legal com observação da demanda social e contemporânea que a sociedade atual vivência. Trago como proposta assertiva que estas práticas e observações elencadas venham contribuir significativamente na imagem positiva para a Instituição policial militar.

No capítulo quinto, informo sobre a metodologia, como foi descrito e efetuada a pesquisa, descrevendo características do local onde estão inseridos os sujeitos desta pesquisa – policiais militares, local de lotação, batalhão a que pertencem, área de atuação e circunscrição geográfica configurando-se como Área Integrada de Segurança Pública - AISP 29.

Ainda no capítulo quinto, uso referências norteadoras para construção metodológica guiadas sobre as contextualizações dos autores Silva (2005), Bardin (1977) – onde suas obras ajudam a caracterizar a análise de conteúdo, ou seja, conjunto de instrumentos metodológicos que se aperfeiçoa constantemente e que se aplica a discursos diversificados. Também recorro aos autores Minayo (2004) e Engers (1994) o qual contribuem, sobremaneira na descrição metodológica desta dissertação.

Neste mesmo capítulo, é possível identificar os objetivos específicos da pesquisa as caracterizações que foram construídas no questionário, a forma como foram aplicados o questionário, a descrição da ferramenta do Google Docs, o aplicativo Whatsapp como vínculo de comunicação entre os entrevistados e como foi conduzido o questionário.

A apresentação deste trabalho traz uma proposta “etnológica” que se fundamenta na teoria de Elbaum e Guedes (2016) o qual define a “etnologia” como: “o ramo da antropologia que se interessa pelo ser humano no plano cultural”. Neste ponto, há duas dimensões de análise do ser humano: “o homem quanto produtor e transformador da natureza e o homem enquanto membro de uma sociedade de um dado sistema de valores” e as observações de Gutwirth (2001) sobre etnologia.

No sexto capítulo, foram discutidos e apresentados os resultados obtidos na pesquisa, a identificação do machismo, sexismo e preconceitos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha e

as contextualizações de como esses sentimentos podem influenciar na performance profissional adequada à luz da compreensão, entendimento e aplicação prática. Essas discussões e apresentações vem falando com o pensamento dos agentes públicos na tentativa de procurar elucidar e conversar com os resultados apresentados. Foram descritas as experiências assimiladas com retorno dos entrevistados na aplicação do questionário o que permitiram uma visão dinâmica e holística (encontrar outros quesitos discursáveis como uma problemática a ser elucidada e que se mostra como um dado subjetivo que se apresenta além do esperado).

Desta forma, esta pesquisa permitiu pontuar uma interface com a concepção legal da Lei 11.340/06 em um diálogo com autores que corroboram com diagnóstico e traz uma perspectiva mais próxima da verdade real a ser possivelmente aplicada e mensuravelmente efetiva na compreensão e construção da percepção profissional do policial militar. Assim, esta obra pode contribuir na construção subjetiva do processo da cidadania e atenção às mulheres vítimas de violência. Estas características elucidadas neste trabalho em termos de considerações finais são apresentadas no capítulo sétimo desta obra.

## 2 A LEI, A VIOLÊNCIA E O GÊNERO

O pensar do policial militar, no enfrentamento da violência, a construção do conhecimento e a forma como esse deve agir refletem os objetivos que o Estado almeja como reprodução dos valores sociais, pois o policial na sua ação representa a força do Estado e o emblematiza<sup>33</sup>.

Pensar nos meandros que envolvem os conceitos de Lei, Violência e Gênero permitem entender como devem ser articulados os objetivos propostos pela política de segurança pública na aplicação das Leis, no mais a Lei 11.340/06 onde estes termos se concretizam como um objeto de construção social e que contribuem para esta pesquisa nos termos subjetivos de entendimento do agente público para aplicação da Lei.

Algumas Leis surgiram de uma demanda, de um anseio social e vem contribuir para a ordem pública na tentativa de alcançar o equilíbrio e a paz. Desta forma, essas surgem de uma necessidade de regular a sociedade para promover o convívio harmônico e configurar uma tentativa para que a violência não se instale e fira os direitos nas relações humanas. Portanto, compreender os aspectos envolvidos de sua existência auxilia no processo de desenvolvimento profissional.

A violência surge no propósito da Lei Maria da Penha que foi resultado de conflito na relação intrafamiliar. A história desta construção legal passa pela história particular de uma mulher, Maria da Penha e o algoz da violência, seu parceiro íntimo. Esta Lei Federal se insere além da dicotomia homem/mulher e perpassa pela identidade de gênero (transexualidade) que se revela na compreensão da Lei propriamente dita (protege a identidade da mulher) e na história da pessoa Maria Fernandes o qual aguçam reflexões.

Este capítulo, também traz uma observação sobre a masculinidade a fim de tentar refletir o pensar sobre violência e o machismo, não isentando os contextos que emergem e se fazem na construção da violência que fere o pacto social, a Lei. Assim, como um fio condutor, tento trazer ao Leitor a interlocução que abrange a Lei, a violência e o gênero nos

---

<sup>33</sup> Segundo Balesteri, (*on line*) o agente de Segurança Pública é, contudo, um cidadão qualificado: emblematiza o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>. acessado em: 23/10/2017.

aspectos que devem ser observados para tentar aprimorar o entendimento sobre a Lei 11.340/06.

## 2.1 A LEI

“Sem Lei nem autoridade, todos têm direito a tudo”<sup>34</sup>

*Thomas Hobbes (1588 – 1689)*

O autor Thomas Hobbes (2008) em seu livro “Leviatã” caracteriza o ser humano como sendo isento e hipotético estado de natureza, no qual este narra sobre uma época onde não havia Leis, nem propriedade privada. Naquela época, segundo Hobbes, o homem era livre e podia fazer o que quisesse, pois não havia Lei que o restringisse seu desejo. Neste contexto é possível argumentar: Sendo todos os homens igualmente livres, em uma sociedade sem Leis, poderia haver paz social?

“Não! Se assim fosse, todos os homens poderiam realizar seus desejos sem impedimento algum” (grifos meus). Neste sentido, Hobbes (2008) afirma que reina o medo e a insegurança no estado de natureza do homem e, neste estado, vive-se “uma guerra de todos contra todos”, ou pelo menos a possibilidade constante de guerra. Dessa forma, os homens resolveram fazer um acordo, ou pacto social com uma associação e organização no estado político<sup>35</sup>, onde a Lei (pacto social) regula na garantia da paz e da ordem.

Tanto Hobbes quanto Locke<sup>36</sup> definem o nascimento da sociedade política, no entanto, Oliveira e Gomes (2007) corroboram contextualizando que os autores apoiam suas teorias na justificativa de que a organização política emerge a partir de uma decisão dos homens que, no estado de natureza optam por essa via como sendo uma solução dos problemas oferecidos pelo próprio estado de natureza. Hobbes interpretará o estado de natureza como um estado de guerra, pois, já que todos têm direito a tudo, os homens travam batalhas entre si. Já para Locke, o estado de natureza pode ou não ser um estado de guerra; isso irá depender, exclusivamente, do modo pelo qual os homens optam por exercer sua liberdade natural. A

---

<sup>34</sup> Frase de Thomas Hobbes (1588 – 1689). De acordo com Hobbes a sociedade necessita de uma autoridade o qual todos os membros devem render o suficiente de sua liberdade natural de forma que a autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum.

<sup>35</sup> Segundo Hobbes (2008) o estado político é a melhor forma de organização da vida, ainda que esse estado limite às formas de liberdades individuais.

<sup>36</sup> John Locke foi um importante filósofo inglês. É considerado um dos líderes da doutrina filosófica conhecida como empirismo e um dos ideólogos do liberalismo e do iluminismo. Nasceu em 29 de agosto de 1632 na cidade inglesa de Wrington. Para Locke, a soberania não reside no Estado, mas sim na população. Embora admitisse a supremacia do Estado, Locke dizia que este deve respeitar as Leis natural e civil.

violência surge no propósito da Lei Maria da Penha que foi resultado de conflito na relação intrafamiliar. Essa Lei Federal insere-se além da dicotomia homem/mulher e perpassa pela identidade de gênero (transexualidade) que se revela em um histórico que vale à reflexão, o que traz uma concepção mais próxima do direito positivo<sup>37</sup>.

Oliveira e Gomes (2007) promovem um diálogo entre as concepções de Hobbes e Locke, o qual permitem traçar o entendimento sobre direitos naturais do homem sob a percepção dos filósofos. Dessa forma, a compreensão sobre a Lei da natureza que nasce anterior ao Estado põe-se como uma obrigação natural.

Os mesmos autores, afirmam que Locke justifica a missão de que os homens têm no mundo e está em concordância sobre a existência de um ser onipotente racionalizando suas ações ajudando a reconhecer a própria Lei da natureza. Uma vez reconhecida essa Lei natural, Locke reconhece os direitos naturais obrigando-se a respeitá-los mutuamente através da razão posta. Porém, essa Lei está para além da vontade legislativa do homem, visto que a única regra é a Lei da natureza ou direitos naturais<sup>38</sup> o que justifica a ideia de ele chamar de vida comum anterior a formação do Estado.

Para Hobbes, segundo Oliveira e Gomes (2007), o estado de natureza possui um valor de igualdade entre os homens. Já para Locke todos os homens são iguais e independentes do estado da natureza, e nele, danos não podem ser causados à vida, pois a vida e a liberdade são um direito natural que cada indivíduo possui.

Ambos os autores (Hobbes e Locke) afirmam que no estado de natureza não existem Leis civis e que as Leis naturais vigoram de tal forma que esse próprio estado deriva na própria natureza humana. Hobbes concebe essa natureza como um impedimento para o convívio social, enquanto Locke não parece assumir essa premissa. Ambos os autores interpretam que a Lei natural é um imperativo da razão. Assim, os dois filósofos não irão acordar quanto ao conteúdo do que isso possa significar. Visto que Hobbes pensa que a Lei natural é a de preservação à vida, fazendo a paz sempre que possível e a guerra sempre que necessário. Já Locke interpreta a Lei natural tratando-a como busca para si daquilo que falta,

---

<sup>37</sup> Direito positivo conhecido também por justa positivismo, pois é mutável, consiste no conjunto de todas as regras e Leis que regem a vida social e as instituições em determinado local durante certo período. A Constituição Federal é exemplo de direito positivo. Conceito disponível em: <https://www.significados.com.br/direito-positivo/>

<sup>38</sup> Oliveira e Gomes (2007) afirmam que Locke defende os direitos naturais como aqueles direitos derivados da Lei da natureza e essa se entrelaça na vontade da Lei divina. Os direitos naturais se definem como universais na medida em que extensivos a todos os indivíduos, independentemente de posição social. Sendo assim, os seres humanos iguais, não é permissível que se cause danos à vida, à propriedade, à saúde e à liberdade de seu semelhante. Na concepção de Locke referente aos direitos naturais, estes abarcam o direito à vida, proibindo agressões à vida humana visto ser esta parte da obra de Deus e o direito à liberdade que garante que os indivíduos pautem suas ações sem restrições ou coações.

legitimando a busca por tudo que se entenda como necessário para a própria sobrevivência. Dessa forma, sob a ótica de Hobbes todos têm direito a tudo, sob a visão Locke, todos têm direito na mesma medida, mas não às mesmas coisas (OLIVEIRA e GOMES, 2007).

Essa noção de direito natural que se fundamentava na ideia de justiça universal baseada nas Leis da natureza, nas Leis de Deus (sob a perspectiva da Igreja) ou pela razão do homem (Iluminismo) teve grande influência<sup>39</sup> na primeira declaração dos direitos humanos da época moderna (Declaração dos Direitos da Virgínia de 12 de junho de 1776, escrita por George Mason e proclamada pela Convenção da Virgínia). Por fim, a primeira declaração veio a influenciar outros movimentos e garantias de direitos universais, como: Declaração da Independência dos Estados Unidos da América de 4 de julho de 1776, Assembleia Nacional francesa, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, esta última definia o direito individual e coletivo das pessoas e alargou o campo dos direitos humanos.<sup>40</sup>

Para compreender a noção de Direito Universal é preciso correlacionar a noção de direito, o qual se define como: “a ciência social que estuda as normas que regulam o funcionamento de qualquer sociedade,”<sup>41</sup> ou seja, é aquilo que a pessoa pode reivindicar para si e que esteja de acordo com o que é certo, com as Leis e a justiça. Assim, a definição de direitos humanos é abrangente pois pretendem atender a todos interesses tanto individuais quanto coletivos. Se referimos aos seres humanos abrangemos pessoas de culturas, valores, crenças e tratos culturais próprios, os quais poderiam caber dentro dos braços protetivos da Lei universal dos direitos inerentes a todos humanos.

Desta forma, podemos entender que direitos humanos são os direitos e liberdade básicos de todos os seres humanos independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Incluem também, o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem esses direitos, sem discriminação. Esses direitos fundamentais foram institucionalizados na Constituição brasileira (artigo 1º, II e III – destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana).

Com o surgimento do direito universal ou direito positivo surge do reconhecimento dos direitos sociais básicos com a exigência na introdução dos direitos humanos. Para uma compreensão mais abrangente sobre objetividade dos direitos humanos o autor Tugendhat (1997) citado também por Oliveira e Gomes (2007) afirma que a defesa dos direitos humanos

---

<sup>39</sup> Como afirma Oliveira e Gomes (2007, p. 5).

<sup>40</sup> Declaração dos Direitos da Virgínia em 1776. Disponível em: <https://uni9direito9b.files.wordpress.com/2013/02/declarac3a7c3a3o-de-direitos-da-virgc3adnia-1776.pdf>

<sup>41</sup> Conceito de direito ou Lei natural. Disponível em: <https://queconceito.com.br/?s=direito>

vem para estabelecer o respeito universal e igualitário, onde seu reconhecimento como sujeito de direito, introduz no direito positivo na ideia de universalidade dos direitos humanos passa a ser uma necessidade para a satisfação do homem na sociedade atual. Na concepção do autor, é a única moral que concede pretensão em classificar o homem como um ser humano bom, onde este se estabelece em um comportamento que consiste em reconhecer o outro como sujeitos de direitos iguais e não como objeto de nossas obrigações.

O filósofo empirista Locke (1978)<sup>42</sup> em sua obra “Carta acerca da Tolerância”, no qual de maneira veemente afirma um estado laico como forma de garantia de uma sociedade que respeitasse as diferenças. Mostra o quanto este autor é importante para classificação do conceito de Lei. Sua interface discursiva considera as diferenças e traz afirmações de que a tolerância e a relação entre os estados laicos estão assentadas no respeito à individualidade e à diversidade de opinião, mas também na liberdade de expressão.

Como um elemento aglutinante da sociedade as Leis surgem para controlar ou modificar nosso comportamento, tentar solucionar os conflitos, regular nossa vida em sociedade, proteger as liberdades e os direitos fundamentais dentro de um tratamento equitativo e promotor da paz social. É uma regra jurídica escrita que possui características específicas baseadas nas relações e experiência das relações humanas. Desta forma, a Lei 11.340/06 torna-se um exemplo clássico de Lei como surgimento das relações humanas para regular as condutas e garantir a dignidade da pessoa e, neste caso, em atenção específica o gênero e a identidade da mulher.

Ao Estado é atribuído criar mecanismos<sup>43</sup> para coibir a violência na esfera familiar e proteger cada um de seus membros e, aos cidadãos, o dever de cumprir as Leis para tentar trazer um convívio e uma ordem pública que estabeleça igualdade entre homens e mulheres e enumere a família como base da sociedade.

A Carta Magna, Constituição Federal de 1988, tem significância quanto aos direitos humanos da mulher e ao reconhecimento de sua plena cidadania. Esse documento prevê expressamente a igualdade de todos perante a Lei, sem preconceitos quanto à raça, sexo, origem, idade e cor ou qualquer outro tipo de discriminação, além de dispor que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

---

<sup>42</sup> LOCKE, John. Carta acerca da tolerância. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

<sup>43</sup> Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e 226, Inc. 5º e 8º, estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações A família e seus direitos. Prevê que a família é base da sociedade, tendo o Estado o dever de provê-la especial proteção e no artigo 8º refere-se a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, a fim de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações intrafamiliares.



A Lei Maria da Penha sancionada oficialmente pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva no dia 07 de agosto de 2006 teve o propósito de regulamentar o artigo 226 da Constituição:

Art. 226: [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (CONSTITUIÇÃO de 1998, artigo 226).

Aliado a este marco da Constitucional, a Lei Maria da Penha<sup>44</sup> reafirma os compromissos de direitos, na Convenção do Pará sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispondo sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e de medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas desta violência. A referida Lei define violência doméstica contra a mulher como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral e patrimonial<sup>45</sup>, que ocorra na unidade doméstica - com ou sem vínculo familiar; no âmbito da família - enquanto comunidade de indivíduos que são ou se consideram aparentados; ou em qualquer relação íntima de afeto”.

A Lei Maria da Penha compreende e tipifica as violências física, psicológica, sexual e patrimonial. Prevê a criação de políticas públicas para coibir a violência doméstica e familiar por meio da articulação de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de ações não governamentais. A Lei também define a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres; a promoção e a realização de campanhas educativas; a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros; e a inserção

---

<sup>44</sup> Lei 11.340/2006 se tornou possível mediante compromisso da Secretaria de Políticas para Mulheres que desde os anos de 2003 empenhou para aprovar uma legislação nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, conforme recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na decisão do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, de 2002. Mediante esse compromisso, a Secretaria de Políticas para Mulheres esteve à frente da criação do Grupo de Trabalho Interministerial que discutiu o anteprojeto elaborado pelo Consórcio de organizações não governamentais em estreito diálogo com suas representantes. Articulou com a Câmara Federal para discussão do Projeto de Lei através de consultas em audiências públicas resultando no texto da Lei 11.340/2006. Sancionada a Lei, em 7 de agosto de 2006, a Secretaria de Políticas para Mulheres deu início a nova frente de trabalho, dessa vez na construção das políticas para apoiar a implementação da Lei Maria da Penha de forma integral. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência (2005) os Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, I, II e III, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007) e o Programa Mulher, Viver sem Violência (2013) são exemplos da forma como a secretaria atuou durante treze anos para estabelecer ações integradas, intersetoriais, com capilaridade e com o propósito de transversalizar a perspectiva de gênero nas ações do Estado através do acionamento das responsabilidades previstas no Pacto Federativo Republicano, firmado na Constituição de 1988 ( VIZA *et al*, 2017)

<sup>45</sup> Lei 11.340/06 artigo 5º.

nos currículos escolares de conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero, raça ou etnia e ao problema da violência doméstica etc.<sup>46</sup>

A Lei Federal nº 11.340/06 foi apresentada para discussão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal no final do ano de 2004, sendo resultado de discussões entre o Governo Brasileiro e a comunidade internacional, bem como do apelo de milhares de mulheres brasileiras vítimas de discriminação de gênero, de agressões físicas e psicológicas e de violência sexual, que perpassam as violências tanto dentro como fora do ambiente familiar.

Medeiros (2016) classifica a Lei Maria da Penha como um marco histórico e um caso exemplar bem sucedido de articulação política entre a sociedade civil, o movimento das mulheres e os poderes constituídos (Executivo e Legislativo) (BARSTED, 2007 p. 136 *apud* MEDEIROS, 2016 p. 174).

A Lei Maria da Penha constitui-se em uma reconhecida conquista dos esforços empreendidos pelos movimentos de mulheres feministas, com o empenho de órgãos governamentais, não governamentais e do Congresso Nacional. Tem por objetivo maior criar mecanismo de Coibir e Prevenir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (artigo 1º da Lei 11.340/06). Esta Lei dispõe também sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica, além de prescrever a necessidade de uma ação ampla e integral na prevenção e no combate a essa violência, por parte dos diversos níveis de governo e do Poder Judiciário e de setores organizados da sociedade civil (GOMES *et al.*, 2009 p. 4).

Segundo pesquisa “Mulher brasileira no espaço público e privado”<sup>47</sup> seis em cada sete mulheres (84%) e homens (85%) já ouviram falar da Lei Maria da Penha e quatro em cada cinco (78% e 80% respectivamente) têm uma percepção positiva da Lei Maria da Penha e mesmo assim, o índice desse tipo de violência continua a crescer. Esses índices continuam a crescer por conta de que a cultura da violência contra a mulher permanece como os dados apresentados e, também, pelo fato da Lei Maria da Penha existir por si só não significa a diminuição destas taxas e, de outro, pelo contrário, a existência da Lei pode levar o aumento das denúncias. A mesma pesquisa revela que 80% dos parceiros íntimos são responsáveis pela prevalência da violência e uma em cada cinco mulheres consideraram já ter sofrido algum tipo de violência.

---

<sup>46</sup> Lei 11.340/06 artigo 8º.

<sup>47</sup> Pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado Fundação Perseu Abramo/Sesc, 2010. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-espacos-publico-e-privado-fundacao-perseu-abramosesc-2010/>

Segundo a Secretaria Especial de Política para Mulheres<sup>48</sup> mais de 80% dos filhos (as) presenciaram ou também sofreram violência com as mães. Essa violência direta e indireta pode causar danos físicos e psicológicos às crianças ou adolescentes inclusive os de natureza, social, psicológica, emocional e comportamental. Pode afetar negativamente seu bem-estar, seu desenvolvimento com sequelas a longo prazo e podendo chegar a transmitir-se por sucessivas gerações (SEIJO MARTÍNEZ, 2015).

Recentemente a Lei 11.340/06 recebeu uma aliada (Lei 13.505 de 08 de novembro de 2017 – medidas de natureza policial a mulher vítima de violência doméstica) que acrescenta os artigos 10-A, 12 – A e 12 – B o qual dispõe mais direitos à mulher vítima de violência onde existe determinação a um atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente por servidoras do sexo feminino – previamente capacitados (10 – A da Lei 13.505/17). O inciso primeiro insere algumas diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada (Lei 13.505/2017 artigo 10A).

Acrescido a este o marco legal e, de forma continuada na garantia de direitos, o inciso segundo refere-se quando a mulher inquirida a depor é-lhe garantido:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a de gravação e a mídia integrar o inquérito (Lei 13.505/2017 artigo 10<sup>a</sup> inc. 2<sup>o</sup>).

O direito se estende no artigo 12 – A da referida Lei, delegando prioridades no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.” A Lei do feminicídio (Lei 13.104/15)

---

<sup>48</sup> Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Justiça e cidadania Balanço do Primeiro Semestre de 2016. Disponível em: [http://www.spm.gov.br/balanco180\\_2016-3.pdf](http://www.spm.gov.br/balanco180_2016-3.pdf)

vem somar como aspecto legal de tipificação ao crime contra a mulher o que não deixa de somar um parêntese e amparo ao gênero feminino assim como a Lei 11.340/06.

A Lei Maria da Penha vem trazendo dinâmica no legislativo. Além da Lei 13.505/07 tivemos em 2018 um dispositivo legal (Lei 13.641 de 03 de abril de 2018) que altera a Lei 11.340/06 para tipificar o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência. Assim, constituindo emendas que trazem uma atenção mais detalhada sob as medidas protetivas.

O descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha (art. 22) não configurava crime de desobediência (art. 330 do CP – Código Penal). Podemos observar que de fato, o art. 330 do CP dispõe sobre o crime de desobediência, que consiste em: desobedecer a ordem legal de funcionário público. Nestes termos o supremo Tribunal de Justiça<sup>49</sup> entende que: “a configuração do crime de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de descumprimento” (AMARAL, 2018).

Afirma *Idem* que segundo a afirmativa do STJ – Superior Tribunal de Justiça evidencia a atipicidade da conduta, pois a legislação previu alternativas para que ocorra o efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha. Desta forma, prevendo sanções de natureza civil, processual civil, administrativa e processual penal.

Dessa forma, podemos valer da afirmativa que anterior a esta Lei a medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha (art. 22) não configura crime conforme art. 330 do Código Penal. Então, com a adição da Lei 13.641/2018 o descumprimento da medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha configura o crime do artigo 24-A<sup>50</sup> o qual se descreve na íntegra assim:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis (Lei 13.641 de 03 de abril de 2018).

---

<sup>49</sup> Citado por Carlos Eduardo Rios do Amaral (HC 115.504-SP, Sexta Turma, DJE 9/2/2009). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos-amaral-descumprir-medidas-protetivas-agora-crime>

<sup>50</sup> Segundo Amaral (2018) O artigo 24-A, parágrafo 2º, da Lei 13.641/2018 prevê que a imputação do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. Desta forma, o agressor, mesmo autuado em flagrante por esse delito, poderá ver sua prisão preventiva decretada nos autos da violência doméstica anteriormente praticada.

Amaral (20018) afirma que a Lei 13.641/2018 é muito branda (três meses de detenção) autorizando o regime aberto, em alguns raríssimos casos, dada a quase concomitância das ações, a condenação nesse tipo penal poderá importar no regime fechado caso o agressor já tiver sido condenado pela violência doméstica com trânsito em julgado. Um ponto positivo ressaltado pelo mesmo autor diz que foi o de consagrar definitivamente a possibilidade do deferimento de medidas protetivas de urgência pelo juízo com competência cível, notadamente o de família e infância e juventude.

Assim, assegura o que diz o artigo 6º da Lei Maria da Penha onde prevê que a criança e adolescente têm direito a pleitear na Vara da Infância, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência. Com isso abrange-se a aplicação de punição sobre a medida protetiva.

A configuração de uma base de apoio a Lei Maria da Penha amplia-se com a criação da Lei do feminicídio<sup>51</sup> que traçam como as causas justificáveis as estatísticas, onde 40% dos assassinatos de mulheres<sup>52</sup> nos últimos anos cometidos dentro da própria casa das vítimas é por muitas vezes cometidos por companheiro e/ou ex-companheiro (os).

Estes números vêm aumentando ao longo dos anos. Segundo entrevista da coordenadora<sup>53</sup> do Dossiê Mulher<sup>54</sup> os números em 2017 no Rio de Janeiro são 75% das tentativas de feminicídio e 57% das mortes são cometidas por companheiros ou ex-companheiro das vítimas. Em relação ao local, 52% das mortes e 65% das tentativas ocorrem dentro de casa. Além disso, 47,2% dos homicídios cometidos foram por armas de fogo e 9,7% por arma branca, isto é, facas e facões, foram registrados cinco feminicídios e 15 tentativas de feminicídio por mês. A cada 5 tentativas, uma é consumada.

Esses dados são destoantes quando observamos a relação entre mulheres brancas e mulheres negras: Segundo a coordenadora do Dossiê, temos um percentual de homicídio para o Rio de Janeiro 25% de mulheres brancas e mais de 60% de pretas e pardas. O número de

---

<sup>51</sup> A Lei (13.104 de 09 de março de 2015) define feminicídio como “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino” e a pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

<sup>52</sup> Fonte: <http://visaojuridica.uol.com.br/2017/02/01/Lei-maria-da-penha-e-o-femicidio/>

<sup>53</sup> Major PM Claudia de Moraes – coordenadora do Dossiê Mulher em entrevista à revista Época. Disponível em: <https://epoca.globo.com/quase-metade-dos-femicidios-sao-cometidos-por-armas-de-fogo-revela-estudo-23389773?versao=amp>. Acesso em 22/01/2019.

<sup>54</sup> Segundo coordenadora do Dossiê Mulher, Major Claudia da Polícia Militar do Rio de Janeiro, o Dossiê é uma obra do Instituto de Segurança Pública que existe desde 2005. Ele é anterior à Lei Maria da Penha. Está na 13ª edição e é um instrumento muito importante, tanto para o gestor de políticas públicas, para que ele conheça e saiba onde deve aplicar recursos, quanto para a sociedade civil acompanhar. Disponível em: <https://epoca.globo.com/quase-metade-dos-femicidios-sao-cometidos-por-armas-de-fogo-revela-estudo-23389773?versao=amp>. Acesso em 22/01/2019.

femicídio de mulheres pretas e pardas são praticamente o dobro das mulheres brancas. A taxa de homicídio segundo a cor entre mulheres brancas é 2,9 no Rio de Janeiro para cada grupo de 100 mil habitantes e entre as pardas é 5,4. Já entre as mulheres pretas essa taxa é de 5,7, ou seja, quase o dobro. Duas a cada três mulheres assassinadas são negras. Assim, as políticas públicas poderiam considerar as questões raciais como problemática a ser estruturada na garantia de direitos.

Segundo dados do Dossiê Lesbocídio no Brasil (2014 – 2017)<sup>55</sup> que é uma ferramenta que surge da necessidade do Estado em dar atenção à constatação de um problema social crônico de privação de direitos civis às mulheres vítimas de violência e da multiplicidade de opressões e as formas de violência contra as lésbicas. Estes dados mostram que em 2017, foram registradas 54 mortes de lésbicas no Brasil. Houve um aumento de mais de 237% no número de casos de 2014 para 2017 e de 80% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Segundo *Idem* desde o início dos registros de mortes de lésbicas no Brasil em 1983, os números por ano aumentaram consideravelmente. Do ano 2000 até 2017, o aumento foi de 270%, considerando que no ano 2000 foram registrados 2 casos de lésbicas assassinadas e no ano de 2017, 54 casos. Desde 2013, o número dos registros mantém-se em constante aumento, sendo o maior já registrado do ano de 2016 para o ano de 2017, quando o número de casos registrados teve crescimento de 80%, saltando de 30 casos em 2016 para 54 em 2017.

Na entrevista a coordenadora do Dossiê Mulher classifica os tipos de feminicídio como íntimos e não íntimos. Sendo que os íntimos (cometidos por namorados, companheiros ou ex-companheiro) são os mais comuns e mais fáceis de identificar os autores. Enquanto que os não íntimos (cometidos em caso de estupro, homens que tem desprezo por mulheres, misóginos, criminosos em séries) são mais difíceis de identificar e necessitam de um aparato investigativo mais eficiente.

*Idem* informa que segundo dados da ONU – Organização das Nações Unidas, em média, 70 mil mulheres foram mortas no mundo. Dessas, 50 mil foram mortas por pessoas conhecidas e 30 mil foram mortas por seus companheiros ou ex-companheiro. Nessa entrevista é afirmado que o lugar mais inseguro para as mulheres é dentro de casa, ao contrário do que pregam, que a rua é para os meninos e a casa para as meninas.

---

<sup>55</sup>Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/fontes-e-pesquisas/wp-content/uploads/sites/3/2018/04/Dossiê-sobre-lesbocídio-no-Brasil.pdf>. Lesbocídio – As histórias que ninguém conta surgiu a partir da constatação da necessidade de investigar as especificidades dos assassinatos de lésbicas no Brasil e da criação um banco de dados na busca pela visibilização da memória lésbica.

A Lei 13.104 que entrou em vigor em 10 de março de 2015 alterou o artigo 121<sup>56</sup> do Código Penal para incluir como circunstância qualificadora do homicídio o feminicídio<sup>57</sup> descrevendo penas aumentadas aos casos de homicídios contra a mulher, agora sobre a Lei, classificadas como crime qualificado entrando no rol dos crimes hediondos. Esse tipo de crime tem relação especificada por ser considerada uma forma extrema de misoginia, ou seja, ódio e repulsa as mulheres ou contra tudo o que seja ligado ao feminino.

É notório que exista uma aceitação cultural da violência contra a mulher na sociedade. Os dados do IPEA<sup>58</sup> apresentam que não houve uma diminuição nas taxas anuais de mortalidade das mulheres, em comparações com períodos anteriores e posteriores à vigência da Lei Maria da Penha. É possível notar nos dados as diferenças regionais, o que demonstra diferentes taxas de feminicídio em cada estado (o Espírito Santo é o Estado brasileiro com a maior taxa de feminicídio, 11,24 a cada 100 mil, seguido por Bahia (9,08) e Alagoas (8,84). A região com as piores taxas é o Nordeste, que apresentou 6,9 casos a cada 100 mil mulheres, no período analisado).<sup>59</sup>

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça desde 2016, quando esses crimes passaram a ser acompanhados pelo colegiado, a quantidade de processos só cresce. Em 2018, o aumento foi de 34% em relação a 2016, passando de 3.339 casos para 4.461 em 2017 foram concedidas cerca de 339,2 mil medidas protetivas, alta de 36% em relação a 2016, quando foram registradas 249,5 mil decisões dessa natureza. A publicação de relatórios analíticos e dados relativos a esse tema está prevista na Resolução CNJ – Conselho Nacional de Justiça nº 254/2018, que criou a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.<sup>60</sup>

---

<sup>56</sup> Artigo 121 do Código Penal Decreto Lei 2848/40. Matar alguém.

<sup>57</sup> O feminicídio se configura quando é comprovada as causas do assassinato, devendo este ser exclusivamente por questões de gênero, ou seja, quando uma mulher é morta simplesmente por ser mulher. O Feminicídio está previsto na legislação brasileira desde 2015 como circunstância qualificadora do crime de homicídio. (Lei 13.104, de 9 de março de 2015). Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I) violência doméstica e familiar; II) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A Lei também incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública (2017). Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/07/FBSP\\_Casoteca\\_Selo\\_Praticas\\_Inovadoras\\_2017.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/07/FBSP_Casoteca_Selo_Praticas_Inovadoras_2017.pdf)

<sup>58</sup> O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/>

<sup>59</sup> IPEA. Disponível em:

[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=19873&catid=10&Itemid=9](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19873&catid=10&Itemid=9)

<sup>60</sup> Conselho Nacional de Justiça segundo reportagem no jornal do Brasil. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/2019/03/988414-crescem-34--processos-de-feminicidio-e-de-violencia-domestica--revela-cnj.html> Acesso em 12/03/19.

Podemos refletir que o aumento do número de denúncias não significa que o número de mulheres que sofrem essa violência aumentou, pois, dentre outros aspectos, vale lembrar que esses números são subnotificados. Com a transparência e existência de um marco legal houve maior conhecimento sobre a Lei por parte das mulheres o que contribui para um maior número de denúncias.

A Lei do feminicídio tenta responder a necessidade de que sejam tomadas providências mais rigorosas em resposta aos altíssimos índices de violência contra as mulheres no Brasil e passa a ter um importante papel de evidenciar a existência de homicídios de mulheres por questões de gênero. A caracterização dos dados compilados em forma feminicídio permite transparência e visibilidade do fenômeno da violência contra a mulher possibilitando uma ferramenta de visibilidade que pode fomentar a criação de políticas públicas de combate à violência contra a mulher conforme se aplica a Lei Maria da Penha e que também se apresenta em dados referenciados pelo Dossiê Mulher<sup>61</sup> que se destacam somente no Estado do Rio de Janeiro.

A partir da Lei 11.340/06 foi possível construir um diagnóstico acerca da situação da mulher em caso de violência. Temos como exemplo o Dossiê Mulher<sup>62</sup> que no Estado do Rio de Janeiro promove uma visão estatística da violência, que é útil não somente para segurança pública, como para a saúde, a educação e a assistência social, pois trazem dados que contribuem para elucidação do cenário da violência.

Segundo Miranda, Pinto e Lage (2007 p. 2) *apud* Figueiredo (2009) afirma no documento Dossiê mulher:

A violência doméstica e familiar, por se manifestar em um círculo de relações pessoais entre indivíduos que mantêm laços afetivos, muitas vezes fica oculta por dimensões intersubjetivas, fazendo com que vítimas e agressores não identifiquem sua gravidade, nem suas dimensões sociais. Uma dessas dimensões é a sociocultural, que tem papel importante para a compreensão do fenômeno, pois dela fazem parte as emoções, as representações, os mitos, os símbolos que tanto podem justificar e estimular, quanto negar e, possivelmente, até controlar a violência. Uma terceira dimensão é estrutural e se refere aos conflitos e contradições que foram solidificados por sistemas sociais de opressão e de exclusão, que são mais difíceis de perceber e modificar. Embora seja um desejo comum, sabe-se que não é possível a supressão definitiva de violência, seja qual for sua forma de manifestação. Todavia, é dever do Estado e da sociedade assumir um compromisso permanente de estimular

---

<sup>62</sup> Dossiê Mulher lançado pela ISP – Instituto de Segurança Pública tem como propósito contribuir com o aumento da visibilidade da violência doméstica. Este traz informações relativas à violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro e aborda crimes como lesão corporal, ameaça atentado violento ao pudor, estupro, homicídio e a violência doméstica. Dossiê Mulher 2017 faz parte da Série Estudos do ISP (Instituto de Segurança Pública) com periodicidade anual que teve sua primeira publicação no ano de 2006.



novas bases de convivência social (PINTO e LAGE (2007 p. 2) apud FIGUEIREDO (2009).

O Dossiê Mulher tem o propósito de contribuir com a divulgação de informações que favorece o debate das violências contra as mulheres. Possui um banco de dados, fontes de especialistas e banco de pesquisas que reúne estudos atuais sobre a violência de gênero no Rio de Janeiro. No dia em que a Lei Maria da Penha completou 11 anos o Instituto de Segurança<sup>63</sup> Público do Estado do Rio de Janeiro apresentou o Dossiê Mulher como uma ferramenta de auxílio à violência. Os delitos apresentados pelo Dossiê são: homicídio doloso, tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, ameaça, estupro, tentativa de estupro, assédio sexual, importunação ofensiva ao pudor, dano, violação de domicílio, supressão de documento, constrangimento ilegal, calúnia, difamação e injúria. A análise dos dados possibilitou construir um panorama amplo da violência contra a mulher, observada em suas cinco formas: física, sexual, patrimonial, moral e psicológica e revela questões do perfil racial das vítimas.

O surgimento de Leis de proteção às mulheres se concretizou mediante anseio social e dos esforços dos grupos de gêneros (femininos), grupos que defendiam os direitos humanos e que incansavelmente fomentaram atenção às diferenças em detrimento ao sofrimento e mazelas, preconceitos, sexismo e vítimas do patriarcado como afirmam os autores Medeiros (2016) e Miguel e Biroli (2014). Os grupos feministas alegam uma cultura machista que direciona e promove uma força igualmente machista no convívio social que transforma a realidade de convivência, sobrevivência e violação de direitos e por isso precisa ser revelado, estudado nas diversas esferas públicas para construção de um consenso legal que promova a equidade entre os gêneros.

Medeiros (2016) em sua obra: “Em Briga de Marido e Mulher o Estado Deve Meter a Colher”, faz uma discussão histórica sobre as lutas das mulheres no cenário brasileiro e no Estado do Rio de Janeiro. A revelação do cenário social em que a autora traz em sua contextualização, justifica a atenção e as construções legais em atenção a mulher chegando até as suas lutas reivindicatórias e a revelação dos dados estatísticos que motivaram os movimentos feministas.

---

<sup>63</sup> O Instituto de Segurança Pública – ISP, criado pela Lei nº 3.329, de 28 de dezembro 1999 – é uma autarquia vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESEG). O ISP conta com grande conhecimento acumulado no desenvolvimento de metodologias de análise de dados relativos à Segurança Pública. Sua missão é produzir informações e disseminar pesquisas e análises com vistas a influenciar e subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança e assegurar a participação social na construção dessas políticas. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=1>

*Idem* (2006) traz uma contextualização e promove uma discussão sobre o marco histórico, a formulação de políticas públicas, a criação das primeiras Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAM, o avanço político no direito da mulher e o sufrágio como uma comunicação e expressão de saberes que corroboram com os aspectos de estudos histórico dialéticos para a formulação de uma educação continuada para os agentes públicos – policiais militares, sujeitos da pesquisa. Tal discussão auxilia na compreensão da Lei Maria da Penha e os aspectos históricos do papel da mulher na sociedade e na família.

Segundo Medeiros (2016, p. 35) o contexto que se refere sobre a mulher e a família é fruto de articulação e mobilização do movimento feminista e de mulheres no cenário brasileiro, desde a década de 1960 e 1970 onde, nos Estados Unidos e na Europa já se lutava pelo sufrágio<sup>64</sup> e pelo direito da mulher à educação, ao trabalho e aos direitos civis<sup>65</sup>. Este movimento feminista no mundo, conhecido como primeira onda do movimento feminista, surgiu segunda metade do século XIX e no Brasil, essa luta aconteceu nas primeiras décadas do século XX.

Segundo Duarte (2003) no século XIX as mulheres brasileiras viviam enclausuradas em antigos preconceitos e imersas numa rígida indigência cultural. Dessa forma, urge a necessidade de se levantar a primeira bandeira: direito básico de aprender a ler e a escrever, o que era até então reservados somente aos homens. As primeiras escolas públicas autorizando as escolas públicas femininas datam de 1827 e até então as opções eram uns poucos conventos, que guardavam as meninas para o casamento, raras escolas particulares nas casas das professoras, ou o ensino individualizado, todos se ocupando apenas com as prendas domésticas.

*Idem* afirma que estas primeiras mulheres que aprenderam a ler e escrever tomaram para si estender a benesses de ensinar as demais mulheres, abrindo escolas, publicando livros, enfrentando opinião corrente de que as mulheres não precisavam ler nem escrever.

Um nome que se destaca no Brasil na primeira onda feminista é a Nísia Floresta Brasileira Augusta<sup>66</sup> que escreveu seu primeiro livro intitulado Direitos das mulheres e injustiça dos homens, de 1832, é também o primeiro no Brasil a tratar do direito das mulheres à instrução e ao trabalho, e a exigir que elas fossem consideradas inteligentes e merecedoras de respeito. A autora contextualiza ao afirmar a diferença entre homens e mulheres: "são

---

<sup>64</sup> Movimento social, político e econômico de reforma com o objetivo de estender o sufrágio (direito de votar) às mulheres.

<sup>65</sup> *Idem* p. 71.

<sup>66</sup> (1810-1885), nascida no Rio Grande do Norte, que residiu em Recife, Porto Alegre e Rio de Janeiro, antes de se mudar para a Europa, e que teria sido uma das primeiras mulheres no Brasil a romper os limites do espaço privado e a publicar textos em jornais da chamada "grande" imprensa.

diferentes no corpo, mas isto não significa diferenças na alma". Ou as desigualdades que resultam em inferioridade "vêm da educação e circunstâncias de vida", argumenta a autora, já antecipando a noção de gênero como uma construção sociocultural. Destaca-se na primeira onda feminista no Brasil o direito à educação.

O movimento feminista brasileiro, sob a égide da segunda onda feminista,<sup>67</sup> teve como referência a instituição do Ano Internacional da Mulher (1975) e a criação da Década da Mulher (1976 - 85), ambos promovidos pela ONU (Organização das Nações Unidas) (MEDEIROS, 2016 p. 68)

Naquele período, citado por Medeiros (2006), o movimento feminista veio como corpo político no Brasil, organizou-se para atuar nas questões gerais pois os temas como fome, miséria e desigualdade social não poderiam ficar de fora de qualquer luta específica (PINTO, 2003 p. 45). Assim, de outro lado, para incentivar no campo das lutas específicas com a perspectiva de relação de gênero, tanto no espaço público como privado ocasionou consequências definitivas para a vida e os debates públicos expandiam sobre o poder, igualdade e democracia (MEDEIROS, 2016 p. 68).

É, portanto, tendo esse quadro como referência que o movimento feminista brasileiro deve ser entendido: é um movimento que luta por autonomia em um espaço profundamente marcado pelo político; defende a especificidade da condição de dominada da mulher, numa sociedade em que a condição do dominado é comum e grande parcela da população, no qual há diferentes mulheres enfrentando uma gama de problemas diferenciados (PINTO, 2003 p. 46).

Medeiros (2016) traz ao diálogo sobre movimento de mulheres e movimento feminista onde os autores como Descarries (2002) e Gohn (2001) auxiliam nesta compreensão quando definem a terminologias, sendo a primeira (movimento de mulheres) como:

---

<sup>67</sup> Onda Feminista ou movimento feminista refere-se a militância nos campos literário, cultural e político que se constituem de um substrato feminista que procura desconstruir os processos ideológicos tradicionais. Em períodos distintos, as mulheres procuraram discutir as representações masculinas e femininas a fim de colocar em evidência as questões de identidade de gênero (ZINANI, *on line*). A autora classifica em sua obra três grandes períodos ou ondas feministas: A primeira onda que vai desde as últimas décadas do século XIX quando se tornou mais expressiva a luta pelos direitos humanos, até as primeiras do século XX, com o movimento das sufragistas, que defendiam direito ao voto feminino. A Segunda Onda teve início com a publicação de "O segundo sexo" de Simone de Beauvoir, em 1949, obra que aponta, entre outros e relevantes aspectos, os mitos sobre a mulher criados por escritores renomados, entre eles, Stendhal e D. H. Lawrence (BEAUVOIR, 1980). A terceira onda feminista surgiu em torno de 1990, nos Estados Unidos, derivada da necessidade de renovação do movimento, devido a problemas de ordem legal, enfrentados nos Estados Unidos; da crítica masculina que atribui a redução de direitos dos homens paralelamente à igualdade adquirida pelas mulheres; e da crítica "conservadora de pós-feministas de que as mulheres têm todas as garantias sociais e legais para viver em paridade na sociedade contemporânea" (BONICCI, 2007 p. 252).

(...) um vasto conjunto de práticas e coalizões, constantes ou não ao longo do tempo, que tiveram e tem ainda por objetivo transformara situação socioeconômica e política das mulheres e a redefinição de seu papel na sociedade, sem questionar necessariamente os mecanismos reprodutores da divisão dos sexos. Por outro lado, aos movimentos feministas associo um conjunto mais restrito de discurso e de práticas que dão prioridade a luta das mulheres, propõe um projeto de sociedade alternativa e colocam com o objeto a abolição, ou ao menos transformação profunda, da ordem patriarcal e de seu poder regulador, em nome dos princípios de igualdade, de equidade e de justiça social. Nesta distinção, sublinho aqui o movimento feminista como parte importante e dinâmica do movimento das mulheres, mas não englobam necessariamente todos estes movimentos (DESCARRIES, 2002 *apud* MEDEIROS 2016, p. 70).

Gohn, (*Idem*, p. 25) corrobora definindo movimento feminista como os movimentos sociais formados majoritariamente por mulheres, que visam à transformação da realidade social, de carências econômicas e de opressões sociopolítica e cultural.

Medeiros (2016) afirma que o movimento feminista era compreendido como um movimento múltiplo. No Brasil, esses movimentos se auto definem como feministas e compreendem que a desigualdade entre mulheres e homens não está inscrito na natureza e sim socialmente, portanto, é passível de transformação.

Nesse contexto, a estruturação de direitos começou a se construir promovendo uma discussão mais qualificada acerca dos direitos da mulher. Então houve uma aglutinação e surgimento de outros movimentos paralelos. Por todo o Brasil, grupos ativistas procuraram enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas e infundáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas (MEDEIROS, 2016). Assim, como afirma Figueiredo (2009) que diferentemente das décadas de 1910 e 1920, agora as denúncias destes crimes supracitados, recebidos inicialmente com descrédito e sarcasmo pela mídia em geral, aos poucos foram reconhecidos e notificados.

Saffioti (2004), aponta a excessiva utilização do conceito de gênero no debate feminista. Para a autora, em algum momento, as feministas deixaram de combater o patriarcado para pensar “excessivamente” em gênero, enquanto categoria de análise. Vale ressaltar que, para a autora, pensar a categoria de gênero não necessariamente implicaria pensar as raízes que estruturam a sociedade androcentrada. *Idem* convoca: “feministas, usem menos gênero!” A autora pretendia, com isso, convocar-nos a pensar que é, sim, o patriarcado que poderia, de fato, estar ganhando com o desfalque dado sobre o problema central das desigualdades materiais que marcam e determinam as assimetrias entre homens e mulheres em sociedades concretas. Para a autora, deixar de enunciar a estrutura do “patriarcado” para dizer “gênero” distrairia as atenções e enfoques de luta no combate à raiz do problema o que

revelará as relações de dominação-submissão e o modo como elas se estabeleceram. Neste conceito, segundo a autora, há uma relação de violência na cultura do patriarcado.

O patriarcado<sup>68</sup> é colocado nas definições dos movimentos feministas e é citado por Pinheiro e Alvares (2014) onde os autores configuram uma visão sobre o sexo feminino de forma que transparece que a violência foi algo cultivado sobre feminino naturalmente. Por ser uma prática vista desde os aprendizados da infância, onde esta cultura e ação começam a se instalar na consciência de ambos os sexos, desde cedo moldando a mente dos indivíduos de tal forma, que com a desconstrução do modelo assimilado, torna-se difícil de ser adquirido, visto que, este passa a ser um traço cultural da sociedade na qual se insere como prática patriarcal.

Diante desse contexto histórico, as Leis protetivas em atenção a mulher justificam-se como construção social. Com a sanção da Lei Maria da Penha de 2006 é configurada uma medida legal mais ampla em atenção à mulher, como afirma Medeiros (2016): “a violência intrafamiliar, ou violência doméstica, ocorre no ambiente familiar e é uma realidade na sociedade brasileira e sua história virou Lei”.

### 2.1.1 Maria da Penha um nome que virou Lei

Em 1998, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional - CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, juntamente com Maria da Penha Maia Fernandes, encaminharam à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA petição contra o Estado brasileiro, concernente ao caso de violência doméstica por ela sofrido<sup>69</sup>.

Maria da Penha Fernandes teve uma história não muito diferente de outras vítimas de violência contra a mulher nesse País, mas, que se destacou na sua significação pois Maria da

---

<sup>68</sup> FEDWA M. D. (2007) afirma que patriarcado é um sistema social onde homens mantêm o poder e predominam funções de liderança política, autoridade moral, privilégio social e controle das propriedades. Na família a figura paterna mantém a autoridade sobre as mulheres e as crianças. Historicamente o patriarcado tem se manifestado na organização social, legal, política e econômica de uma gama de diferentes culturas. (Encyclopedia of Sex and Gender. Detroit: Macmillan. ISBN 0-02-865960-0)

<sup>69</sup>SOUZA M. C. A Lei Maria da Penha: Égipe, Evolução e Jurisprudência no Brasil. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#\\_ftn3](https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#_ftn3). *apud* BRASIL. **VI Relatório Nacional Brasileiro**: Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres — CEDAW/Organizações das Nações Unidas. Brasília: SPM, 2008. (Caso Maria da Penha de número 12.051)

Penha, esposa, biofarmaceutica resolveu abrir “o bico<sup>70</sup>”, gritou por socorro pelos seus direitos inerentes à dignidade da pessoa humana contra as formas de violência física, psicológica e patrimonial que foi submetida e foi ouvida na Justiça internacional.

Sua história se reporta a uma atenção à violência física que deveras deixou marcas aparentes irrefutáveis. Mas é notório afirmar que antes da violência física, Maria da Penha, tenha-se gladiado em uma violência psicológica com seu companheiro. Como afirma Alvim e Souza (2004 p.s 85 e 86), que a violência psicológica antecede a violência física em uma relação conjugal. Segundo seus estudos, em entrevistas a pessoas vítimas e autores de violência, a psicológica influencia o processo que culmina na física. Deveras o sofrimento nessa relação conjugal já tinha seu precursor e seu significado para uma intervenção, mas não tinha um aparato legal que configurasse a legítima intervenção. No entanto, a história que se caminha descreve o entrave para a garantia do direito que acabou se estendendo às outras mulheres da sociedade brasileira.

Para Maria da Penha a violência psicológica se perpetuou e com ela veio à violência física, que com o passar do tempo culminou em violências continuadas como as duas tentativas de homicídio perpetradas contra ela pelo então companheiro<sup>71</sup>. Nesse episódio de violência relatado em várias cartilhas, livros e entrevistas, Maria da Penha levou um tiro enquanto dormia, alegando o agressor que se tratou de uma tentativa de roubo. Em decorrência disto ficou paraplégica. Após duas semanas, ainda em recuperação, Maria da Penha sofreu um segundo atentado: o seu companheiro tentou eletrocutá-la enquanto se banhava.

Com estes episódios e outros que possivelmente tenham fugidos a relatos, Maria da Penha Fernandes empreendeu-se por anos de jornada obstinada pela busca da aplicação da justiça, que não foi tarefa fácil como podemos observar em sua história consagrada de luta.

Conforme se elucida no processo do caso Maria da Penha, seu ex-companheiro teria agido de forma premeditada: semanas antes da agressão tentou convencê-la a fazer um seguro de vida em seu favor e cinco dias antes do ocorrido teria feito Maria assinar documento de venda de seu carro sem que contasse no documento o nome do comprador.<sup>72</sup>

Mesmo depois da apresentação do caso a OEA, passados 15 anos o autor estava solto e ainda não tinha saído uma sentença condenatória pelos Tribunais Brasileiros. Devido a isso as

---

<sup>70</sup> Jargão falado no mundo machista para se referir ao delator.

<sup>71</sup> Marco Antônio Heredia Viveros ex-companheiro de Maria da Penha Fernandes.

<sup>72</sup> SOUZA M. C. A Lei Maria da Penha: Égipe, Evolução e Jurisprudência no Brasil. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#\\_ftn3](https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#_ftn3) *apud* BRASIL. **Câmara dos Deputados. PEC 485/2005.**

peticionárias (pedidos feitos através de petição a Comissão Internacional de Direitos Humanos) denunciaram a tolerância da violência doméstica contra Maria da Penha pelo Estado brasileiro, haja vista não ter adotado por mais de 15 anos medidas efetivas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias incontestáveis da vítima. O que se tornou uma espécie de evidência de um padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e intrafamiliar como já deve ter ocorrido contra muitas mulheres brasileiras<sup>73</sup>.

A denúncia foi fundada porque violava os artigos 1º (Obrigação de respeitar os direitos), 8º (Garantias judiciais), 24 (Igualdade perante a Lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos; dos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens bem como os artigos 3º, 4º, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, 5º e 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Desta forma a Comissão OEA se manifestou:

En el presente caso no se ha llegado a producir una sentencia definitiva por los tribunales brasileños después de diecisiete años, y ese retardo está acercando la posibilidad de impunidad definitiva por prescripción, con la consiguiente imposibilidad de resarcimiento que de todas maneras sería tardía. La Comisión considera que las decisiones judiciales internas en este caso presentan una ineficacia, negligencia u omisión por parte de las autoridades judiciales brasileñas y una demora injustificada en el juzgamiento de un acusado e impiden y ponen en definitivo riesgo la posibilidad de penar al acusado e indemnizar a la víctima por la posible prescripción del delito. Demuestran que el Estado no ha sido capaz de organizar su estructura para garantizar esos derechos. Todo ello es una violación independiente de los artículos 8 y 25 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos en relación con el artículo 1(1) de la misma, y los correspondientes de la Declaración (SOUZA, 2014, p. 83).<sup>74</sup>

Cabe salientar que o Brasil, perante a OEA agiu por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica contra mulheres conforme descrito no informe número 54 de 2001, que dentre outras constatações, recomendou a continuidade e o aprofundamento do processo reformatório do sistema legislativo nacional, a fim de mitigar a tolerância estatal à violência doméstica contra a mulher no Brasil. Foi o primeiro caso da convenção do Pará a ser aplicado.

<sup>73</sup>SOUZA M. C. a Lei Maria da Penha: Égipe, Evolução e Jurisprudência no Brasil. 2014. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#\\_ftn3](https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#_ftn3) *apud* BRASIL. **Câmara dos Deputados. PL 344/2007.**

<sup>74</sup>Ver p. oficial do CIDH. Disponível em: <http://www.cidh.org/women/Brasil12.051a.htm>

Com isso podemos afirmar que a Lei Maria da Penha é resultado de uma punição sancionada ao Brasil por não garantir os direitos humanos relativos à mulher e situação de seus direitos como pessoa.

Depois de quase duas décadas, a Maria da Penha conseguiu um sinal de justiça, o de ver responsabilizado o homem que atentou contra sua vida. Foram anos de inúmeras idas e vindas a Delegacias, Fóruns e Tribunais até uma pena referente aos danos produzidos por ele contra a sua integridade física e a moral. Apesar de tardia marcou um ponto na história da luta pelo direito em defesa da mulher.

Sendo assim, após toda a luta pelos tribunais brasileiros e repercussão internacional, como forma de homenagear uma figura que se tornou símbolo nessa luta, a Lei Federal nº 11.340/06, promulgada em 07 de agosto de 2006, acabou sendo consagrada e será eternamente conhecida como Lei “Maria da Penha” se revestindo de uma atenção à violência e ao gênero.

Medeiros (2006, p. 117) revela a fala de Maria da Penha Fernandes, quando a mesma exclama o sentimento de dor e justiça na representatividade da Lei:

A dor e a humilhação que sofri ao longo de quase vinte anos, tendo que tolerar a má fé e a torpeza de muitos, tendo que bater de porta em porta para mendigar justiça é a mesma dor que me castrou o direito de acompanhar, mas de perto, o desenvolvimento de minhas filhas, hoje adultas e aqui presentes. É a mesma dor que lhes causou danos irreparáveis, pois não pude acompanhá-las à escola, aos passeios, não pude tomá-las ao colo quando crianças e nem fazer o acalanto da maneira que nós, mães, gostamos de fazer. É a mesma dor que senti por temer causar-lhe dúvidas acerca da veracidade do que realmente aconteceu, veracidade essa por duas vezes negada por aqueles que se propunham fazer justiça. É a mesma dor que me dá a certeza de que nunca mais poderei correr ao encontro delas para abraçá-las. Essa dor, senhora e senhores, não tem preço. Esta dor está ligada a violação da dignidade da pessoa humana que o Estado jamais poderá reparar. Resta, porém, a alegria de saber que a decisão em reparar um erro da justiça serve para evitar que novos casos se repitam. Resta a alegria que o meu estado me proporciona, hoje, neste momento, por honrar este compromisso que extrapola seus limites territoriais e adentra a esfera internacional (...). Estou feliz por receber esta indenização, porém a minha maior alegria continua sendo a existência da Lei 11.340/06, chamada Lei Maria da Penha, que me permite dividir com cada mulher que sofre violência neste país. É ela que garante que a dignidade da mulher exige respeito e que transforma a violência contra mulher em crime contra os direitos humanos. (Trecho do discurso de Maria da Penha no evento de reparação simbólica e material, em 2008) (FERNANDES, 2010 *apud* MEDEIROS, 2016 p.. 117).

A Lei 11.340/06 configurou-se no reconhecimento da violência de gênero, que tem como uma de suas interfaces a violência doméstica. A Lei também descreve como deve ser realizado o atendimento da mulher nas delegacias e os procedimentos a serem seguidos no sistema jurídico. Dispõe expressamente sobre o direito da vítima a medidas protetivas de



urgência, que podem determinar ao agressor a proibição de determinadas condutas (aproximação do agressor à vítima), a prestação de alimentos provisórios, ou o encaminhamento da vítima e seus dependentes a programas de proteção ou atendimento. Objetivamente expressa condutas em que a ação do policial militar deva agir em consonância com o marco legal. Portanto, deve existir uma consonância entre a prática, o saber e o profissional.

### 2.1.2 A polícia militar e a Lei Maria da Penha

O atendimento 190 facilita a interlocução das vítimas de violência com o policial militar, o qual presta o socorro, na maioria das vezes, pois este é o primeiro a atender ocorrências de violência doméstica, seja pelo fato de se deparar devido ao patrulhamento ostensivo e/ou pela facilidade do atendimento 190 gratuito. Uma vez acionado esta via de socorro, os agentes públicos – policiais, da sala de operações<sup>75</sup> - delegam ordens a proceder no local destinado para socorrer e prestar o atendimento às vítimas e/ou em outras circunstâncias se deparam com ocorrências desta natureza. O contato mais facilitado com as vítimas confirma-se com maior incidência devido à operacionalidade do trabalho policial e pela opção de atendimento gratuito via telefone.

Devido à natureza do serviço e obrigação legal imposta ao policial militar, este deve conhecer com absoluta precisão todos os preceitos da norma jurídica em questão, bem como agir tecnicamente de forma a adotar as providências necessárias para que se concretizem as medidas previstas na própria Lei e em outras que se consagram como apoio (Leis: 13.641/18<sup>76</sup>, 13.718/18<sup>77</sup>, 13.505/2017<sup>78</sup> e 13.104/2015<sup>79</sup>). O descumprimento dos dispositivos legais pode trazer ao agente público a sanção como prevaricação.<sup>80</sup>

---

<sup>75</sup> Sala de operações é um local específico que se localiza nas dependências dos quartéis da Polícia Militar e são equipados de rádios transmissores, telefones, câmeras (raramente) e outros equipamentos de vigilância que auxiliam o recebimento de demandas da sociedade através do atendimento 190 e/ou outros meios audiovisuais. Neste local se transmite as informações às viaturas e a outros tipos de policiamento para se deslocarem a locais específicos onde pode estar ocorrendo crimes ou contravenções penais. Neste local existe um controle das viaturas e tipos de policiamento de forma planejada atende demanda a estes policiamentos estrategicamente em locais predestinados.

<sup>76</sup> A criminalização do descumprimento de medida protetiva de urgência da Lei Maria da Penha. No dia 03 de abril de 2018 foi publicada a Lei 13.641, que altera a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, para incluir o artigo 24-A, tipificando a conduta de “descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência (são providências garantidas por Lei, às vítimas de violência doméstica, que tem a finalidade de garantir a sua proteção e de sua família. A Lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas.)”.

O policial militar como agente promotor da cidadania, funcionário público, responsável pela aplicação da Lei, deve estar munido de eficiência, pró atividade e ações eficazes de forma que, nos casos de violência doméstica, encorajar a vítima a adotar providências ulterior nos termos da Lei. Assim, essa obrigação de levar ao conhecimento a autoridade policial (levando vítima e autor para delegacia nos casos de violência física) é fator e primícias para não trazer para si responsabilidade criminal. Além dessa atitude ser uma obrigação legal, permite que sua atitude proativa não deixe em descrédito o Estado e a justiça e que estes contribuam como sujeitos capazes de promover o devido amparo legal. Nesses termos, alinha-se a imagem institucional e o dever legal conforme afirmado na súmula 542 do STJ<sup>81</sup>.

Segundo súmula 542 do Supremo Tribunal de Justiça, a Lei Maria da Penha é uma ação pública incondicionada nos casos de violência com lesão corporal, ou seja, independente da vontade das partes o caso de violência doméstica deve ser levado à apreciação da autoridade policial. Portanto, o Policial militar é obrigado a conduzir as partes (vítima e autor) ao departamento de justiça criminal (DEAM – Departamento Especializado de Atendimento à Mulher e/ou DPJC Departamento de Polícia Judiciária Civil da área), é obrigatório fazer relatório em boletim de ocorrência policial militar – BOPM<sup>82</sup> e apresentar na delegacia de circunscrição (DEAM e/ou DPJC).

---

<sup>77</sup> Alteração nos crimes contra a dignidade sexual. Importunação sexual, vingança pornográfica. Esta Lei traz algumas alterações no marco legal. A Lei 13.718/18, publicada no dia 25.09.2018, e que provocou algumas alterações sensíveis nos crimes contra a dignidade sexual. Tipificação como crime da conduta denominada “importunação sexual”, e que foi inserida no art. 215-A do C.P. – Código Penal.

<sup>78</sup> A Lei nº 13.505/2017, que acrescenta alguns dispositivos na Lei de Violência Doméstica (Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006). Foram inseridos (art. 10-A, 12-A e 12-B) – Atendimento pericial e policial especializado, Diretrizes e cuidados que deverão ser adotados para a inquirição da vítima e das testemunhas de crimes de violência doméstica contra a mulher, evitar revitimização, procedimentos adotados na inquirição, unidades especializadas etc.

<sup>79</sup> No dia 10 de março, a Lei 13.104/2015, que trata do feminicídio. Alterou o art. 121 do Código Penal para incluir como circunstância qualificadora do homicídio o feminicídio. Incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos trazidos pela Lei 8.072/90.

<sup>80</sup> Prevaricação é um crime funcional, praticado por funcionário público contra a Administração Pública. A prevaricação consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de Lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de Lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal :Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

<sup>81</sup> Súmula do Superior Tribunal de Justiça afirma que a crime de lesão corporal oriunda de violência doméstica contra a mulher é pública e incondicionada, ou seja, independente das vontades das partes deve ser levada a apreciação da autoridade policial os fatos e narrativas.

<sup>82</sup> Documento específico onde são inseridos dados dos diversos tipos de ocorrência. São colocados neste documento desde a identificação das vítimas, autores de crimes, solicitantes, testemunhas e do agente que o confeccionou a dinâmica da ocorrência e a tipificação dos crimes conforme o *vad mercum* (documento de uso frequente que possui um compêndio genérico trazendo os códigos e as Leis gerais).

Já em outros casos onde a ação é condicionada, quando a mulher é vítima de agressão psicológica, patrimonial, financeira etc., essa ação condicionada vai depender da vontade de ela efetuar o registro e dirigir-se a DPJC. Mesmo assim, o policial militar não pode se furtar de efetuar e registrar a ocorrência em BOPM. Caso haja suspeição de agressão deve comunicar a vítima seus direitos e ainda apresentar o fato a apreciação da autoridade policial na DPJC.

A condução da vítima, dependendo da discricionariedade do agente público, vendo as possibilidades de manter a integridade das partes envolvidas na ocorrência de violência doméstica devem conduzir vítima e o autor, em compartimentos separados e/ou algemados. Fundamenta-se este procedimento no caso possa ocorrer e ferir a integridade de ambos, fazer revista e conduzir as partes com segurança até a apreciação da autoridade policial.

Um exemplo negativo sobre essa conduta aconteceu com um caso onde uma mulher denunciou seu ex-companheiro havia instalado câmera em seu banheiro com intuito de vigiá-la. Essa acionou a polícia militar que conduziu ambos no banco de trás da viatura e o autor proferiu na vítima, dentro da viatura policial, golpes de faca vindo a causar-lhe a morte. Neste caso, tanto o autor quanto os policiais militares, sofreram responsabilização criminal.<sup>83</sup>

Por mais que o processo de formação policial militar possa ser deficiente, o agente público, uma vez investido no cargo - policial militar, não pode sustentar que desconhece as normas legais sob pena de responsabilização criminal, caso este haja fora dos parâmetros legais. A falha na percepção sobre a aplicação da Lei e a garantia de direitos das vítimas de violência doméstica deve ser superada pela Polícia Militar e pela sociedade.

O senso comum (achismo sem fundamentação correlata com a legislação) não pode ser fator contaminante na ação policial. Este deve agir e estar isento de preconceitos, sexismo, machismo e sempre munido de técnicas específicas para profissão e, possuir conhecimento dos procedimentos operacionais dos batalhões conhecidos como POP – Procedimento Operacional Padrão (regras de procedimento na condução de ocorrências) e ainda estar em conformidade com formação especializada que configure uma ação efetiva e equitativa. Figueiredo (2006) define POP como: “fases de formação, aperfeiçoamento e atualização profissional do policial militar, ou seja, o ensino profissional, área para a qual também se objetiva contribuir com propostas de melhorias”.

---

<sup>83</sup> Berto H. Reportagem da UOL: Mulher denuncia ex-companheiro e é assinada dentro da viatura policial. Disponível em: <https://estilo.uol.com.br/noticias/redacao/2017/10/08/mulher-denuncia-ex-companheiro-e-e-assassinada-dentro-da-viatura-policial.htm>. Acesso em: 11-10-2017.

Esses procedimentos são para normatizar a conduta dos agentes públicos na condução de ocorrências diversas, não somente a da violência doméstica, como outras ocorrências que merecem atenção e normatização que o direcionará ao encontro da eficácia nas diversas ocorrências. Essa norma é uma política interna que visa preservar o policial de cometer erros no seu trabalho. A atenção a estes procedimentos permite uma conduta universal, porém, não permite um diálogo à sua construção (o que sugestiono que seja efetivado com as instruções continuadas em atenção aos diversos tipos de ocorrências).

Todo procedimento operacional que segue normas vem de uma justificativa para sua existência, fundado em conhecimentos prévios pelos administradores da PMERJ fundamentados e norteados em políticas públicas. Contextualizar esses procedimentos com os saberes sobre a forma de proceder permite um entendimento e conhecimento mais contundente e enraizado para o desenvolvimento profissional. No entanto, que trago observações quanto a formação dos policiais e a formação continuada em discussão mais adiante no capítulo quarto.

A garantia da aplicação da Lei, inclusive a Lei Maria da Penha, está relacionada ao conhecimento do agente responsável para aplicação desta que neste caso, frutos dessa pesquisa mais adiante apresentada, são os policiais militares – sujeitos de estudo. Tomar parte do contexto social que aglutinou a construção da Lei 11.340/06 é permitir se inserir em uma história que pode permitir mudar a vida de muitas vítimas.

### 2.1.3 A Lei Maria da Penha e o sistema de saúde

A Lei Federal nº 10.778 de 24 de novembro 2003 sublinha uma obrigatoriedade de notificação de todos os casos de violência contra a mulher atendidos pelos profissionais de saúde tanto nos serviços de saúde públicos como privados. O que proporciona uma atenção não somente pelos órgãos de segurança e judiciário como os de saúde. Muitas mulheres são atendidas no sistema de saúde vítimas de agressão física e psicológica e a denúncia aos órgãos de segurança promovem a garantia de direitos das vítimas.

O Brasil conta com a Lei nº 12.845/2013, que garante o atendimento obrigatório e imediato, no Sistema Único de Saúde (SUS), a vítimas de violência sexual. De acordo com essa Lei, todos os hospitais da rede pública são obrigados a oferecer, de forma imediata, a

chamada pílula do dia seguinte, medicação que evita a fecundação do óvulo em até 72 horas após a relação sexual.

A OMS – Organização Mundial da Saúde (2013)<sup>84</sup>, enfatiza que 35% das mulheres no mundo já foram vítimas de violência física e/ou sexual. É possível verificar que em alguns países, segundo *Idem* esse número pode chegar a 70%. Pode-se afirmar com isso que três em cada cinco mulheres foram ou serão vítimas de violência. A violência contra as mulheres é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado” (Convenção de Belém do Pará, 1994, artigo 1º)<sup>85</sup>, por isso da justificativa no amparo legal da Lei 10.778/03 que caracteriza uma atenção especial pelos profissionais de saúde. É um tema que traz impactos alarmantes na sociedade e considerado pela OMS – Organização Mundial de saúde como uma questão de saúde pública (OMS, 2005).

Esta afirmação compulsória que afirma a Lei 10.778/03 se faz crucial por conta da constante imprecisão conceitual que existe entre a notificação compulsória e a comunicação externa<sup>86</sup>.

A comunicação externa deve ser encaminhada para os órgãos da rede de proteção à mulher, como a Delegacia de Polícia, Ministério Público ou Poder Judiciário caso eventualmente algum órgão da rede se recuse a receber a comunicação externa, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público Estadual (Constituição Federal, art. 129, inciso VII e Lei n. 11.340/2006, art. 26, inciso II). Caso o Ministério Público se recuse a receber a comunicação, o fato poderá ser levado ao conhecimento da Corregedoria deste órgão, ou seja, é relevante que o profissional de saúde faça a comunicação externa para não trazer para si a responsabilidade criminal e garantir o direito da vítima.

Os órgãos de saúde, bem como os profissionais dessa área devem se articular com sistema de justiça para que sua identificação não seja juntada ao procedimento, mas arquivada em pasta sigilosa, de forma a não expor desnecessariamente a eventuais retaliações por parte do suposto agressor preservando a integridade do próprio agente de saúde.

---

<sup>84</sup> Organização Mundial da Saúde - OMS (2013). Disponível em:

<http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241548595/en/> Acesso em 10/01/2019.

<sup>85</sup> Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. (1994). Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>

<sup>86</sup> A comunicação externa se constitui como denúncia e, diferentemente da notificação, que segue um procedimento interno, é enviada para o exterior dos serviços de saúde e aciona a Polícia, a Justiça e o Ministério Público. A comunicação externa pode ocorrer com o consentimento ou sem o consentimento da mulher vítima de violência.

Essa notificação tem fins epidemiológicos<sup>87</sup> e segue um processo interno dentro da Saúde Pública, servindo para a construção de perfis pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN. Esse sistema de notificação, como este próprio afirma, permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar possibilidades de riscos indicativos aos quais as pessoas estão sujeitas, que no caso da violência doméstica caracteriza-se como um amparo legal, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica. Isso vem contribuir para conhecer minuciosamente como ocorre, a incidência e o perfil da vítima de violência e fomenta a construção de intervenções específicas que atendam à demanda do fenômeno.

O Ministério da Saúde elaborou algumas orientações acerca da violência intrafamiliar criado em 2002<sup>88</sup>. A orientação pretende apoiar os Estados e os Municípios na implementação de ações que promovam a igualdade e o exercício dos direitos humanos. Busca-se ainda, estimular o estreitamento das relações entre as instituições atuantes nas áreas da saúde, segurança, justiça, educação, defesa dos direitos humanos e movimentos sociais, onde a violência intrafamiliar é tratada segundo o gênero e os ciclos de vida, enfocando igualmente a violência contra as pessoas portadoras de deficiência. Assim, onde o tema desenvolvido no documento tem como objetivo específico orientar os profissionais nas ações de diagnóstico, tratamento e prevenção da violência (BRASIL, 2002).

O protocolo de atendimento à mulher, segundo *Idem* (2002), deve constar das seguintes observações: estar atento quanto à possibilidade de um membro da família estar praticando ou sendo vítima de violência, mesmo que não haja, à primeira vista, indicações para suspeitas. Através de observações, visitas domiciliares, perguntas indiretas ou diretas dirigidas a alguns membros da família, situações suspeitas podem ser reveladas se houver um cuidado e uma escuta voltada para esta questão; quando a vítima não tem capacidade de tomar decisões - a equipe de saúde deve oferecer orientações e suporte para que a vítima possa compreender melhor o processo que está vivendo, analise as soluções possíveis para os seus problemas, tomando a decisão que lhe pareça mais adequada.

Esse suporte deve incluir a rede de serviços especializados (das áreas de saúde, social, de segurança e justiça) e da comunidade (associações de moradores, grupos de mulheres,

---

<sup>87</sup> Epidemiológico - é o estudo da frequência, da distribuição e dos determinantes dos problemas de saúde em populações humanas, bem como a aplicação desses estudos no controle dos eventos relacionados com saúde. É a principal ciência de informação de saúde, sendo a ciência básica para a saúde coletiva.

<sup>88</sup> Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar. Orientações para Prática em Serviço. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf)

grupos religiosos). A equipe de saúde nem a vítima devem agir sozinhas, para evitar riscos ainda maiores.

Os serviços nos nosocômios<sup>89</sup> e nas áreas de saúde devem estar equipados com instruções, telefones de emergência e recursos aos quais uma pessoa ou família possa recorrer, informações essas que devem estar ao alcance da população.

Existem algumas considerações éticas, segundo Brasil (2002): o atendimento pode representar o primeiro a vir a público. Constitui uma oportunidade de o profissional de saúde diagnosticar os riscos. O compromisso da confiança é fundamental para conquistar a confiança da vítima.

Nos casos de agressões contra pessoas idosas, o encaminhamento ao Conselho Municipal do Idoso ou Ministério Público também é compulsório. Em agressões contra pessoas com deficiência, a Lei determina que sejam comunicados ao Conselho dos Direitos das Pessoas Deficientes e o Ministério Público e que a autoridade policial local seja acionada. Nos casos de crianças e adolescentes, o profissional de saúde é, por Lei, obrigado a notificar ao Conselho Tutelar quando da suspeita ou comprovação de um caso de violência física e o mesmo não acontece caso ocorra violência física e/ou sexual contra a mulher.

Nos casos de mulheres adultas que estejam vivenciando situações de violência e que não sejam nem idosas nem deficientes, as equipes de saúde devem ser orientadas a informar sobre a existência de serviços da rede de proteção social (delegacias, batalhões e áreas de assistência social) dialogando sobre a importância da denúncia, mas não devem encaminhar o caso sem autorização explícita da vítima, exceto nos casos de violência física onde a comunicação deve ser compulsória.

Caso a vítima, mulher (ou pessoa que se identifique como), tenha sofrido alguma violência caracterizada como psicológica, patrimonial e/ou ameaça é uma ação pública condicionada. Cabe ao profissional de saúde orientar a vítima sobre seus direitos a proceder à delegacia para registro.

Como a violência familiar tem sua complexidade que expõe detalhes pessoais e dolorosos, os profissionais de saúde tanto quanto os profissionais de segurança pública e da rede de atendimento à mulher devem se ater a não fragilizar mais a vítima deixando provocar fatores de reações negativas. Assim, todos os profissionais devem estar conscientes dos efeitos de suas intervenções e capacitados a desenvolverem uma atitude compreensiva e não julgadora.

---

<sup>89</sup> Local próprio destinado ao tratamento e internação de pessoas. Hospital público ou particular.

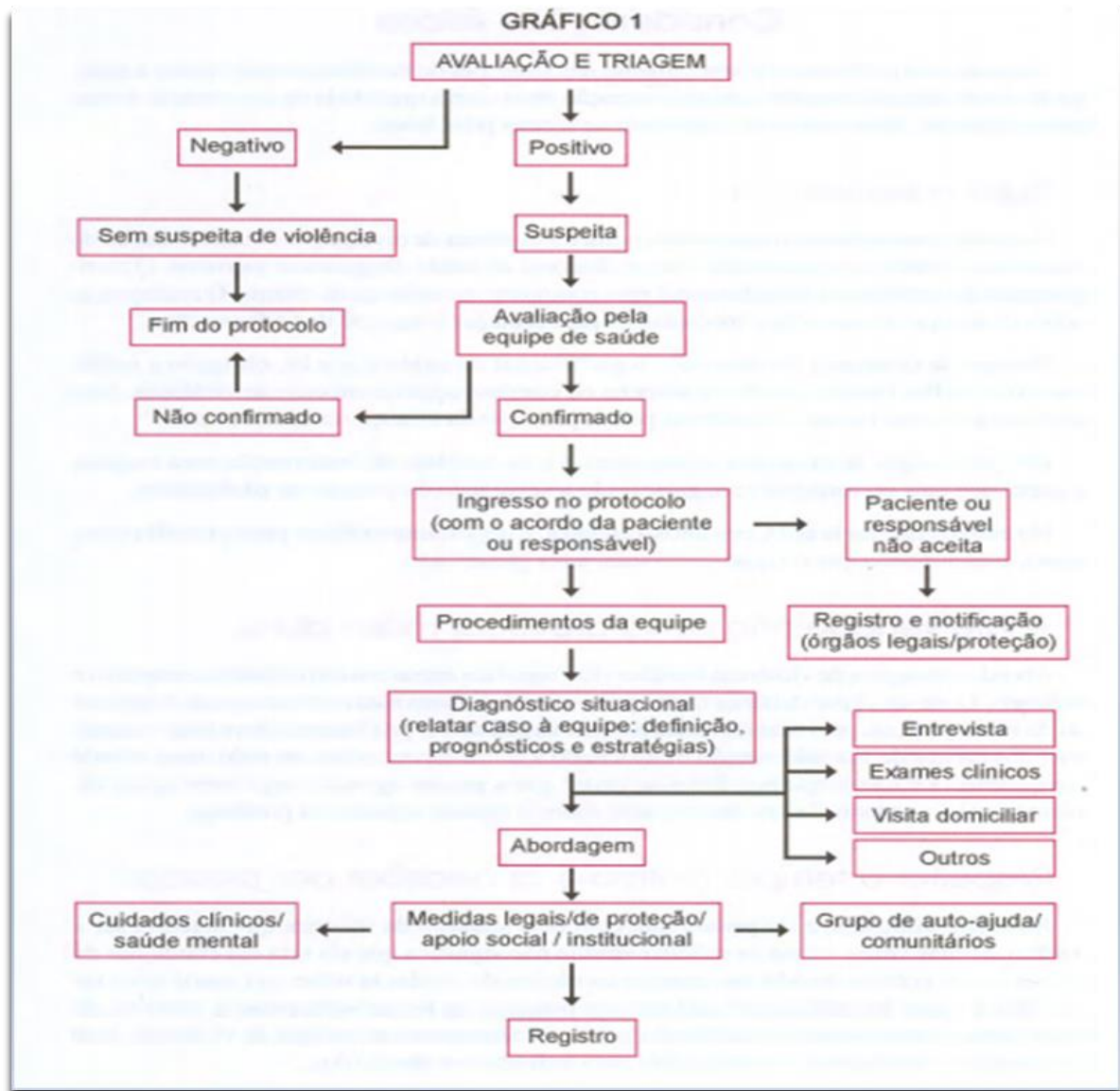


Imagem 01: Brasil (2002 p. 29) Ministério da Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de violência intrafamiliar.

Com base em dados estatísticos o Ministério da Saúde afirma que a violência nas relações intrafamiliares é significativa e, por consequência, assumem caráter endêmicas. Dentre alguns destes dados citam os estudos gerados do Grupo Parlamentar Interamericano sobre População e Desenvolvimento (ONU, 1992), mostrando a ocorrência de mais de 205 mil agressões no período de um ano (dados colhidos nas Delegacias da Mulher). Essas mesmas delegacias, em 1993, registraram 11 mil estupros em doze grandes cidades brasileiras e uma agressão à mulher a cada 4 minutos, um número considerável e que vale a atenção. Pesquisa realizada pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 1989,



demonstra que 63% das vítimas de violência no espaço doméstico são mulheres e que dessas 43,6% têm entre 18 e 29 anos; e outros 38,4%, entre 30 e 49 anos. Em 70% dos casos, os agressores são os próprios maridos ou companheiros, ou seja, oriundas de uma relação intrafamiliar.

A incidência corriqueira e significativa de violência familiar constitui um sério problema a saúde e um grave obstáculo ao desenvolvimento social e econômico, além de ser flagrante violação aos direitos humanos como a própria Lei 11.340/06 retrata. A violência familiar reporta e destaca nas formas de maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos ou patrimoniais, causando sequelas à saúde que os dados estatísticos formam um contexto ainda pouco dimensionado. Os serviços de saúde têm dificuldades para diagnosticar e registrar os casos de violência intrafamiliar o que justifica denota atenção às orientações do Ministério da Saúde. Mediante essas observações, os agentes de saúde podem, em seus serviços, serem verdadeiros motivadores aliados na política de enfrentamento à violência doméstica.

Uma destas justificativas, o Ministério da Saúde (Brasil, 2001) menciona que dentre as dificuldades encontradas pelos profissionais de saúde que lidam com situações de violência é a falta de uma linguagem e de conceitos que reúnam o conhecimento médico ao de outras áreas, como a social e jurídica. Visando minimizar tal problema, o documento do Ministério procura estabelecer esta relação tanto através da linguagem como através de conceitos importantes para o problema da violência. Para melhor entendimento o próprio Ministério vem conceituar alguns termos de fácil compreensão aos funcionários de saúde e que também se enquadram nessa pesquisa para maior compreensão da temática.

Assim conceitua família:

A família é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos; quem primeiro transmite os valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e a bagagem emocional das pessoas. A dinâmica e a organização das famílias baseiam-se na distribuição dos afetos, criando, no espaço doméstico, um complexo dinamismo de competições. Essas disputas são orientadas pelas diferenças de poder entre os sexos e, no contexto afetivo, motivadas pela conquista de espaços que garantam o amor, o reconhecimento e a proteção, necessidades básicas da condição humana. Trata-se, dessa forma, de disputas que estimulam sentimentos ambíguos de amor/ódio, aliança/competição, proteção/domínio entre seus. Famílias despreparadas para compreender, administrar e tolerar seus próprios conflitos tendem a se tornar violentas (BRASIL, 2001 p. 13).

Encontramos outras definições a respeito de família estabelecidas na Lei 12.435, de 6 de julho de 2011 que regulamenta e altera parágrafo 1º do artigo 20 do LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93) redefinindo assim família:

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, § 1º, da Lei nº 8.742/93).

Percebe-se que o conceito acima estava dissociado das relações biológicas, normalmente associadas à ideia de família. Utilizando uma perspectiva sociológica, muito útil à realidade brasileira. A norma contemplou a família de forma mais ampla. No mais, tivemos outras alterações que vêm de 1998 sob a Lei 9.720 de 30 de novembro que deu a seguinte redação neste dispositivo legal:

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas<sup>90</sup> no art. 16 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto (Lei 9.720 de 30 de novembro de 1998).

---

<sup>90</sup> Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) II - os pais; III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011) III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015) (Vigência) III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60(sessenta) anos ou inválida. (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação. § 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Sob uma perspectiva um pouco mais detalhada o Ministério da Saúde (BRASIL, 2002) dialoga sobre o conceito de família completando que é preciso compreender a família como uma estrutura que se modifica segundo contextos sociais, culturais e históricos. Assim, é importante considerar:

(...) o papel da família nuclear, baseada em poucos indivíduos e adscrita à convivência nos limites do espaço doméstico compartilhado, que vem a substituir as famílias extensas, baseadas em uma rede ampla de parentesco e que entrelaçava sua funcionalidade à da produção rural e comércio de mercadorias. A família contemporânea fundamenta-se na privacidade – espaço restrito de relações pessoais afetivas, onde o número de integrantes e seus laços foram restringidos (BRASIL, 2002 p. 14).

Sarti (2010) já contextualiza família como algo que está imerso em uma sucessão de acontecimentos e episódios onde os fatores externos, sociais, políticos, culturais, tecnológicos e pessoais contribuem para o conceito de família na contemporaneidade. Daí podemos pensar sobre noção de família não a partir de um único referencial, mas de um discurso construído próprio de cada instituição familiar.

*Idem* (2010) começa a pensar sobre família como uma “categoria nativa”, ou seja, de acordo com o sentido a ela atribuído de forma a considerar como um ponto de vista. Desta forma a autora sugere uma abordagem de família como algo que se define por uma história que se conta aos indivíduos, ao longo do tempo, os quais se manifestam por palavras, gestos, atitudes, silêncios e assim, por eles ressignificada, à sua maneira, dados os seus distintos lugares e momentos na família. A partir dos referenciais sociais advindos da sociedade contemporânea, cada família tem uma versão de sua história o que promove um significado a experiência vivida. Assim, a autora parte da ideia de que a família se delimita simbolicamente baseada em um discurso por si própria. Cada família constrói sua própria história, seu mito que se faz entender com uma formulação discursiva e que se expressa no significado e na explicação da realidade vivida, o qual se fundamentam nos elementos objetivos e subjetivamente acessíveis aos indivíduos na cultura em que vivem.

A Constituição Federal de 1988 institui duas profundas alterações nas quais se refere à família: à queda da chefia conjugal masculina, monopolizando a instituição familiar conjugal compartilhada em direitos e deveres pelo homem e pela mulher; e o fim da diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos, o qual foi reiterada pelo ECA – Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) que os define como sujeitos de direito.

O ECA dessacraliza (desmistifica) a família de forma que introduz na normativa legal a necessidade de proteger qualquer criança e adolescente contra seus próprios familiares, ao

mesmo tempo que reitera a convivência familiar como um direito básico da criança e adolescente.

Segundo Sarti (2010) estes aparatos legais (Constituição de 1988 e o ECA) contribuem para “desidealização” do mundo familiar patriarcal. O mesmo recurso legal é frequentemente utilizado para estigmatizar as famílias pobres como desestruturadas, incapazes de dar “continência” a seus filhos.

A família é objeto de profundas idealizações. As mudanças sociais abalam o modelo idealizado o qual se torna difícil sustentar a ideia de um modelo adequado para família. Recorrer a um modelo de família como o estruturado para a sociedade atual constitui-se inoportuno devido as pressões sociais, culturais e tecnológicas hoje vividas. Assim, seria ético respeitar a constituição familiar em cada particularidade e não fomentar um estigma sobre um modelo particular como se este fosse o ideal.

Os tipos e modelos de família vêm se moldando ao longo do tempo: famílias constituídas somente com mãe e os filhos ou somente com o pai, crianças e adolescentes criados pelas avós, crianças e adolescentes criados por casais homoafetivos, filhos criados pelos tios, modelo patriarcal, enfim, a família contemporânea comporta uma enorme elasticidade. Os modelos de família devem ser respeitados na sua individualidade e garantidos seus direitos conformes dita o dispositivo legal 9.720 de 30 de novembro de 1988, a Constituição de 1988 e o ECA - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e demais marcos legais que protegem a família e o cidadão.

Sarti (2010) dialoga sobre os valores na família que se envolvem aspectos de masculinidade e a cultura do machismo que por consequência alinham conflitos e podem ditar sobre frustrações e violências disseminadas no âmbito familiar. As contextualizações da autora corroboram com as discussões de Nolasco (2001) e Alvim e Souza (2004) quando estes se reportam aos aspectos de masculinidade, violência e conflitos.

Na obra de Sarti (2010) a autora se reporta a fragilidade que as famílias de classe mais pobre sofrem com a pressão social de manter um modelo estrutural de poder, que se constitui como o homem provedor do lar e o papel da mulher (modelo patriarcal). No entanto que essa contextualiza o papel de gênero nos modelos da família onde o homem é caracterizado como “chefe da família”, responsável pelo sustento, manutenção do lar, das suas obrigações enquanto mantenedor de autoridade moral, responsável pela respeitabilidade familiar, onde a casa deve estar sempre sobre o seu controle “chefe do lar”, e o da mulher como cuidadora das crianças, controladora dos afazeres domésticos, da limpeza da casa, mantenedora da unidade

do grupo, da educação dos filhos e da relação de subordinação ao homem submissa a um poder simbólico, como classifica Bourdieu (2005) – violência simbólica.

Quando existem dificuldades de manter a realização dos papéis familiares a estes distintos, como modelo idealizador diante desse núcleo conjugal, ocorrem as rupturas conjugais, os conflitos que estão sobre as cobranças dos papéis exercidos por cada um dentro da unidade familiar. Daí as famílias mais pobres, segundo Sarti (2010), estão mais sujeitas à instabilidade estrutural e a vulnerabilidade social devido ao modelo mantenedor patriarcal. Diante da dinâmica social, estrutural e política, mercado de trabalho, onde na contemporaneidade as mulheres se tornam obrigadas a saírem para trabalhar e auxiliar no papel de “chefe da casa”, dos desempregos que assolam os homens (tornando-os frustrados por não conseguirem manter seu papel familiar pela condição cultural de mantenedor do lar), ou seja, fatores externos à dinâmica familiar corroboram para a existência dos conflitos que se estruturam em valores culturais e de gênero. Assim, podem surgir as violências intrafamiliares que afetam nossa sociedade.

O Ministério da Saúde (BRASIL, 2002) traz à luz o conceito de gênero (o que permite uma compreensão mais aguçada sobre violência intrafamiliar), quando o define como a construção de uma estrutura que delimita o poder entre os sexos. Apesar de encontrarmos uma norma legal<sup>91</sup> que define igualdade na vida cotidiana encontramos a desigualdade e a iniquidade na distribuição do poder e da riqueza entre homens e mulheres.

A identidade de gênero segundo *Idem* (2002) é algo construído que transcende o biológico. Portanto, é necessário compreender o sistema de gênero como algo que ordena a vida nas sociedades contemporâneas a partir da linguagem, dos símbolos, das instituições e hierarquias da organização social, da representação política e do poder. Culturalmente há os papéis de homem e mulher na família, na divisão do trabalho, na oferta de bens e serviços e até na instituição e aplicação das normas legais (Lei Maria da Penha que oferece direito à mulher de forma diferente dos homens). Fato este que confere certa interpretação errônea ao artigo 5º da Constituição (somos todos iguais em direitos e deveres). Essa compreensão estará detalhada mais adiante no capítulo sexto, pergunta de número 11 do questionário da pesquisa (Você acha que a Lei Maria da Penha fere a Constituição no artigo 5º ?) que foi aplicado aos

---

<sup>91</sup> Artigo 5º da Constituição Federal: Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Lei

policias militares do 29º Batalhão. Dessa forma, o conceito de gênero por *Idem* (2002) corrobora com a assertiva.

O gênero é definido, segundo Brasil (2002) como:

É a construção cultural coletiva dos atributos da masculinidade e feminilidade. Esse conceito foi proposto para distinguir-se do conceito de sexo, que define as características biológicas de cada indivíduo (BRASIL 2002, Cap. II p. 14).

O raciocínio que se apoia neste conceito acerca do que se espera na construção de identidade de homens e mulheres, ou seja, valores que são produzidos relacionamente, baseia-se na ideia que há machos e fêmeas na espécie humana, mas que a qualidade de ser homem e mulher são construídos socialmente na característica cultural de cada sociedade. Assim, também definem e corroboram Medeiros (2006), Velasco (2001), Cecchetto (2004). No entanto, que os direitos contidos no artigo 5º da Constituição precisam estar à luz da compreensão para os que não conhecem o princípio da igualdade. Rios (2011) auxilia nessa compreensão quando afirma que o artigo supracitado constitucional ao mesmo tempo que assegura qualquer tipo de diferenciação entre as pessoas, mas também, trata situações diferentes de maneira diferenciada. Pela relação sócio/histórica homens e mulheres têm caracterizações sociais diferenciadas. Dessa forma, são conferidos direitos diferenciados para manutenção da equidade. O princípio da igualdade não proíbe tratamento diferenciado para os desiguais em suas distinções sexuais, sociais, econômicas e de idade. O que podemos conferir a diferença de equidade (reconhecer o direito de cada um segundo suas diferenças) e de igualdade (direito formal). Como dizia Rui Barbosa<sup>92</sup> em 1921 na oração dos Moços: "...A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira Lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura."<sup>93</sup>

A sociedade vive em uma relação cultural de divisão de identidades e nesse cenário encontramos atribuições na natureza do homem e na da mulher. É o que vemos na divisão

---

<sup>92</sup>Rui Barbosa de Oliveira, diplomata, brasileiro, jurista, escritor, filósofo e orador. Um dos intelectuais mais brilhantes do seu tempo, foi designado por Deodoro da Fonseca como representante do nascente governo republicano, tornando-se um de seus principais organizadores, além de coautor da constituição da Primeira República juntamente com Prudente de Moraes. Rui Barbosa atuou na defesa do federalismo, do abolicionismo e na promoção dos direitos e garantias individuais. Em sua obra de 1921 oração dos Moços traz uma observação sobre a igualdade que vale a reflexão. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/rui\\_barbosa/](https://www.ebiografia.com/rui_barbosa/)

<sup>93</sup> Disponível em: <https://quemdisse.com.br/frase/a-regra-da-igualdade-nao-consiste-senao-em-aquinhobar-desigualmente-aos-desiguais-na-medida/30909/>

sexual do trabalho, onde acabou por dar aos homens e mulheres uma carga simbólica e contundente de atributos, gerando uma correlação entre sexo e personalidade que foi interpretada como característica inerente aos sexos. Ainda se pensa que a mulher é frágil e dependente do homem ou que o homem é o chefe do grupo familiar. Esse fator pode levar as pessoas a concluir que é natural que os homens tenham mais poderes que as mulheres e os meninos mais poderes que as meninas (BRASIL, 2002).

Nessa forma de pensamento criou uma justificativa para o autoritarismo masculino, interpretando a violência do homem contra a mulher como algo natural. Isso impregnou de tal forma na nossa cultura que, assim como muitos homens não assumem que estão sendo violentos, pois acham que suas atitudes são naturais, muitas mulheres também não reconhecem a violência (como cita Bourdieu (2005): “a vítima não se reconhece como vítima da violência simbólica”) que estão sofrendo promovendo a perpetuação da violência no meio intrafamiliar (BRASIL, 2002).

Os profissionais de segurança pública e os profissionais de saúde são os que estão mais próximos a serem informados sobre o episódio de violência. Os aspectos subjetivos que promovem uma carência de serviço ou respostas sociais adequadas devem ser superados pelos órgãos tanto da área de saúde quanto da área de segurança. Deve haver uma busca constante de novas formas de ação para alcançar soluções compatíveis com a realidade contemporânea.

Segundo Brasil (2002) os instrumentos jurídicos, o sistema de proteção e o sistema punitivo não têm conseguido diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos, nem contam, em sua maioria, com sistemas de diagnósticos e registros apropriados. Esses fatores, somados ao desconhecimento e temor da sociedade frente à dinâmica das relações intrafamiliares violentas, levam as pessoas (tanto vítimas quanto agentes sociais) a evitar olhar para violência intrafamiliar como fator social de importância.

A cultura viva na sociedade cujo a ideia de intervenção junto às famílias foi durante muitos anos vista como uma forma indevida de invasão de privacidade (justifica o jargão: “em briga de mulher ninguém mete a colher”). Na atualidade, o *status* de pai/chefe de família deixou de ser natural e passou a ser endossado, dentre outras formas, pela adequação do seu desempenho. Inclusive, através de mudanças legais, o pátrio poder passou a ser designado àquele que assume a responsabilidade parental, podendo ser exercido pelo pai ou pela mãe (BRASIL, 2002).

Soma-se de uma responsabilidade tantos dos profissionais de saúde quando afetos a segurança pública estarem atentos a riscos iminente dando suporte para que a vítima possa compreender melhor o processo que está vivendo, analisar as soluções possíveis para os seus

problemas. Segundo Brasil (2002) esse suporte deve incluir a rede de serviços especializados (das áreas de saúde, social, de segurança e justiça) e da comunidade (associações de moradores, grupos de mulheres, grupos religiosos etc.) e os serviços oferecidos devem estar equipados com instruções, telefones de emergência e recursos aos quais uma pessoa ou família possam recorrer de informações que deveriam estar ao alcance da população para que não gere mais violência.

Na relação familiar, coexistem ações perpetuadas por reflexo e atitudes machistas, naturalizadas, o qual permite um arbítrio cultural de dominação do homem sobre a mulher, valendo-se da crença de que a mulher é naturalmente inferior aos homens. Essa relação dominante do homem sobre mulher, perpetrada na história da sociedade, submete as mulheres a um tipo de violência conhecida como simbólica citada pelo filósofo Bourdieu (2005).

## 2.2 A VIOLÊNCIA

“A violência não é um “ente”, ela é macho.”<sup>94</sup>

A dominação masculina é um tipo de violência simbólica como afirma Bourdieu (2005) que chama atenção para o que denomina paradoxo da “doxa<sup>95</sup>”, ou seja, o fato de o dominado consentir na dominação e a permanência e aceitação da dominação, o que em termos de dominação masculina se traduz numa submissão paradoxal resultante da violência simbólica.

Pierre Bourdieu elucida as relações de dominação e não pressupõe a coerção física ocorrida entre as pessoas ou entre os grupos presentes no mundo social, o autor faz relação a um tipo de violência que é exercida em parte com o consentimento de quem a sofre. Dessa

---

<sup>94</sup> Nolasco (2001, p. 13) O autor se refere que os homens que definem a curva da violência à luz das estatísticas. Este afirma que a violência não tem cor, idade ou classe social, mas sim sexo e, este sexo é masculino. Também caracteriza a violência como um “ente” a ser exterminado devido ao fato desta tomar destaque na mídia e de campanhas públicas e, também por promover diversos tipos de mobilização popular.

<sup>95</sup> A doxa contempla tudo aquilo que é admitido como “sendo assim mesmo”: os sistemas de classificação, o que é interessante ou não, o que é demandado ou não (Bourdieu, 1984 p. 82). — o que é tido como socialmente garantido ou “natural” no campo —, verificando a possibilidade de uma heterodoxia, isto é, do questionamento e da desnaturalização da doxa pelo surgimento de uma doxa alternativa, e investigando a existência de uma ortodoxia, uma reação à heterodoxia, uma estratégia acionada pelas forças dominantes em um campo no sentido de cristalizar uma doxa (Bourdieu e Eagleton, 1996) e temos a definição na obra de 2005 de Bourdieu que se refere ao paradoxo da doxa: ou seja, o fato de o dominado consentir na dominação e a permanência e aceitação da dominação, o que em termos de dominação masculina se traduz numa submissão paradoxal resultante da violência simbólica (Bourdieu, 2005).



forma, esta violência simbólica que cita o autor, nem é percebida como violência, mas entendida como uma espécie de interdição e relações de convívio, domínio e respeito que “naturalmente” é exercido um pelo o outro, ou seja, o dominado não se opõe ao opressor e nem se percebe como vítima, ao contrário do oprimido considera a situação natural.

A violência simbólica pode ser exercida tanto por certas instituições da sociedade (Estado, indústrias, escolas, mídia etc.)<sup>96</sup> como nas relações intrafamiliares quando se coloca em relação da dominação no âmbito doméstico<sup>98</sup>, sob o ponto de vista simbólico através das ações arbitrárias que vão se perpetuando como condição natural nos lares, até chegar ao ponto que a pessoa se percebe como vítima, e aí não mais violência simbólica, onde alcança estágios ditos evolutivos em escalas gradativas da violência, como a violência psicológica até chegar a violência física como o despertar mais comum para a problemática.

A violência simbólica impõe significações e reside em ser socialmente aceitável conforme afirma Lima (1998) o que consiste em um poder simbólico como forma de impor significações (SANTANA, 2012). Este poder simbólico é sintetizado por Bourdieu: “um poder de construção da realidade que tende a estabelecer [...] o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social” (BOURDIEU, 1998 p. 09).

O autor continua dialogando ao afirmar que os símbolos ou os universos simbólicos – mito, língua, arte, ciência - são:

[...] os instrumentos por excelência da “integração social”: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (cf. a análise durkheimiana da festa), eles tornam possível o consensus acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração “lógica” é a condição da integração “moral” (BOURDIEU, 1998, p. 10).

Dessa forma pode se concluir que as produções simbólicas são instrumento de dominação (SANTANA, 2012), corrobora com isso Bourdieu quando afirma:

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os “sistemas simbólicos” cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo

<sup>96</sup> Segundo Santana (2012, p. 110) a obra de Bourdieu já aponta a importância, na história, das instituições como a família, a escola, a igreja, a mídia e o jornalismo para a constituição da ordem de dominação masculina.

<sup>97</sup> Bourdieu (2013). *Violência Simbólica* (2013). Disponível em:

<http://bourdieupierre.blogspot.com.br/2013/09/violencia-sim>

<sup>98</sup> SANTANA (2012, p. 112).

assim, segundo a expressão de Weber<sup>99</sup>, para a “domesticação dos dominados” (BOURDIEU, 1998, p. 11).

A ordem social masculina como violência simbólica, encontra sua força na neutralidade que se atribui e na legitimidade que se propõe a si mesma. Essa ordem se estabelece como se a divisão dos sexos fizesse parte da ordem das coisas, natural e inevitável (SANTANA, 2012). Bourdieu contextualiza e colabora quando define como funciona esta ordem social:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de Assembleia ou de mercado, reservada aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior da desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo da vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2005, p. 18).

Essa divisão das atividades, dos espaços e do tempo conforme é caracterizado na divisão sexual, normalizada e presente em estado objetivado nas coisas e em todo meio social como esquema de percepção, meio e ação (BOURDIEU, 2005 p. 17).

Santana (2012) afirma: enquanto violência simbólica, a dominação masculina se constrói na história tomando como essências construções, algumas formas de classificação, as quais a partir de princípios de visão e divisão, cujo objetivo é a construção de uma ordem de dominação e que, sexual, tem na masculinidade o seu paradigma.

Em algumas obras empíricas<sup>100</sup> são trazidas contextualizações que mencionam algumas possibilidades de articulação entre violência e masculinidade, e estes termos aparecem mais evidentes nos estudos de gênero<sup>101</sup>, particularmente a violência doméstica do homem contra a mulher. Foi então que o homem passou a ser personagem recorrente das

---

<sup>99</sup> Max Weber, sociólogo alemão, nasceu em Erfurt no ano de 1864. Faleceu em 1920. Para o autor a dominação e domesticação dos dominados é uma forma de exercício de Poder, porém nesta expressão o que está em jogo não é o uso da violência, ou seja, a capacidade de manter a iniciativa das ações e tornar aceitáveis para os outros as ações que se está realizando. Weber diz que violência é o exercício puro e simples do poder. É uma dominação persistente de poder. Para ser persistente não pode ser uma agregação de atos de violência, ele tem que ser aceito e tornar aceitável, ele tem que se traduzir em orientações de conduta que sejam consideradas aceitáveis também por aqueles que não se beneficiam diretamente. Esta compreensão está disponível em: <http://cotidianosinfernales.blogspot.com/2014/11/sobre-pode-e-dominacao-em-weber-marx.html>

<sup>100</sup> Cecchetto (2004) e Nolasco (2001)

<sup>101</sup> Corroborar com o autor Cecchetto (2004, p. 37) ao afirmar que desde o aparecimento do feminismo (década de 70) a masculinidade passou a ser mais discutida. O papel de macho provedor seria a base da agressividade masculina.

análises sendo identificado como herdeiro exclusivo do sistema patriarcal e único representante da prerrogativa sexista e autoritária (NOLASCO, 2001 p. 21).

Na perspectiva de Sócrates Nolasco<sup>102</sup>, revela uma representação sobre violência masculina e a forma como a transição para o individualismo, os fenômenos de transformação social pertencem à modernidade que contribuíram preponderantemente para sua emergência. Assim, o autor traz suas considerações sobre a violência e a contextualiza afirmando que essa não se restringe a uma classe social, raça ou idade, apesar de que, significativamente a violência evidencie em segmentos sociais mais desfavorecidos. Essa violência perpassa por todos eles (segmentos sociais), mas também o autor vem afirmar categoricamente que a violência não é um “ente” ela é macho o que debruça um olhar sobre uma cultura que perpetua a violência.

A violência tem sua significativa abrangência na figura masculina, pois esse define as curvas e registros estatísticos que se evidenciam, seja pela perspectiva de vida que é menor que as mulheres, do contingente carcerário onde a maioria é masculina (94,2%)<sup>103</sup>, vítimas de trânsito (75%)<sup>104</sup>, registros de consumismo de álcool (64%) e outras drogas<sup>105</sup>. Segundo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas<sup>106</sup> (2015) do total de 1.208.029 óbitos ocorridos no Brasil em 2013, 685.135 eram do sexo masculino, representando 57% do total das mortes.

Corroborar com o *Idem* Cecchetto (2004 p. 38)<sup>107</sup>, ao afirmar que mais de 80% dos atos considerados violentos (traumatismos, feridas, homicídios etc.), no Brasil e no mundo, atinjam os indivíduos do sexo masculino. Obviamente que a violência masculina varia de uma sociedade para outra, de um indivíduo para o outro, como mostram as pesquisas antropológicas que abordam a masculinidade. Mas o autor, contextualiza na assertiva, dialogando com Arendt (1994), que o lugar da violência na cultura possui um caráter polissêmico (possui mais de um significado) e polimórfico (se apresenta de diversas formas e

---

<sup>102</sup>Livro: De Tarzan a Homer Simpson. Banalização e Violência Masculina em Sociedade Contemporâneas Ocidentais.

<sup>103</sup>Segundo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEM, 2014. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf/@download/f,ile](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf/@download/f,ile)

<sup>104</sup>Portal do Trânsito Brasileiro. Disponível em: [http://www.transitobr.com.br/index2.php?id\\_conteudo=9](http://www.transitobr.com.br/index2.php?id_conteudo=9)

<sup>105</sup>Determinantes Social de Saúde Portal e Observatório sobre Iniquidades em Saúde. Disponível em: <http://dssbr.org/site/2013/06/ii-levantamento-nacional-de-alcool-e-drogas-mostra-o-consumo-de-alcool-crescente-e-desigual-pela-populacao-brasileira/>

<sup>106</sup>IBGE 2015, Volume 23. Disponível em:

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn\\_2015\\_v23.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn_2015_v23.pdf)

<sup>107</sup> Livro: Violência e Estilos de Masculinidade. Apresentação de Alba Zaluar. Editora. F.G.V. – Fundação Getúlio Vargas.

está sujeito a mudanças), o qual desde tempos imemoriais, os homens têm a capacidade de se destruir mutuamente.

Diante dessas colocações também observadas por Nolasco (2001, p. 56 - 58) *Idem* revela em outros momentos questionamentos epistêmicos no que se refere da caracterização do homem que sempre foi colocado como algoz da violência. Com esta inquietação, mediante as considerações do homem na relação de violência e de dados que estão ao alcance de todos, ressalta: porque estas estatísticas não são levadas em conta quando se fazem campanhas para ações? Diante deste cenário o autor formula o questionamento epistêmico que configuram sua pesquisa:

(...) se a violência tem um rosto, porque ele não aparece nas campanhas ou nos desdobramentos por elas propostos? Será que não aparece porque deve ser esquecido, haja vista que o envolvimento dos homens em situação de violência tem uma função importante para a preservação do ideário político das sociedades contemporâneas? (NOLASCO, 2001 p. 13)

Podemos observar a violência perpetuada na história da sociedade onde a figura masculina, hoje algoz, antes herói (talvez por um ideário político da época)<sup>108</sup>, se construía, conquistava territórios, reinos, continentes e promovia guerras e batalhas. A violência era permitida e aceita e seus protagonistas correlacionaram as vitórias à honra, a figura do guerreiro, do herói que deveras era aclamado, valorado e aceito publicamente. Os homens estiveram historicamente implicados no percurso de construção das sociedades como afirma Nolasco (2001). Um exemplo seria a representação do guerreiro, necessário a ampliação dos territórios e das fronteiras dos impérios. A força física empregada e a honra almejada eram atributos masculinos adquiridos por meios de práticas violentas. Assim, a masculinidade é uma expressão conquistada através de situação de violência, que ao longo da história vem se distanciada do atributo força física, mas continua a ser identificada como o potencial de dano causado (NOLASCO, 2001 p. 33).

Os atributos da violência sempre foram alimentados pelo desempenho dos heróis, cavaleiros medievais, gladiadores etc. Era cobrado através da particularidade do vigor físico,

---

<sup>108</sup> Na antiguidade a educação heroica que é representada na *Iliada*, (atribuída a Homero, que se julga ter vivido por volta do século VIII a.C.) une língua, mão e cuidados com o corpo. Essa educação não se destinava a qualquer pessoa, mas aos aristocratas. Os jovens da aristocracia eram reunidos no palácio do rei, onde treinavam para a arte da guerra por meio de jogos e competições. A meta não era, simplesmente, a força física, mas também a astúcia e a inteligência é uma concepção dada ao homem.

o valor das vitórias, disputas e conquistas entre clãs, tribos e guerras à imersão na violência para garantia do status de verdadeiro homem.<sup>109</sup> Desde as idades remotas às modernas coloca-se à prova a masculinidade e se faz verdadeiro homem o que se configura em um status vencedor masculino, guerreiro, ou seja, o determina em um papel social, pois os valores giram em torno do homem “viril” ou “macho patriarcal”.

A história da sociedade revela a violência associada à masculinidade, que não se restringe somente a guerras, mas perpassa a vida cotidiana do sujeito, funcionando como um indicador de existência. As sociedades antigas e primitivas encontram-se por meios culturais comprometidas com agenciamento do ato violento. Individualmente ou coletivamente isto vinha sendo perpetuado com a formação de grupos. Esses grupos na sociedade atravessam a história da humanidade e sinaliza um consentimento dado ao homem para o uso da força a serviço da violência. Então, esse uso passa a ser mais do que um consentimento, pois foi uma necessidade para demarcar fronteiras e assegurar o domínio das nações e conquistas territoriais (NOLASCO, 2001).

Dentro dessa visão panorâmica, Nolasco (2001) diz que o envolvimento de homens em situação de violência, na vida cotidiana nas grandes cidades, extrapola estatísticas anteriores de baixas de guerra (gladiadores) ou da polícia (recruta). O autor afirma ainda que as guerras existentes desde a época dos gladiadores, também fomentada dentro dos quartéis, é uma violência exigida, tanto do gladiador quanto do soldado é autorizada e instituída socialmente e está associada à prova da honra e da virilidade. Esses valores de masculinidade entrelaçam-se na sociedade como uma violência gerada de forma a provar o homem a ser viril e, esta masculinidade provada revela-se como algo eminentemente comunitário.

A violência correlacionada à masculinidade deve ser entendida como uma dissonância no sentimento de identidade gerado pela perda dos modos de reconhecimento e inserção social resultantes da descaracterização das insígnias masculinas anteriormente definidas pelas sociedades tradicionais (NOLASCO, 2001). Afirma o autor, na sociedade contemporânea a representação do soldado é uma inversão deste percurso de aquisição de masculinidade. Um menino para ser reconhecido como homem tinha que se tornar um guerreiro, já nas academias militares o credo é outro: um sujeito somente será reconhecido como homem depois de se tornar um soldado (*Idem*).

---

<sup>109</sup> Neste termo trago a observação que os heróis reconhecidos nas estórias e histórias eram contemplados com o vigor da masculinidade e isto foi perpetuado como uma concepção do que é ser homem (provar a todo momento que é capaz e ser superior ao outro homem). Este parágrafo traz uma concepção genérica dos heróis e do valor dado à masculinidade como dominação e conquista de terras, territórios e superioridade sobre outros homens.

A história criou uma representação masculina, afirmada por Nolasco (2001), como memória masculina, com base para concepção de diferentes representações sociais do sujeito. No passado, como era preciso caçar, guerrear, lutar e ser temido, considerado um desafio evolucionário. Contudo, atualmente, estas atribuições não exigem mais ao que evolutivamente é exigido de um homem, pois já se mudou a relação de seu corpo, a representação do que pensam de si, e o uso que faz da força física, do sexo. Nessa nova perspectiva, o autor questiona como o novo sujeito social gerencia o confronto entre a memória histórica do que é ser homem e como este deve se ajustar a “nova” expectativa de seu papel social (*Idem*).

Essa herança perpetrada ao longo dos tempos traz resíduos a contemporaneidades e hoje se revelam inadequadas nas diversas esferas sociais, inclusive naquilo que se caracteriza como violência doméstica. É inegável e evidente que parte dessa violência que se expressa no convívio doméstico resulta mais evidente na configuração do homem como agressor natural e da mulher como vítima. Essa violência pode ser fruto de uma cultura androcêntrica, machista e das relações sociais, o qual neste último (relações sociais) é defendido por Alvim e Souza (2004), como produto que gera a violência e que sua essência não é exclusiva de um dos gêneros, mas de uma cultura perpetuada que se manifesta em ambos os gêneros.

Assim, duas construções que se cruzam na relação das ideias: uma afirmada por Nolasco (2001) como o homem inerente e construtor da violência e o pensamento por Alvim e Souza (2004), onde se revela sua concepção sobre termo violência que pode ser construída pelo homem e perpetuada pela mulher que reproduz o machismo. Quando se juntam (homem e mulher) para um convívio familiar, a reprodução cultural que perpetua a violência configura-se como uma essência nascida da relação social, o que também é afirmado por Cecchetto (2004).

O interessante na obra de Simone Alvim e Lídio de Souza (2004) é que a pesquisa revela um entrecruzamento de discurso de homens e mulheres envolvidos, ou não, em episódios de violência conjugal onde é possível entender as condições sociais cotidianas que eclodem a violência. Revela também a significativa força da violência psicológica (humilhação, desqualificação do outro, indiferença, dano a autoestima etc.) que pode imobilizar a vítima (homem ou mulher) e produzir sofrimentos comparáveis aos da violência física.

O estudo de Alvim e Souza (2004) mostra que os sofrimentos nas relações conjugais não estão somente presentes na vida das mulheres, principalmente porque ela está articulada com a vida dos homens. Em uma afirmativa, os autores categorizam que é o ser humano que está submetido ao sofrimento, quando é diminuído, humilhado, explorado e violentado.

Alvim e Souza (2004) permite identificar a configuração das mazelas próprias do viver masculino, revelando que a hegemonia de modelos tradicionais de masculinidade atravessa barreiras culturais e vem se estabelecendo através da história. Os dados apresentados afirmam que o homem é penalizado por esta cultura e modelo de masculinidade que afeta sua saúde, produz sofrimento psíquico e o expõe a diferentes formas de violência como já afirmados nas considerações de Nolasco (2001).

A violência é definida na obra de Alvim e Souza (2004 p. 109) como ato de ser agredido e/ou agredir outrem, física e/ou psicologicamente, tanto aqueles que se perceberam autores também se percebem como vítimas o que permitiu identificar os entrevistados quais eram as suas representações de violência o que denota, sob a perspectiva do autor, observar a importância da noção de alteridade (consciência do outro em sua diferença).

Seria relevante que as pessoas tivessem essa consciência de alteridade de forma a compreender o outro na essência da existência do eu. Nesse entendimento Guareschi, (1998) traz esta compreensão sobre o conceito de alteridade:

Bem diversa é uma ação, e uma relação, em que o outro é concebido como alguém que nada tem a ver com agente, de um lado, ou uma ação em que o outro é alguém essencial a mim mesmo, alguém que me ajuda a construir e a me definir, de outro lado (GUARESCHI, 1998 p. 161).

A alteridade percebida por Guareschi, (1998) enfatizada por Alvim e Souza (2004) demonstra que a consciência da diferença pode anular ou minimizar o processo de violência. Na violência conjugal a avaliação das diferenças torna-se mais significativas quando se reconhece no outro sua identidade e busca o respeito por suas diferenças. Percebe-se que o outro, marcado em sua diferença na relação com o parceiro, agride-o violentamente quando tenta uniformizá-lo, impondo o que identifica como o “certo”. É preciso se inserir no processo negociação das diferenças, principalmente nas relações conjugais, de forma a construir um efetivo sistema de reciprocidade eficaz, o qual possibilite uma relação de trocas com equidade. Nesse contexto, Alvim e Souza (2004) afirmam que a não negociação gera violência e vice-versa.

Entendo que perceber e se colocar no lugar do outro na busca de um aprendizado cotidiano, nos termos da ética e da moral, garantem uma harmonia, seja na sociedade ou no ambiente familiar e o outro passa a ser sujeito importante merecedor de atenção.

Nos aspectos de modernização em que a sociedade contemporânea se insere, principalmente com o crescimento das cidades, das dimensões econômicas de mercado,

florescimento de culturas de massas<sup>110</sup> permitiu surgir às ideologias individualistas e dimensionamentos dos diversos estilos de vida. O caráter individualizante onde Alvim e Souza (2004 p. 109) relata em sua pesquisa demonstra: “os participantes atribuem a violência como algo “interior”, ou energia que vem de dentro, sobre o qual não se tem controle”. Esse ser individualista destrói-se de influências sociais, naturalizando-a e banalizando-a, permitindo a ausência da alteridade e a insignificância do outro.

### 2.2.1 Banalidade do mal

O policial militar está inserido em uma sociedade, como no caso do Rio de Janeiro, que respira a violência contra o policial tendo como número alarmante as estatísticas violentas destaques observáveis a nível mundial<sup>111</sup>. Esse cenário de violência cotidiana pode estar contribuindo ou somado outros agravantes nas atividades laborais (cargas horárias excessivas de trabalho, conflitos armados, estresse laboral, cobrança institucional etc.), com o comprometimento do estado psicológico dos agentes. A cultura da violência é rotineira nas grandes cidades, principalmente no Rio de Janeiro e esta é percebida como encontro na rotina de trabalho devido às frequências surgidas do labutar policial. Dessa forma, pode haver uma construção da banalização<sup>112</sup> da violência e, quanto menos se espera, a violência pode não se tornar estranha pois a sociedade belicosa contribui para falta de empatia.

O serviço policial é inerente à resolução de conflitos e para se proteger daqueles aspectos que possam envolver o policial emocionalmente este pode, por consequência, justificar-se na afirmação de estar agindo respaldado na Lei com o propósito de se ausentar nessa relação de sentimentos. Não é possível entender o ponto de vista do outro nas

---

<sup>110</sup> Ideologias, perspectivas e atitudes e outros fenômenos que são adotados pela sociedade moderna por um consenso informal.

<sup>111</sup> Segundo reportagem Folha de São Paulo, morrem mais policiais no Rio de Janeiro do que nos cinco locais mais violentos do mundo. Segundo dados de uma ONG Mexicana “Seguridad Justicia y Paz” que mapeou as 50 cidades mais violentas do planeta, a Lupa fez um levantamento de dados referentes a mortes de policiais. E a conclusão é alarmante: embora a taxa de homicídios do RJ seja menor do que em cidades como Caracas, Acapulco e San Pedro Sula, por exemplo, em território fluminense, morre quase o dobro de PMs. Disponível em: <http://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/08/21/morrem-mais-pms-rj/>

<sup>112</sup> Algo que teve sua imagem desgastada, neste caso algo de importância para atividade policial, mas que se tornou menos importante pela exaustão da repetição. Esta banalização sobre a violência, por exemplo, pode expressar que, de tão comum e rotineiro, sério e mesmo que importante acabou virando repetitivo no seu dia a dia.



resoluções de conflito, o Estado alerta e o determina cumprir o que a Lei o permite e determina, o que o faz um tecnicista.

Ao policial não é permitido manifestar o pensar e agir fora dos aspectos legais, o regulamento não o permite, as legislações o colocam-no como funcionário responsável a aplicação da Lei e sua função repetida conduzem-no como um proceder conforme orientações de cartilhas, Procedimento Operacional Padrão - POP<sup>113</sup> e decretos construídos no pacto social, ou seja, um observador burocrata a serviço da administração.

Porém, poderia ser-lhe instruído e formado em um contexto que se possibilite relativizar o seu desenvolvimento para o conhecimento com saberes sociais, subjetividades, histórias que concretizaram o pacto social com a oportunidade de perceber mais intrinsecamente sua competência institucional (os integrantes da Administração Pública devem fazer apenas o que a Lei permite, em face da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, ainda, eficiência, nos termos do artigo 37<sup>114</sup>, também da Carta Magna construindo-se com a moral<sup>115</sup>).

A oportunidade de auferir saberes dentro de uma perspectiva histórica dialética<sup>116</sup> permite entender as construções e os conflitos sociais de maneira que seu proceder vem com o que este sabe e aplica com o proceder que a Lei exige alinhando seus conhecimentos com o processo histórico e dialogando com críticas próprias o que poderia facilitar a compreensão histórico/social/política que regula a sociedade. Sublinhar os aspectos da justiça social, pensar nos aspectos de banalização e indiferença não faz parte do seu cotidiano perante as vitimizações. Dentro de uma perspectiva plausível é possível relativizar que, quando conhecemos a história das coisas e de como são construídas, a percepção pode aguçar para uma compreensão e rompimento de paradigmas<sup>117</sup>.

---

<sup>113</sup> Este aspecto será discutido no capítulo intitulado: “Práticas Pedagógicas” nessa obra.

<sup>114</sup> Artigo 37 da Constituição Federal, em seu parágrafo 6º, prevê a responsabilidade objetiva da Administração Pública e a ação regressiva contra o agente público causador do dano: "As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

<sup>115</sup> Moral - Conjunto de regras, padrões e normas adquiridos em uma sociedade por meio da cultura, educação, cotidiano e costumes adquiridos no âmbito social e familiar.

<sup>116</sup> O autor Karl Heinrich Marx (Filósofo, sociólogo e jornalista 1818 - 1883). Marx utilizou o método dialético como forma de explicar as mudanças importantes ocorridas na história da humanidade através dos tempos. Ao estudar determinados fatos históricos permitiram encontrar elementos responsáveis de mudança de um novo fato contribuindo para o entendimento e continuidade do fato histórico. A hipótese fundamental da dialética é de que não existe nada eterno, fixo, pois tudo está em perpétua transformação, tudo está sujeito ao contexto histórico e dinâmico da transformação. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Materialismo\\_dial%C3%A9tico](https://pt.wikipedia.org/wiki/Materialismo_dial%C3%A9tico). Desta forma, compreender a construção histórica dos aspectos sociais permitem se inserir no conhecimento para desenvolvimento profissional.

<sup>117</sup> Seria a capacidade de percepção da realidade que dita às regras de como se viver em sociedade. Um convite a evoluir de paradigma quando as percepções se ampliam.

Romper o paradigma não significa descumprir as Leis, mas tentar trazer uma forma básica e dominante de compreender o mundo, de promover uma autorreflexão, de se compreender como ser social, ou mesmo, a dinâmica social, de pensar, acreditar, avaliar e agir numa discrição mais aceita na realidade contemporânea e eminente. O policial, tanto como os outros atores sociais, sofre influência do meio (mesologia), da educação, da cultura etc. Há de se perpetuar uma cumplicidade coletiva baseada nos hábitos e costumes dominantes, que mediante paradigmas molda o cidadão e por vezes, permite as mediocridades sociais diversas. Existe um chamamento à mudança em voltar-se aos aspectos binário do certo e errado, da reflexão, colocando o discernimento consciente dentro de uma inquebrável vontade contraposta às inequidades sociais apelativas e sedutoras que podem ser questionáveis.

A violência perpetuada na sociedade pode promover um tipo de pensamento e consentimento coletivo onde grupos de indivíduos se deixam levar de forma hipnotizante a ações fora do pacto social (Lei) e, assim agirem na consciência da promoção de uma justiça coletiva e representativa. Esta violência que se manifesta nos linchamentos e tomam sinônimo de justiça (vingança) pela sociedade é o reflexo da banalidade do mal. O mesmo pode ocorrer com os policiais que respiram a violência que se manifesta no ambiente das cidades e por vezes se permitem inserir na banalização como vítimas e algozes (ALMEIDA, 2009). Tal banalização foge aos valores morais e éticos acertados para a defesa social e ferem a imagem dos promotores da cidadania, os quais assim devem ser caracterizados os policiais.

Vivemos tempos difíceis onde a violência cresce exponencialmente<sup>118</sup>, as desigualdades sociais se distanciam abruptamente, a pobreza assola boa parte da sociedade, a crise econômica e financeira muda a dinâmica social, as crises existenciais como as discussões sobre gênero muito contribuem para a crise de valores e identidades. Essas crises que não somente se justificam nos aspectos sociais como também sofrem influência devido aos fatores ambientais (catástrofes, mudanças climáticas, diminuição recurso naturais e crises na sustentabilidade), as guerras, o terrorismo, intolerância religiosa e racial o que caracterizam uma particularidade neste espaço temporal. Nessa “sopa” de crises, o gatilho se manifesta em forma de violência. Essa relativização é afirmada por Andrade (2010) que classifica essa época como “tempos difíceis” ou, como numa perspectiva arendtiana: “tempos sombrios”.

Isso pode elucidar uma reflexão sobre a frieza da aplicação da Lei se isentando dos sentimentos como humanos e valores morais. Andrade (2010) traz a discussão as obras de

---

<sup>118</sup> Rio de Janeiro é o Estado onde morrem mais policiais e o segundo em todo o país com mais registros de civis assassinados por agentes de segurança. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/violencia-em-numeros-rio-estado-onde-morrem-mais-policiais-21102231>

Hanna Arendt (livro sobre “Eichmann em Jerusalém” que é resultado de um relato sobre o processo e o julgamento de Adolf Eichmann, realizado em Jerusalém em 1961) e o livro “A vida do espírito” (que nos traz um universo de indagações e possibilidades de conclusões em torno do Pensar, Querer e Julgar.) que permitem pensar sobre o desempenho neste tempos sombrios e de crise a forma mais eficaz para a difusão dos valores morais.

Arendt (1987 p. 7), ao analisar os horrores do século passado, afirmava que os “tempos sombrios não são novos” e “não constituem uma raridade na história”.

No entanto, [...] mesmo no tempo mais sombrio temos o direito de esperar alguma iluminação, e que tal iluminação pode bem provir, menos das teorias e conceitos, e mais da luz incerta, bruxuleante e frequentemente fraca que alguns homens e mulheres, nas suas vidas e obras, farão brilhar em quase todas as circunstâncias e irradiarão pelo tempo que lhes foi dado na terra (ARENDR, 1987 p. 7).

Neste desafio, a percepção da construção moral e educacional, Arendt analisa a personalidade de Adolf Eichmann<sup>119</sup> que classificado segundo Correia (2004, p. 93) a função que lhe é própria não é a de responsabilidade, mas sim a de execução. Daí a reiterada afirmação burocrática: “eu só cumpro ordens” (ANDRADE, 2010).

Vale o questionamento sobre este caso apresentado por Arendt, onde a autora identifica no julgamento de Adolf como um homem pode se tornar um monstro cumprindo ordens e Leis sem se valer da concepção moral. Assim, em sua obra Arendt, (1999) apresenta-nos seus diagnósticos sobre Adolf Eichmann.

Esse foi o principal argumento de Eichmann: “*Não sou o monstro que fazem de mim. Sou uma vítima da falácia*” (Arendt, 1999 p. 269). Eichmann apresentou-se como um homem virtuoso – “*minha honra é minha lealdade*” (*Idem*, p. 121) – e seu único erro teria sido o de obedecer a ordens e seguir Leis, pois ele sempre tomou o cuidado de agir conforme determinações superiores, comprovadas pelas normas legais (*Idem*, p. 109).

Hanna Arendt enfatiza que Eichmann era cumpridor de seus deveres e que agia dentro dos restritos limites que a Lei permitia, no entanto, que ele não entendia porque naquele tribunal era acusado de ser um criminoso, pois cumpria com eficiência o seu dever: encaminhar de maneira eficiente milhares de judeus para a morte. Para ele teria sido um bom

---

<sup>119</sup> Adolf Eichmann foi um dos principais responsáveis pela deportação dos judeus europeus durante o Holocausto. Em janeiro de 1942, Eichmann participou da Conferência de Wannsee, durante a qual foi planejada a aniquilação dos judeus europeus. Eichmann e sua equipe organizaram a deportação de centenas de milhares de judeus da Eslováquia, dos Países Baixos, da França e da Bélgica. No dia 15 de dezembro de 1961 Eichmann foi considerado culpado de crimes contra o povo judeu e condenado à morte. Ele foi enforcado na meia-noite, entre 31 de maio e 1 de junho de 1962, sendo aquela a única vez que o Estado de Israel impôs a alguém a pena de morte. Disponível em: <https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuLeid=10007982>

cidadão, mas o que não lhe percebia que era um Estado assassino. Hannah Arendt procurava demonstrar sobre o réu a construção de uma personalidade condicionada e sem motivação aparente e, por isso mesmo, capaz das maiores barbaridades (ANDRADE, 2010).

Esses fatos que permitiram definir a personalidade de Eichmann levaram Hannah Arendt a se convencer de uma das afirmações do acusado: “*ele não era um monstro*”. Ao contrário, era um homem comum. E o mais assustador: tão comum quanto muitos outros. “O problema de Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais” (ARENDR, 1999 p. 299).

Eichmann também foi analisado por outros profissionais e que segundo psicólogos e sacerdotes que examinaram o seu comportamento “*não é apenas normal, mas inteiramente desejável*”, “*um homem de ideias muito positivas*” (ARENDR, 1999 p. 37). Essa era a revelação inesperada sobre aquele homem. Ele não era só normal, mas um bom pai de família, um filho exemplar e um irmão dedicado (ANDRADE, 2010).

Diante das muitas características que poderiam se atribuir ao Eichmann como: bom cidadão, leal, obediente, responsável, eficiente, regular, organizado, burocrata, comum, normal, banal, superficial, incapaz para o pensamento, acrítico, condicionado, desolado, desagregado, deslocado, fracassado, frio, não emotivo, calculista, vaidoso, ambicioso, medíocre, mentiroso, cínico, pervertido, sádico, inimigo do gênero humano, encarnação do nazismo, assassino, Hannah Arendt exalta as marcas de caráter que se encontram no ponto mediano desses contrastes, isto é, o burocrata, comum, normal, banal e superficial. A percepção de que Eichmann era um ser homem comum, de superficialidade e mediocridade aparentes, deixou Hannah Arendt atônita, ao avaliar a proporção do mal por ele cometido. É a partir dessa percepção que ela formula a sua concepção de banalidade do mal (ANDRADE, 2010).

Para entender todo este conceito e que envolve o entendimento da banalidade do mal Andrade (2010, p. 114) questiona:

Mas como o mal pode tornar-se banal? Como a monstruosidade dos assassinatos em massa puderam tornar-se fatos corriqueiros, trivializados, como se fossem comuns? Como o mal pôde ocupar o lugar da normalidade e esconder o seu próprio horror? (ANDRADE 2010 p. 114).

O mesmo autor dialoga com Arendt e tenta responder estas questões o que nos faz refletir sobre a sociedade de massas: a superficialidade e a superfluidade. Para que o mal se

torne banal os agentes (algozes) são superficiais e as vítimas são supérfluas (ANDRADE, 2010).

Quanto à superfluidade da vida humana, Arendt (1989, p. 510) afirma que este tem sido um fenômeno decorrente do sentido extremamente utilitário das sociedades de massa:

Grandes massas de pessoas constantemente se tornam supérfluas se continuamos a pensar em nosso mundo em termos utilitários. [...] Os acontecimentos políticos, sociais e econômicos de toda parte conspiram silenciosamente com os instrumentos totalitários para tornar os homens supérfluos (ARENDRT, 1989 p. 510).

A banalidade explicitada por Arendt não significa ser algo sem importância, muito menos algo que possa ser assumido como normal (SOUKI, 1998 p. 103). Arendt distingue banal de lugar comum (ASSY, 2001 p. 143). O lugar comum é conceituado como um fenômeno que é comum, trivial, cotidiano, que acontece com frequência, com constância, com regularidade o conceito de banal, por sua vez, não pressupõe algo que seja comum, mas algo que esteja ocupando o espaço do que é comum. Desta forma (*Idem*, 2001, p. 144) continua afirmando que um ato do mal se torna banal não por ser comum, mas por ser vivenciado como se fosse algo comum. Então, a banalidade não é normalidade, mas passa-se por ela, ocupa indevidamente o lugar da normalidade. “O mal por si nunca é trivial, embora ele possa se manifestar de tal maneira que passe a ocupar o lugar daquilo que é comum.”

O conhecimento sobre as práticas morais é condição indispensável para a prática do bem. A reflexão e o sentimento de alteridade oferecem para além da educação moral através de conteúdos moralizantes e cria uma abertura para uma prática marcada pelo pensamento. Nesse sentido a obra de Arendt em seu livro “A vida do espírito” nos traz um universo de indagações e possibilidades de conclusões em torno do pensar e conhecer. Nesta obra a autora fala das questões morais que têm origem na experiência real e se chocam com a sabedoria de todas as épocas. Sua reflexão dialoga com a metafísica de Platão, Aristóteles, Santo Agostinho, e se detém em Kant, filósofo que segundo ela, faz a distinção entre o interesse da razão pelo incognoscível e o interesse do intelecto pela cognição. Nesta obra Arendt traz sua atenção ao pensamento como uma atividade e ainda às experiências do ego pensante.

Não é objeto dessa obra as obras de Arendt, mas sua reflexão sobre a banalidade do mal e o pensar para os conceitos de moralidade que permeiam uma condição importante para a prática do agente público em relativizar e construir seu conhecimento e tentar desenvolver ações éticas de valores morais e de alteridade. Assim, estas violências que surgem no ambiente social e intrafamiliar e perpassam na identidade social do gênero homem e mulher,

poderia ser mitigado ou extinto se o pensar sobre a moral antes de agir fosse uma prática comum para os cidadãos. Nesse aspecto, o policial pode se tornar um educador social e auxiliar na mudança das percepções desde que este seja inserido no mundo do conhecimento histórico e dialético<sup>120</sup>.

Como poderemos ficar inerte diante das atrocidades e violências que a sociedade cultua, a menos que banalize o outro e a frieza tome parte do cotidiano. A banalização e ausência de alteridade se revela nos ambientes intrafamiliares e no ambiente institucional que ferem os pares deste grupo contundentemente como uma faca que dilacera e separa corpos, marca mágoas e a tristeza na identidade, nos gêneros contidos no seio da família e na vida da caserna.

### 2.3 O GÊNERO

“Se você é neutro em situações de injustiça, você escolhe o lado do opressor.”<sup>121</sup>

*Desmond Tutu*

Guacira Lopes Louro<sup>122</sup> nos revela através de suas observações que profundas transformações tiveram presentes nas últimas décadas, o qual vem afetando múltiplas dimensões da vida de mulheres e de homens alterando concepções, as práticas e as

---

<sup>120</sup> A palavra dialética vem do grego *dialegos* que quer dizer diálogo ou polêmica. O autor Karl Marx já definia o método dialético (Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/stalin/1938/09/mat-dia-hist.htm>). Neste entendimento histórico dialético não pode ser considerado os fatos isolados, casuais ou sem nenhuma interdependência, mas sim os fatos históricos devem ser entendidos como fenômenos organicamente vinculados e que estão conexos e em condições de movimento, mutáveis e que estão em pleno desenvolvimento. Para entender melhor estes termos as obras de Medeiros (2016) e Miguel e Biroli (2014) dialogam sobre suas obras em um contexto histórico dialético o que permite entender as lutas de classe, as batalhas do feminismo, os avanços políticos, os entraves que a cultura do machismo e o sexismo trouxe para o entrave do processo da cidadania, bem como o processo das diversas formas de violência sobre o gênero. Neste último as formas como se apresentam as obras de Nolasco (2001) e Alvim e Souza (2004) também corroboram na compreensão dialética.

<sup>121</sup> Não é pelo fato de alguém ser de um gênero ou outro onde a parte agressora tem identidade que se deve promover e construir uma justificativa daquele ou daquele acusado (a). Há de se naturalizar a violência feita por aquele que é do mesmo gênero. Devemos subtrair esta singularidade e estranhar a violência ao ser humano e não promover defesas sobre suas próprias justificativas. Somos vítimas da banalização da violência. Há grupos de pessoas que não mais se importam com a violência alheia e se mostram inertes ou insensíveis aos acontecidos violentos com o outro. Esta é uma frase do Bispo sul-africano, pertencente à Igreja Anglicana, que se tornou conhecido na década. Desmond Tutu nascido em Klerksdorp, no Transvaal em 07 de outubro de 1931.

identidades sexuais. Estes acontecimentos teriam suas considerações relevantes, pois criou várias formas de fazer-se mulher ou homem promovido socialmente e são moldadas pela rede de poder da sociedade (LOURO *et al.* 2000).

A autora Louro *et al.* (2000) em dado momento, contextualiza que a sexualidade é algo que todos, mulheres e homens, possuem "naturalmente". Contrapondo a esta ideia, a autora dialoga sobre a afirmativa: se aceitarmos isto como uma verdade, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política e a respeito da identidade sexual ou de seu caráter construído. Desta forma, é possível concluir que a sexualidade seria algo "dado" pela natureza, inerente ao ser humano. Sendo assim, tal concepção usualmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma. No entanto, é possível entender que a sexualidade envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções e que tais processos são profundamente culturais e plurais.

Nesta perspectiva, Guacira Lopes Louro afirma que não há nada exclusivamente natural nesse terreno e ela começa a dialogar sobre isto a partir da própria concepção de corpo ou mesmo de natureza. Pelos processos culturais definimos o que é ou não natural porque transformamos a natureza e a biologia e a tornamos históricas. Então, a inscrição de gênero, feminino ou masculino sempre é feita no contexto de uma determinada cultura e as identidades de gênero compostas e definidas por relações sociais (LOURO *et al.* 2000).

Corroborando com este argumento a autora Joan Scott<sup>123</sup> que defende a ideia do conhecimento histórico que não se apresenta somente como um simples registro de mudanças nas organizações sociais ao longo do tempo, mas também, como um instrumento que participa da produção do saber sobre as organizações sociais. Desta forma, as reflexões da autora têm voltado no sentido de perceber como esta área de conhecimento tem contribuído na produção de saberes sobre as diferenças sexuais (SCOTT, 1994 páginas 13-14).

Já Siqueira (2008) contextualiza com Scott (1994) e outros autores (FOUCAULT, 2007 e LE GOFF, 2005) afirmando que o conhecimento histórico não é um documento fiel da realidade vivida, pois não documenta as reais e únicas condições vivenciadas por homens e mulheres ao longo do tempo. Estes fatos oferecem um modo de compreensão e uma contribuição ao processo do qual o gênero é produzido.

---

<sup>123</sup> Joan Scott, professora de Ciências Sociais no Instituto de Estudos Avançados em Princeton Nova Jersey, historiadora e militante feminista, norte americana. Especialista na história do movimento operário do século XIX e do feminismo na França.

No entanto, é necessário se chegar a um conceito de gênero. Então corrobora Joan Scott (1986) que circunstância a seguinte definição sobre gênero:

Minha definição de gênero tem duas partes e várias subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser analiticamente distintas. O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos; e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder (SCOTT, 1986 p. 21).

Já outros autores na área da antropologia preferem definir o conceito de gênero de forma mais abrangente como Zanotta o que esta asserção se caracteriza pela perspectiva de Joan Scott quando ela trata das definições culturais de gênero:

(...) gênero é uma categoria engendrada para se referir ao caráter fundante da construção cultural das diferenças sexuais, a tal ponto de que as definições sociais das diferenças sexuais é que são interpretadas a partir das definições culturais de gênero (ZANOTTA, 2000 p. 62).

Louro (1995) traz um conceito para uma afirmação mais ampla sobre gênero que para compreensão da terminologia é necessário que pensemos não somente que os sujeitos se fazem homem e mulher num processo continuado, dinâmico (portanto não dado e acabado no momento do nascimento, mas sim construído através de práticas sociais masculinizantes e feminizantes, em consonância com as diversas concepções de cada sociedade). Desta forma, também nos leva a pensar que gênero é mais do que uma identidade aprendida, é uma categoria imersa nas instituições sociais (o que implica admitir que a justiça, a escola, a igreja, etc. são "generificadas", ou seja, expressam as relações sociais de gênero).

Reconhecer as diferenças entre sexo e gênero é importante para entender as relações de identidade o que é primícias para compreensão da Lei 11.340/06 que defende a identidade da mulher.

O livro “O segundo sexo” da filósofa Simone de Beauvoir surge num contexto inesperado e permite uma compreensão mais ousada a respeito de gênero. A autora contextualiza e demonstra as imagens que se construíram em torno da mulher ao longo dos séculos como o símbolo de perfeição, de beleza, de pureza, da virtude, do amor maternal, da “natureza” acolhedora e benévola, que segundo sua afirmativa são construções sociais. Como afirma Pinheiro e Álvares (2014) é com estes conceitos que se estabelecem as estratégias de dominação: no qual visam em transformar a mulher em algo diferente do humano tentando mantê-la na condição de outro e convencer de que esse é seu destino, aprisionando-a na



posição de passividade para evitar sua resistência contra quem a oprime. Assim, Costa (1998) contextualiza com Beauvoir na definição mulher:

(...) “não se nasce, se torna mulher”. Exatamente a palavra "tornar" que, no primeiro momento de formação do pensamento feminista, representou um marco, com a construção do conceito de gênero, passou a ser esse o ponto crítico do pensamento de Beauvoir. A palavra "tornar", na forma como a trata essa autora, significa, de fato, uma mudança do corpo biológico ao corpo cultural, isto é: do sexo ao gênero, de uma existência a outra. Para Beauvoir, as estruturas simbólicas definem o masculino e o feminino dentro de padrões universais, dialeticamente opostos, não detectando assim, o caráter de relação de gênero (COSTA, 1998, p. 42-43).

Beauvoir (1980) traz observações sobre gênero permitem uma dicotomia entre feminilidade e masculinidade e a maneira como estes se colocam na relação de construção social. Assim, Beauvoir como os outros autores permitem abranger o entendimento que devemos possuir sobre os conceitos que se correlacionam na Lei 11.340/06 e o gênero.

### 2.3.1 A Lei e o Gênero

A Lei Maria da Penha vem para coibir a violência de gênero como uma introspecção na relação intrafamiliar. Protege as relações sociais da mulher pela legislação dentro do ambiente familiar e torna-se uma das faces mais importantes do fenômeno violência domésticas e da desigualdade de gênero nos termos do § 8º do art. 226<sup>124</sup> da Constituição Federal.

A violência doméstica ou violência familiar é pouco ou raramente relacionada como violência de gênero como afirma Saffioti (1999): É preciso compreender a violência familiar ou de gênero como uma ocorrência que pode acontecer no ambiente do domicílio ou fora dele. A violência de gênero não está somente vinculada à relação do sexo homem e mulher, mas de uma relação de dominante e dominado deixando aberto o vetor dominação e exploração. Apesar de que todo sentido desta Lei vincule a violência de homem contra a mulher para a luz e interpretações de algumas pessoas sobre a Lei, a violência de gênero pode

---

<sup>124</sup> A família e seus direitos – Artigo 226 da Constituição Federal. Prevê que a família é base da sociedade, tendo o Estado o dever de provê-la especial proteção e no artigo 8º refere-se a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, a fim de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações intrafamiliares.

ocorrer de homem para homem, de mulher para mulher. Nestes termos, Almeida (2007 p. 28) dialoga afirmando sobre violência de gênero:

[...] a violência de gênero se passa num quadro de disputa de poder, o que significa que não é dirigida a seres, em princípio, submissos, mas revela que o uso da força é necessário para manter a dominação, porquanto a ideologia patriarcal – tensionada por conquistas históricas, sobretudo feministas – não revela suficientemente disciplinadora (ALMEIDA, 2007 p. 28).

Podemos ver esta configuração se perpetuar no artigo 5º da referida Lei: Neste artigo configura-se a violência doméstica e familiar contra qualquer ação ou omissão baseada no gênero que seja causa de morte, lesão, sofrimento físico, psicológico e dano moral e patrimonial. Portanto, podemos concluir que: a Lei 11.340/06 resguarda e protege quem exerce papel social de mulher<sup>125</sup>, seja biológica, cisgênero<sup>126</sup> transgênero<sup>127</sup>, transexual<sup>128</sup> ou homossexual<sup>129</sup>.

Em um caso interessante, à luz da compreensão, vale pontuar o exemplo: um caso ocorrido na comarca<sup>130</sup> de São Gonçalo no ano de 2016 onde a vítima, mulher transexual, afirma que sua genitora opõe-se à identidade de gênero que a mesma se atribui, sustentando que tal não passa de uma doença mental, adquirida em razão de más influências. A genitora da mulher transexual passa a rejeitar a filha e opor-se a identidade de gênero manifestando total intolerância em relação à orientação sexual da filha decidiu interná-la em clínica psiquiátrica, à revelia. Em um dia, a mãe acionou uma clínica e os responsáveis foram como os enfermeiros que a arrastaram à força para ambulância e levaram-na ao estabelecimento

---

<sup>125</sup> Identidade social ou de gênero – neste caso se refere ao fato de que uma pessoa pode se identificar como mulher e pela natureza do contexto em que esta esteja inserida, como situação de vulnerabilidade social, pode ter seu direitos garantidos a luz da Lei 11.340/06 em face de esta se considerar do sexo feminino, ou seja, se considerar em uma identidade de gênero (Experiência interna e individual do gênero de cada pessoa - que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros). A identidade de gênero inclui também outras expressões de gênero, como vestimenta, modo de falar e maneirismos) que a caracterize. Disponível em: <http://ggemis.blogspot.com.br/p/glossario-lgbt.html>

<sup>126</sup> Cisgênero aquela pessoa que se identifica com o mesmo gênero de seu nascimento. Neste caso as mulheres cisgênero.

<sup>127</sup> Expressão que pode englobar as pessoas que transitam entre os gêneros, tanto as travestis quanto as pessoas transexuais. Disponível em: <http://ggemis.blogspot.com.br/p/glossario-lgbt.html>

<sup>128</sup> Pessoa que não se identifica com o mesmo gênero que nasceu, ou seja, são pessoas que se identificam, através da nomenclatura, vestimenta e transformações corporais, como pertencentes ao gênero diferente do “sexo” atribuído no nascimento e querem ser reconhecidas socialmente no gênero que desejam. Disponível em: <http://ggemis.blogspot.com.br/p/glossario-lgbt.html>

<sup>129</sup> É quando há atração afetiva e/ou sexual por uma pessoa do mesmo sexo. Disponível em: <http://ggemis.blogspot.com.br/p/glossario-lgbt.html>

<sup>130</sup> Processo nº 0018790-25.2017.8.19.0004. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/Lei-maria-penha-tambem-protoge-mulher.pdf>. Acessado em: 26/08/2017.

(nosocômio). Os vizinhos foram testemunhas e presenciaram a filha tentando resistir à internação. A filha lutou a tal ponto que ela ficou praticamente nua durante a luta. Chegando à clínica, a filha foi submetida a pseudotratamento e teve seu longo cabelo raspado.

O juiz da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo<sup>131</sup> pontuou que a internação e o corte de cabelo forçados violaram a dignidade humana da mulher transexual. Este ainda afirmou, com base em pensamentos de alguns autores como Simone de Beauvoir<sup>132</sup> e Judith Butler<sup>133</sup>, para fundamentar a violência sofrida pela transexual na classificação da Lei Maria da Penha. O Juiz se valeu da afirmativa: O gênero é um conceito sociológico independente do sexo, portanto, neste caso, a filha “veste-se como mulher, identifica-se socialmente como mulher, ingere medicamentos hormonais femininos, ou seja, vê-se e compreende-se como mulher, não possuindo terceira pessoa autoridade para designar de outra forma”.

Segundo o juiz Nicolitt a ação da mãe firmou-se em uma cultura machista e patriarcal estruturando-se de uma maneira com tamanho poder de dominação que as ações e ideias foram naturalizadas na sociedade inclusive reproduzidas pelas próprias mulheres. Esse pensamento machista reproduzido pelas mulheres assume um papel de opressor, dominador. Neste caso, segundo o Juiz, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha podem ser aplicadas àquelas do gênero feminino, independentemente do sexo. Assim, afirma-se que são cabíveis também para resguardar e proteger, travestis, transgênero e transexuais, além das próprias mulheres. No entanto, nesse caso, foi resguardado medida protetiva em favor a filha transexual que foi humilhada e teve seu direito violada à luz da Lei<sup>134</sup> em epígrafe.

Para um melhor entendimento desta abrangência sobre a classificação da Lei, a identidade de gênero é preciso recorrer ao artigo 5º da Lei 11.340/06 e dialogar com seus

---

<sup>131</sup> Juiz de Direito André Nicolitt

<sup>132</sup> Simone Lucie-Ernestine-Marie Bertrand de Beauvoir, mais conhecida como Simone de Beauvoir, francesa, nascida em Paris escreveu romances, ensaios, biografias, autobiografia. Muito conhecido por seu trabalho intitulado “O Segundo Sexo” em 1949 de uma análise detalhada do papel das mulheres na sociedade. Com sua frase célebre: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”.

<sup>133</sup> Judith Butler filósofa pós-estruturalista estadunidense. A autora em sua obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade* (2010), partilha de certos referenciais foucaultianos e se pergunta se o “sexo” teria uma história ou se é uma estrutura dada, isenta de questionamentos em vista de sua indiscutível materialidade. Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/01/o-conceito-de-genero-por-judith-butler-a-questao-da-performatividade/>. Acesso em: 26/08/2017. Em sua frase celebre: “O gênero não é algo que se é, mas algo que se faz”.

<sup>134</sup> Segundo Nicolitt, o sujeito ativo dos crimes previstos na Lei Maria da Penha pode ser tanto homens quanto mulheres — entendimento já fixado pelo STJ (Conflito de Competência 88.027 – Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178372991/recurso-especial-resp-1465131-rj-2014-0164418-0>). Citado em: <http://www.conjur.com.br/2017-jun-10/Lei-maria-penha- protege-tambem-mulher-transgenero-homem-gay>

efeitos na seara jurídica. Nesse artigo, temos a violência doméstica e familiar contra a mulher baseada no gênero.

A Lei eleva proteção ao gênero, não somente por pelo fato da violência estar intrínsecas na sua constituição às características sociais, culturais e políticas das mulheres. A Lei fundamenta-se nas diferenças biológicas entre eles e nas características históricas dialíticas sociais, políticas, estruturarias e contemporâneas. A violência de gênero não ocorre somente entre homens e mulheres (biológicos), mas pode ser perpetrada de homem contra homem ou de mulher contra mulher (gênero).

Desta forma corrobora Rolim (2008) ao afirmar que:

[...] Essa Lei, fruto de anos de pressões e embates dos movimentos feministas e da luta silenciosa de milhares de mulheres constantemente agredidas por seus parceiros e familiares, ataca a desigualdade existente entre homens e mulheres ao reconhecer a especificidade da violência de gênero e, assim, prever formas de erradicá-la [...] (ROLIM, 2008, p. 341).

Como afirma Silva (2011) ao citar Gomes (2009, p. 1) e tentar explicar violência de gênero:

Sexualmente falando a diferença entre homem e a mulher é o seguinte: o homem faz a mulher engravidar; a mulher menstrua, faz a gestação e amamenta. Fisicamente falando essa é a diferença. Fora disso, qualquer outro tipo de distinção é cultural (e é aqui que reside a violência de gênero). Cada sociedade (e cada época) forma (cria) uma identidade para a mulher e para o homem (a mulher deve fazer isso, isso e aquilo; o homem deve fazer isso, isso e aquilo). O modo como a sociedade vê o papel de cada um, com total independência frente ao sexo (ou seja: frente ao nosso substrato biológico, é o que define o gênero. Todas as diferenças não decorrentes da (pura) biologia e “impostas pela sociedade” são diferenças de gênero (SILVA 2011 p. 5).

Desta forma, as observações do Juiz Nicolitt sobre o julgamento corroboram com o pensar de Cerqueira (2009 p. 3) ao argumentar:

[...] o elemento diferenciador da abrangência da Lei 11.340/2006 é o gênero feminino. Acontece que o sexo biológico e a identidade subjetiva nem sempre coincidem. Nesta ótica, a Lei é dilatada, abrangendo, por exemplo, os homossexuais femininos e masculinos, os travestis (*Sic*)<sup>135</sup>, os transexuais e os transgêneros, os quais tenham identidade com o gênero feminino CERQUEIRA (2009 p. 3).

---

<sup>135</sup> é uma pessoa que não se identifica com o gênero biológico e se veste e se comporta como pessoas de outro sexo. É um homem que se veste como mulher, se comporta como mulher e se sente mulher ou o contrário, uma mulher que se veste, comporta e age como se fosse um homem.

Corroborando com esta assertiva também Silva (2011) ao dialogar sobre o reconhecimento da união pelos tribunais das relações homoafetivas e que existem no ordenamento jurídico um consenso e prevalência dos princípios constitucionais a este aspecto. Assim, seria inconstitucional não proteger as lésbicas, os travestis e os transexuais contra agressões praticadas pelos seus companheiros ou companheiras à luz da Lei 11.340/2006.

O movimento feminista muito bem descrito por Medeiros (2016, páginas 65 - 114) traz uma história de atuação de mulheres e feministas relacionadas como o processo de formação de políticas públicas inseridas para o enfrentamento da violência doméstica a partir dos anos de 1980 até 2006 no âmbito do Executivo Estadual no Rio de Janeiro. Esta mesma autora define que o movimento feminista brasileiro ressurgiu a partir de 1960 e 1970 sob a égide da onda feminista tendo como referência o ano Internacional da Mulher (1975) e a criação da década da Mulher (1976-85), ambos promovidos pela ONU - Organização das Nações Unidas.

Naquela época, quando o movimento feminista, o estudo de gênero teve influência e foi bastante visível (ALVIM e SOUZA, 2004 e NOLASCO, 2001). Estes primeiros (estudos de primeira geração) estudos de gênero produziram importantes contribuições para desvelar a influência da masculinidade, a tradição androcêntrica, as relações sociais, conjugais (ALVIM e SOUZA, 2004) e a dominação masculina como cita Pierre Bourdieu<sup>136</sup>:

[...] sempre vi a dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou, em última instância, do sentimento. Esta relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de aprender a lógica da dominação (BOURDIEU, 2005 páginas 7 – 8).

Ceccheto (2004) dialoga afirmando que Bourdieu desenvolve uma discussão em sua obra sobre a primazia do masculino marcando assimetricamente a divisão sexual e social, o que interfere no conjunto das práticas sociais como nas percepções e pensamentos

---

<sup>136</sup> O autor é um antropólogo, sociólogo e professor da Universidade de Paris III/Sorbonne-Nouvelle, Pierre Bourdieu analisa a dominação masculina que sobrevive na sociedade atual e nos faz refletir sobre o tema com uma postura crítica indispensável. Bourdieu questionador e polêmico, inverte a relação causa-efeito, afirmando que esta dominação não é biológica, mas uma construção arbitrária do biológico que fundamenta as divisões sexuais aparentemente espontâneas. Recorre à história das mulheres para mostrar que há mecanismos que podem contribuir para a exclusão feminina, provando que Família, Escola, Igreja e Estado ratificam a ordem social preponderante. E por fim provoca: será possível neutralizar todos os mecanismos que fazem da dominação masculina algo “natural” em nossa sociedade? Referência na sinopse de seu livro: “Dominação Masculina” Disponível em: [http://www.record.com.br/livro\\_sinopse.asp?id\\_livro=28101](http://www.record.com.br/livro_sinopse.asp?id_livro=28101)

masculinos. Assim, reveste-se de naturalidade e auto evidências porque é produto de milênios de dominação masculina interiorizada pelos agentes sociais.

Os estudos de gênero como afirmam (ALVIM e SOUZA, 2004), revelam-se frágeis por não se constituírem estudos verdadeiramente de gênero. Na sua maioria os estudos de gênero de primeira geração construíram-se de estudos feministas/feminino, pois apenas as mulheres eram chamadas a participar da investigação: somente as mulheres tinham a oportunidade de falar sobre seu sofrimento e sobre a opressão masculina; somente as mulheres poderiam ser consideradas vítimas da tradição androcêntrica. O entrave para compreensão da violência características das relações sociais de gênero, inclusive a violência de gênero foi por conta de que os estudos tradicionais estiveram surdos às vozes masculinas.

*Idem* afirma que somente após a década de 90 que surgiram os estudos sobre masculinidade. Até então, os estudos de gênero revelavam-se sobre o corpo da mulher, de suas representações sobre a vida, o casamento, a educação e a profissionalização. Foi a partir dessa época que os estudos passaram a focar percepções dos homens sobre diferentes modos de aprisionamento produzidos pela cultura androcêntrica (ALVIM e SOUZA, 2004 p. 15).

A mesma autora afirma que os estudos sobre os homens devem seguir na condição de homens em relação, em processo, para que não ocorra em problemas semelhantes aos produzidos pelos estudos de primeira geração de gênero. A violência conjugal somente poderá ser mais bem compreendida no âmbito dos estudos de segunda geração, ou seja, quando estes se dedicarem à análise do entrecruzamento dos discursos masculinos e femininos, como um esforço para não privilegiar um deles como sendo o portador da verdade (ALVIM e SOUZA, 2004, p. 17).

### 2.3.2 O gênero masculino

Alvim e Souza (2004) dialoga com Levant (1996) onde este afirma que a masculinidade é uma construção social e que o ideal de masculino pode divergir para homens de diferentes classes sociais, raças, grupos étnicos, orientações sociais, estágios de vida e eras históricas. Este mesmo autor faz uma abordagem psicológica do homem e da masculinidade e revela os problemas masculinos resultantes dos processos de socialização deste gênero. Existem padrões tradicionais masculinos que enfatizam os papéis masculinos que norteiam

ênfases na competição, status, dureza e indiferença emocional, os quais se mostram como problemas masculinos característicos inerentes à agressão e violência, desvalorização da mulher, homofobia, paternidade ausente e negligência de cuidados com a saúde e reprodução. Esses fatores são resultantes das tensões relacionadas aos papéis de gênero masculino no processo de socialização.

Os homens estão inseridos desproporcionalmente nas ditas “populações-problemas”, pois são um grupo abusadores de substâncias, sem teto, perpetradores de violência familiar e interpessoal, pais afastados de suas crianças, vítimas de homicídio e acidentes fatais como automóveis, e vítimas de estilo de vida e estresse relacionado a doenças fatais (ALVIM e SOUZA, 2004).

As pressões que os homens sofrem para que se comporte e moldes que conflitem com vários aspectos da ideologia da masculinidade tradicional. São aspectos novos para comprometer-se nos relacionamentos, para comunicarem os mais íntimos sentimentos, educando os filhos a participarem dos serviços domésticos, integrarem sexualidade com amor, restringir a violência e a agressão. Essas pressões têm abalado à identidade masculina no qual grande parte deste grupo se percebe desnordeado e confuso. Existem diferenças entre homens e mulheres, mas não são essas diferenças que fazem a masculinidade e a feminilidade. São noções construídas socialmente a partir de experiências biológicas, psicológicas e sociais (LEVANT, 1996).

A partir dessas considerações seria conveniente confundir masculinidade com comportamento agressivo dos homens? A natureza do homem é violenta, instintiva e de difícil controle? Se a percepção social vir de uma concepção biológica será difícil de ser mudado, porém, se for um pensamento que se caracteriza no conceito de machismo onde esse pensamento se manifesta pela superioridade e da necessidade de controlar, de ter e estar no poder, está inserido no conceito cultural. O machista é um indivíduo que se recusa à igualdade de direitos e deveres entre os gêneros sexuais se achando superior ao que é feminino.

A cultura machista está impregnada na nossa sociedade e é reproduzida por homens e mulheres, caracterizado por um regime patriarcal tradicional. Se um homem foge à regra do machismo ele pode sofrer preconceitos por infringir as regras da masculinidade e assim, forçosamente se perpetua a forma de agir e a cultura que está caracterizada na masculinidade. Já o movimento feminista tem o ideal diferente do machismo, pois consiste em um movimento social e político pela igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O feminismo parte da premissa de que as desigualdades de gênero não estão inscritas na natureza, portanto são construções sociais que, em síntese, são aprendidas, portanto, há

possibilidade de serem desaprendidas e desconstruídas. Além disso, o machismo é o comportamento que coloca o homem em posição de superioridade em relação à mulher, o feminismo busca construir condições de igualdade entre os gêneros (MEDEIROS, 2016).

Esta igualdade poderá ser almejada se entendermos as diferenças que são colocadas entre os conceitos construídos socialmente entre a feminilidade e a masculinidade. Neste aspecto, Pinheiro e Alvares (2014) faz uma introspecção com Simone Beauvoir e revela esta diferença construída na feminilidade. Segundo o autor o aspecto da feminilidade começa a aparecer cedo na vida da menina. Esta começa a identificar-se e tenta levar certa vantagem no que diz respeito à atenção dos pais em relação aos filhos, como por exemplo: ser mais paparicada, acariciada, permissão ao coquetismo<sup>137</sup>. Já ao menino é imposta uma independência prematura, ele não pode solicitar carinho ou ser mimado. Esse é uma característica única em que o sexo masculino se sente desprivilegiado em relação ao feminino, mas logo é superado, pois os adultos o convencem que é por causa da sua superioridade que é submetido a isso. “Nós somos homens, deixemos isso para as mulheres” (BEAUVOIR, 1949, p.13 *apud* PINHEIRO e ÁLVARES, 2014 p. 1362).

Dentre outras observações Pinheiro e Álvares (2014) destaca o que também ocorre na infância das meninas: quando sua vocação lhe é imperiosamente ditada, é a integração da menina no “mundo feminino”. Portanto, desde muito cedo, ensinam-lhes as tarefas de casa, a cuidar dos irmãos mais novos, são sempre entregues nas mãos de outras mulheres, são passados ensinamentos da arte de seduzir e o recato, colocando a todo o momento regras de comportamento. O autor menciona que Beauvoir chega a dizer que algumas mães fazem isso para descontar na filha a raiva que sentia pelos mesmos tratos quando criança, um destino a que foi obrigada, por isso procede da mesma forma: impõe à criança seu próprio destino, uma maneira de reivindicar sua própria feminilidade.

Pinheiro e Álvares (2014) continuam a contextualizar com Simone Beauvoir<sup>138</sup> dizendo que a menina é ensinada e preparada a esperar pelo casamento, pois ele resumirá seu destino. Nas relações familiares, geralmente as mães se incumbem de instruir as moças a desempenhar as atividades que serão “suas” no futuro próximo. Aprendem que deve saber se pentear, se vestir com roupas desconfortáveis, mesmo que essa não seja sua vontade, dominar destreza de seduzir sutilmente. Nas relações em público não lhe é permitido transparecer, esse é papel definido ao homem. Assim, ela assimilará, incentivada pela mãe, que para ser

---

<sup>137</sup> Elegância que afeta, que de acordo com seu comportamento e aparência permite a criança ser agradável e seduzir por sua aparência fraterna.

<sup>138</sup> BEAUVOIR (1980), Vol. 2, de “O Segundo Sexo”, p. 66.



socialmente aceita deve ser dócil e passiva, saber se portar e usar de moderação no seu comportar e acima de tudo compreender que seu destino está inseparavelmente ligado ao sexo masculino. Simone Beauvoir usa da afirmativa que casamento não é apenas uma carreira menos honrosa e cansativa do que as tantas outras, pois é através dele que a mulher busca elevação social e realização sexual.

Então, o autor (*Idem*), faz uma relação com a masculinidade ao dizer que Beauvoir ao afirmar que não há mito mais enraizado no coração masculino do que o do mistério feminino, e que o homem enxerga numerosas vantagens neste aspecto na mulher. Beauvoir faz uma observação ao dizer que: ao invés de o homem admitir sua ignorância em relação a ela, este acolhe um mistério, algo fora de seu domínio e do dela, haja vista, admitir que o mistério envolve a mulher é dizer que sua linguagem existe, porém não é compreendida. É negando a mulher que o homem se afirmar como transcendente, a enxergando como ser “complicado”, e este, sutilmente a impele para o mito da feminilidade e submissão.

Estes exemplos marcam o patriarcado que se configurou a visão sobre o sexo feminino de forma violenta, onde, desde os aprendizados iniciados da infância, esta forma de transmitir comportamentos instala-se na consciência de ambos os sexos para delinear seu futuro, moldando a mente dos indivíduos de tal forma que a desconstrução do modelo assimilado torna-se difícil de ser adquirido já que este passa a ser um traço cultural da sociedade na qual se insere (PINHEIRO e ÁLVARES, 2014 p. 1366)

São situações que perpassam pela vida de muitos na sociedade há décadas e vem se construindo na sociedade contemporânea. Apesar das mudanças que vivemos na atualidade é preciso conhecer a dinâmica social que envolve os aspectos de dominação, patriarcado, identidade e a Lei. Assim, os agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei, filhos da sociedade que respira a cultura patriarcal, poderiam se desenvolver em um diálogo na sua formação profissional de forma a não negligenciar direitos pela falta do conhecimento. Portanto, uma atenção dinâmica deve ser dimensionada para formação dos agentes públicos, não somente na formação inicial, porque existem mudanças no contexto social e legal, como na construção das instruções continuadas que devem refletir os problemas contemporâneos, locais e atuais.

### 3 A FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO POLICIAL MILITAR

Neste capítulo, trago reflexões sobre a formação profissional do policial militar, o que poderia ser e como possivelmente vincular a atenção à educação para formação profissional. As observações epistêmicas aparecem como uma inquietação que deveras aflige e desperta desejos por mudanças na estrutura educacional vivenciada e percebida.

A relação de saberes profissionais para o desenvolvimento é inerente à prestação de serviços prestados à sociedade. Portanto, lançar um olhar sobre este aspecto educacional é lançar uma perspectiva na produção de meios eficazes à promoção da cidadania.

O conhecimento está diretamente ligado à intervenção e aplicação de conhecimentos nas ocorrências policiais. Algumas deficiências discutidas estão relacionadas à normatividade educacional deficitária, o qual trago ao diálogo com alguns autores neste capítulo. Esses autores evidenciam uma estruturação mais adequada ao sistema de aprendizado nas escolas de formação, pois indicam subjetividades que implicam e denotam uma má formação profissional já percebidas em outras pesquisas.

Quando um profissional é mal qualificado, sua função legal pode ser questionada e a integralidade na garantia de direitos passa a ser deficiente, o que poderá atingir parcela de grupos sociais, inclusive as mulheres que são vítimas corriqueiras dos diversos tipos de violência.

#### 3.1 O SABER SOCIAL E PROFISSIONAL

O saber específico para o profissional é um condicionante para sua atuação e poderia vir munido de conceitos, práticas e modelos os quais proporcionem condições particulares para sua execução e atuação laboral. Nessa categoria, é possível construir um conjunto de questões teóricas sobre a natureza dos conhecimentos específicos (saber fazer, competência, habilidades, adestramento, técnicas e conhecimentos) que podem ser ministrados em forma de instruções e programas de procedimento padrão para a prática do trabalho policial para seu relacionamento social e profissional.

O saber policial é um saber social. Não somente por questões de origem, mas também por uma relação social de aplicação da prática profissional que deve ter origem e métodos voltados a práticas de interesse coletivo (da sociedade) sob o amparo legal.

A questão do saber policial não está separada de outras dimensões do ensino. Sempre me situei neste contexto da formação profissional como severa percepção que esses saberes poderiam condicionar uma construção social equitativa de forma que a justiça seja almejada e percebida. Então, parece-me injusto afirmar que a educação profissional para o policial é separada das outras categorias e realidades educacionais e sociais. Apesar de que o aprendizado específico como o emprego do armamento e de técnicas específicas policiais não configuram algo comum em uma sociedade civil. Mas a categoria social deve estar inserida nos demais contextos de uma aprendizagem para a promoção da cidadania, como já descrito no marco legal: manutenção da ordem pública e na garantia de direitos.

Na realidade, o saber do profissional de segurança pública poderia estar em um nível que lhe proporcione o saber social para uma percepção mais holística, dialética, humana e democrática. Seria talvez formar um mentalista<sup>139</sup> com expertises diferenciadas<sup>140</sup>, tecnicista moldado dentro de um contexto histórico contemporâneo.

A construção desses saberes para formação do profissional de segurança pública é mais identitária, por isso se faz necessário promover questionamentos empíricos para melhor entender e formar opiniões que configurem interesse comum, visto que a atividade é de interesse coletivo.

O que me motiva a considerar o saber policial como um saber social é que este é partilhado em um grupo específico, que este grupo compactua de pensamento comum, cultura institucional, jargões específicos e linguagem técnica profissional distinta. Assim, formando, como dizem os antropólogos “tribos”, (do latim *tribu*) é o nome que se dá a cada uma das divisões dos povos antigos, possuindo um território e com algum tipo de comando. Portanto,

---

<sup>139</sup> Saber acessar sua intuição, conhecer a verdadeira capacidade de sua mente. Aguçar uma percepção não casual. Aprender a utilizar as informações não verbais. Este termo estaria no exemplo de que o policial militar deve ler os acontecimentos a sua volta, conhecer o território onde este está inserido nas ocorrências, antecipar uma ação ou reação e prever as atitudes de sua ação ou omissão. Para tanto, este deve estar inserido de perspicácia, destreza, conhecimentos múltiplos, saberes sociais e culturais além de um conhecimento moderado da Lei que regula a sociedade. Ter noções de técnicas de mediação de conflito, uso diferenciado da força etc.

<sup>140</sup> Seria, portanto, incluir o policial em uma formação humana. Segundo Rodrigues (2001) a educação deve se incluir de um processo integral de formação humana. Os conhecimentos racionais devem promover o desenvolvimento científico, a cultura da humanidade, a consciência do que é o ser humano como produtor das condições de reprodução de sua vida e das formas sociais de sua organização e individualidade, respeito às diferenças e pela disciplina das vontades.

essa tribo aqui classificada e que categoricamente possui comandos específicos cultura um proceder padrão profissional sendo possível identificar o militar do civil.

Esses sujeitos, por conta de sua estrutura coletiva, modos de operacionalidade específicos, regras de estabelecimento, conduta, local de trabalho tornam-se diferentes profissionais sociais. Desse ponto de vista, as práticas profissionais os distinguem das de outros e ganham significações específicas. Isso os diferenciam das demais outras formas de trabalho coletivo.

Esse saber transferido e aprendido nas academias de polícia repousa sobre um sistema legalmente constituído pelo Estado que garante sua legitimidade, definição e utilização. Assim, o modo profissional de agir sobre um saber social vem de significações e certificações legais como as citadas na Constituição cidadã em seu artigo 144. O que o policial precisa saber vem de um anseio social e proveniente de uma aprovação social constituída e socialmente aceita. Então, não existiria conhecimento sem reconhecimento social, pois estaria promovendo uma distância da aplicação e da funcionalidade.

O policial, na rua, trabalha com sujeitos e suas práticas vem em função de um projeto governamental de interesse comum e coletivo. Saber agir com seres humanos sem saber se estas ações são para eles e por eles, é dar insignificância ao propósito social profissional que poderia se estabelecer na conjuntura de sua identidade formativa pelo Estado que se diz democrático de Direito. Podemos afirmar que instruir e ensinar para uma formação adequada de um profissional de segurança pública é promover um jogo coletivo de interesse que deve ter o conhecimento e o reconhecimento de seu papel na sociedade.

O saber do policial poderia estar inserido na diversidade e nas relações complexas que a sociedade propõe. Visto que, viver em sociedade é uma condição que gera conflitos, pois somos seres diferentes e divergimos de ideias e pensamentos. Assim, é quase que inevitável às construções sociais do desentendimento. Estar no meio destes acontecimentos como mediador, policial, é inscrever no seu próprio cerne, que estes conflitos são inerentes do contexto social e que vem de uma condição natural que é construída nesta sociedade mista, democrática, capitalista cheia de saberes diferentes e vontades distintas.

Toda esta interação e cultura institucional promove uma socialização comum e neste ambiente são construídos, incorporados, modificados e adaptados instruções para a construção de um profissional. Essa história profissional constrói saberes que nada mais é do que um conjunto de conteúdos cognitivos partilhados e compartilhados, assimilados progressivamente. Esses saberes são moldados por regras instituídas nos regulamentos internos, regulamentos disciplinares, criando, portanto, sua conduta prática.

Com o passar da história social o que poderia ser útil, verdadeiro e bom em uma época, pode não ser em outra. Portanto, seria conveniente que o aprendizado, a forma de ensinar e aprender acompanhassem as construções sociais no espaço temporal. O aprendizado e o ensino tanto quanto a cultura são mutáveis e o sistema da engrenagem que move o saber também. Assim, pensar em uma administração educacional mais democrática e contemporânea flui com soar no conceito evolutivo. Ficar atrelado e engessado há uma tradição pode ser um retroagir.

### 3.2 INQUIETAÇÕES EPISTEMOLÓGICAS

Como servidor público estadual iniciado na carreira em fevereiro de 2000 nas fileiras da Instituição Pública da Polícia Militar do Rio de Janeiro carrego uma inquietação que trago ao presente diálogo em relação ao ensino e a aprendizagem para formação profissional.

Antes civil e cru sobre as regras militares, ao ingressar no curso da formação de soldados tinha muita perspectiva sobre curso – CFSD (Curso de Formação de Soldado). Minha percepção era de que este pudesse revolucionar os meus saberes e o senso comum que eu tinha sobre o quartel e o aprendizado militar. Minha visão atual perpetua que o policial tem que ser um detentor de saberes múltiplos, pois possui responsabilidade diferenciada perante a sociedade. É de responsabilidade do servidor público – policial militar, saber, muitas vezes, decidir entre a vida e a morte, entre o direito e o dever, regras e condutas, emergência e urgência, abordar e não abordar, esperar e agir, entre sacar a arma e a manter no coldre. São possibilidades que movem a vida em sociedade e as decisões são tomadas em frações de segundos, essas decisões podem valer vidas, sua carreira, seu sucesso, seu fracasso. Então, sempre fui movido por um questionamento: Como serei neste “mister”<sup>141</sup> de acontecimentos sociais que surgem de onde menos esperamos? Como retirar da cartola um conjunto de conceitos, normas, Leis e condutas para fazer valer a cidadania com ações que são quase mecânicas e de saque rápido? É preciso conhecer, saber e correlacionar tudo com uma ação regulada, moderada e fundada em princípios legais.

---

<sup>141</sup> Ocupação profissional essencial, fundamental onde a sua ocupação e função são necessárias para atenuar as circunstâncias e acontecimentos sociais.

Afirmo que a experiência e a vontade de aprender mantiveram-me ainda a salvo. A formação no CFSD – Curso de Formação de Soldado, não foi tão condizente com minhas perspectivas e nem tão consideravelmente interdisciplinar que pudesse proporcionar uma formação inicial para atuação profissional condizente com o cargo e a destreza profissional que necessita um profissional de segurança pública. A inquietação sobre a formação policial me assombra até os dias atuais.

Ainda lembro que durante o curso tive instrução de direitos humanos, com algumas Leituras sobre deveres enquanto funcionários responsáveis pela aplicação da Lei. Porém, como expectador passivo, não tive a oportunidade de discutir o conteúdo do ensino que provocasse uma aprendizagem significativa e ainda proporcionasse encontrar saberes sobre os conflitos sociais, sobre a diversidade de humanos de condutas não direitas (fora da conduta legal), o qual durante minhas atividades laborativas aguçassem meu psicológico, meu senso comum e que nestas atividades encontraria pessoas que poderiam atentar contra minha integridade física, psicológica e moral. Não tinha a noção básica que a atividade policial tem alto índice de proporcionar transtornos de natureza psicológica, índices na corporação de tentativa de suicídio, riscos iminentes de morte, que ameaça fosse uma constante e rotineira situação.

A sociedade pode desconjurar, te aclamar, te odiar e ainda mais, tudo isto sem motivação aparente, que faculte um entendimento primário, mas é sobretudo se valer da perspicácia e pensar no contexto social dos conflitos. Há uma parcela da sociedade que já carrega um estigma em relação aos policiais independentes da pessoa que veste a farda. São situações que dependem do lugar, do contexto, da cultura e das pessoas no contexto do conflito.

Posteriormente fui compreender que tais sentimentos e ações que causam estranhamento não passam de histórias e estórias que se perpetuam no tempo e de responsabilidade mútua (sociedade e polícia) os quais fomentam o ódio e o descontentamento por assuntos de natureza específica criada entre estes, como situações de corrupção ativa e passiva, desrespeito mútuo e intolerância. Fui preparado para garantir os direitos, mas não fui preparado para ser resiliente quando os meus direitos fossem infligidos!

Tive noções de legislação penal para aplicar a Lei nos casos de crimes contra a vida, patrimônio, meio ambiente e outros de natureza social. Porém, negligenciaram-me saber sobre os pobres que ficam mais presos que os ricos, daqueles que detém do poder e de privilégios onde o alcance do conhecimento proporciona-lhes a liberdade bem mais rápido do que aquele que não a detém. Então comecei a desconstruir o artigo 5º da Constituição – “somos todos

iguais em direitos e deveres”. Fui preparado para saber das Leis, mas não fui alertado das desigualdades sociais e das brechas legais que colocam uma fragilidade do sistema penal!

Tive noções de tiro, munições, armas de fogo, equipamentos de controle de distúrbio civil, bombas de gás, efeito moral etc. Tive noções de como e quando efetuar os disparos, tipos de calibre, e armas de emprego coletivo, armas de grosso calibre e potencial impacto. As práticas se davam em alvos parados e simulados como se fosse um oponente. Porém, os supostos alvos (cidadãos que estão às margens da Lei e atentam contra a vida do agente público ou de outrem – ações de legítima defesa<sup>142</sup>) na rua não estão parados como no Stand de tiro, eles se movimentam, respiram, tem família, sentem, andam no meio de nós, são geralmente culpados de suas ações e se escondem atrás de inocentes. Fui preparado para atirar em alvos estáticos, porém não fui preparado para receber disparos e repelir a agressão com técnica adestramento e sem possibilidade de erro!

Aprendi muitas outras coisas de forma hierarquizada, onde os instrutores eram os detentores do saber e as informações eram passadas como essenciais para a sobrevivência policial. Nesta relação de passagem de conteúdo ou eu sabia ou sofria posteriori, na selva de pedra – cotidiano das consequências advindas do meu não saber. O conhecimento é mais do que uma questão de status. Torna-se uma resposta para sobrevivência e se o saber não flui como uma prática cotidiana seu proceder é desastroso.

Destarte, a impressão que promoveu o CFSD de que fui forjado para ser um “guerreiro<sup>143</sup>”, bem como o encontro com outros cursos que tive a oportunidade de fazer como, técnicas de abordagem e alguns procedimentos explicados por superiores hierárquicos em cursos de capacitação continuada. Então, este processo formativo permitiu a transformação de um civil para o *ethos* de um guerreiro que seria forjado na experiência e no encontro com as mazelas sociais. Nessas eu me construiria na resiliência, adquiriria na força e na coragem enfrentar cenários de violência nunca imagináveis como civil. E assim foi o meu pensar e agir com a formação que me propuseram encontrar, até o momento em que o despertar com outros saberes nortearam críticas sobre a formação institucional e o papel do profissional de segurança pública, o qual nessa obra, relato e subscrevo de forma subjetiva o objetivo o qual proponho em fomentar como proposta.

---

<sup>142</sup> Artigo 25 do Código Penal. Lei 2848 07 de dezembro de 1940. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

<sup>143</sup> Me tornaria uma pessoa forte e capaz, aquele disposto para guerra, combativo, feroz em ações, capaz de vencer os desafios etc. Missão: “combater a criminalidade.” Tomado como exemplo o hino da canção do policial militar: “Ser policial é sobretudo uma razão de ser é mostrar-se forte no que acontecer”. Defender a sociedade mesmo com sacrifício da própria vida.

A existência de um processo de formação poderia possibilitar o encontro como o conhecimento na formação profissional de maneira que seja possível exercer a capacidade de compreender e refletir na ação e interpretação da realidade, que o policial se defronta no dia a dia. É preciso criar formas e proporcionar assimilação de conhecimentos para que sejam capazes de permitir ao profissional entender que seu papel social poderia se munir de fundamentos no respeito e princípios, direitos e valores para a construção de uma sociedade democrática.

O agente público, policial, deve ser conduzido no seu aprendizado para uma autonomia normativa nas suas ações. Assim, a sua introdução à educação profissional deve abordar conceitos de competência e autonomia intelectual para que estes estejam intimamente relacionados com as dimensões: aprender a pensar, aprender a ser, aprender a conviver e aprender a atuar, intituladas pela Unesco como os Quatro Pilares da Educação (UNESCO/MEC, 2001).

A sociedade espera do profissional, policial militar, uma atuação educativa, preventiva e técnica. Pereira, (2013) contextualiza e traz ao diálogo sobre a instrução militar e o ensino policial. *Idem* é oficial da polícia de Pernambuco e formador nos centros de formação profissional para oficial, tem um diálogo crítico da reprodução da cultura militar no ensino e da forma como a transmissão de conhecimento se faz na caserna (local de comum convívio entre os militares). Pereira (2013), contextualiza e corrobora com Muniz (2001), oficial do Rio de Janeiro, os quais formam linhas parecidas de pensamentos e inquietações epistêmicas. Ambos trazem vários discursos com outros autores sobre a temática que envolve a formação policial.

Descobri que essa percepção que se aguçam em Pereira (2013) e Muniz (2001) vão ao encontro das minhas inquietações. Estes trazem ao diálogo casos pontuais e significativos que estão sendo discutidos em meio acadêmico, permitindo aguçar uma epistemologia sobre a educação nas academias de polícia de diversos Estados.

A polícia Militar é subordinada ao Estado do Rio de Janeiro na figura do seu representante (Governador). O mesmo Governo é detentor administrativo das esferas educacionais que movem este mesmo Estado e, neste existem outras esferas de autarquia Federal, como as universidades e institutos, que são instâncias de educação, que poderiam estar contribuindo na esfera educativa na Instituição da polícia<sup>144</sup>.

---

<sup>144</sup> Constituição Federal de 1988, artigo 39 Inc. 2º - A União, os Estados e Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos



O contexto da segurança pública é complexo, pois se espera de seus agentes tenham conhecimentos distintos advindos de fontes e pensamentos que estão em consonância com os anseios sociais, que estes estejam integrados com a legalidade, o respeito ao profissional etc. Assim, é preciso ouvir as diversas linhas epistêmicas que integram o interesse da segurança pública. É preciso pensar novo (conversar com o passado e a contemporaneidade) para que a ação policial seja relevante e compreensível. Desta forma, torna-se necessário abster-se do pensamento abissal<sup>145</sup>.

Não seria sábio pensar que o conhecimento deve ser direcionado e oriundo somente das Instituições da Polícia como uma caracterização de que o aprendizado na Academia de Polícia é uma linha única de saber, promovendo uma dualidade, outra linha não considerada, pois, há visão civil e não se aplica ao contexto do serviço militar. Também é pertinente pensar que não somente as academias e universidades seriam fontes de promoção de conhecimentos onde existem experiências particulares em centros de formação distinta e de natureza não militar, é preciso inserir-se nos saberes sociais.

Santos (2007), convida-nos a um pensamento pós-abissal, o que compactua com a dimensão e expansão do aprendizado que começa a se propor nas obras construídas nas históricas onde diferentes e complementares mudanças conceituais foram descritas como nas obras de Brasil (2000), Brasil (2009) e Passos, *et al* (2014). Santos (2007) propõe um pensamento que corrobora e se acentua como “a ecologia dos saberes” o que auxilia na ampliação e dimensão dos saberes.

A ecologia dos saberes, obra proposta por Santos (2007), nos capacita a uma visão mais abrangente, tanto daquilo que conhecemos como daquilo que não conhecemos e também nos previne que aquilo que não prevemos é ignorância nossa e não ignorância em geral. Assim, a ecologia dos saberes nos propõe um olhar epistemológico de saberes, levando-nos a um profundo exercício de auto reflexividade. Desta forma, utilizar dos conceitos e contextualizações do autor pode cooperar para ampliar a dinâmica do desenvolvimento empírico e a inserção de práticas para uma pedagogia ampla.

Como uma inquietação no meio acadêmico não pode ficar estática, vale continuar dialogando sobre a construção do conhecimento como uma proposta de trazer a percepção

---

um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988).

<sup>145</sup> Pensamento Abissal (Para Além do Pensamento Abissal – Das Linhas Gerais de uma Ecologia de Saberes): Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que estas últimas fundamentam as primeiras. As distinções invisíveis são estabelecidas por meio de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o "deste lado da linha" e o "do outro lado da linha". A divisão é tal que "o outro lado da linha" desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer modo de ser relevante ou compreensível (Santos, 2007).

sobre a importância de alcançar um diálogo sobre o desenvolvimento, pois o processo de aprendizagem para o uso em sociedade do conhecimento é uma condição essencial para a própria existência social, principalmente para um profissional de segurança que pretende viver em harmonia na sociedade democrática contemporânea.

### 3.3 DESENVOLVIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO

Em 2000, já existia uma preocupação a respeito da formação policial, no entanto fora lançado no mesmo ano, uma Base Curricular para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão<sup>146</sup>. Nesta orientação, existe uma discussão para a redefinição de um perfil desejado para orientar a formação do profissional da área de segurança do cidadão e, conseqüentemente, o delineamento dos cursos, bem como a composição das grades curriculares, dos conteúdos disciplinares e dos instrumentos e técnicas de ensino e avaliação; implantação de uma estrutura de ensino que valorize o aprendiz e os processos de aprendizagem, dando ênfase a dimensão atitudinal, por meio de atividades coletivas e técnicas de ensino que dinamizem o ato de aprender, entre outras orientações.

Em 2009 também tivemos uma Matriz Curricular para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública do SENASP<sup>147</sup> que é um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública e uma ferramenta de gestão educacional e pedagógica, com ideias e sugestões que permitem estimular o raciocínio estratégico-político, didático-educacional necessários à reflexão e ao desenvolvimento das ações formativas.

A proposta educativa para ações formativas dos profissionais de segurança pública exige um delineamento pedagógico diferenciado que deveria estar alicerçado e apoiado nas interpelações enriquecedoras, a partir da contextualização, interdisciplinaridade e transversalidade entre diferentes componentes curriculares (PASSOS, *et al* 2014). Esta obra lançada em 2014 pelo Ministério da Justiça – SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública é uma discussão delineadora sobre a formação policial nos contextos atuais. Fala sobre como deve ser a formação do policial e formas pedagógicas de aplicação dos conceitos e os aspectos de interdisciplinaridade.

---

<sup>146</sup> Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão. Disponível em: [http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/bases\\_curriculares\\_2000.pdf](http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/bases_curriculares_2000.pdf)

<sup>147</sup> Disponível em: <http://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/02/2009MatrizCurricular.pdf>

A contextualização do conhecimento para uma formação condizente, como é definido pelo mesmo autor, é o recurso que as escolas de formação têm para retirar o aluno da condição de espectador passivo. Se bem trabalhado, permite que, ao longo da transposição didática, o conteúdo do ensino provoque aprendizagens significativas que mobilizem o aluno e estabeleçam entre ele e o objeto do conhecimento uma relação de reciprocidade. A contextualização evoca por isso áreas, âmbitos ou dimensões presentes na vida pessoal, social e cultural, e mobiliza competências cognitivas já adquiridas (PASSOS, *et al* 2014).

Não basta somente criar uma discussão de métodos e bases curriculares se o próprio profissional não se sinta inserido na necessidade de aprendizado que o transforme. O policial deve ter consciência da própria aprendizagem. Para tanto, pode ser estimulado a analisar situações concretas e hipotéticas e se conceber, com o auxílio do docente, um projeto pessoal de formação. Esta afirmação feita por Passos, *et al* (2014), já corrobora afirmando que o discente observe a si mesmo e o seu grupo de trabalho em situações práticas diversificadas, experimentando a reflexão e a análise entre a própria percepção e a dos docentes a seu respeito. Nessa observação, o mesmo autor dialoga com Perrenoud (2001) afirmando que:

O auxílio na análise de atitudes, de valores e de papéis sociais, além de propiciar esclarecimento e revisão, oferecendo ao discente a possibilidade de tomar consciência de suas necessidades e motivações de suas ações e, a partir daí, conceber um projeto pessoal de formação, transitando de uma simples aquisição de saber fazer para uma formação que leve a uma identidade profissional (PASSOS, *et al* (2014) apud PERRENOUD (2001)).

Vale salientar, portanto, que é preciso oportunizar situações de avaliação em que o discente possa tomar consciência de seus esquemas de percepção, pensamento, avaliação, decisão, ação e reconsiderar suas próprias ideias numa visão de aprendizagem como processo de reconstrução permanente, favorecendo esquemas de percepção que permitam opções inteligentes para o enfrentamento de incidentes críticos, a partir da elaboração de cenários que o auxiliem a formar novas competências (PASSOS, *et al* 2014).

A necessidade de que educadores e educandos se posicionem criticamente ao vivenciarem a educação, devem superar as posturas ingênuas negando de vez a neutralidade da educação. Assim, o projeto comum e tarefa solidária de educandos e educadores, deve ser vivenciada como uma prática concreta da libertação e da construção da história. Nesta correlação devemos todos ser sujeitos, solidários nesta tarefa conjunta, trilhar um único caminho para a construção de uma sociedade na qual não existirão mais exploradoras e explorados, dominantes doando sua palavra opressora a dominados (FREIRE, 1989).

### 3.3.1 Desenvolvimento e Instrução segundo Vigotski

A instrução é um termo muito comum e utilizado no âmbito militar como um método ou forma de transmitir conhecimento. Para tanto, é preciso pensar sobre o conceito e trazer à luz da discussão esta forma de promover o conhecimento. Assim, segundo Prestes (2010, p. 46) o autor Lev Vigotski<sup>148</sup> estuda cuidadosamente os problemas de instrução e educação com desenvolvimento diferenciado.

Compreender bem o conceito e a tradução de determinados palavras e aplicá-las no cotidiano educacional são primícias para inserir os conceitos e promover o desenvolvimento educacional. Prestes (2010) reporta muito bem esta atenção, quando em sua obra identifica erros de tradução de palavras importantes das obras de Vigotski. Seu trabalho aponta interpretações errôneas dos conceitos e obras de Russo à luz do conhecimento. Não somente a tradução, mas o entendimento do que se pretende transmitir que faz o desenvolvimento atingir o seu objetivo primário. Assim, a observação considerável quando se tenta buscar o real significado das palavras e conceitos, principalmente aqueles que elucidam a educação como suporte de entendimento educacional. A autora Prestes (2010) proporcionou este estreitamento no saber educacional na tradução exata que trouxe à luz do saber real do que queria dizer Vigotski na sua contribuição para educação.

Na perspectiva de Vigotski, a figura do professor implica em assistir o aluno proporcionando apoio e recurso de modo que ele seja capaz de aplicar um nível de conhecimento mais elevado do que seria possível sem ajuda. Portanto, a instrução propriamente dita vem da assistência tendo o presente o conceito de interação social o que permite o aprendiz a atuar no limite de seu potencial. A interação possibilita a geração de novas experiências e conhecimentos.

Apesar de que o autor Vigotski se refere a zona de desenvolvimento relativo a criança, podemos observar que este conceito tem como um domínio psicológico em constantes transformações. Neste sentido, aqueles que trazem a informação, nada mais são o outro que auxilia para produção do desenvolvimento e a metodologia aplicada a interação que proporciona e favorece os processos de formação.

---

<sup>148</sup>Autor e pensador soviético conhecido no Brasil principalmente no campo da pedagogia e da psicologia (PRESTES 2010).

O desenvolvimento da aprendizagem que os professores e instrutores devem levar o aluno/aprendiz a tornar-se independente estimulando o conhecimento potencial. Isto é feito criando ambientes de participação, colaboração e desafios (VIGOTSKI, 1978).

A inquietação que menciona Pereira (2013) quando se reporta que os instrutores da polícia são apenas transmissores de informações e os alunos receptores, onde estes concordam e assimilam os conteúdos como algo a ser decorado e depois regurgitado em momento oportuno. Tal contrariedade justifica a pertinência em acreditar que a má formação se dá por conta da má instrução fornecida e a assimilação deficiente de conteúdo e conceitos os quais prejudicam o desenvolvimento e formação do conhecimento. Assim, justifica-se o questionamento de Pereira (2013, p. 17): “Qual o perfil do instrutor para atuar como formador nesta desafiante formação policial?”

Em uma linha pensamento Poncione (2005) afirma que para concretização dessas possibilidades de reforma da polícia é necessário passar por alguns eixos de mudanças, tais como: políticas de qualificação profissional; programa de modernização; e processos de mudanças estruturais e culturais que discutam questões centrais para a polícia. O mesmo autor indica fragilidade na área de ensino e treinamento profissional das polícias, entre elas:

[...] os professores/ instrutores são, em boa parte, policiais da própria corporação, que, além de acumular a atividade docente com outras atividades próprias ao cargo prioritariamente exercido, não possuem necessariamente um preparo específico para o desempenho de suas funções (PONCIONI, 2007 p. 26).

Pereira (2013) dialoga com Poncione (2005) onde ambos afirmam que instrutores e professores são, em sua maioria, policiais que acumulam a atividade de formador com a atividade colocada pela corporação e, não são remunerados pelo aumento de carga horária, apenas pontua para promoção, sendo este o elemento motivador. Fica, então, uma lacuna instigante, já que a profissionalidade do formador aparece mais uma vez como ponto crucial para reflexão acerca da formação policial perspectivada pelo novo modelo profissional.

O processo de construção da aprendizagem, o desenvolvimento e o ensino, sempre se mostraram evidentes de forma relevante na teoria de Lev Vigotski (1896-1934). Para ele o entendimento na relação entre instrução escolar e desenvolvimento cognitivo é um dos requisitos para entender a questão de desenvolvimento. A história da sociedade e o desenvolvimento do homem estão totalmente conectados. Assim, Vigotski (2011) explica que:

Um dos aspectos mais típicos desta escola de pensamento consiste nas tentativas que levou a cabo para separar cuidadosamente os produtos do desenvolvimento dos da instrução, pressupondo que assim poderia isolá-los na sua forma pura. Nenhum investigador o conseguiu até hoje. Geralmente atribuem-se as culpas destes fracassos à inadequação dos métodos, compensando-se os mesmos fracassos com um redobrar das análises especulativas (VIGOTSKI, 2011 p. 93).

O método é uma observação evidente nas teorias de Vigotski para que o processo de aprendizagem e desenvolvimento seja paralelo e simultâneo. Assim, o professor/instrutor deve utilizar de todo seu conhecimento para planejar os conteúdos e as metodologias a serem contempladas. É preciso reafirmar a importância das relações entre professor/aluno; aluno/aluno; desenvolver/aprender, para a abertura de novos caminhos de aprendizagem e desenvolvimento.

### 3.3.2 Desenvolvimento específico para natureza do serviço policial

A natureza do serviço policial militar exige uma complexidade de saberes para lidar com o cotidiano social. Na sociedade fluminense e em outras sociedades, os conflitos sociais são diversos e a garantia de uma paz social e manutenção da ordem pública é responsabilidade de todos como descrito na Lei. Podemos afirmar a obrigação do Estado, onde o policial militar tem seu papel conforme é descrito na Constituição cidadã artigo 144<sup>149</sup> e a colaboração da sociedade quando menciona: “A segurança pública dever de Estado, direito e responsabilidade de todos.”

O policial militar vive em situações onde pode se deparar com ocorrências diversas, dentre elas: violência doméstica, furtos, roubos, conflitos urbanos onde é e pode ser necessário o uso da arma de fogo para garantir a defesa própria e/ou de outrem, acidente de trânsito, distúrbios públicos, ou seja, é uma função inerente a mediação de conflitos. O trabalho policial se relaciona com as tensões geradas nas relações sociais. Assim, para Bittner (2003, p. 136) “o papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando suas soluções tenham a possibilidade de exigir uso da força no momento em que estejam ocorrendo”.

---

<sup>149</sup> Constituição Federativa do Brasil. Título V. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Capítulo III – Da Segurança Pública. Artigo 144.

O patrulhamento é a maior oportunidade de estar em contato com a sociedade e cria possibilidades de encontrar conflitos. Segundo Bayley (2002), a atribuição designada para a maior parte dos policiais em todo o mundo é o patrulhamento. Contudo, esta atividade é multifacetada que demanda conhecimento em vários aspectos de natureza da dinâmica do saber como por exemplo: direito, perspectiva do conhecimento social e ambiental, noções de administração pública, matemática, sociologia, antropologia, etc. Basilo (2008) afirma que o ingresso na polícia militar se dá mediante concurso público e o requisito de escolaridade exigido em todos os Estados onde o autor pesquisou é o ensino médio completo. O processo de seleção na PMERJ – Polícia Militar do Rio de Janeiro (formação de praças da polícia)<sup>150</sup> é composto por prova escrita, exame médico, exame psicotécnico, exame físico e pesquisa social.

No exame escrito são exigidos conhecimentos, português, geografia, história, sociologia, legislação de trânsito e direitos humanos e redação. Em outros Estados, além desses conhecimentos mencionados, são exigidos domínio em geografia, no Rio Grande do Norte e Tocantins; conhecimentos gerais, noções de direito e informática, em Alagoas; história, direito constitucional, direito penal e direitos humanos, em Tocantins.

Os que passaram pelo processo de seleção já trazem uma combinação de conceitos adquiridos ao longo de suas vidas, experiência particular e cultural que permitem uma bagagem para o desenvolvimento e a construção de novos conhecimentos, ou seja, possui como afirma Moreira (2001), uma assimilação de conceitos que é realizada pela experiência própria de cada um inserindo-o no processo de aprendizagem. Esta base de conhecimentos, somada a outros inseridos em um ambiente de aprendizagem e experiências, permite a pessoa conhecer novos elementos de natureza pessoal ou profissional.

O concursado ao ingressar na Polícia Militar passa por um processo de ensino e aprendizagem para se adequar à nova cultura institucional, aos conceitos basilares para construção de um profissional que possa atender a sociedade. Munido de conceitos e conhecimentos, permitem garantir o que lhe é proposto na Constituição (Artigo 144) como dever. Ao ser aprovado por este processo de aprendizagem e formação, o policial militar passa a representar o Estado e, por ele formado passa a se inserir em obrigações. Geralmente a

---

<sup>150</sup> Concurso da PMERJ. Disponível em: <http://www.concursopmerj.com.br/concurso-publico-para-ingressar-na-policia-militar/>

formação do policial militar se faz no CEFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça e/ou nas OPM<sup>151</sup> – Organização Policial Militar, Batalhões Escola.

O policial para se integrar o status de profissional de segurança pública deve assimilar elementos estruturantes da profissionalidade os quais são direcionados na Ementa do Curso e na Matriz Curricular da formação para propor um conhecimento técnico profissional que atenda a demanda social, a garantia das normas sociais vigentes e a formação de um profissional comprometido com a cidadania.

Estar inserido em um ambiente de ensino não garante que a assimilação do conhecimento seja efetiva e possibilite uma aprendizagem significativa. Moreira (2001) afirma que a aprendizagem significativa ocorre quando o aprendiz é capaz de receber novas informações e racionalizar, de forma a construir uma interação com o que já se sabe previamente e o que se acabou de conhecer.

Também há de considerar o professor ou instrutor que irá apresentar os conteúdos onde este deve criar métodos que permitam organizar melhor a forma de ensino, de maneira que o aprendiz/aluno assimile o conhecimento e localize a forma mais adequada de assimilação. Nestes termos, Moreira (2001) afirma que o professor deve se preocupar em organizar as ideias, de forma que, após sua explicação não se torne um objeto a ser memorizado, mas um instrumento para o aprendizado.

As formas e métodos aplicados na polícia como construção de desenvolvimento do aluno poderiam passar pelo crivo crítico (dialético). A tradição institucional pode fazer parte de uma história e a evolução educacional para formação profissional, devido as exigências sociais, deve-se acompanhar os processos construídos nos sistemas educacionais já perpetuados esfera Estadual e/ou Federal. Uma cultura a ser enraizada, firmada por princípio pode ser lapidada para bem atender os princípios institucionais e a demanda social.

### 3.4 CULTURA INSTITUCIONAL E A HIERARQUIA NA FORMAÇÃO POLICIAL

A Lei 443 de 01 de julho de 1981 - Estatuto dos Policias Militares regula a situação, obrigação, deveres, direitos e prerrogativas dos policiaes militares do Rio de Janeiro. A

---

<sup>151</sup> Segundo a Lei 279 de novembro de 1979 Capítulo I, artigo 2º - constitui-se Organização Policial Militar (OPM) - Organização - denominação genérica abreviada de Organização Policial-Militar ou de Bombeiro-Militar, dada a Corpo de Tropa, Repartição, Estabelecimento ou a qualquer outra unidade administrativa ou operacional da Corporação.



hierarquia e a disciplina são a base institucional. No artigo 12 é assim definido a Hierarquia e Disciplina: § 1º - A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.

O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade. § 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

A aluno/aprendiz policial militar, no curso de formação, é inserido em uma cultura institucional de caráter militar. Regras e disciplinas são-lhe impostas e a natureza de seu serviço constitui em valorar aspectos militares de comportamento, disciplina e hierarquia. Assim, a hierarquia está inserida em todo contexto seja este de aprendizado e conduta policial, de disciplina e na observação às regras que são pilares previstas no regulamento disciplinar,<sup>152</sup> o RDPM. Este regulamento tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das punições disciplinares, à classificação do Comportamento Policial Militar das Praças e à interposição de recursos contra a aplicação das punições.

Com toda esta normatização e modo de agir cria-se no ambiente institucional, uma territorialização<sup>153</sup> e cultura institucional. Neste ambiente, os modos comportamentais são distintos, a fala é específica, a linguagem e a comunicação hierarquizada e diferenciada quando comparadas com a da sociedade civil contemporânea. Assim, o ambiente militar gera ilhas culturais que definem o paisano, aquele que não é militar, do militar. Os valores também são distintos e a defesa de um grupo passa a se caracterizar e moldá-los como em uma tribo.

Nesse território, demarcado e culturalmente reproduzido é palco de decisões que dizem respeito à comunidade militar os quais estes locais são de comum convivência para alimentação, recreação, trabalho e instrução. O questionamento a esta interpretação é definido como que a instituição não é vista como parte integrante da sociedade civil, mas como uma entidade autônoma em relação à sociedade civil, pois neste ambiente militar há regras e

---

<sup>152</sup> Decreto 6.579 de 05 de março de 1983. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>153</sup> Territorialização é um conceito bio-geográfico de significados distintos em diferentes escolas teóricas da Antropologia biológica e geografia. O termo está geralmente relacionado a formas de organização e reorganização social, modos distintos de percepção, ordenamento, reordenamento em termos de relações com o espaço.

dispositivos particulares que regem seu funcionamento e *modus operandi*<sup>154</sup>. Porto (2016) já define território como sendo é um espaço definido e delimitado por relações de poder, ou seja, é um espaço mais definido, uma categoria de análise mais precisa útil para se entender espaços em que o poder é categoria fundante.

Digo ser uma territorialidade humana onde há relações hierárquicas e de poder institucional. Sack (1986) dá à sua principal obra o nome de “Territorialidade Humana” um conceito que define o enunciado, onde afirma que território é estratégia espacial para atingir, influenciar, afetar ou controlar recursos e pessoas sobre uma área geográfica, que é o ambiente militar e as pessoas de convívio comum.

O policial militar tem subordinação ao Governador de Estado e representando o próprio Estado nas suas ações, tem relação de poder, o qual é conferido por força de Lei. No mais, este território onde está inserido o policial permite esta estratégia espacial. Souza (1995) já caracteriza a permissão de um Estado-Nação criar estes tipos caracterizados de território:

A bem da verdade, o território pode ser entendido também à escala nacional e em associação com o Estado como grande gestor (se bem que, na era da globalização, um gestor cada vez menos privilegiado). No entanto, ele não precisa e nem deve ser reduzido a essa escala ou à associação com a figura do Estado. Territórios existem e são construídos (e desconstruídos) nas mais diversas escalas, da mais acanhada (p. ex., uma rua) à internacional (p. ex., a área formada pelo conjunto dos territórios dos países-membros da Organização do Atlântico Norte – OTAN) (SOUZA, p. 81).

No território militar existe relações de poder simbólica e cultural nos processos sociais de instrução militar, onde o instrutor geralmente é o superior hierárquico (policial militar formado, seja este, praça ou oficial) e o aluno/aprendiz sujeito receptor das informações. Pereira (2013) em seu estudo, manifesta inquietações a respeito da instrução policial militar. Esta inquietação se refere ao instrutor, concebidos como grandes detentores do conhecimento próprios e da vida militar. Estes, responsáveis pela transmissão do conhecimento, perpetuavam a cultura militar no que diz respeito à vida de caserna<sup>155</sup> buscando intensamente a representação ou simulação da realidade da vida militar. O autor critica esta lógica afirmando que é necessário buscar conhecimentos específicos dentro e fora da realidade policial. Afirma ainda que se limitar ao conhecimento estritamente profissional e baseado nas experiências da caserna não seria suficiente para promover os significativos avanços aclamados pela sociedade.

---

<sup>154</sup> Modo como um indivíduo ou organização desenvolve suas atividades e opera.

<sup>155</sup> Ambiente de trabalho ou de formação próprios da vida militar, com seus costumes, cultura e tradições.

Ao fazer um diálogo com Muniz<sup>156</sup> (2001) reafirma suas inquietações em relação ao formador e do paradigma repressivo no sistema de ensino reproduzido na caserna. Assim, Muniz (2001) parte da inquietação própria, indagando do tipo de polícia que a academia forma na caserna e que profissional é preciso formar para atender a demanda social. Desta forma gera-se preocupações entorno da crise de identidade do policial formado.

Para Muniz (2001) existe uma crise instalada diante do dilema entre a corporação militar e a organização policial, da segurança interna e nacional e da segurança pública, da preparação para guerra contra o crime e da preparação para prevenir os delitos e solucionar conflitos sociais numa complexa sociedade. Assim, a autora dialoga para um apelo na superação de paradigmas atinentes ao militarismo e o enfoque criminalista no caminho de reformulação dos currículos e da metodologia de ensino da formação policial (PEREIRA, 2013). Muniz (2001, p. 188) identifica que há:

[...] um consenso, dentro e fora das agências policiais, de que os processos de formação e instrução estão defasados e inadequados não só em relação às exigências postas na ordem do dia pela população, mas também em relação às próprias necessidades internas das organizações (MUNIZ, 2001 p. 188).

Pereira (2013) e Muniz (2001), reforçam a ideia de que há necessidade de melhorar o ensino e a instruções dos policiais militares e que esta proposta tem por objetivo a profissionalização dos policiais, mas sobretudo, por meio do reconhecimento do mundo civil da sua formação profissional em adquirir o status a ela atribuída e que os espaços acadêmicos de discussão da reforma do ensino policial devem ser ampliados para se construir alternativas ou indicar possibilidades para efetivação das mudanças.

Muniz (2001) explicita não haver estudos e consensos que indiquem caminhos a seguir para melhorar instrução e ensino, embora se tenha aprendido com as próprias tentativas empíricas e com discussões acerca da entrega da formação às universidades - na qualidade de parceiras junto às unidades de ensino das organizações policiais - com vistas à formação qualificada dos policiais.

Neste mesmo pensamento Bengochea *et al.* (2004) também corrobora afirmando que para se discutir os sistemas de segurança pública deve-se direcionar para uma formação

---

<sup>156</sup> Doutora em Ciência Política pela IUPERJ e Sócia fundadora da Rede de Policiais e Sociedade Civil da América Latina e da Rede Brasileira de Policiais e Sociedade Civil; é pesquisadora na área de segurança pública, sendo integrante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e tendo exercido funções de diretora da SENASP e Diretora da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

adequada e integrada e que esta mudança deve começar dentro da própria polícia, em conjunto com pesquisadores e especialistas desta área do conhecimento.

O policial, segundo Bengochea *et al.* (2004, p. 120), “precisa ter a capacidade ampliar o espaço de decisão nas escolhas das ações e intervenções para cada fato que enfrenta”. Pereira (2013) dialoga com Bengochea *et al.* (2004) afirmando que com esta observação do autor, situa o problema da insegurança pública numa sociedade complexa cuja função policial se reveste da mesma complexidade frente aos avanços sociais, o que torna imperativos e emergente os avanços na sua qualificação profissional. Portanto, é preciso pensar acerca dos múltiplos conhecimentos que agora precisam ser mobilizados para dar conta das novas exigências emergentes para o policial, enquanto profissional de segurança pública. Para tanto, é necessário rever as práticas pedagógicas nas instruções e formação profissional.

## 4 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Neste capítulo trago observações acerca das práticas e formas de se aplicarem o conhecimento e a importância do diagnóstico para trabalhar os conteúdos. Dialogo possibilidades que podem ser alcançáveis e pertinentes os quais navegam sobre próprias inquietações epistêmicas e, sob as observações pontuadas, podem contribuir para o desenvolvimento educacional.

Considerar os processos metodológicos dentro de um formato histórico dialético que se operacionalize na visão do mundo e se insira no conhecimento da dinâmica social. Desta forma, pode ser possível trazer uma percepção holística que expresse em ações mais próximas da realidade contemporânea. Seria como trabalhar em uma concepção crítica de mundo, de forma que teoria e método expressem ontologicamente os seres sociais nas diversas dimensões existenciais. Trabalhar com dados estatísticos, experiências profissionais, caracterização regional com uma transposição *in natura* para a prática. Para tanto, seria preciso entender a transformação da sociedade se fazer como pessoa moderadora para construção de uma sociedade mais justa no contexto social.

Uma proposta para o ensino poderia estar alinhada a dinâmica social despertando o que se deseja propor como conhecimento as práticas vividas e experiência dos alunos. Assim, as colocações e críticas dos alunos poderiam permitir a proposta de desenvolvimento mais amplo, desde o momento que estes se insiram como espectadores participantes e não como espectadores ouvintes. A participação do aluno na construção do diálogo em ambiente educacional permite proporcionar a relação de saberes de modo que o mediador/professor possibilite que estes insiram como expectador construtivo se alinhando ao profissional/educador social. O professor, como mediador, conduz os conteúdos a serem desenvolvidos, enquanto que o aprendizado possa flutuar itinerante a todos em uma perspectiva desenvolvimentista.

#### 4.1 A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA DOS SABERES E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

No questionário aplicado nesta pesquisa é possível perceber certas subjetividades intrínsecas nas perguntas questionário, ou seja, as perguntas permitem revelar a percepção do agente público e a forma como este se relaciona com o mundo social, de maneira a permitir trazer um panorama de valores e determinadas características que podem revelar saberes positivos e/ou negativos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha. A partir deste panorama foi possível propor uma visão crítica e diálogos a serem ofertados como uma proposta correcional. Então, apresentar os textos sobre a Lei e os assuntos correlatos inerentes possibilitam também entender os aspectos de desenvolvimento.

As ferramentas como o POP – Procedimento Operacional Padrão, as instruções continuadas podem seguir orientações conforme descritos nas observações do capítulo três desta obra e a metodologia pode partir do princípio em apresentar estratégias aplicadas nos campos de instrução policial militar com observações que foram apresentados nos capítulos anteriores.

A padronização dos processos de atuação dos policiais frente aos direcionamentos de ocorrências e as formas de como proceder permitem transformar numa realidade operacional os produtos e serviços oferecidos pela Instituição. Portanto, utilizar este referencial nas atividades como ferramenta “meio” traz melhorias nos processos e no *modus operandi* consequente obtenção de resultados, a serem utilizadas pelos comandantes<sup>157</sup> e comandados nos diferentes níveis de formação e instrução na Instituição. Esta padronização vem da necessidade de normatizar condutas assertivas e adotadas para o fiel cumprimento de formalidades legais. Os POPs são ferramentas utilizadas na Instituição policial e se tornam fundamentais. Porém, precisam estar como suporte Institucional para a sua aplicabilidade no âmbito da Polícia Militar.

Esta instrução normativa não vem somente com propósito de tentar proteger o cidadão na garantia dos direitos inerentes a estes, vem também da necessidade delinear compromissos para proteger a saúde, segurança e o bem-estar dos policiais militares, uma vez que proceder

---

<sup>157</sup> Segundo a Lei 279 de novembro de 1979 Capítulo I artigo 2º inc. IV - denomina-se Comandante - título genérico correspondente ao de Diretor, Chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de lei ou regulamento, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização;

erroneamente pode causar-lhe transtornos administrativos e responsabilidade criminal e práticas que podem denegrir a imagem corporativa.

Uma vez criado os padrões dos procedimentos e acertados nos trâmites administrativos da Diretoria Geral de Ensino e Instrução – DGEI, poderá o Comandante Geral da PMERJ direcionar ordens e treinamento para todos os seus subordinados através das unidades administrativas. Este POP estabelece um programa gerencial de segurança de processos e procedimentos que permitem implantar medidas preventivas ou neutralizar riscos no desempenho da atividade operacional. Devendo estas normas e POP serem revisadas sempre que houver mudanças na legislação para atender melhor a empregabilidade dos procedimentos.

Quando a Instituição Policial atua com procedimento padrão para aplicação de uma dada observação legal produzindo orientação a condutas técnicas e profissionais coaduna com o respeito à dignidade da pessoa humana e aos princípios democráticos do estado de direito com o advento da nossa Carta Constitucional. Assim, ousa trilhar um caminho assertivo imprimindo um ritmo de crescimento consciente na área de segurança pública mantendo-a bem-conceituada às vistas da sociedade.

Os POPs podem estar articulados com os diversos níveis e órgãos dos entes federativos, bem como os outros órgãos de segurança pública, visto que a Lei Maira da Penha no Título I, que trata “Da assistência à Mulher em situação de violência doméstica e familiar”, no Capítulo que trata das “Medidas integradas de proteção”, prevê-se:

Art. 8º: A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: [...] VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (Lei 11.340/2016 Título I artigo 8º).

Dialogar e agir com outras instituições permite englobar ações de corresponsabilidades. Além de tratar o assunto de forma universal e fomentar diálogos que podem garantir os direitos previstos. Ficando claro que o legislador infraconstitucional enfatizou que os órgãos de segurança pública têm papel relevante no combate as formas de violência intrafamiliar afirmando uma necessidade de capacitação permanente.

Torna-se importante salientar tais procedimentos e dialogar com outros atores sociais, principalmente no setor público em atenção ao marco legal no artigo 301 do Código do Processo Penal: “Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes

deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Em situações emergenciais, tanto a polícia militar quanto qualquer outro cidadão poderão prender alguém em flagrante delito. Desta forma encontra-se na obrigatoriedade os policiais exercerem tal função quando acionados, quer seja para promover a prevenção criminal, quer seja para realizar a repressão imediata principalmente nos casos de flagrante delito.

A norma deve ainda disciplinar os policiais em outros momentos de atuação onde o policial militar pode ser requisitado: Na Lei 11.340/2006 no Capítulo II, que trata “Das medidas protetivas de urgência”, na Seção II, que versam sobre “As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor”, está previsto que:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...] § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial (Lei 11.340/2006 Capítulo II, Seção II, artigo 22).

Outros procedimentos legais que a Lei explicitamente menciona e que deve ter atenção nas instruções para consecução de providências legais onde também o policial pode estar envolvido e ser autor da violência e/ou ser requisitado a execução destas normas mencionadas no marco legal:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003<sup>158</sup>;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (Artigo 22 da Lei 11.340/06).

No ano de 2018 o avanço da medida protetiva de urgência teve um acréscimo legal com a Lei 13.641 que norteia sobre o descumprimento das medidas protetivas (descrito no

<sup>158</sup> Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.



capítulo I desta obra) o qual ajuíza pena de detenção de 3 (três) meses a dois anos a quem descumprir. Assim, o avanço na aplicação da Lei e a atenção do policial que atende estes tipos de ocorrências deve estar em consonância.

Estas observações devem conter uma atenção sistêmica, pois os agentes podem lidar com situações onde o agressor tem a posse ou porte de arma de fogo e as providências devem tomar orientações distintas quanto a segurança de todos envolvidos na ocorrência.

Antes mesmo das denúncias chegarem a apreciação do Juiz, o Ministério Público pode pedir medidas para o empenho da força policial conforme descrito no Capítulo III artigos 25 e 26 da Lei Maria da Penha.

A observação da Lei Maria da Penha impõe subjetivamente a instituição policial o dever de preparar seus agentes públicos quanto a aplicação da Lei, pois as normas são objetivas quanto a execução, responsabilidades e que são fundamentais na consolidação das medidas garantidoras da prevenção contra violência intrafamiliar.

Os procedimentos operacionais a serem observados pelo policiamento ostensivo nos casos de violência doméstica devem ter como atenção, não somente a Lei propriamente inserida como metodologia de observação, mas outros procedimentos já existentes nas normais gerais de policiamento quanto a abordagem de pessoas a pé ou em veículos, a segurança do policial militar, a revista pessoal, preenchimento de documentos – BOPM, condução até a UPJ- Unidade de Polícia Judiciária, condução da vítima até ao Pronto Socorro etc. Nestes, é válido observar:

**1) Estar munido de material necessário para atendimento:**

- ✓ Uniforme, armamento próprio para uso ostensivo (podendo estar também munido com emprego de armas não letais<sup>159</sup>), algema, bastão ou tonfa policial, bloco de anotações, BOPM – Boletim de Ocorrência Policial Militar, caneta, e outros tipos de materiais adequados para a atividade fim.
- ✓ Ter conhecimento da ocorrência que irá atender – Nestes termos o policial deve saber dos procedimentos a serem adotados e da garantia de direitos. Ter consciência que ao identificar que se trata de violência doméstica, em que haja

---

<sup>159</sup>Segundo a Lei 13060 de 23 de dezembro de 2014 publicada no Diário da União, o emprego de armas não letais (de menor potencial ofensivo como: gás lacrimogêneo, balas e cassetetes de borracha, *spray* de pimenta e arma de eletrochoque, também conhecida como *taser*) terão prioridade na ação policial em todo País, desde que esta opção não coloque em risco a vida dos policiais. Estes tipos de armas têm baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes e são projetadas para conter, debilitar ou incapacitar pessoas temporariamente. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=3&data=23/12/2014>

lesão corporal, deverá proceder conforme orientação da Súmula 542 do STJ<sup>160</sup> – Superior Tribunal de Justiça, onde a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública e incondicionada. Neste caso há circunstâncias onde o policial militar pode e deve auxiliar a DPJ – Departamento de Polícia Judiciária onde a incumbência se descreve conforme artigo 12 da referida Lei:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V - ouvir o agressor e as testemunhas; VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (Artigo 12 da Lei 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha).

- Nos termos I, II e V a ação policial militar torna-se indispensável para elucidação e colaboração do marco legal.
- ✓ Já nos casos previstos no artigo 16, as ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Nestes casos as ocorrências em que não houver lesão corporal e forem de natureza psicológica, moral, material, patrimonial dependerá se a ofendida desejar ir na delegacia. Nestes termos o policial deverá preencher o BOPM narrar o tipo de especificidade que corresponde a natureza da violência e remeter cópia a sua OPM. Orientar a vítima quanto a possíveis progressões da natureza destas ocorrências, ou seja, esta pode vir a gerar uma agressão física, daí a ação pública torna-se incondicionada.
- ✓ Deve também o policial questionar a vítima se esta foi agredida fisicamente ou sexualmente e observar se existe algum tipo de lesão corporal. Pode a vítima estar

---

<sup>160</sup> A Lei Maria da Penha define que define o crime de violência doméstica como a lesão corporal praticada "contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

omitindo fatos<sup>161</sup>. Na dúvida e da negação da vítima o policial militar pode se dirigir a DPJ e apresentar a narrativa ao delegado de plantão que poderá lavrar TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência<sup>162</sup> e posterior investigação e na sua discricionariedade tomar outras medidas para elucidar a veracidade ou não dos fatos.

## 2) Atividades críticas

- ✓ Coleta de dados da ocorrência, contato com a (s) pessoa (s) indicada (s) pelo centro de operações ou sala de operações e/ou com o solicitante; manter a segurança da guarnição durante os atos de contato com o solicitante ou pessoas envolvidas na ocorrência; posicionamento da guarnição e da viatura policial; necessário que a guarnição tenha conhecimento se há envolvimento de armas na ocorrência. Neste caso deverá tomar medidas de prevenção necessárias como: revista pessoal e em locais onde possa estar escondido armas; pode haver outras pessoas envolvidas que podem fazer o uso da arma contra os policiais, cuidados na condução na viatura pois os ocupantes podem estar com armas e/ou materiais cortantes e virem a ferir uns aos outros ou os próprios policiais;
- ✓ Ao chegar na DPJ pode acontecer que o Investigador ou atendente não manifestarem a vontade de efetuar o registro (observar se a ocorrência envolve lesão corporal – ação pública incondicionada), o policial pode conduzir a vítima a outra DPJ ou outra Delegacia Especializada da Mulher e narrar o fato e proceder com registro narrando o acontecido. Nestes termos fica claro que os agentes públicos têm que possuir conhecimento distinto da Lei. Devem, como uma obrigação legal e como funcionários responsáveis pela aplicação da Lei, coibir toda forma de crime contra a pessoa. Assim, entendendo este, que no atendimento na DPJ houver negligência deverá procurar outros caminhos para garantia de direitos da mulher podendo até mesmo apresentar o fato a promotoria pública.

---

<sup>161</sup> As vítimas costumam omitir os relatos de violência física com receio de serem punidas por seus companheiros novamente. Tendem a trazer uma proteção ao agressor por motivos que podem estar relacionados a dependência financeira, emocional, patrimonial e/ou psicológica etc.

<sup>162</sup> Devido à incumbência da polícia judiciária (artigo 144 da C.F. parágrafos 2º e 5º) sob a apuração das infrações penais (artigo 144, parágrafos 1º e 4º da C.F.). Também em razão da Lei 12.830/2013 em seu artigo 2º parágrafo 1º estabelece ao delegado, na qualidade de autoridade policial a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial o outro procedimento previsto em Lei. Neste sentido, o termo circunstanciado de ocorrência exsurge como mais uma espécie de procedimento investigatório da polícia judiciária. A Lei mantém nas mãos dos delegados a função de conduzir a investigação conforme previsto no artigo 69 da Lei 9099/95. Neste caso poderá este investigar sobre a ocorrência tomando por definição, após investigação que a ocorrência apresentada tem caráter diferente da narrativa da vítima. Assim, instaurando os procedimentos que a Lei 11.340/2006 prescrevem.

### 3) Sequência de ações

- ✓ Após coleta de dados da ocorrência, e observadas as possíveis atividades críticas levar a vítima em viatura policial separadas do agressor (com intuito de evitar outros tipos de agressão mútuas, garantindo assim a integridade física de ambos);
- ✓ Algemar o agressor (discricionário do policial) caso este encontra-se alterado sendo o fato transcrito em BOPM;
- ✓ Se preciso for utilizar dos meios moderados para conter o agressor deverão ser observadas técnicas do uso progressivo da força<sup>163</sup> conforme orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- ✓ A abordagem na vítima deve ser evitada por motivo desta se achar ainda mais vítima e considerar a ação preconceituosa. Porém, o policial militar deve observar se a vítima porta algum tipo de arma que possa ferir a integridade física dos agentes ou do agressor. Ficando discricionário do policial efetuar a revista em bolsas e na vítima observando os aspectos legais descritos no artigo 249 do Código do Processo Penal.<sup>164</sup>

### 4) Resultados esperados

- ✓ Que o policial obtenha todos os dados necessários ao conhecimento da natureza da ocorrência e seu grau de risco, a fim de atendê-la com segurança, eficiência e profissionalismo.
- ✓ Que o autor dos fatos seja preso, se assim a natureza dos fatos permitir e der indícios de prisão e, conduzido com segurança a Delegacia Policial respeitando todos seus direitos constitucionais;
- ✓ Que a vítima seja socorrida, caso haja “lesão corporal” levada aos primeiros socorros médicos e encaminhada a Delegacia para esclarecimentos e registro;

### 5) Ações corretivas

- ✓ Se o rádio estiver com problemas de transmissão, procure outro local de preferência mais alto e livre de obstáculos como: prédios, túneis, etc.; Caso haja dificuldades de comunicação entre o Centro de Operações e uma determinada viatura, outra guarnição poderá servir de ponte de comunicações entre eles;

---

<sup>163</sup> Observações conforme portaria interministerial número 4226 de 31 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>. Para esta observação, do uso diferenciado da Força, deverá haver outras qualificações e cursos onde a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP (2017) disponibiliza orientações com ementas para o curso que estão disponíveis no link: <http://portal.ead.senasp.gov.br/academico/editoria-a/ementas/uso-diferenciado-da-forca.pdf/view>

<sup>164</sup> Decreto Lei 3689 de 03 de outubro de 1941. Artigo 249 - A busca pessoal em mulher será ser feita por outra mulher, senão importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Havendo dúvidas quanto à veracidade dos dados, ir para a ocorrência preparado para o grau máximo de risco possível, solicitando o apoio necessário ao oficial Ronda da OPM; Havendo impossibilidade de contato com o Centro de Operações, fazer uso de um telefone mais próximo.

#### **6) Possibilidade de erro**

- ✓ Informações incorretas quanto aos dados da ocorrência, Coleta insuficiente dos dados, Uso do rádio fora da técnica de comunicação, Falta de segurança durante a coleta de dados, quando junto ao solicitante.
- ✓ Falta de atenção na abordagem podendo a vítima o autor estar portando arma de fogo ou material que poderá ferir a integridade física dos ocupantes na viatura policial.
- ✓ Deixar de levar a vítima e o autor, em caso de lesão corporal na delegacia.

Parágrafo único: é de suma importância interagir com os envolvidos da ocorrência para tentar subtraís o maior número de dados possíveis, conhecer sobre a personalidade dos envolvidos: fazendo questionamentos e avaliando a possibilidade de fuga, agressão mútua entre as partes, dialogar sobre o histórico comportamental das partes (se é comum o tipo de conflito ou se foi a primeira vez). Levantar no local, se possível, referência sobre a vítima e o acusado de forma que os policiais possam antecipar qualquer eventualidade que fuja a normalidade e comprometa a ação policial. Argumentar com as partes sobre direitos e deveres e possíveis consequências de seus atos durante a condução até a DPJ e/ou unidade hospitalar.

## 5 METODOLOGIA

Com intuito de compreender o que o policial militar pensa a respeito da Lei 11.340/06 e sua forma de aplica-la na sua significação mais ampla e pelo fato do pesquisador fazer parte do *ethos* do grupo pesquisado, auferi a esta pesquisa não somente a posição do investigador enquanto sujeito-participante, mas com o desafio de se enxergar neste contexto e, trazer observações de estranhamento cultivados no grupo estudado. Segundo Minayo (2015, p. 70) a observação participante é definida “como um processo pelo qual um pesquisador se coloca como observador de uma situação social, com a finalidade de realizar uma investigação científica”.

Dentro desta perspectiva e desse propósito foi confeccionado questionário que permitiu analisar dados quantitativos e qualitativos acerca da percepção da Lei 11.340/2016 – Lei Maria da Penha. O objetivo da investigação será avaliar o conhecimento que o policial militar lotado na AISP 29- Áreas Integradas de Segurança Pública de atuação do 29º Batalhão da PMERJ<sup>165</sup> sito a Itaperuna – RJ (conforme imagem 1 e 2), suas percepções, possíveis preconceitos, pensamentos que estejam alinhados ao sexismo, machismo, misoginia e tentar identificar em uma conversa com autores se há possíveis deficiências no processo formativo do agente público.

Para melhor entender a área de atuação dos policiais militares, sujeitos desta pesquisa e integrantes da AISP 29, segue ilustração abaixo dos locais de atuação em um mapa nas figuras 1 e 2:

---

<sup>165</sup> A sigla PMERJ significa "Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro". No Brasil, costumamos utilizar o jargão policial "PM" ou "PMs" para nos referirmos tanto às Polícias Militares estaduais quanto aos seus integrantes (MUNIZ, 2001).



Imagem 1: 29ª Área Integrada de Segurança Pública – Mapa do Estado do Rio de Janeiro contendo a 29ª Área Integrada de Segurança Pública. Fonte: Planejamento Estratégico do 29º Batalhão.

**ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - 29**



Imagem 2: 29ª Área Integrada de Segurança Pública – Municípios e Postos de Policiamento. Fonte: Planejamento Estratégico do 29º Batalhão

Este trabalho se predispõe a uma pesquisa que traz aspectos subjetivos de análise que visam trazer observações sobre o serviço prestado com o intuito de contribuir para a melhoria do serviço público e discursões relevantes nos processos de ensino e aprendizagem.

Neste processo me predisponho a construir um estudo interpretativo das análises que buscam o sentido dos resultados obtidos. As perguntas formuladas tentam buscar compreender procedimentos, métodos, modos de pensar e ações que os agentes públicos – policiais militares trazem no seu cotidiano para o enfrentamento da violência contra a mulher.

A pesquisa propõe entender as subjetividades do processo de entendimento o qual pretende-se mostrar o olhar do profissional. Tentar diagnosticar nestas subjetividades intrínsecas e nos questionamentos algum preconceito por conta da existência da Lei. Desta forma, esta pesquisa se configura como qualitativa, pois “o processo e seu significado são os focos principais de abordagem” (SILVA, 2005 p. 20) e devido à natureza da pesquisa faz-se necessário preocupar menos com a generalização e mais com o aprofundamento e abrangência da compreensão, o qual segundo Minayo (2004, p. 102) pode ser abrangida tanto em um grupo social, organização ou instituição.

A caracterização de um grupo como é construído, os do policiais militares, possuem pensamentos comuns, linguagem diferenciada, cultura diferente da do âmbito civil que os caracterizam como um grupo distinto e único. Estes grupos que vivem e convivem em territórios ditos como caserna<sup>166</sup> compactuam de saberes distintos como proceder diferenciado por conta da ação profissional. Neste parâmetro, o estudo etnográfico se insere pelo distanciamento particularizado de um grupo e merece atenção em propor um processo investigatórios de saberes. Assim, esse estudo etnográfico relativiza a cultura institucional, a análise das relações e coloca o que é universal no homem no que pode ser arbitrário no seu comportamento. Vem como proposta de tentar elucidar o conhecimento, o pensar e o agir que permitem refletir os saberes sociais.

Pretende-se nesta concepção etnológica<sup>167</sup>, saber como o policial, inserido em um grupo distinto, com cultura distinta pensa e relativiza suas formas de pensar e produzir ações. Estas formas de agir podem estar ligadas as orientações culturais e epistêmicas na construção de conhecimentos comuns. Estes conhecimentos não são exclusivos do *ethos* deste grupo,

---

<sup>166</sup> Local de convívio comum entre os militares de uma unidade administrativa. Neste local é como vestiário, comida alojamento e práticas e costumes sob regras diferentes de outros meios civis.

<sup>167</sup> Etnologia, Antropologia Social ou Cultural é o ramo da antropologia que se interessa pelo ser humano no plano cultural. Neste ponto, há duas dimensões de análise do ser humano: o homem quanto produtor e transformador da natureza e o homem enquanto membro de uma sociedade de um dado sistema de valores. Conceito de: EILBAUM L. e GUEDES S. L. Antropologia do Direito. Volume Único. Fundação CECIERJ – 2016.



pois, estes são frutos de uma sociedade que respira preconceitos. *O que se pretende ressaltar é se o processo formativo interferiu na quebra de paradigmas e de pensamentos comuns sociais.*<sup>168</sup>

Colocando-me em uma perspectiva etnológica, analisei e apresentei os aspectos sociais entendidos pelos policiais militares, no que diz respeito ao atendimento da violência contra a mulher. Permeiar um foco alusivo aos aspectos culturais enraizados na pessoa do agente apresenta uma visão perceptiva e, contudo, poder oferecer presente trabalho como ferramenta para uma possível contribuição político pedagógica para instrução continuada, plano de ação, projeto ou ordem operacional voltada à violência contra a mulher.

As questões colocadas neste trabalho pretendem dialogar com o pensamento dos agentes públicos, falar com a percepção destes e discutir os fatos e análises com autores diversos. Nesta tentativa de traçar um caminho mais democrático e equitativo que poderá vir como proposta vinculada as demandas educacionais, instrutivas e pedagógicas. Portanto, esta pesquisa não tem o propósito de concordar ou discordar dos pensamentos expostos e sim falar como contribuir para questionamentos, debates na esfera pública de segurança.

As teorias discutidas neste projeto levam em consideração a aplicação da Lei Maria da Penha, a formação policial militar e considerações a respeito de práticas pedagógicas e os aspectos que envolvem os conceitos de Lei, violência e gênero. Contudo, este trabalho não é voltado exclusivamente à violência doméstica, envolve avaliação perceptiva sobre a referida Lei, e seus arranjos aplicativos. Desta forma, há a necessidade de se discutir o processo formativo dos policiais militares, mesmo que isto não seja o foco principal, mas por ser uma questão relevante no processo construção de saberes e que pode ter vínculo no processo perceptivo do agente público.

Os dados foram categorizados a partir da Análise de Conteúdo, que é um conjunto de instrumentos metodológicos que se aperfeiçoa constantemente e que se aplica a discursos diversificados principalmente na área das ciências sociais, com objetivos bem definidos e que servem para desvelar o que está oculto no texto, mediante decodificação da mensagem (BARDIN, 1977). Segundo o mesmo autor a Análise de Conteúdo não é só um instrumento, mas um “leque de apetrechos; ou, com maior rigor, um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações” (BARDIN, 1977 p. 31).

---

<sup>168</sup> Objetivo

A Análise de Conteúdo consiste em tratar a informação a partir de um roteiro específico, iniciando com pré-análise, na qual se escolhe os documentos, se formula hipóteses e objetivos para a pesquisa, na exploração do material, na qual se aplicam as técnicas específicas segundo os objetivos e no tratamento dos resultados e interpretações. Esta metodologia pode ser utilizada tanto em pesquisas quantitativas quanto em pesquisas qualitativas (BARDIN, 1977).

No presente trabalho, após ter coletados os dados fiz análise estatística e tabulação destes colocando-os em percentuais. As perguntas foram apresentadas em ordens numéricas juntamente com as respostas (que se apresentam em percentuais) e nas perguntas objetivas, os policiais pontuaram suas colocações, de forma que foram sendo apresentadas de maneira categórica “falas descritas em cada questão”. Dentro de cada questão faço uma explanação das subjetividades e objetividades que permitem a exploração mais detalhada das respostas os quais foram inseridas e justapostas para permitir uma apresentação de maneira a realçar os objetivos desta obra dissertativa permitindo promover um panorama, apresentação e possibilidade de interpretação discursiva.

Engers (1994) dialoga com o conceito de Análise de Conteúdos afirmando que se constitui num conjunto de técnicas e instrumentos empregados na fase de análise e interpretação de dados de uma pesquisa, aplicando-se, de modo especial, ao exame de documentos escritos, discursos, dados de comunicação e semelhantes, escritos, com a finalidade de uma Leitura crítica e aprofundada, o que leva à descrição e interpretação desses materiais assim como à inferência sobre suas condições de produção e recepção.

Para uma melhor caracterização da etnologia recorro aos pensamentos de Gutwirth (2001) o qual afirma que o método etnológico responde a bons critérios epistemológicos para destrinchar a complexidade das realidades socioculturais. O mesmo autor contextualiza em sua obra com as reflexões epistemológicas de Jean Piaget<sup>169</sup> e traz concepções acerca da etnologia que corroboram com esta pesquisa.

---

<sup>169</sup> Jean Piaget (1896-1980) foi um renomado psicólogo e filósofo suíço, conhecido por seu trabalho pioneiro no campo da inteligência infantil, revolucionou as concepções de inteligência e de desenvolvimento cognitivo partindo de pesquisas baseadas na observação e em entrevistas que realizou com crianças. Interessou-se fundamentalmente pelas relações que se estabelecem entre o sujeito que conhece e o mundo que tenta conhecer. Considerou-se um epistemólogo genético porque investigou a natureza e a gênese do conhecimento nos seus processos e estágios de desenvolvimento. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/jean-piaget-biografia/53974>. O autor segundo Gutwirth (2001) Piaget considera os "trunfos" do método etnográfico (observação participante e entrevista aberta) ao mesmo tempo que sublinha a necessidade de rigor e sistematismo, para mostrar sua grande utilidade atual, inclusive para o estudo de sociedades complexas.

As técnicas da etnologia são: observação participante e entrevista qualitativa; é essencialmente fundada na ação do sujeito pesquisador. Contudo, os trunfos do método etnológico se caracterizam por analisar comportamentos de grupos humanos que se referem aos valores, as regras sociais, opiniões etc. (GUTWIRTH, 2001).

Na perspectiva etnológica sobre pesquisador participante Gutwirth (2001) afirma:

(...) a técnica da "observação participante" - que caracteriza precisamente o método etnológico - abrange uma tradição específica: a observação constitui uma relação distanciada entre o objeto e o sujeito, enquanto a participação implica numa imersão mais ou menos forte e ativa - ela pode variar conforme as diversas fases de uma investigação - no grupo ou meio estudado e, portanto, numa identificação com este, o que tende a eliminar a relação distanciada. No entanto, esta técnica permite precisamente a penetração, mais ou menos profunda, das maneiras de pensar, as estruturas dos grupos ou meios estudados, pela etnologia, seja nas sociedades ditas primitivas, seja em nossas próprias sociedades. A leitura subjetiva e objetiva que ela permite, será tanto mais útil na medida em que houver no sujeito pesquisador consciência e vontade de objetivação científica. Em outras palavras, será útil na medida em que este sujeito, apesar das perturbações psicológicas e outras que esta técnica de pesquisa supõe, não esquecer de seu objetivo de investigação e procurar, à tarde ou à noite, na intimidade de sua residência, registrar, de forma tão sistemática quanto possível, as informações adquiridas (GUTWIRTH, 2001 p. 4).

Nesta pesquisa etnológica temos perguntas abertas que possibilitam a manifestação dos entrevistados além do *feed back* dos entrevistados sobre a pesquisa que foi enviada particularmente para cada um pelo número do Whatsapp permitindo interação particular com o pesquisador participante e que são consideradas no capítulo 6 desta obra. Assim, como afirma Gutwirth (2001 p. 4) a retroalimentação (*feed back*), tanto quanto a descrição, a análise da interpretação subjetivas devem ser consideradas na pesquisa. A entrevista aberta, segundo o mesmo autor, permite trazer elementos para realçar a investigação, tornando-se adequada para permitir a retroalimentação que é um dos grandes recursos da prática da etnologia. Desta forma, as perguntas abertas como a questão 12, 14, 21 e 24 e a possibilidade de diálogo no aplicativo whatsapp permitiu a caracterização elementar de um trabalho sobre a ótica da etnologia.

## 5.1 CARACTERIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

O questionário tem o título do trabalho no cabeçalho e o motivo deste descrito para os policiais militares como: O questionário é sobre “violência doméstica” que tem por objetivo

trazer saberes sobre a percepção da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha. Esta pesquisa é um projeto de incentivo à qualificação conforme publicação em Boletim da PM nº 162 de 01 de setembro de 2016 e autorização conforme Boletim 169 p. 94 de 12 de setembro de 2017.

Na primeira seção solicito a identificação de alguns dados como idade (a partir de 21 anos e acima de 50, pois, 21 seria a idade mínima para ingresso na polícia militar, sexo (masculino e feminino – os editais não permitem ter policial com referência a identidade de gênero descrito em outras categorias, portanto foi descartado nesta pesquisa), etnia (aqueles que se consideram branco, preto ou pardo, indígena, amarelo e outros, grau de instrução (onde é possível aguçar a percepção sobre os diferentes níveis de escolaridade e se há possível influencia em detrimento ao conhecimento da Lei), tempo de atuação profissional (pode estar relacionado a saberes diferentes com experiências práticas e conhecimentos múltiplos com *modus operandi* policial).

As percepções dos policiais podem ser influenciadas dependendo do tempo de atuação de cada grupo de policiais, dos processos de formação, do tempo e do tipo de curso que estes tiveram. A graduação hierárquica é um fator que permite o quantitativo de respostas dos oficiais e das praças da PEMERJ (como sujeitos do estudo). A religião pode influenciar na percepção da Lei, pois existem alguns segmentos religiosos que possuem raízes marcadas no patriarcado o qual podem ou não influenciar na percepção e no entendimento da Lei.

Na segunda seção já se inicia os questionamentos sobre o entendimento a respeito da Lei propriamente dita. Na questão 8 procura-se saber se o policial conhece a Lei ou não e, se há uma questão relativa que se classifica como pouco. É obrigatório saber sobre a Lei, uma vez que faz parte do cotidiano aplicar suas ações fundamentadas no conhecimento;

Na questão 9 que tem uma certa ligação com a questão anterior, o questionamento seria de onde este obteve a informação a respeito da Lei. Assim, seria permitido saber se a fonte do conhecimento, se esta vem da Instituição da PMERJ ou de outra fonte, cujo o próprio policial procurou buscar, o que permite discutir sobre o papel da Instituição na formação do policial militar;

A questão 10 configura-se se o policial já atendeu alguma ocorrência sobre a Lei Maria da Penha. Este quantitativo nos traz a luz daqueles que atuam mais diretamente na aplicação da Lei.

A questão 11 permite relativizar a concordância da Lei quanto ao aspecto social. Neste questionamento já seria possível perceber se há um preconceito relativo à Lei e essa relativização corresponde há uma percepção que confere um entendimento em valores correlacionados a percentuais que equivalem de 25%, 50%, 100%, ou seja, o fato do policial

responder que “discorda totalmente” da Lei possibilita uma percepção de 100% de sua opinião o mesmo ocorre se ele “concorda totalmente”, mas se ele se posiciona com “discordo” podemos ter uma percepção intermediária de 50% ocorrendo com o mesmo se a resposta for “concordo”. Essa questão está diretamente ligada à sua percepção sobre a Constituição cidadã de 1988 no artigo 5º e se a Lei 11.340/06 fere os princípios gerais. Porém, deixa subjetivo que este deve entender que há emendas nas Leis que garantem direitos diferentes àqueles tidos vulneráveis e que por uma questão social e justa configuram nas Leis específicas para cada grupo direitos distintos de acordo com a natureza biológica ou social.

A questão 12 permite abranger este entendimento colocado na questão 11, o qual é pedido ao policial explicar sua resposta anterior.

Na questão 13 esta percepção sobre vulnerabilidade se aguça sobre a pergunta deixando o policial responder da forma que achar conveniente, quais pessoas ele acha vulnerável, incluindo-se como opção.

Assim, na questão 14 é permitido ampliar o horizonte de percepção dando a oportunidade de descrever que mais ele acha que deveria estar classificado neste grupo.

A questão 15 pergunta-se sobre o uso distorcido da Lei pelas mulheres e seu posicionamento de entendimento sobre este aspecto.

A questão 16 ele classifica sua classe policial como machista ou não.

A questão 17 pede para o policial classificar a mulher vítima. Se esta é responsável pela violência que sofre por uma questão de roupas inadequadas ou seu comportamento perante a sociedade.

A questão 18 e 19 trazem sobre a garantia de direitos tendo como operadores de direito mulheres ou homens. Qual a percepção sobre quem recebe a denúncia nas delegacias. Se o fato de ser mulher ou homem pode influir na decisão e aparato da mulher vítima.

A questão 20 traz o julgamento quanto a ação policial, como este deve proceder. A questão mais acertada é a letra c., as outras podem trazer responsabilidade criminal, pois violência com lesão corporal trata-se de uma ação pública incondicionada. Assim, este, está em relação a obrigação contida na súmula 542 do STF;

Na questão 21 o policial tem como descrever se ele age de outra forma diferente da Lei como opção.

A questão 22 permite saber o que os policiais pensam sobre as idas e vindas na delegacia com violência doméstica onde o agressor sai sempre ileso (suposição). Neste questionamento é sugerido o policial classificar se a Lei tem importância ou não para ele e,

também permite classificar o que o policial sabe e pensa se a instituição da PMERJ atua com importância a este delito.

A questão 23 permite identificar o que o policial pensa a respeito da identidade de gênero. Nesta pergunta o policial se vê com o propósito de responder seus acordos e desacordos em relação a identidade de gênero, onde possivelmente um homem transexual pode ser beneficiado pela Lei.

A questão 24 permite dizer o que ele gostaria de acrescentar ou retirar sobre a concepção legal já construída fechando em um diagnóstico amplo e conciso permitido.

Sendo os policiais moldados de boa vontade e honestos em suas respostas, teremos uma percepção aguçada referencial do entendimento da Lei por parte dos operadores da segurança pública. Saberemos sobre o que pode ser feito no que tange aos aspectos pedagógicos que permita promover um desenvolvimento mais efetivo a luz de conhecimento e que se aproximam de verdade relativa da Lei e mais perto dos objetivos desta.

## 5.2 A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Para a aplicação do questionário foi feita uma comunicação através de ofício ao Comandante da Primeira Companhia do 29º BPM onde estou lotado e subordinado e, este oficial responsável pela 1ª Companhia encaminhou para apreciação do Comandante do Vigésimo Nono Batalhão conforme prescreve as condições hierárquicas pertinentes no regulamento disciplinar. Apesar da pesquisa já estar autorizada com o Crivo da Diretoria de Ensino e Instrução da PMERJ com publicação em Boletim da PM de número 169 de setembro de 2017, foram feitas todas as formalidades administrativas previstas, de forma que não pudesse infligir qualquer irregularidade administrativa e regulamentar.

Após a comunicação e autorização, meu número particular de telefone foi inserido nos grupos de whatsapp das companhias (PCSV – grupo de policiais que exercem atividades de trabalho administrativas, 1ª Companhia – grupo de policiais que trabalham na sede do Batalhão, 2ª Companhia – grupo de policiais que trabalham em Bom Jesus do Itabapoana, 3ª Companhia – grupo de policiais que trabalham na sede Porciúncula, 4ª Companhia – grupo de policiais que trabalham em Cardoso Moreira.

Uma vez inserido nos grupos de whatsapp, tive acesso a todos os números de telefones dos policias que trabalham nas companhias e distritos circunvizinhos de atuação do 29º Batalhão. Assim, conseguindo atingir uma representatividade de policias militares – sujeitos de estudo desta obra.

O aplicativo<sup>170</sup> whatsapp é uma multiplataforma de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphone. É possível enviar além de mensagens de textos, documentos em PDF, vídeos, links e fazer ligações grátis por meio de uma ligação com a internet. É um tipo de aplicativo muito utilizado no meio social e pelos policiais que se utilizam destes para estarem inseridos em grupos de interesse comum. Nestes grupos são difundidas mensagens de interesse comum e coletivos. Apesar de não ser um instrumento institucionalizado, digo regulamentar como meio de comunicação oficial, a instituição o considera como meio de comunicação de redes sociais.

O questionário foi elaborado pelo Google Docs conhecida como ferramenta da Web 2.0 como afirma (SILVA *et al*, 2011) ao se referir que Google Docs (onde se encontra o Google Forms) é uma ferramenta que vem aos poucos se manifestando com grande potencial de se aliar à educação, como é o caso da abordagem de ensino com pesquisa. Como consagrado nesta pesquisa, esta ferramenta possibilitou um alcance considerável (302) participantes em locais geográficos distintos. Caso tivesse que utilizar de questionário em papel o tempo e a aplicação demandariam de mais recursos e tempo laboral. Esta ferramenta surgiu em 2006, através da unificação de dois serviços, o de processamento de textos e de planilhas. Assim, este o defini como: “o conjunto de serviços *online* capazes de processar textos, planilhas, apresentações, desenhos e formulários de forma colaborativa e gratuita, ou seja, vários usuários podem estar participando ativamente do processo de criação e edição de tais documentos” (SILVA *et al*, 2011).

Optei por esta ferramenta, pois através do serviço e preenchimento do formulário foi possível sistematizar os dados de forma mais eficiente e rápida e, também uma avaliação mais eficiente. Além de ser citada por alguns autores (SILVA, *et al* 2011, PIENTA *et al* 2005, NEUBAUER *et al* 2007 etc.) como uma ferramenta inovadora de pesquisa e ensino onde os mesmos afirmam que com a conjugação de novos paradigmas inovadores e tecnológicos será possível atender as exigências da sociedade moderna e assim contribuir para uma construção do conhecimento. Portanto, essa ferramenta do Google Forms (Formulário do Google) que se encontra dentro do Google Docs surge como suporte para inovação de práticas pedagógicas e

---

<sup>170</sup> Conhecido por seu nome e abreviado por “app” é um *software* desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel como um celular ou *smartphone*.

assim, possibilita os objetivos das abordagens inovadoras: “transformar o ensino em um ambiente onde as transformações vão se construindo em um espaço de interação” (SILVA *et al.*, 2011 p. 2).

Para se efetivar esta pesquisa quali-quantitativa as seguintes etapas foram seguidas: 1. foi elaborado e digitalizado o questionário na plataforma do *Google Forms*, anexado figuras à plataforma de modo que se pudesse dar uma identidade visual a pesquisa; 2. Foi criado no espaço da plataforma e o link para o envio sistematizando os dias para envio; 3. houve o acompanhamento e o aguardo do público alvo responder logo após o envio para os mesmos e os prazos determinados; 4. transferência das respostas para um dispositivo de armazenamento (pen drive e o próprio computador pessoal) de forma a torná-las seguras para as análises.

Foram encaminhados 554 links para preenchimento do questionário e um retorno de 302. Foram enviadas as mensagens para o grupo com as seguintes: “Prezados senhores (as), estarei encaminhando individualmente para cada um link que os direcionará a um questionário do google referente a uma pesquisa sobre violência doméstica. Esta pesquisa tem anuência do Comandante do Batalhão e da DGEI – Diretoria de Ensino e Instrução. Qualquer dúvida estarei à disposição para esclarecimentos”.

Esta mensagem foi encaminhada sistematicamente de acordo com oportunidade dos dias previstos de folga próprias da minha escala de serviço, de forma que pudesse dar atenção aos questionamentos advindos das dúvidas que os policiais manifestaram. Desta forma iniciei com o grupo da 1ª Cia e depois sucessivamente aos demais grupos com um tipo de mensagem geral (já citada acima) onde todos puderam visualizar e posteriormente enviei o link com uma mensagem individual com os seguintes dizeres: “Prezados (as) encaminho o link (<https://goo.gl/forms/yQFoURNmEQw1IVmA3>) que vai direcioná-los ao questionário sobre uma pesquisa que está sendo realizada na OPM – Organização Policial Militar do 29º. Também segue anexo “Termo de Esclarecimento Livre e Concedido” (vide anexos) que trará informações sobre o procedimento da pesquisa que te anuência da DGEI. Atenciosamente, 2º Sargento da PM RG 67.594.”



## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Apesar dessa pesquisa ser direcionada a AISP 29 e ter falas particulares de policiais que vivem em cidades do Noroeste fluminense, não diferem em termos de formação profissional e continuada dos demais policiais do Estado do Rio de Janeiro, pois o processo de formação e matriz curricular são dinamicamente os mesmos em todo o Estado do Rio de Janeiro. Assim, podemos considerar que a percepção aqui colocada em diálogo representa também um pensar representativo dos demais policiais que estão inseridos nos diversos recantos do Estado.

As identificações sugeridas como questionamento empírico (sexismo, machismo, misoginia, preconceito) dessa obra revelam-se nas falas e respostas apresentadas, que serão apresentadas ao longo das discussões nos resultados dos gráficos.

Apresento também o que não esperava encontrar nas conversas com os interlocutores, o qual trago como uma observação importante sobre a discursão, quando falo das experiências contidas na aplicação do questionário.

### 6.1 EXPERIÊNCIAS NA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO E O ENCONTRO COM O OUTRO

O 29º BPM é batalhão escola onde eu me formei e tive construído todos os aspectos formativos para a investidura do cargo de policial militar. Foram quase 9 meses de curso. Neste local, 29º BPM, foi o encontro de saberes que culminou no divisor de águas e contribuiu no processo perceptivo dos aspectos sociais nos quais me inseriu em uma cultura institucional.

Retornar nesse local de aprendizado e problematizar seus aspectos educacionais, formativos, além do encontro com os mesmos colegas de turma, trouxe-me uma experiência única e instigante. Trazer um diálogo como os saberes do outro podendo contribuir de alguma forma sobre os aspectos perceptivos do “ser policial” é se provar de uma conquista missionária como educador social que vamos construindo no labutar diário.

A pesquisa teve início em de março de 2018 com término em abril de 2018. Nesses dias os policiais tiveram inúmeras dúvidas entre aqueles que dispuseram a responder o questionário, que prontamente eu os auxiliei individualmente.

Alguns policiais não leram o anunciado e questionaram sobre o que se tratava tal mensagem. Respondi-lhes replicando já o anunciado e dando mais detalhes acerca da pesquisa como por exemplo: trata-se de uma pesquisa acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ensino da UFF/INFES e que ele, sujeito de estudo, poderia contribuir manifestando sua opinião sobre a Lei Maria da Penha. Foram algumas abordagens desta forma que me levaram a reflexão: as mensagens enviadas nesta ferramenta devem ser curtas e talvez proporcionar um chamamento mais atrativo para o assunto. Também é perceptível que não é de conhecimento, nem prática usual que alguns policiais tivessem contato com este tipo de ferramenta, no entanto alguns se manifestaram surpresos com o procedimento adotado e a disponibilidade da ferramenta como forma de questionário.

Acredito que mediante esta abordagem tenha contribuído para o encontro com uma tecnologia usual e de relevante valia que poderá ser utilizado no meio administrativo de corporação. O despertar para novas tecnologias podem influenciar na dinâmica administrativa e na relação entre os membros da corporação policial.

Nos grupos criados de Whatsapp de cada companhia específica os policiais são inseridos para compartilharem e estarem em acesso com documentos específicos e ordens direcionadas, além de compartilharem de ocorrências distintas de cada companhia. Assim, ficam comum a todos os saberes locais inerentes a *práxis* profissional própria e de outros colegas de serviço. Mas, em relatos particulares, alguns entrevistados o qual direcionei a pesquisa, foi-me revelado por alguns policiais que não responderiam a qualquer documento via Whatsapp por ter sido punido administrativamente por conta de uma mensagem via do mesmo aplicativo e que este não se sentia confortável em responder o questionário, visto que sofrera sanções administrativas que o condicionam a não participar de qualquer assunto inerente a polícia neste espaço. Apesar de ter direcionado explicação pessoal sobre a pesquisa se dando conta de que não haveria possibilidade de identificação, esses mostraram-se firmes na decisão de não responder ao questionário o qual deixei-os à vontade para próprias decisões.

Deparei com questionamentos diversos dentre os quais o que chamou mais a atenção foi o fato de alguns policiais dizerem estar em tratamento psiquiátrico e que não se sentiam à vontade em responder o questionário proposto, pois não gostariam de estar se relacionando com nada afeto a polícia, pois se sentiam desconfortáveis, desmotivados e com sentimento de repulsa. A natureza de suas doenças comumente associadas à psiquiatria e estatisticamente

anunciada na mídia e nos centros de pesquisa, revelam pontuações que podem contribuir para elucidar este sentimento.

Em uma reportagem no jornal O Globo<sup>171</sup> no ano de 2017 os dados centrados no Núcleo de Psicologia (Nucesi) da PM do Rio, o estresse e a depressão estão entre uma das principais causas de afastamento dos serviços dos quartéis do Estado. A reportagem revela que os policiais sofrem um mal silencioso pois, estes se encontram pressionados pelo papel institucional e consumidos pelo medo de serem vistos pelos colegas como loucos ou encostados. Um agravante revelado pelo chefe do Nucesi entre as principais causas do problema, estão as questões estruturais de formação dos oficiais. Este fato é revelado pelo Chefe do Nucesi como uma problemática no processo de formação e revelado também pela idade de ingresso dos oficiais, que muito novos ingressam na Academia e inseridos em um ambiente de formação em que eles devem suportar e vencer a tudo. Esses oficiais aprendem que a polícia não pode recuar e passam esses sentimentos às praças. Esta reportagem corrobora com o discutido no Capítulo terceiro desta obra, onde há um diálogo sobre o processo de formação do profissional e outros de natureza cultural.

A mesma reportagem revela que houve preocupação com os problemas apresentados como depressão e estresse da tropa. No entanto que, levou a corporação a fazer um convênio com o Laboratório de Análise da Violência da UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro. De acordo com o Grupo de Estudo e Pesquisa em Suicídio e Prevenção não é possível apontar um único motivo para esses problemas. O fato é que existe uma crise institucional da corporação atrelada ao estresse e a violência deixando os policiais mais vulneráveis.

Nesses relatos pessoais apresentados pelos policiais foi o encontro que tive comigo mesmo quando em certa época, na instituição, apresentei quadro depressivo e precisei de acompanhamento médico/psiquiatra. Compartilhava dos mesmos sentimentos e de outros, que por motivo de natureza laboral condiciona-nos a certas atitudes comuns relatadas. Existe sim um preconceito institucional com policiais que estão nestas condições (experiência pessoal) o que promove um agravamento do seu quadro. É preciso de apoio familiar e de amigos mais próximos para superação. Os serviços, como revelam a pesquisa de O Globo travam uma batalha que o próprio policial deve buscar médicos particulares para seu tratamento.

---

<sup>171</sup> Jornal O Globo *on line*. Em apenas um ano a PM concedeu 1.398 Licenças Psiquiátricas. Estresse e depressão estão entre umas das principais causas de afastamento do serviço dos quartéis do Estado. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/em- apenas-um-ano-pm-concedeu-1398-licencas-psi-quiatricas-20847028>

Existem poucos profissionais desse quadro para o atendimento aos policiais e a demanda necessária como revela a própria reportagem. Seria preciso romper paradigmas e mudar o cenário cultural que condiciona o preconceito e estereótipo a esses policiais. Esse estigma força alguns policiais a se submeterem a tratamento psiquiátrico sem comunicarem ao Batalhão, podendo ocasionar mais danos aos cidadãos que necessitam de um profissional saudável e disposto.

São muitos os fatores que podem levar o policial ao estresse laboral como: carga horária excessiva, violência enfrentada no cotidiano, baixo salário, falta de reconhecimento profissional, estigma social, estigma institucional etc. Uma tropa doente traz um serviço deficiente. Esta interlocução sobre a saúde do profissional deve ser motivo de atenção dada pela instituição/sociedade/Estado para agregarem atendimentos qualificados e sadios para todos.

Conforme anuncia Brum (2016)<sup>172</sup> a sociedade atual vive no “corre-corre” do cotidiano exaustos no trabalho e preocupados demasiadamente na vida social inseridos nas novas tecnologias, onde já se misturam trabalho, espaço e lazer, onde as mentes deste século estão conectadas a um trabalho laborativo de 24h por 7 dias na semana. A contemporaneidade nos insere neste labutar interminável onde não conseguimos dar um tempo para pensarmos em nós mesmos.

O policial não é ser diferente da sociedade, ele é parcela da sociedade e a representa, também se multiplica em afazeres, tanto quanto mais, quando está inserido em carga excessiva de trabalho formal. Este laborar policial tem um viés diferenciado, pois o seu trabalho é constantemente mergulhado nos problemas sociais, mazelas alheias, violências dinâmicas e sociais o que agravam o estresse laborativo. Este, quando em escala (12h de serviço por 24h de descanso e 12 h de serviço noturno por 48 h de descanso ou 24 horas de serviço por 48 horas de descanso) ultrapassam a carga horária estabelecida pelo decreto Lei 43.538 de 03 de abril de 2012 e poderiam receber horas de descanso conforme a Resolução SESEG – Secretaria do Estado de Segurança nº. 555, de 2012, onde criou um sistema de compensação da espécie “banco de horas”, prevendo em seu artigo 4º, parágrafo 1º, I que “a compensação deverá, sempre que possível, ocorrer no dia seguinte, durante a semana ou, ainda, dentro do próprio mês” o que não vem sendo cumprindo nas esferas administrativas.

---

<sup>172</sup> Artigo Publicado em “El País” Brasil. Exausto-e-correndo-e-dopados. Na sociedade do Desempenho conseguimos a façanha de abrigar o senhor e o escravo no mesmo corpo. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464\\_246482.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464_246482.html)

Afirmo, pois, nunca recebi tal direito nem tomei conhecimento que alguém tivesse tido tal benefício desde a promulgação do decreto e da resolução em epígrafe.

Dessa forma, o policial é submetido a uma carga horária excessiva o que agrava os fatores negativos que interferem sobremaneira nos aspectos físicos, biológicos e psíquicos. Não seria a compensação financeira que iria repor este desgaste, mas o tempo para si como direito de descanso.

Como cita Brum (2016) ao se referenciar com Nietzsche (1844-1900), onde este afirma: a atenção para o fato de que a vida humana finda numa hiperatividade mortal se dela for expulso todo elemento contemplativo: “Por falta de repouso, nossa civilização caminha para uma nova barbárie”.

Sem tempo para o descanso sadio, para a família e suas coisas pessoais o agente público inserido em um rigor disciplinar munido de auto cobrança está sujeito a se classificar no contexto da “Sociedade do Desempenho” citada no livro: “Sociedade do Cansaço” escrito pelo filósofo Byung-Chul Han<sup>173</sup>.

Nesse livro, o autor contextualiza sobre a sociedade do desempenho ou sociedade do trabalho onde essas não são livres e acabam por gerar novas coerções. Brum (2016) ao citar Han (2015) dialoga:

A dialética do senhor e escravo está, não em última instância, para aquela sociedade na qual cada um é livre e que seria capaz também de ter tempo livre para o lazer. Leva, ao contrário, a uma sociedade do trabalho, na qual o próprio senhor se transformou num escravo do trabalho. Nessa sociedade coercitiva, cada um carrega consigo seu campo de trabalho. A especificidade desse campo de trabalho é que somos ao mesmo tempo prisioneiro e vigia, vítima e agressor. Assim, acabamos explorando a nós mesmos. Com isso, a exploração é possível mesmo sem senhorio (BRUM, 2016 *(on line)*174).

Assim, nessa classificação citada pelo autor, nos tornamos empresários e senhores de nós mesmos programados para chicotear a si próprio podendo até se “autonomizar” porque a jornada de trabalho não acaba no final do expediente. Como exemplo, o policial está sujeito a escalas extras compulsórias, a depoimentos na delegacia e nos fóruns e comarcas judiciais etc. São constantemente cobrados à produção, a buscar ocorrências por mérito, a patrulhar sempre atento (pois sua vida corre perigo frequentemente), sua obrigação para com cumprimento das

<sup>173</sup> É um coreano radicado na Alemanha que se tornou professor universitário de filosofia e estudos culturais em Berlim. Neste livro (Sociedade do Cansaço), Han faz um diálogo crítico com pensadores como Alain Ehrenberg, Giorgio Agamben, Michel Foucault, Hanna Arendt, Walter Benjamin e Friedrich Nietzsche, entre outros (BRUM, 2016).

<sup>174</sup> Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464\\_246482.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464_246482.html)

ordens de policiamento, sua conduta moral e profissional. Dessa forma, todos os trabalhadores acabam por se tornar culpados porque não conseguem produzir ainda mais, numa autoimagem partida, na qual supõem que seu desempenho só é limitado porque o corpo é um inconveniente (BRUM, 2016).

Han (2015) também se refere a sociedade disciplinar ou sociedade da negatividade que vem causando uma desregulamentação crescente. A afirmação “I can” (Eu posso), segundo Han, expressa o caráter de positividade da sociedade de desempenho. No lugar de “proibição”, “mandamento” ou “Lei”, entram “projeto”, “iniciativa” e “motivação”. Assim, não é um acaso que a depressão é a doença dessa época. Segundo o autor, a sociedade disciplinar é dominada pelo “não”. Sua negatividade gera loucos e delinquentes. A sociedade do desempenho, para a qual teríamos “evoluído”, ao contrário, produz depressivos e fracassados. A sociedade de desempenho, nas palavras de Han, produz infartos psíquicos (BRUM, 2016).

Este sujeito depressivo citado por Han (2015) onde Brum (2016) também afirma é aquele que explora a si mesmo, é agressor e vítima ao mesmo tempo. Se nos autoflagelamos e ainda não cobramos os direitos legais e permitimos que extrapolam o direito comum, estamos fadados a uma vida sem tempo para pensar quem somos e o que fazemos tornando-nos assim, vítimas de nós mesmos.

Na perspectiva de Han (2015) a depressão é um cansaço de fazer e de poder. Só uma sociedade que acredita que tudo é possível é capaz de engendrar a lamúria depressiva de que nada é possível. “Não mais “poder poder” leva a uma autoacusação destrutiva e a uma autoagressão”, diz o filósofo. “O sujeito de desempenho encontra-se em guerra consigo mesmo. O depressivo é o inválido dessa guerra internalizada.”

Desta forma afirma Brum (2016):

A depressão irromperia no momento em que o sujeito de desempenho *não pode mais poder*. Afinal, se tudo é possível, como eu não posso? O imperativo do tudo é possível é, paradoxalmente, aniquilador. Porque, obviamente, tudo não é possível. Nada mais limitante do que acreditar não ter limites. E viver como se *poder poder* dependesse apenas da (livre) iniciativa de cada um. E não *poder poder*, ter limites, portanto, fosse um fracasso pessoal (BRUM, 2016 (*on line*)).

Essa doença silenciosa que acomete não somente à sociedade, mas incisivamente nos policiais militares e trazem sequelas sociais graves onde a guerra é perdida na falta de paz. Talvez seja por isso que encontramos números baixos nas respostas ao questionário aplicado, repulsas ao querer dialogar sobre a profissão e dissabores pela ação administrativa e punitiva.

A falta de tempo, o estresse laborativo, a auto cobrança, as decisões de tomadas para aquilo prioritário se refletem no percentual demonstrado.

## 6.2 O QUESTIONÁRIO, RESULTADOS E OS DIÁLOGOS EMPÍRICOS

Segundo ofício do 29º BPM número 2687/2018 o quantitativo de oficiais da OPM são 15 homens e 1 mulher, praças são 729 homens e 59 mulheres. Entre praças e oficiais temos: 744 do sexo masculino e 60 do sexo feminino.

Foram enviados 554 questionários via whatsapp responderam 302 policiais, ou seja, 54,51 % dos que foram enviados ou 37,56 % do total de policiais. A pesquisa revelou que 252 policiais questionados não responderam. No aplicativo foi possível visualizar se estes visualizaram as respostas. Este número corresponde que todos visualizaram e não manifestaram vontade em responder o questionário. Mediante essas recusas é possível levantar alguns assuntos relevantes que pode ser pontuado sobre sentimentos que a profissão vem causando aos seus agentes públicos. Seria oportuno direcionar pesquisas para entender este fato social, os atenuantes psicológicos que podem permitir identificar a causa e sentimentos que delimitam o pertencimento de grupo e as insatisfações que podem advir da profissão. É perceptível que há subjetividades que merecem estudos mais aprofundados acerca do que se insere no ethos policial.

A aplicação do questionário já se permite considerar ser uma forma de intervenção sobre os aspectos de ensino, pois para responderem, os policiais tiveram que pensar sobre o tema e recorrer as suas próprias percepções. De certa forma, um processo educativo foi inserido na percepção daqueles que se motivaram a responder. Após fechamento do questionário fui abordado por alguns colegas de profissão para explicar as dúvidas acerca das perguntas, tornando-me assim, sujeito constante de consulta entre os colegas.

Contribuir para este estudo trouxe-me despertar para outras questionamentos empíricos no processo de valorização profissional em que o Estado poderia submeter uma atenção mais incisiva, que voltassem para as melhorias no ambiente de trabalho, no processo educacional para formação, no respeito e valorização dos que avançam na sua formação profissional e tragam contribuições do cenário da segurança pública (discussão que será ressaltado na pergunta 4 do questionário quando será reportado comentários sobre grau de

instrução). Assim, entender estudos empíricos sobre a segurança pública e com o profissional – policial militar, de forma a tentar revelar como esse está inserido na dinâmica social pode contribuir sobremaneira da promoção da cidadania à sociedade.

Abaixo, apresento como foi direcionado o questionário com cabeçalho e discursões para visualizar o entendimento do questionamento e solicitar o preenchimento das respostas, bem como as discussões acerca das perguntas: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, UM ESTUDO ETNOLÓGICO PARA APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA LEI MARIA DA PENHA. A AÇÃO POLICIAL, O DESENVOLVIMENTO E SUA PERCEPÇÃO SOBRE O MARCO LEGAL!

O questionário é sobre "violência doméstica" e tem por objetivo trazer saberes sobre percepção da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Essa pesquisa é um projeto de incentivo à qualificação conforme publicação em Boletim da PM 162 de 01 de setembro de 2016 e autorização conforme Boletim 169, p. 94 de 12 de setembro de 2017.

Esse título e parágrafo supracitado encontra-se no questionário aplicado aos policiais militares do 29º BPM submetido através do aplicativo Whatsapp tem o objetivo proposto na pesquisa, onde se pretende trazer diálogo com os resultados abaixo citados:

## 1 - IDADE

302 respostas

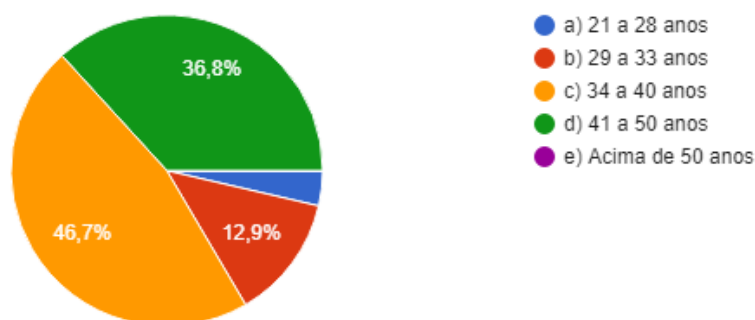


Gráfico 1 – Idade

No gráfico 1 é possível perceber que dentre os policiais que responderam o questionário, as idades que mais se destacam variam entre 34 a 50 anos correspondendo 83,5 % dos entrevistados. Um destaque posterior, no grupo com a faixa etária de 34 a 40 anos contendo 46,7% dos entrevistados.



A busca por conhecimento é algo inerente ao ser humano e isso nos acompanha desde nosso nascimento até o fim de nossa existência. No entanto, podemos relativizar sobre a idade dos entrevistados: quanto maior a idade, mais experiências podem passar pela carreira profissional, mais instruções podem alcançá-lo devido a dinâmica de formação continuada etc.

Ao analisar o gráfico quantitativo de entrevistados que responderam o questionário é perceptível que a faixa etária que mais se destaca está entre 34 e 50 anos (meia idade) o que denota que esta idade é relevante quanto a assimilação de experiências profissionais. Valendo da afirmativa de que o ser humano busca ao longo de sua vida adquirir conhecimentos, quanto mais se tratando de agentes públicos responsáveis pela aplicação da Lei (o que seria quase uma obrigatoriedade devido ao exercício da profissão) e, também das experiências que a o trabalho impõe e a dinâmica social que nos impulsiona em processos de informação tecnológica (facilidade das informações), podemos considerar que a maioria dos que responderam pertencem a um grupo que expressa em um saber experiencial, social e dinâmico o qual poderiam corresponder às perspectivas positivas desta entrevista.

No entanto, não é o que se revela. Quando analisamos os conteúdos das perguntas identificamos certo grau de deficiência no processo formativo e perceptivo sobre o objetivo da pesquisa (identificação de preconceito, machismo, sexismo e/ou misoginia que dificultam entendimento da Lei Maria da Penha por parte dos agentes) o qual será revelado nas respostas que se seguem.

Dentro de uma análise positivista, esperar-se que quanto mais com passar dos anos o homem procure adquirir conhecimentos. Porém, a dinâmica profissional, condições de trabalho, cultura institucional, podem influenciar nesta medida positivista e denotar os resultados apresentados como negativos à conduta que se espera do profissional de segurança pública que pode estar correlacionado aos vícios inerentes a atuação advindos da perpetuação cultural da caserna.

## 2 - SEXO

302 respostas

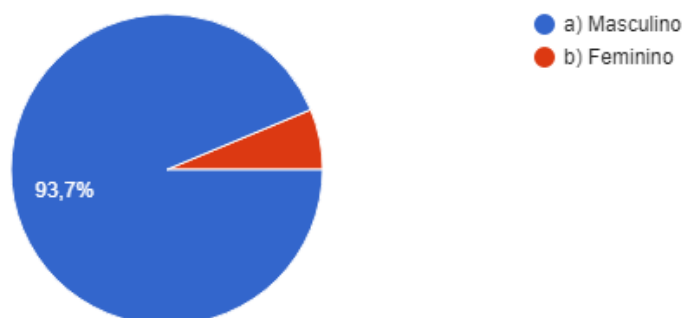


Gráfico 2 – Sexo

No gráfico 2, 93,7% dos que responderam o questionário são do sexo masculino. O que denota que mais homens do que mulheres se sentiram confortáveis em respondê-lo. Apesar que nas discussões que irão advir afirmo que existe um maior percentual de homens nos quadros da polícia militar em detrimento das mulheres devido ao número de vagas oferecidas nos concursos de ingresso.

Os resultados apresentados em relação ao gênero, evidenciam intenso índice de policiais do sexo masculino entre os profissionais de segurança pública, o que não difere das estatísticas<sup>175</sup> gerais do Estado do Rio de Janeiro. Para esta discussão trago as observações de Araújo (2017) em seus estudos sobre “Mulheres em Fardas Policiais Militares no Rio de Janeiro” que elucidam o panorama da inserção das policiais femininas “fem<sup>176</sup>” com índices baixos na corporação.

Segundo Araújo (2017) a entrada das mulheres na Polícia Militar do Rio de Janeiro não se deu por motivos relevantes de valorização da mulher para a instituição. A sua inserção e permissão de ingresso através de concurso não foi motivada pela necessidade da instituição de melhorar a sua eficácia, mas sim de conseguir legitimidade e transparência positiva diante de uma sociedade em pleno processo de redemocratização.

<sup>175</sup> “A corporação hoje é formada por 47.236 policiais, sendo 4.308 mulheres, ou seja, as mulheres constituem 9,1% do efetivo total. O seu acesso é limitado a 10% das vagas para qualquer concurso de admissão (praças ou oficiais)” (ARAÚJO 2017, p. 81).

<sup>176</sup> “Fem” é um termo utilizado para nomear as policiais femininas o qual este termo está impregnado de significado: demarca a posição da mulher dentro da Instituição que por vezes pode ser considerada privilegiada e outras subalternas. Utilizado como recurso jocoso e inferiorizante utilizado entre os policiais masculinos como cita Araújo (2017, p. 84): Exemplo dos termos usados: “Pára de reclamar, tá parecendo uma ‘fem’!”

A primeira turma de mulheres (153 formadas em um prazo de formação de 6 meses no CEFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças) na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro foi em 1982 quando constituída a Companhia da Polícia Militar Feminina (Lei Estadual número 746 de 11 de novembro de 1981). Nesse período, o Brasil passava por um processo de redemocratização e a sociedade brasileira acabou se refletindo na instituição militar, cuja imagem encontrava-se ligada ao período ditatorial. Dessa forma, associar o recebimento das mulheres na instituição melhorava a “imagem” na sociedade. Entendia-se que com as mulheres na polícia haveria um caráter mais humanizado e democrático. Araújo (2017) afirma e faz considerações sobre processo de redemocratização o qual justifica a inserção das mulheres no âmbito da polícia militar.

Com o fim ditadura e o advento da Constituição Federal que garantiam direitos à vida, a liberdade e integridade pessoal passaram a ser reconhecidos. A tortura e a discriminação racial, considerados crimes, teve maior visibilidade. Tais eventos provocaram nas instituições públicas, inclusive nas corporações militares, questionamentos sobre qual seria o papel das mulheres dentro de um Estado Democrático de Direito (ARAÚJO, 2017).

Esse não foi o único fator, mas também há de considerar os movimentos feministas da época, o avanço das conquistas feministas, o aumento do nível de instrução da mulher, o processo acelerado de industrialização e urbanização que contribuiu para o número de mulheres no mercado do trabalho como já descritos nas discussões e obras de Medeiros (2016) e de Araújo (2017).

Assim, inserção das mulheres nas fileiras da corporação não traziam equidade a um estado de igualdade naquela época. Segundo Araújo (2017) as diferenças eram perceptíveis na configuração do quadro hierárquico que limitava a ascensão das militares ao posto de capitão e suas funções estavam restritas ao policiamento de trânsito, no trato com mulheres e menores e em terminais marítimos, ferroviários, aeroviários e rodoviários. No entanto que, os batalhões não estavam preparados para receber as mulheres, pois não havia banheiros distintos, alojamento e uniformes e coletes adequados para o corpo feminino.

Em sua pesquisa Araújo (2017, p. 81) identifica diferenciações no tratamento por gênero: “constata-se condutas e ideologias culturais que impõem aos gêneros características inatas e, acabam se inserindo no ambiente institucional atribuindo determinadas atividades, funções e comportamentos à figura do e da policial militar”.

Esta relação quantitativa de gênero e as discussões dos autores<sup>177</sup> que dialogam com a significação do gênero nas relações sociais, também são abordadas por Araújo (2017) onde este relaciona o gênero e o poder, dominação masculina e a divisão do trabalho bem como a significação do papel da mulher no ambiente do trabalho dentro de um modelo patriarcal (de concepções machistas) que se reproduz no âmbito institucional. Este diagnóstico corrobora com as discussões que serão efetuadas na questão 16 (Você considera a instituição policial machista? – pergunta aos entrevistados)

O fato de termos uma representatividade feminina menor neste questionário não significa que a identificação dos preconceitos que esta pesquisa tenta identificar seja uma condição relacional somente ao sexo masculino. Não se pode considerar que os entrevistados do sexo feminino aqui descritos e representantes como minoria 6,3%, sejam representantes das assertivas que não correspondam a identificação do sexismo, machismo e/ou misoginia. Assim, como já foi exposto nos estudos de Cecchetto (2004) e Alvim e Souza (2004) os homens e mulheres são capazes de reproduzir aspectos de machismo, preconceito e trazer discriminação entre os sexos.

Existe uma interferência significativa entre o ethos policial e de características que reproduzem saberes e deficiências nas condições adequadas de formação como já descritas nos capítulos anteriores sobre a formação policial (Capítulo terceiro e quarto), os quais podem trazer informações que revelam ser identificadas negativamente nos resultados apresentados e nas questões discutidas que se apresentam nesta obra.

Também é notório não poder deixar de afirmar que os sexos apresentam particularidades que promovem um entendimento que, no caso das mulheres (sexo feminino), essas poderiam ter mais sororidade (empatia) aos dramas vividos por outras mulheres (vítimas de violência doméstica) e assim, tenham posicionamentos correlacionais com a perspectiva do encontro com assertivas que este questionário tenta dispor (percepção sobre a Lei Maria da Penha e suas condições para sua efetiva aplicabilidade).

Por analogia fica difícil generalizar que as características descritas nos resultados apresentados e que tenham particularidades distintas dos sexos, pois cada sujeito que aqui respondeu trouxe seus valores, experiências e cultura distinta. Dessa forma, seria conveniente considerar o grupo com percepções de uma maioria masculina que refletem a maioria dos contextos apresentados.

---

<sup>177</sup> Scot (1995), Beauvoir (1970), Bourdieu (2005) etc.

### 3 - ETNIA

302 respostas

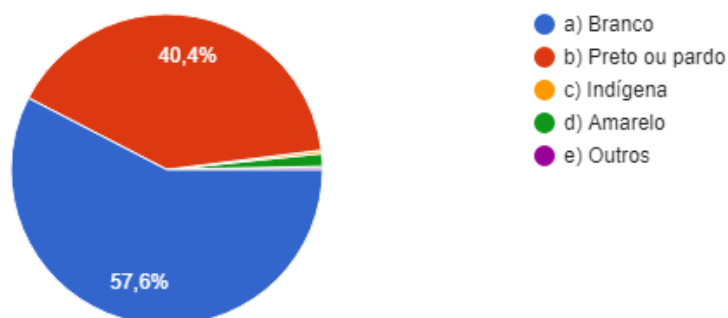


Gráfico 3 – Etnia

No gráfico 3 podemos perceber que a maioria dos entrevistados classificam-se como brancos, correspondendo 57,6 % dos entrevistados seguidos dos que se classificam como preto ou pardo 40,4%.

A etnia baseia-se em semelhanças e diferenças culturais em uma sociedade e engloba a dimensão da vida cotidiana que determinados grupos compactuam por sua semelhança. Apesar de nosso País ser racialmente diversificado, há aqueles grupos distintos que sofrem preconceitos. O preconceito que a sociedade carrega e se perpetua ao longo de nossa história, fundamentam-se num conceito associado às diferenças que existem, seria como um juízo de valor sob determinado aspecto físico (cor da pele, tipo de cabelo, cultura, dentre outros). Todos podemos ser vítimas de preconceito, porém os mais marcantes da nossa história é a dos negros e pardos.

Corroborar com esta afirmativa as observações de Nogueira (2006) que menciona que nos estudos patrocinados pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, que existe preconceito racial no Brasil. Para entender melhor o conceito de preconceito, *Idem* traz como definição sobre preconceito racial como uma disposição, ou atitude desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece.

Se formos levar consideração que as características da etnia podem trazer uma percepção mais aguçada sobre preconceito, devido aos fatos históricos de nosso País, como a

escavidão por exemplo, haveria de ter uma singularização e sensibilidade deste sentimento inserido à sociedade. O conhecimento histórico corrobora para a empatia, porém o preconceito ainda se perpetua no meio social. Poderia ser mitigado, desde que a sociedade tenha maior consciência e se engaje no fortalecimento da ética e moral na sua *práxis* para diminuir as diferenças no trabalho e na vida social.

Existem discussões acerca das condições de pardos e pretos ao acesso ao serviço público e escolas públicas. Esse índice corrobora para uma percepção de que esta etnia (negros e pardos) ainda precisa de atenção nas políticas públicas para que haja maiores condições de equidade nos espaços públicos. Porém as dimensões aqui apresentadas não determinam uma relação direta da etnia com os resultados apresentados da pesquisa. Vale a reflexão sobre o quantitativo daqueles que se consideram de etnias diferentes, os valores que cada grupo se atribui na história e na percepção de seu papel social.

Existe uma concepção de branco e não branco no Brasil, em função do grau de mestiçagem, de indivíduo para indivíduo, de classe para classe, de região para região (NOGUEIRA, 2006). Assim, estas considerações podem variar conforme o próprio entrevistado se classifica como sendo de uma ou outra etnia.

As obras de Nogueira (2006) corroboram para percepção subjetivas sobre a caracterização de etnia que o sujeito faz de si. Talvez essas diferenças possam ser atribuídas devido ao fato de que o preconceito é marca contundente no Brasil e as percepções de raça podem variar subjetivamente. Dessa forma, o indivíduo pode ter uma discrepância do que ele é e a identificação que ele próprio faz de si ou que outros lhe atribuem.

#### 4 - GRAU DE INSTRUÇÃO

302 respostas

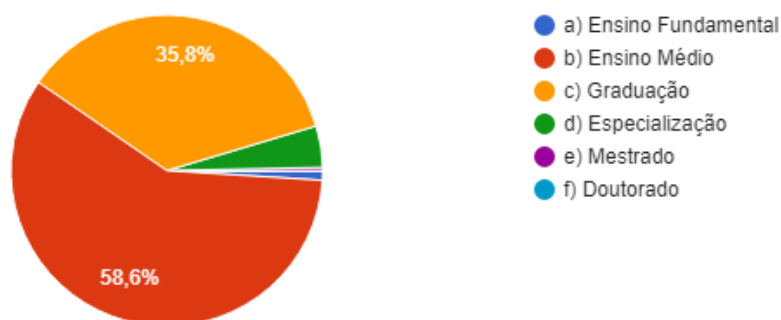


Gráfico 4 – Grau de Instrução

No gráfico 4, a maioria disse possuir o ensino médio 58,6 % seguido de 35,8% disse ter algum tipo de graduação.

No artigo 8º, Inc. IX da Lei Maria da Penha afirma sobre “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.” Dessa forma, o marco legal cria mecanismos de inserção e discussão sobre violência doméstica em todos os níveis de ensino. Assim, boa parcela dos policiais que tiveram formação a partir da promulgação da Lei, esbarraram-se na oportunidade do encontro com esta discussão, ou pelo menos deveriam sob égide legal.

Logo quanto mais recente a formação acadêmica e maior o grau de instrução sob a dinâmica que se coloca para o desenvolvimento de certas graduações, pois maior seria a oportunidade de encontro com leituras propícias ao discernimento sobre a Lei Maria da Penha, devido a estas oportunidades estarem inseridas nas instituições de ensino como rege o artigo 8º Inc. IX.

As instituições de ensino são espaços cujo o propósito é produzir conhecimento, além da oportunidade de estar em contato com uma variedade de culturas, costumes, tradições, preconceitos, que são transmitidos nas relações familiares. Portanto, estes espaços dinâmicos recheados de conflitos e desafios proporcionados pela diversidade de pessoas em sala de aula, inserem-se como ambiente propício e promissor para desenvolvimento de ações e práticas pedagógicas que colaborem para quebra de paradigmas e a promoção da difusão do conhecimento para a cidadania.

Além da obrigação que se insere no artigo 8º Inc. VII – “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I<sup>178</sup> quanto às questões de gênero, raça e etnia; ” o que destaca sobre o fator independente sobre a formação acadêmica e a oportunidade para o conhecimento sobre a Lei deve e/ou deveria estar disposta a todos os policiais, o que não justifica deficiência no desenvolvimento, pois sua capacitação deve ser contínua como afirma a própria Lei.

O artigo 37, inciso II da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e provas de títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego. Os policiais militares concursados não são necessariamente qualificados de técnica ou cientificamente para o

---

<sup>178</sup> Artigo 8º da Lei 11.340/06 Inc. I – “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;”

exercício do cargo ou função, visto que sua qualificação para concurso difere da qualificação profissional. Assim, a qualificação para o serviço público deve estar situada, formada e aplicada pelos Estados, União e/ou Municípios para formar tecnicamente o funcionário público para que este exerça sua função conforme o cargo que lhe compete.

A falta de qualificação específica e/ou deficiência faz com que muitas vezes o profissional não tenha a visão sistêmica necessária para exercer seu papel. Se o profissional não conseguir ter uma visão sistêmica de sua função, pode ocasionar muitos prejuízos à administração pública e aos cidadãos que dependem do serviço público, gerando por consequência, um mau desenvolvimento para as práticas necessárias de excelência.

Esta premissa é bem insculpida nos princípios que regem na administração pública – Princípio da eficiência, correlacionado no artigo 37 Caput da Constituição Federal de 1988, inserido na Emenda Constitucional número 19/98 com referência também a Lei 9.784/1999, artigo 2º, Caput<sup>179</sup>, que está relacionado as normas da boa administração pública em todos os setores, de maneira a concretizar suas atividades com vistas a extrair maior número possível de efeitos positivos, ou seja, dotando de maior eficácia possível as ações do Estado. Este princípio impõe a todo servidor público a realizar suas funções com presteza, zelo e rendimento profissional na busca do interesse público.

O servidor público uma vez ciente do seu objetivo final e de sua atividade, munido de uma visão sistêmica sobre sua atuação e funcionalidade, deverá primar em exercer suas funções com profissionalismo e excelência com intuito de alcançar o nível adequado de satisfação da população demandante.

O servidor deve dispor de uma maior difusão de conhecimentos que possam auxiliá-lo no desenvolvimento para profissão, o que não se torna, somente uma obrigação legal, mas ética. Dessa forma, discutir sobre o incentivo à qualificação aguça um pensar epistêmico sobre a qualificação, pois quanto mais qualificado, mais se espera sobre a eficiência do serviço prestado.

Os índices baixos de policias militares com graduação e/ou especialização se dá pelo certo grau de deficiência que existe em valorar aqueles que desejam se qualificar no âmbito institucional. Também pela excessiva carga horária de trabalho, pela falta de publicações de incentivo à graduação, exceto para o curso de Tecnólogo em Segurança Pública Social que possui publicações efetivas e permissivas para provas. Porém existe certa deficiência e

---

<sup>179</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11324871/artigo-2-da-Lei-n-9784-de-29-de-janeiro-de-1999#> . Acesso em: 02/02/2019.



atenção especializada com política de incentivo e valorização para os profissionais de segurança pública.

A Lei 279 de 26 de novembro de 1979 dispõe sobre a remuneração da polícia militar e do bombeiro militar do Rio de Janeiro onde dá gratificações por habilidade profissional alterado pela Lei 658 de 05 de abril de 1983. No artigo 18 da citada Lei, temos percentuais que variam de 35%, 20% e 15%, 10% e 5% sobre o item Índice de Habilidade Profissional para oficiais (que ganham um maior percentual) e praças (que perdem a gratificação, digo incorporam a gratificação quando chegam a certo grau hierárquico – primeiro sargento por exemplo) que tenham: Curso superior de polícia ou bombeiro militar, curso de aperfeiçoamento ou de oficiais ou de sargentos, curso de especialização de oficiais ou de sargentos, curso de formação de oficiais ou de sargentos. A praça quando passa ao quadro de Primeiro Sargento incorpora esta gratificação e não faz diferença se este possui alguma habilidade profissional (curso externo de graduação, mestrado, doutorado e/ou outro curso da corporação que poderia fazer jus e somar como gratificação). O percentual para praça é sobre este item (1510 – no contracheque) e o valor de referência para o percentual que não passa de 15% é sobre um valor menor que o soldo. Assim, os valores percebidos são baixos chegando a aproximadamente 10% do salário mínimo vigente no País.

A publicação em Boletim da PM 162 de 01 de setembro de 2016 é um processo interno de incentivo a qualificação para aqueles que desejam cursar e se habilitarem nos cursos para mestrado e/ou doutorado. Há uma cláusula na descrição desta publicação que freia a dinâmica educacional (número 6 – Das Prescrições diversas letra h p. 11: “o requerente somente poderá ser beneficiado com os presentes incentivos uma única vez”. Caso o requerente conclua com êxito todo o processo de mestrado e se empenhe para o doutorado, este não se beneficia do presente processo de incentivo (o que prescreve interpretação). Isso limita o processo científico de interesse institucional. Seria uma cláusula que poderia passar por uma revisão para abranger o processo de qualificação do agente público. Também há, na publicação supracitada, ausência de política de mérito que incentive outros policiais a traçarem o caminho dos estudos empíricos, incentivando-os pelo processo meritocrático, seja este remuneratório, qualificatório e/ou promocional, como por exemplo o que diz o decreto 7.766 de 28 de novembro de 1984<sup>180</sup>, ou seja, não há diferenciação funcional, promocional ou remuneratória considerável daqueles que mais se qualificam na condição de praça da PMERJ.

---

<sup>180</sup> Decreto de regulamento de promoção de praças. Capítulo II, artigo 4 inc. II – Merecimento – (fundamentada no artigo 6º - Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atribuições que

Vale se debruçar sobre o fator “beneficiar com incentivo” citado na presente publicação supracitada com aspectos sugestivos de valorização do saber profissional e de interesse institucional. O policial quando consegue ingressar em um concurso para mestrado e/ou doutorado é porque o seu conhecimento empírico vem se transformando ao longo da sua carreira profissional e isso poderia ser motivo de salvaguardar como direito<sup>181</sup> e não como benefício<sup>182</sup> como cita o Boletim da PM nº 162 de setembro de 2016 p. 11.

Quando o agente público é dispensado para as aulas no curso este está se qualificando para o trabalho (pois o que relata a publicação tem que enquadrar sua proposta de dissertação e/ou tese em estar sublinhada com interesse da instituição) e sua atividade como estudante é trabalho. Sua dedicação é dobrada neste processo, pois estes, fora o trabalho, tem que cumprir nos dias de seu descanso uma dedicação a mais sobre as leituras e construção do que foi lhe proposto na Universidade, ou seja, seu trabalho é levado para seu lar e sua disposição sobre este é dobrada. Justifica-se pensar sobre o mérito além do título a ser recebido. Seria evidente classificar que esta afirmativa é valorizar o conhecimento e saberes para instituição. Limitar o que é descrito como incentivo é frear o conhecimento para a instituição PMERJ.

Quanto mais produções de interesse institucional, mais conhecimento a centenária Instituição - PMERJ se faz merecedora com créditos promotores de desenvolvimento para a política na educação para profissionalização.

Em um anúncio no ano de 2015 do senhor Coronel Robson Rodrigues- ex-chefe do Estado Maior da PMERJ, em entrevista<sup>183</sup> afirma as linhas de ascensão na Polícia Militar do Rio de Janeiro. Seu pronunciamento despertou expectativas na tropa (principalmente para as praças).

O então Coronel, em forma de proposta, e alinhada às diretrizes do comando o senhor ex-comandante Geral Coronel Alberto Pinheiro Neto, anunciou brilhantemente na época um projeto, onde a gestão da polícia militar deveria passar por uma modernização, e para tanto, seria necessário criar um plano de carreira único.

---

distingue o graduado entre seus pares e, uma vez qualificados em documento hábil, a ficha de promoção, passam a produzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

<sup>181</sup> Artigo 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

<sup>182</sup> Ato permitido pela instituição. A normatização poderia ir ao encontro do amparo legal (artigo 205 da Constituição) e não ter normas que restringi o acesso a qualificação para o trabalho. O direito é para todos como está descrito no marco legal.

<sup>183</sup> Entrevista com Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://abordagempolicial.com/2015/02/entrevista-chefe-estado-maior-pmerj/>

Nessa entrevista o senhor Coronel Robson fala de racionalização dos recursos de forma a incentivar a ascensão policial militar pelo mérito como uma forma de reprogramar o plano de carreira, com base a uma estrutura de ensino adequada que contemple o ensino superior. Nesta carreira única daria, às praças, ascenderem a oficiais.

Em uma de suas afirmações o citado Coronel dialoga: “Hoje, a praça nunca será oficial. Então, não há uma carreira que motive e nem meritocracia bem marcada para estimular esse acesso”. Esse afirma ainda que: “As organizações têm culturas que se digladiam (praças e oficiais). A mudança que vamos tentar fazer do eixo classificatório dessa cultura é do profissionalismo e não a classificação de praças ou oficiais.”

Um dos pontos em que o senhor Coronel Robson destaca é o fato da economia, de trazer desafios à gestão da polícia militar, onde se é proposto: “ter mais resultados com menos gastos”.

Creio que o senhor Coronel tenha se atentado ao estado que o Estado do Rio de Janeiro passa com uma série de crises econômicas<sup>184</sup> que afetam áreas importantes como Saúde, Educação e Segurança Pública. Pode-se assim afirmar que não é somente pela crise econômica que os gestores em segurança devem se ater para racionalização de recurso e estratégias de economicidade. Essa estratégia dialoga com fundamentados no princípio da administração pública (Princípio da Eficiência- Emenda Constitucional 19/98 - Associado à Administração Pública, que determina ação rápida e precisa, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população).

Nesse aspecto, é preciso configurar o argumento da proposta feita pelo senhor ex-Comandante Geral da PMERJ Alberto Pinheiro Neto e a do senhor Coronel Robson Rodrigues ex-chefe do Estado Maior que propõem sugestivas recomendações administrativas para os policiais militares caracterizado nos argumentos acima. Para tanto, estes dialogam sobre a criação do curso de Segurança Pública (Bacharéis e Tecnólogos) oferecidos aos operadores de segurança pública para se qualificarem como graduação e possibilidade de ascensão na carreira militar.

Creio que as visões desses gestores da época vislumbravam os aspectos econômicos e oportunos quanto a valorização do policial militar e a economicidade dos processos seletivos. Podemos citar que os policiais concluintes dos cursos de Bacharéis e de Tecnólogos em Segurança Pública teriam o título de gestores em Segurança Pública, após passarem por um

---

<sup>184</sup> Crise Econômica do Estado do Rio de Janeiro exige mudanças estruturais, alerta os especialistas. Jornal do Brasil em 17-10-2016. Disponível em: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/02/07/crise-economica-do-estado-do-rio-exige-mudancas-estruturais-alerta-especialista/>

processo seletivo de um vestibular Federal (UFF – Universidade Federal Fluminense) e, no mais, já são polícias militares (passaram pelo processo seletivo da Instituição militar com anos de experiência (no mínimo 3 duração do curso e/ou 4 anos), já obtiveram o êxito do concurso público seletivo com avaliação pertinentes a carreira, já assimilaram os princípios basilares militares e as questões hierárquicas no seu cotidiano labutar, a administração possui total controle sobre seus aspectos disciplinares e curriculares, já passaram por avaliação psicopedagógico e pode assim, distinguir e classificar os melhores a comporem as carreiras de oficialato por uma questão de mérito como assim classifica o entrevistado.

Esta visão exclui mais gastos públicos para concursos, processos seletivos que demandam tempo e recurso, tempo de qualificação profissional a pessoas que não tiveram contato com a instituição policial militar (concurso externo para CFO), período de mais de 3 anos para qualificação e enquadramento de um profissional que não teve contato com a caserna etc.

Com base nos fundamentos do princípio da eficiência, das propostas governamentais já elaboradas (curso de qualificação profissional – Tecnólogo em Segurança Pública e Social e Bacharéis em Segurança Pública), diretrizes da PMERJ em valorizar seu profissional de segurança pública. Torna-se mais que evidente e oportuno priorizar uma condicionante sobre esse aspecto aos nobres policiais qualificados, gestores em segurança pública permitindo um processo de avaliação de curriculum lattes, ficha disciplinar, conduta e outros que essa administração achar conveniente a serem selecionados e a fazerem um curso complementar (como curso destinado para QOA - Quadro de Oficiais Auxiliares, por exemplo de duração de 6 meses a 1 ano, porém não como denominação de oficiais auxiliares, mas como oficiais por mérito). Contudo, terem a oportunidade de alcançarem a ascensão por mérito na Polícia Militar do Rio de Janeiro.

Os policiais são desejosos de reconhecimento e valorização profissional e essa prerrogativa vai ao encontro da proposta da Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção (SSEVP)<sup>185</sup> em construir o reconhecimento do papel social que o profissional de segurança pública desempenha, vindo alinhar propósitos com princípios modernos de gestão de pessoas o qual afirma que o policial é o maior recurso que a administração possui.

Quanto mais qualificado o profissional maior é a qualidade do serviço prestado. Políticas de valorização e incentivo devem se perpetuar nesta profissão para que o atendimento ao público fluminense seja de qualidade. Quando esses aspectos forem relevantes

---

<sup>185</sup> Segurança e Valorização Profissional. Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.rj.gov.br/web/seseg/exibeconteudo?article-id=1045398>

os índices de graduação e especialização aumentarão na proporção da oportunidade e a relação qualificada no atendimento à população crescerá em escala igual.

Esse quadro de maioria que possui somente o curso equivalente de segundo grau 58,6%, mudará a partir que houver mais dinâmica na valorização profissional, com meritocracia por conhecimento com valorização salarial mais justa e empenho do profissional na área em que este se destaca dentro de sua formação. É uma política de segurança que poderia estar alinhada com os princípios basilares da instituição: “O policial militar é o maior patrimônio da PMERJ” e o seu conhecimento e desenvolvimento corrobora para isto!

A Lei 7.858/18<sup>186</sup> sancionada pelo Governador do Estado Luiz Fernando Pezão e publicada no diário oficial de 16 de janeiro de 2018 altera a Lei 443/1981 - o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio afirma que qualquer diploma de nível superior era aceito para os candidatos aos cargos de oficiais da PM<sup>187</sup>, hoje não mais, considera-se a formação de bacharel em direito o requisito para ingresso em conformidade com a Lei 7.858/2018.

Existia uma discussão de que a exigência em Direito aumentaria à qualificação do oficial. No entanto, deixaram de fora quem tem a especificidade que é a segurança pública (conhecimento inerente à profissão) onde este curso em especial (Bacharel ou Tecnólogo) possui uma proposta e se erige marcadamente pela contribuição das disciplinas científicas e compromissadas com a promoção do Estado Democrático de Direito – tais como: a Antropologia, Sociologia, Direito, Ciência Política, entre outras disciplinas das Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, que analisam criticamente a cultura punitivo-repressiva tradicional brasileira.

Estes cursos tem o propósito de buscar reflexão e prática, fazendo com que os profissionais adquiram competência em conhecimentos contemporâneos sobre as formas de administração de conflitos tenha funções de gestão, planejamento, avaliação e execução de políticas públicas. Espera-se do profissional habilitado que este relativize sobre a natureza das relações de conflito em prol das garantias do direito à diferença. Além disso, visa possibilitar ao profissional de segurança (após se qualificar) indagar sobre as causas e impactos dos fenômenos da violência sobre um determinado coletivo social ou conjunto de segmentos de uma sociedade e concorrer para uma compreensão das formas de organização das agências

---

<sup>186</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contLei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/6dca501819079594832582170069c107?OpenDocument>

<sup>187</sup> Conforme lei 279 de novembro de 1979 Capítulo I, artigo 2º Inc. V denomina-se PM e BM - designação abreviada dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, respectivamente, independente do posto ou graduação.

instituídas para lidar com os temas da prevenção da violência e da criminalidade, promoção da justiça, visando planejar e executar políticas públicas efetivas de segurança<sup>188</sup>.

Seria um desperdício deixar de englobar estes profissionais para futuros gestores da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, essas considerações corroboram com a afirmativa em dar ênfase as praças da PMERJ qualificados para este fim. No mais, alinhados aos princípios da economicidade e da eficiência.

Existem outras profissões que são de suma importância e que a formação nestas áreas seria de grande valia para os gestores como: Administração, Biologia (para os batalhões que possuem ações voltadas ao meio ambiente), Sociologia, Antropologia e áreas sociais correlatas. A segurança pública precisa ser enxergada não somente pelo dogmatismo da lei. As áreas humanas deixariam nossa segurança pública mais humana.

## 5 - TEMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

302 respostas

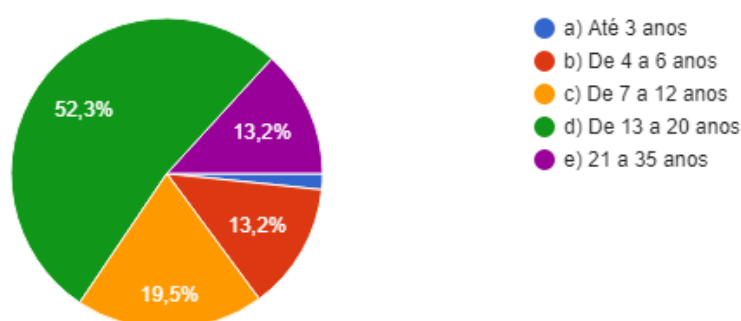


Gráfico 5 – Tempo de atuação profissional

No gráfico 5, o tempo de atuação profissional se destacou para aqueles que possuem entre 13 e 20 anos de serviço público seguidos respectivamente dos que atuam de 21 a 35 anos e os que atuam de 4 a 6 anos. Demonstra o gráfico que a maioria está entre 13 a 35 anos da atuação profissional correspondendo 68,5 %.

Podemos corresponder sobre o tempo de atuação profissional onde este está ligado às experiências e práticas (*modus operandi*) de atuação e que essa *práxis* esteja alinhada aos valores que a Instituição almeja para o policial militar de forma que este tenha: o encontro

<sup>188</sup> Segurança Pública na UFF. Disponível em <http://www.uff.br/?q=curso/seguranca-publica-ead/1166700/tecnologico/niteroi>

com diversos tipos de ocorrências, experiência e passagens por POP – procedimento operacional padrão de diversos tipos de ocorrências etc. Assim, os valores que se destacam com o tempo de experiência 52,3% possuem entre 13 e 20 anos, ou seja, esses profissionais (já classificados como sargentos, pois o interstício para terceiro sargento é de 12 anos) estão aptos a comandar fração de tropa e alinhar as diretrizes internas e a representação do Estado de forma mais eficiente. Porém, as respostas neste questionário explicitam discurso sobre a Lei 11.340/06 onde encontramos certo grau de deficiência informativa (ao observar as questões que anunciam grau de conhecimento como: 08, 11, 20, 21, 23 e 24) em detrimento da Lei que está consagrada desde 2006 – Lei Maria da Penha. No entanto, torna-se necessário pensar sobre as observações dessa pesquisa que corroboram na identificação destas deficiências. Assim, a partir desse diagnóstico, uma intervenção educacional apresenta-se como oportuna.

A Antropóloga especialista em segurança pública Jacqueline Muniz traz críticas acerca do aumento do número de sargentos na polícia militar ao afirmar em entrevista<sup>189</sup> que com a queda do interstício para sargentos houve uma distorção na pirâmide hierárquica comprometendo assim a capacidade de comando e de disciplina na polícia militar. O fato de ter mais sargentos que soldados e cabos, proporcionalmente, faz com que a polícia tenha sargentos desviados de suas funções hierárquicas, pois ao invés de exercer o seu papel de supervisão e controle na ponta da linha da atividade policial acabam sendo motorista de viatura ou virando um integrante para fazer o policiamento ostensivo convencional. Seria desvalorizar a função do sargento afirma a pesquisadora.

Certo de que a valorização profissional é importante no processo de dignificar o agente público. O interstício trouxe aspecto de valorização profissional, visto que outros meios meritocráticos não foram pensados. Porém, não justifica que esse servidor não tenha interesse ou qualificação para aplicar a lei corretamente como demonstra nessa pesquisa que a maioria são sargentos e/ou tem idade de interstício na PMERJ que os condicione a estarem nessa condição de graduação, nos quais em percentual considerável apontam deficiência no entendimento e aplicação da Lei Maria da Penha. Não há relação de insatisfação exercida na função que colabore pela deficiência no entendimento da lei e no exercício de suas funções no atendimento ao público. Dessa forma, podemos chegar há um consenso de que a graduação de sargento não desqualifica sua função primária (promotor da cidadania).

---

<sup>189</sup> Carta Maior. Brasil, hoje: sem Política de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Brasil-hoje-sem-Politica-de-Seguranca-Publica/4/39558>

Quando um cidadão procura um policial, a esse não interessa saber sobre graduação ou patente do agente que está disponível a auxiliá-lo em seu conflito. Esse cidadão é desejoso que seus problemas sejam solucionados ou encaminhados para um fim amparado legalmente e socialmente justo. Assim, para a sociedade a hierarquia na polícia não tem propósito para resolução de seus problemas. No mais, para administração a função de seus pares pode ser prejudicada quando temos agentes demasiados em certas funções de graduação, problemas esses citados pela antropóloga Jaqueline Muniz, que podem ser facilmente superados na administração uma vez respeitados os princípios basilares de hierarquia e disciplina.

Essa observação nos leva a pensar sobre as formas de hierarquização dentro da instituição policial militar que poderia ser repensada através do Legislativo e Executivo estadual de forma a trazer dinâmicas administrativas mais eficientes que atendam efetivamente o interesse da sociedade sem que os meandros administrativos atrapalhem o empenho policial, mas que também o valorizem na sua condição de educador social e promotor da cidadania.

O certo é que a sociedade fluminense necessita de um atendimento especializado para cumprir a função da segurança pública eficiente no Estado. Existem outros meios meritocráticos que auxiliam pensar nessa dinâmica o qual foi mencionado na questão anterior (meritocracia por conhecimento e desenvolvimento).

O número de policiais que responderam erroneamente sobre o aspecto legal (Lei 11.340/06) demonstram que a graduação hierárquica não pode ser considerada como premissa de eficiência, pois as contextualizações aqui elencadas e discutidas com outros autores<sup>190</sup> contextualizam sobre o processo formativo e demonstram deficiência no processo de educação para profissionalização/formação e instrução continuada.

---

<sup>190</sup> Pereira (2013) e Muniz (2001).



## 6 -GRADUAÇÃO HIERÁRQUICA

302 respostas

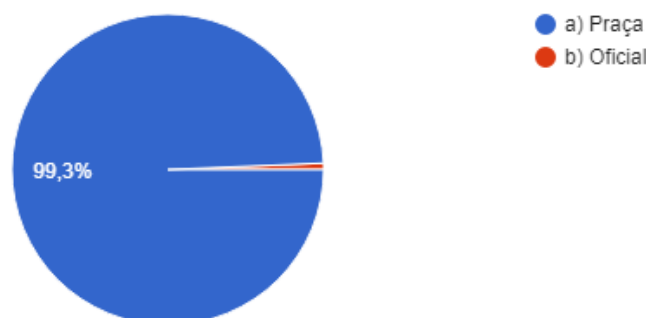


Gráfico 6 – Graduação Hierárquica

O Gráfico 6, destaca as praças que são 99,3% (299) dos entrevistados. Normalmente há muito mais praças do que oficiais em batalhões, devido à natureza das atividades e a necessidade dos serviços de execução. No entanto, ressalta-se um percentual significativo dos oficiais 25% (4) que se dispuseram a responder o questionário e contribuir com a pesquisa.

A relação entre praças e oficiais sempre será desproporcional devido à natureza da atividade (praças executores e auxiliares, oficiais administradores).

Há considerações importantes a fazer no cenário das relações entre essas distintas instâncias que digladiam como citou o ex-chefe do Estado Maior Coronel Robson em entrevista<sup>191</sup>. Seria possível uma solução, desde que se “priorize revisar com urgência, os códigos disciplinares e regimentos internos, a fim de incorporar as garantias constitucionais e assegurar direitos aos profissionais com equidade em suas relações com as corporações” como citado na Agenda de Segurança Cidadã, por um novo paradigma (2018, p. 24)<sup>192</sup>.

A pesquisadora Jaqueline Muniz,<sup>193</sup> em reportagem,<sup>194</sup> afirma da necessidade de revisão dos regulamentos disciplinares das polícias para democratização e assim, garantir os

<sup>191</sup> Entrevista com Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://abordagempolicial.com/2015/02/entrevista-chefe-estado-maior-pmerj/>

<sup>192</sup> Centro de Educação e Informação. Centro de Estudos e Debates Estratégicos. Edições da Câmara. Brasília - 2018. Disponível em: <https://livraria.camara.leg.br/agenda-de-seguranca-cidad-por-um-novo-paradigma.html>

<sup>193</sup> Antropóloga, Doutora em Ciência Política, Pós doutora em Estudos Estratégicos, professora adjunta do departamento de segurança pública dentre outros. Currículo: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4785055Z4>

<sup>194</sup> Prisão Administrativa Pode Estar Perto do Fim. Considerações da pesquisadora Jaqueline Muniz. Disponível em: <https://extra.globo.com/emprego/servidor-publico/prisao-administrativa-de-pms-bombeiros-pode-estar-perto-do-fim-21975622.html>

direitos humanos aliados ao rigor. Os modelos atuais criam uma ilusão de hierarquia e disciplina pois, definem-se em obrigações em aberto e poucos direitos. Cita a renomada pesquisadora que o regulamento atual é conhecido na caserna como “R-quero”, não importando o que manda a lei e o profissionalismo policial e sim, as maneiras e vontades dos superiores hierárquicos, mesmo que sejam duvidosas. Tal fator, justifica a afirmativa citada do Coronel Robson que promove contextualização sobre a diferença do que se espera a Agenda de Segurança Cidadã da Câmara de Deputados do Estado do Rio de Janeiro e suas considerações para construção de uma segurança pública mais democrática.

## 7 - RELIGIÃO

302 respostas

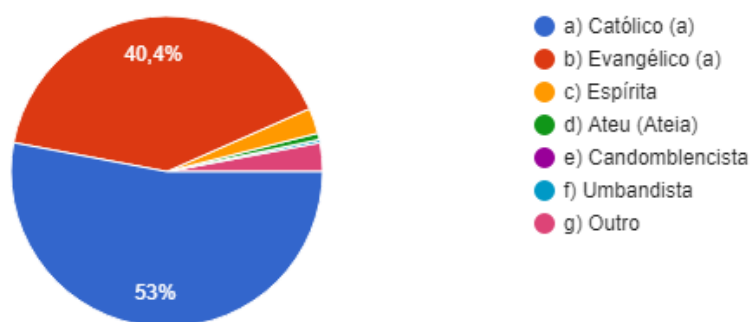


Gráfico 7 – Religião

No gráfico 7, a maioria que respondeu o questionário classifica-se na religião Católica com 53% dos entrevistados seguidos dos evangélicos 40,4%. Ambos correspondem a 93,4% dos entrevistados.

Na história, as religiões sempre tiveram influência sobre os pensamentos sociais. Nos tempos atuais influenciam e caracterizam certos grupos pelos pensamentos, doutrina e fé. Para saber se houve influência religiosa sobre as observações que se seguem nessa pesquisa seria necessária uma maior especificidade nos questionamentos de forma que propusessem um diagnóstico mais preciso (o que não é objetivo dessa pesquisa). Porém, para elucidar e corroborar com as subjetividades dessa pesquisa trago Aguiar (2000) o qual revela em seus estudos sobre “Patriarcado, sociedade e patrimonialismo” quando dialoga com alguns autores como: Weber (1964) e Freyre (1973), que contribuem na contextualização. *Idem* ao afirmar e contextualizar uma tendência religiosa à manutenção do patriarcado como promoção do fortalecimento da família dentro de um modelo tradicional. Assim, essa pesquisa em termos

comparativos, *Idem* corrobora com a assertiva de que alguns entrevistados moveram-se para as respostas e obtiveram percepções mais aguçadas com modelo patriarcal devido a identificação do: preconceito, sexismo e machismo os quais possuem consonância e consistência de cultura religiosa.

O patriarcado discutido por Aguiar (2000) traz uma análise sobre algumas teorias e diálogos feministas, dentre algumas considerações, a autora afirma que o patriarcado é um sistema de poder análogo ao escravismo. Na concepção da autora, o patriarcado brasileiro cedeu lugar a um Estado patrimonialista, ao contrário do ocorrido em vários países de origem anglo-saxã e de sistemas liberais de governo. O modelo de organização política, seguido pelo Brasil, pauta-se pela dominação do público sobre o privado.

A presença de violência doméstica evidencia a separação entre público e privado, o qual se dá de forma tão ampla que ocorrem situações de dependência no interior do espaço familiar, particularmente das mulheres com relação aos homens o que contribuiu para visão e intervenção fática para a construção da Lei 11.340/06.

Na legislação brasileira o estamento burocrático gera uma legislação sobre a esfera privada e regula os casos de dominação arbitrária no interior da esfera familiar. Entre os casos de dominação arbitrária temos: a obrigatoriedade, da parte das mulheres, de manter relações sexuais com os maridos, decorrentes de uma obrigação de atender aos desejos masculinos, independentemente das circunstâncias, e de sua própria vontade, submissão às vontades do homem nos afazeres domésticos, proibição de trabalhar e estudar etc. A violência contra mulheres e a impunidade, como legítima defesa da honra masculina, consiste em outra indicação de relações patriarcais. Essas situações de arbítrio poder na família foram amplamente documentadas pelo pensamento social brasileiro e se relacionam nas esferas de pensamentos em certas influências com a religião (AGUIAR, 2000).

Quando Aguiar (2000) dialoga com Freyre (1973) onde este afirma que “o patriarcado não se efetua pela dominação religiosa, a não ser pela influência que esta exerce nas relações familiares dentro do grupo doméstico”. A religiosidade exerce um poder sobre seus adeptos para conter a liberdade sexual masculina e o abuso sexual da mão de obra escrava, portanto este abuso consiste na própria essência do patriarcado.

Essa concepção de Freyre (1973) *apud* Aguiar (2000) pode ser melhor compreendida tomando as análises elaboradas por Weber (1964, p.s 223-245) sobre patriarcalismo e religião como base de comparação. Dessa forma, o autor destaca que “os sistemas religiosos estabelecem uma relação íntima entre sociedade, sexualidade e erotismo, porquanto eles são também sistemas de controle da sexualidade e da reprodução.”

Nessa afirmativa sobre a influência da religião para a produção do patriarcado Aguiar (2000) dialoga com Freyre (1973):

A religião, portanto, procura eliminar o lado erótico da natureza humana, vetando socialmente tudo o que considera como sendo orgia sexual, quando enfatiza a abstinência como forma mística de alcançar a salvação, propondo, também, a evitação das emoções características do ato sexual e recomendando sua substituição pelo ascetismo vigilante, autocontrole e planejamento metódico da vida. A religião, portanto, enquanto substituta da magia, racionaliza o comportamento social pela regulação da sexualidade. Sistemas de crenças de natureza religiosa que não enfatizam a salvação por estarem mais vinculadas à vida neste mundo também se endereçam à sexualidade, podendo ser hostis às mulheres como nos casos do budismo e do confucionismo (Weber, 1964, p. 264 *apud* Aguiar (2000)).

Nessa observação e discussão entre os autores, em comparação com os dados estatísticos, podemos caracterizar que alguns tipos de religião podem influenciar um pensamento patriarcal nos entrevistados e, assim contribuir com repostas que dinamizam características de sexismo, preconceito, machismo e/ou misoginia, principalmente aquelas que possuem conceituações mais tradicionais onde já descrevem e institucionalizam o papel social da mulher dentro de uma característica patriarcal.

#### 8 - Conhece a Lei Maria da Penha? (LEI 11.340/06)

302 respostas

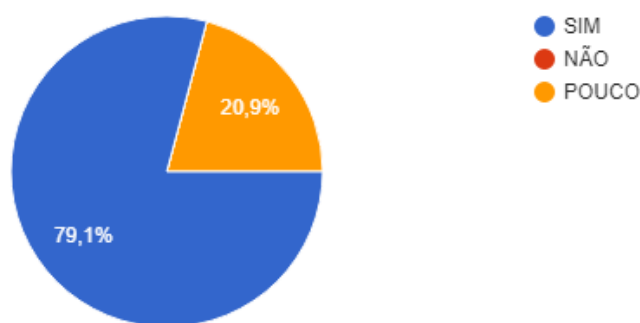


Gráfico 8 – Daqueles que conhecem a Lei Marida Penha

A maioria dos entrevistados, no gráfico 8, dizem conhecer a Lei Maria da Penha 79,1% seguidos dos que conhecem pouco 20,9%. Nesse perfil não obtivemos alguém que disse desconhecer a referida Lei.

Esse diagnóstico já se justifica uma interferência para inserir curso para aprimorar o conhecimento dos sujeitos de estudo (entrevistados – policia militares), pois esses independentemente do local de trabalho (administrativo ou operacional) deveriam conhecer as

formas de aplicação correta da Lei, por conta da obrigação legal e da função que exerce. Dessa forma, as observações descritas nesta obra como POP para a Lei Maria da Penha (Capítulo 4) e o processo de inserção do conhecimento (3.3 e 3.4) podem auxiliar e contribuir no processo de conhecimento e desenvolvimento profissional.

### 9 - Como obteve informação sobre a Lei Maria da Penha?

300 respostas

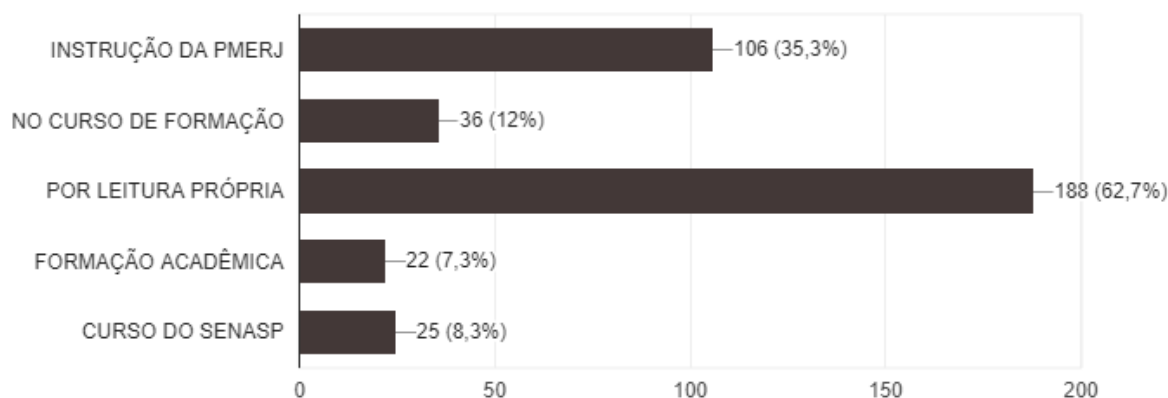


Gráfico 9 – Como obteve informação sobre a Lei Maria da Penha

Neste gráfico 9, a correspondência que se fecharia em 100% não se vincula com as demais, pois o entrevistado pode responder mais de um quesito. Assim, a maioria afirmou que conhece a Lei Maria da Penha por busca e leitura própria 62,7 %, podendo somar a esse percentual os que dizem terem sido instruídos por formação acadêmica e cursos do SENASP, pois esses também se caracterizam com busca pessoal para entendimento da Lei. Dessa forma, perfazem um total dos que buscaram formação própria 78,3%. Temos seguidos dos demais 35,3% dizem ter tido instruções na polícia e outros 12% nos cursos de formação.

Assim, podemos notar que há pouca instrução ministrada pela instituição para formação de saberes sobre a Lei (objeto de estudo) o que talvez, justifique as deficiências de desenvolvimento encontradas nas respostas que estão abaixo (perguntas que mensuram os saberes sobre a Lei e permitem uma análise de conteúdo).

Os cursos de instrução continuada poderiam ser mais frequentes respeitando a carga horária de trabalho do profissional de segurança pública como já mencionado e questionado na questão onde relato sobre grau de instrução (questão número 4) e diálogo sobre carga horária excessiva.

A leitura própria pode acarretar em fontes não confiáveis de saberes e formar ainda mais uma subjugação da referida Lei. Para tanto, poderia contemplar um curso específico que

abrangesse os aspectos históricos dos movimentos feministas e a própria história da Lei Maria da Penha, as questões de gênero, pois não há como compreender a Lei Maria da Penha sem estudar sobre as questões desse aspecto e outras correlatas que corroboram com o seu entendimento. Estar apto a dialogar sobre dados estatísticos de sua área de atuação, conhecer por menores do setor de trabalho, conhecer as pessoas, dialogar e promover o policiamento comunitário de proximidade são primícias de envolvimento e dinâmica do patrulhamento policial. Neste patrulhamento com conhecimento específico é que se correlacionam as bem-sucedidas ocorrências e satisfação social pelo bom atendimento.

Os cursos do SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública oportuniza uma rede Ead – Educação a distância, em um ambiente virtual de aprendizagem criado desde 2005 o qual oportuniza aos profissionais a qualificarem-se de forma gratuita, integrada e continuada, independente das limitações geográficas e se temporais (disponível no endereço eletrônico: <https://ead.senasp.gov.br/>)<sup>195</sup>. Essa iniciativa possibilitou proporcionar aos profissionais de segurança pública acesso a conhecimentos sobre sua área de atuação alinhados as diretrizes da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Então, alguns policiais (8,3% dos entrevistados) tiveram acesso ao conhecimento nesta rede de educação.

Alguns policiais já se beneficiaram deste programa que possuía um incentivo conhecido como Bolsa Formação<sup>196</sup>. Esse programa ainda vale para aqueles que querem se qualificar no ambiente virtual de aprendizagem, porém não fazem jus a bolsa formação e ajuda de custo do Governo Federal, pois o valor para ter direito à bolsa ainda é o mesmo desde a data de sua criação em 2005. Fator esse que parece ser causa de desmotivação a procura por conhecimento.

---

<sup>195</sup> Disponível em: <http://portal.ead.senasp.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>

<sup>196</sup> É um projeto do Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), do Governo Federal, capitaneado pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), que está complementando os salários de agentes públicos que trabalham com Segurança Pública. A bolsa formação é de quatrocentos reais para policiais e agentes de segurança pública que ganham até um mil e setecentos reais. O que atualmente se tornou obsoleto pois, os policiais não mais ganham estes valores e por conseguinte deve ter tido uma menor queda dos ingressos a fazerem o curso.

## 10 - Você já atendeu alguma ocorrência que configurasse a Lei Maria da Penha?

302 respostas

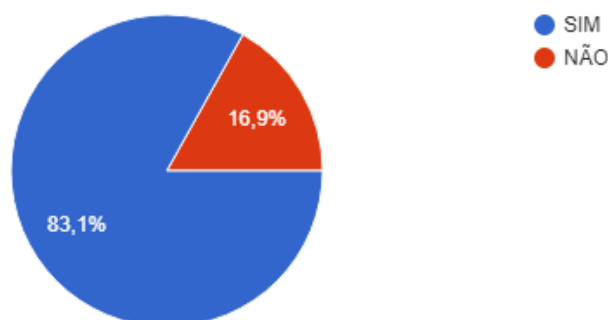


Gráfico 10 – Atendimento a ocorrência da Lei Maria da Penha

No gráfico 10, a maioria 83,1% afirma ter feito alguma ocorrência que configurasse a Lei Maria da Penha.

Ao compararmos o número de pessoas que conhecem pouco (questão número 8, 20,9% conhecem pouco) e mesmo assim, alguns com conhecimento pouco poderiam ter efetuado ocorrências que consagassem o enquadramento da Lei 11.340/06. Assim, podemos mensurar que pode ter ocorrido algum tipo de deficiência no atendimento, visto que em termos comparativos 16,9% nunca atendeu ocorrência da Maria da Penha, ou seja, 4% conhece pouco e já atendeu a ocorrência.

O gráfico 9, corrobora com o gráfico 10 nos aspectos de comparação. Vimos que a maioria dos policiais tomaram informação da Lei por leituras próprias o que não permite avaliar o grau de conhecimento que este adquiriu. Também é importante observar que quase 17% ainda não se deparou com ocorrência e que temos uma maioria de policiais entre 13 e 20 anos de serviço público, conforme gráfico 5 e, também 20,9% dos entrevistados que conhece pouco da Lei conforme gráfico 8. Esses fatores mostram a deficiência que pode ocorrer no atendimento das mulheres vítimas de violência. Urge uma necessidade de qualificação sobre a supervisão da Instituição Policial com observações destacadas nessa pesquisa.

A prática e a experiência são formas de ensino informais que podem trazer um certo conhecimento sobre o processo de formulação da *páxis* policial. O encontro com a ocorrência que é destaque na AISP 29, como relata o Dossiê mulher 2018, pode garantir uma experiência onde o agente recorre aos superiores (supervisão, sala de operação e outros colegas que

possuem experiência e conhecimento) a proceder conforme protocolo razoável para o atendimento.

Essa justificativa de pouco encontro com este tipo de ocorrência pode estar atrelada a função onde alguns podem estar exercendo, como por exemplo, serviços administrativos internos onde essa *práxis* almejada fica prejudicada. Como o serviço policial é dinâmico e esses podem estar defronte a um atendimento de mulher vítima de violência doméstica faz-se oportuno e necessário que aqueles que se encontram em serviços administrativos também possuam o encontro com conhecimento para a aplicação correta da Lei Maria da Penha.

### 11 - Em sua opinião a Lei Maria da Penha fere a Constituição de 1988 (Art. 5º) que diz que "todos são iguais em direitos e deveres"?

302 respostas

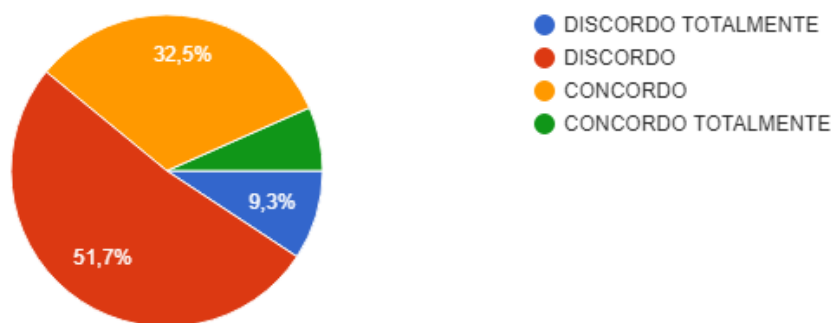


Gráfico 11 – A Lei Maria da Penha fere a Constituição no seu artigo 5º

O gráfico 11 define um panorama perceptivo e subjetivo onde os quadrantes de discordo totalmente e concordo totalmente equivalem a 100 % de certeza das afirmativas, e os termos discordo e concordo equivalem há um percentual de dúvida acerca da afirmativa. Assim, temos 51, 7% que discordam que a Lei fere a Constituição, 32,5 % concordam que a Lei fere a Constituição, 6,5% concordam totalmente e 9,3% discordam totalmente, os quais correspondem aos que se identificam da afirmativa nos padrões de certeza.

Para uma clareza da afirmação devemos descrever o que prevê o artigo 5º da C.F.: “Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Esse dispositivo legal reflete ao princípio da isonomia, também chamado de princípio da igualdade de forma que visa assegurar um tratamento idêntico, sem diferenciação e desigualdades. Assim, munidos desta assertiva que tivemos pensamentos divergentes nas



respostas dos questionários apresentados pelos policiais, onde estes são chamados a fazer em analogia e termos comparativos o artigo 5º C.F. com os direitos incutidos a um grupo específico: mulheres.

Entre os que concordam e concordam totalmente somam-se 39%, ou seja, um número considerável que desconhece sobre o que está intrínseco na normativa legal: A igualdade relatada no dispositivo legal pode ser observada sob dois aspectos segundo Silva (2011): “a igualdade material e a igualdade formal”. Do ponto de vista da igualdade formal, não pode haver diferenciação entre as pessoas, de forma que todos tenham tratamento idênticos. Agora, sob o aspecto de igualdade material é possível tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, desde que haja maneira justificada.

Neste sentido Silva (2011) dialoga com Rios (2001):

Enquanto a igualdade perante a Lei (igualdade formal) diz respeito à igual aplicação do direito vigente sem distinção com base no destinatário da norma jurídica, sujeito aos efeitos jurídicos decorrentes da normatividade existente, a igualdade na Lei (igualdade material) exige a igualdade de tratamento pelo direito vigente dos casos iguais, bem como a diferenciação no regime normativo em face das hipóteses distintas (RIOS, 2001, p.74).

A autora Rios (2011) contextualiza nesta afirmativa justificando que o princípio da igualdade tem sua operacionalidade de duas formas. Assim sendo, no mesmo momento em que o artigo 5º, do marco legal proíbe qualquer tipo de diferenciação entre as pessoas ele assegura também, tratar situações diferentes de maneira diferenciada. Outrossim, seria impossível tratar todos iguais, pois cada pessoa tem sua individualidade. Dessa forma, a autora traz o entendimento que o princípio da igualdade não proíbe que a Lei traga tratamento diferenciado entre as pessoas que guardem distinções de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica ou de idade. O que não é admitido é que tal tratamento diferenciado seja arbitrário e discriminatório.

Foi nesse contexto que foi criado o Estatuto do idoso,<sup>197</sup> o Estatuto da Criança e Adolescente<sup>198</sup>, a Lei Maria da Penha (objeto de estudo desta obra). Diante disso a autora Rios (2011) traz as observações de Moraes (2010):

[...] todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela Lei, em consonância com os critérios albergados pelo Ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda

---

<sup>197</sup> Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

<sup>198</sup> Lei 8.069 de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente.

são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito [...] (MORAES 2010, p. 36).

O que torna a mulher um grupo vulnerável é a particularidade das violências sofridas enquanto gênero, sujeitas as diversas formas de violência sofridas, desde as estruturas de poder do Estado sobre elas impostas de forma legal, como por exemplo o que cita Visa *et al* (2017): no Brasil colônia vigorava as ordenações Filipinas título XXXVIII estabelecia que:

Do que matou sua mulher, pola achar em adultério”. Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero Fidalgo, ou nosso Dezebargador, ou pessoa de maior qualidade (ORDENAÇÕES FILIPINAS, liv. 5.º, tít. XXXVIII).

O primeiro Código Civil (1916), já durante a República, estabelecia em seu artigo 6º que: são incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, I), ou à maneira de os exercer: I – os maiores de 16 (dezesseis) e os menores de 21 (vinte e um) anos (artigos 154 a 156); II – As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. Dentre estes fatores temos também o Código do Brasil artigo 123 – o marido é o chefe da sociedade conjugal competindo-lhe: I – a representação legal da família; II – a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (art. 178, § 9º, I, c; 274; 289, I; e 311); III – o direito de fixar e mudar o domicílio da família (artigos 46 e 233, IV); IV – O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (artigos 231, II; 242, VII; 243 a 245, II; e 247, III); V - prover a mantença da família, guardada a disposição do art. 277.

Entre outras concepções machistas da época consideradas legais temos: Segundo o art. 218 do Código Civil de 1916, seria anulável o casamento, se houvesse por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro. A Lei considerava que era um erro essencial sobre a pessoa do cônjuge “o defloramento da mulher, ignorado pelo marido”; A mulher no Brasil só passou a votar em 1932, com o Código Eleitoral. O voto era permitido a partir dos 21 anos. Em 1934 o voto passou a ser a partir dos 18 anos; apenas em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, houve significativa alteração do Código Civil, passando a mulher a ter sua plena capacidade e não dependendo mais de autorização do marido para trabalhar.

A própria história da Maria da Penha citada no capítulo desta obra 2.1.1 – Maria da Penha um nome que virou Lei, a história do dia internacional das mulheres que revela que em 8 de março de 1987 trabalhadores (maioria mulheres) de uma indústria têxtil de Nova Iorque fizeram greve por melhores condições de trabalho e igualdades de direitos trabalhistas para as mulheres. No dia 25 de março de 1911 a fábrica têxtil pegou fogo matando diversas pessoas, dentre elas, maioria mulheres que já reivindicavam diminuição de carga horaria de 16 horas para 10 horas diárias.

Os aspectos e fatos históricos e os dados dessa pesquisa corroboram na afirmativa que ainda existe preconceitos e diversas formas de violências sociais e institucionais para o gênero feminino.

Dentre as diversas formas de violência citadas nessa obra dissertativa e as estatísticas de violência, feminicídio, preconceito e sexismo, diferenças nos salários, papéis sociais etc., faz-se justificar que o grupo e o gênero feminino necessitam de atenção e políticas públicas para diminuir as violências perpetradas, assim classificando-as como grupos vulneráveis e que possuem diferença material na concepção legal que as tornam diferentes na medida que se desigualam.

Para promover uma compreensão sobre os aspectos que trata a Constituição Federal é necessário contextualizar os aspectos de justiça social, igualdade e equidade em parâmetros comparativos de forma que a compreensão perpassa não somente pelos conceitos, mas também, pelos aspectos sociais e legais constituídos que também conversam em outros artigos constitucionais como: 170 da C. F.<sup>199</sup> ( neste termo para o alcance da justiça social é preciso compreender que é aquela dirigida à consecução do bem comum, o qual exige de todos, portanto, por meio de seus "ditames", que direcionem os seus esforços, tanto no campo do trabalho como no da livre iniciativa, para criar os bens econômicos que possam ser utilizados como meios de garantir a existência digna para todos) e artigo 193 da C.F.<sup>200</sup> (Para compreender o autor Barzoto (2003) dialoga com Tércio Sampaio Ferraz Junior sobre justiça

---

<sup>199</sup> **Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VII - redução das desigualdades regionais e sociais. O caput do art. 170 trata dos princípios fundamentais da ordem econômica. Sua redação é a seguinte: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios...". A atividade econômica não tem por finalidade o crescimento econômico e o poderio nacional, mas "assegurar a todos, existência digna". A existência digna é a vida humana realizada, a "vida boa" dos clássicos. Na medida em que todos alcançarem uma existência digna, o bem comum terá sido concretizado.

<sup>200</sup> **Art. 193.** A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

social. Nesse termo, contextualiza sobre as diferenças entre a justiça social na ordem econômica e na ordem social nos seguintes ditames: "A ordem econômica deve visar assegurar (grifo no original) "a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social". Sendo que o objetivo da ordem social é o próprio bem-estar social e a justiça social. Dessa forma, a primeira deve garantir que o processo econômico, enquanto produtor, não impeça, mas ao contrário, se oriente para o bem-estar e as justiças sociais. A segunda não os assegura, instrumentalmente, mas o visa, diretamente. Os valores econômicos são valores-meio. Os sociais, valores-fim."

Corroborando com o entendimento sobre justiça social as colocações de Fraser (2002) ao compreender o conceito de justiça é preciso compreendê-la sobre uma visão bidimensional, ou seja, que se olhe para a justiça de modo bifocal, usando duas lentes diferentes simultaneamente, onde cada uma das lentes deve focar um aspecto importante da justiça social, porém nenhuma por si só basta. A compreensão plena só se torna possível quando se sobrepõem as duas lentes, ou seja, a justiça surge como um conceito que liga duas dimensões do ordenamento social – a dimensão da distribuição<sup>201</sup> e a dimensão do reconhecimento<sup>202</sup>: a justiça vista como uma condição de distribuição justa e uma questão de reconhecimento recíproco.

No mesmo sentido, Boaventura de Souza Santos (2003) afirma que apenas a exigência do reconhecimento e da redistribuição permite a realização da igualdade:

(...) temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003 p. 56).

Dessa forma, entender justiça social é compreender os mecanismos para compensar as desigualdades sociais gerados pelo mercado e pelas formas culturais que diminuem as

<sup>201</sup> Do ponto de vista distributivo, a injustiça surge na forma de desigualdades semelhantes às da classe, baseadas na estrutura econômica da sociedade. Aqui, a quintessência da injustiça é a má distribuição, em sentido lato, englobando não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho. Consequentemente, o remédio está na redistribuição, também entendida em sentido lato, abrangendo não só a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento (FRASER, 2002 p.11).

<sup>202</sup> Do ponto de vista do reconhecimento, por contraste, a injustiça surge na forma de subordinação de estatuto, assente nas hierarquias institucionalizadas de valor cultural. A injustiça paradigmática neste caso é o falso reconhecimento, que também deve ser tomado em sentido lato, abarcando a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito. O remédio é, portanto, o reconhecimento, igualmente em sentido lato, de forma a abarcar não só as reformas que visam revalorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados, mas também os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade, por um lado, e, por outro, os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de estatuto existentes, de forma a mudar a identidade social de todos (FRASER, 2002 p.12).

diferenças de gênero (MEDEIROS, 2006), raça (NOGUEIRA, 2006) e idade (Estatuto da Criança e Adolescente<sup>203</sup>) no contexto social.

O conceito de justiça social (assegurar as liberdades políticas e os direitos básicos, oferecer transparência na esfera pública e privada e oportunidades sociais)<sup>204</sup> está atrelado ao entendimento de equidade (garantia das liberdades fundamentais para todos, igualdade de oportunidades e manutenção de desigualdades apenas para favorecer os mais desfavorecidos<sup>205</sup>). Seria reconhecer que os indivíduos são diferentes entre si e, portanto, merecem tratamento diferenciado que elimine (ou reduza) a desigualdade e igualdade jurídica – Artigo 5º da C.F. (assegura às pessoas de situações iguais os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, com as obrigações correspondentes. Tal conceito na terminologia jurídica significa "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam", tendo em vista o equilíbrio entre todos).

Dessa forma, compreender os conceitos de igualdade e equidade, os quais apresentam diferenças sutis de entendimento, tornam-se esferas norteadoras para caracterizar as diferenças dos grupos sociais. Esses conceitos são essenciais para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social e da solidariedade como uma ação afirmativa de direitos humanos.

Segundo Piovesan (2005) as ações afirmativas são políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado de discriminação. Assim, estas cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático: assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve moldar-se no respeito à diferença e à diversidade. Por meio delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material<sup>206</sup> e substantiva

---

<sup>203</sup> ECA - Conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes que estabelece direitos através das diferenças de idade e concepções sociais.

<sup>204</sup> SOLER (2015)

<sup>205</sup> Princípios da justiça escrito por John Rawls citado por Soler (2015) (SOLER L. G. O Conceito de Justiça citado por John Rawls. Artigo Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63758/o-conceito-de-justica-em-john-rawls>)

<sup>206</sup> Constituição Federal de 1988 estabelece importantes dispositivos que demarcam a busca da igualdade material, que transcende a igualdade formal. A título de registro, destaca-se o artigo 7º, inciso XX, que trata da proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivos específicos, bem como o artigo 37, inciso VII, que determina que a Lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência. Acrescente-se ainda a chamada "Lei das Cotas"<sup>4</sup> de 1995 (Lei n. 9.100/ 95), que obriga sejam reservados às mulheres ao menos 20% dos cargos para as candidaturas às eleições municipais. Adicione-se também o Programa Nacional de Direitos Humanos, que faz expressa alusão às políticas compensatórias, prevendo como meta o desenvolvimento de ações afirmativas em favor de grupos socialmente vulneráveis (PIOVESAN, 2005).

(objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, entre outros grupos).

12 - Explique sua resposta anterior.

Respostas: “A mulher necessita de uma visão diferente de direitos e deveres, pela sua condição física.”; “Somos iguais em direitos e deveres. A mulher quer ter os mesmos direitos dos homens, então o que é pra um tem de ser pro outro.” (\*); “Maria da Penha serve tanto para a mulher quanto para o homem agredido.” (\*); “Mulheres são na grande maioria vítimas de violência doméstica e estupro e precisa haver Leis que garantem a integridade física das mesmas.”; “É a violência da mulher contra o homem, Não tem mobilização é ignorada pelas próprias pessoas que cobram igual.” (\*); “Todos são iguais em direitos e deveres, ninguém é mais ou menos importante na sociedade.” (\*); “Acho que essa Lei deveria abranger homens também. Pois muitos são vítimas e não tem o mesmo direito.” (\*); “Sim”; “Não.”; “Porque o homem não pode em hipótese nenhuma agredir uma mulher.”; “Todos são iguais perante a Lei de acordo com suas desigualdades.” “Qualquer ato de violência seja contra o homem ou mulher não pode ser aceito.”; “Muitas das vezes devido a Lei algumas pessoas se vitimaram e se aproveitam.”; “Em relação a violência contra a mulher o homem é diferente da mulher.” (\*); “Acho que a Lei complementa a constituição.” (\*); “Tem casos diferentes em que somos chamados para atender e a mulher diz que não foi nada. Então ela deveria pagar por fazer uma falsa comunicação de crime.” (\*); “Penso pelo qual se ela é aplicada a mulher quando sofrida agressão e não porque a mesma é válida com todo critério quando o homem é agredido pela mulher.” (\*); “Por ser mais frágil o sexo feminino, porém muitas mulheres usam essa Lei para incriminar e até mesmo bater no homem.” (\*); “Por vezes a mulher é obrigada a ficar com o homem porque não tem pra onde ir, não tem emprego para se manter, então mesmo apanhando acaba ficando com o agressor e não vai a delegacia para registrar o fato.” (\*); “Está Lei foi feita justamente para garantir as mulheres o direito de igualdade.”; “Uma vez que são discriminadas por parte da Sociedade.”; “Não há isonomia sendo uma Lei voltada para mulheres, entendo que seja uma política pública, mas fere de uma forma o princípio da igualdade.” (\*); “Concordo: porque todos realmente são iguais perante a Lei independentemente de cor e religião.” (\*); “Por que muitas das vezes ela não tem como se defender de um agressor.”; “Penas deveria ser iguais pra todos.” “Mulher quer queira ou não é o sexo mais frágil.”; “Todos tem direitos e deveres iguais, o respeito ao ser humano deveria ser os primórdios da constituição.” “Iguais em igualdades e diferentes nas diferenças.

Exemplo simples a força física de um homem não é igual à da mulher, mesmo treinando com os mesmos métodos, haverá diferença.”; “A constituição é mal aplicada quando se fala de grupos vulneráveis.”; “Deveria haver a Lei da violência doméstica para todos independente dos sexos da vítima.” (\*); “Algumas pessoas inclusas em grupos vulneráveis se utilizam da legislação específica que os ampara de forma inadequada, neste caso, com o objetivo de inclusive de vingança contra o cônjuge e outros interesses escusos.” (\*); “Por que nem sempre é a mulher a vítima em alguns casos ela é a agressora!”; “Acho que não fere a constituição, pois com a mudança dos costumes, se tornou inaceitável a agressão física ou psicológica contra a mulher.”; “Depende de uma avaliação circunstancial de cada situação, visto que a Lei pode ser tanto pertinente quanto não pertinente dependendo de cada caso.”; “Pois homem que é agredido deveria ter o mesmo direito e mulheres aproveitam pra chantagear seus cônjuges.”(\*); “Já vi muitas mulheres forjarem que foram agredidas...E entendo que independente de sexo todos tem que ser responsabilizados de igual forma...Se uma mulher (esposa por exemplo) agredir seu esposo ela não seria presa, mas no máximo respondera uma lesão corporal!! Só minha opinião!!” (\*); “Tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais em sua proporcionalidade.” (\*); “A Lei deve agir dos dois lados em ambos os casos! Direitos são iguais!!!” (\*); “Agressão não faz parte.”; “A mulher sem dúvida é mais frágil maioria dos casos.”; “Se todos são iguais então porque uma Lei específica só para mulheres? Visto que se a mulher agredir o homem a mesma pena não é aplicada!” (\*); “Por que à mulher é um sexo frágil e por se sentir desprotegida, nada mais justo que uma Lei haja por si sem que ela tenha que se manifestar prontamente no ato da agressão sofrida.”; “Fere a presunção de inocência.” (\*); “Realmente existe uma brecha dando privilégio a uma classe indo de encontro com o que está escrito.”; “Mais e necessário que está Lei exista para "proteção " da mulher subjugada pelo seu cônjuge. Só faltou dizer quem é que vai defende-la quando a parte for liberado.”; “Essa Lei é específica para a violência doméstica, seja contra a mulher ou homem, filhos e filhas.” (\*); “Todos são iguais perante a Lei, crença, raça, etc.”; “Pois todos são iguais perante a Lei e ela fere este artigo!”; “Concordo.”; “A Lei não fere a constituição.”; “Todos são iguais em direitos e deveres mas há que se levar em consideração as diferenças peculiares inerentes ao ser humano.”; “É uma Lei que busca reparar as injustiças contra as mulheres e, tenta amenizar o desequilíbrio nas relações familiares.” (\*); “Mulheres são mais frágeis, quando se trata de violência.”; “Porque a violência doméstica é muito subjetiva. A mulher sempre foi subjugada, logo, necessita de Leis específicas.”; “Não fere, na medida em que vem reparar uma desigualdade existente há muito tempo na cultura ainda machista de muitos brasileiros.”; “Infelizmente nesse país onde quem tem mais condições consegue meios para se

beneficiarem, é importante que se tenha atenção voltadas para alguns seguimentos da sociedade.”; “A maioria das mulheres depende ou têm medo de seus parceiros.”; “Porque a Lei Maria da Penha é bem clara em sua redação não tendo como apensar na mesma o homem.”; “No caso da Lei Maria da Penha, o infrator têm que ser penalizado pelo seu ato.”; “Não fere a meu ver, pois existe muitos casos de maltrato contra as mulheres e tem que ser denunciados e que muitas vezes isso não acontece.”; “Pode até ferir, mais antes dessa Lei, muitas mulheres eram agredidas com essa Lei mudou muita coisa, tipo a medida protetiva por exemplo.”; “A Lei Maria da Penha existe, e deve existir, para tratar de questões excepcionais, peculiares.”; “Fere por haver casos da vítima não cumprir o seu dever de denunciar o agressor, por haver casos que a suposta vítima realmente não é vítima e se usufrui da Lei para se vingar!”; “Infelizmente, há casos que ser tratado com rigor, devido a fragilidade do sexo feminino.”; “Porque todos tem direito de viver uma vida digna, e com paz perante sociedade.”; “Acho que as mulheres são grupos vulneráveis.”; “Não se justifica agredir fisicamente ou moralmente uma mulher.”; “Se todos são iguais perante a Lei acho abusiva essa Lei que favorece as mulheres!”; “Não fere a constituição, porque é pra garantir o direito e a integridade das mulheres.”; “Discordo em partes.”; “Sem resposta.”; “A mulher é o sexo frágil.”; “Temos que tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.”; “Concordo parcialmente, apesar desta Lei está separando por gênero, mas sua criação foi uma necessidade.”; “Essa Lei foi criada afim de especificar violência doméstica contra a mulher, contendo vínculo amoroso e/ou sentimental, de suma importância em proteção a mulheres vítimas de violência verbal, psicológica e física dentro de seu lar...”; “A Lei Maria da Penha não fere o princípio constitucional da igualdade, pois é uma ação afirmativa.”; “Destinada a coibir discriminação contra as mulheres.”; “Nesse casos as mulheres são privilegiadas por tal Lei ferindo a igualdade do ser humano.” (\*); “Discordo, porque todos são iguais nas suas igualdades e desiguais nas suas desigualdades, sendo assim são descrições permitidas constitucionalmente.”; “Se somos iguais perante a Lei por que ter uma Lei que só beneficia um gênero.” (\*); “A Lei é para que exista uma maior proteção aos desiguais.”; “Não deveria existir uma Lei específica entre os sexos.” (\*); “Porque ela trata homens e mulheres de maneira distinta. Muitas vezes ela e usada de maneira indevida pelas mulheres, pois apenas a palavra da mulher tem valor.” (\*); “Máxima aristotélica acerca do princípio da equidade. Deve-se tratar os desiguais na medida de sua desigualdade.”; “Acho que a violência doméstica tem que ter como base a convivência familiar e não o sexo da pessoa.” (\*); “Em relação à esta Lei, não fere, pois ela está diretamente ligada ao machismo, ao fato do homem achar que exerce poder sobre a mulher, achar que a companheira é



propriedade dele, conseqüentemente este homem, que fisicamente é mais forte estruturalmente, muitas das vezes utiliza desta força para privar sua companheira ou intimidá-la. Logo, há de fato a diferença física entre homem e mulher, e a Lei deve entender essa diferença, os direitos são diferentes quando as estruturas são diferentes.” (\*); “Sim, pois devem ser tratados com igualdade.”; “Mulheres entram no rol de pessoas vulneráveis.”; “Tudo bem que mulher é um sexo mais frágil, mas daí mudar a Lei por causa delas, quando muitas das vezes algumas se fazem de vítimas pra se favorecer!!! (\*); “É necessária e coíbe certas atitudes agressivas desde que conhecida, além da medida protetiva pós registro.”; “A Lei deve ser rigorosamente aplicada em todos os casos.”; “A mulher é exposta por motivo de ser fisicamente mais fraca que o homem é muitas vezes é presa economicamente ao parceiro.”; “Acho a Lei mal interpretada, uma mulher com certa maldade pode complicar a vida de um homem com fatos que podem ser montados!”; “Mulheres são vítimas de violência mais que homens.”; “O sexo feminino é muito mais frágil.”; “Sim.”; “Por se tratar de um grupo mais vulnerável. Foi necessário um cuidado maior. Obs.: Lei específica.”; “Acho que não fere em nada, pois todos temos consciência dos nossos atos.”; “De acordo com a fragilidade observada, impossível a mulher quanto ao tema acima ser tratada por igualdade de acordo com o artigo constitucional.”; “Geralmente ocorre agressão da mulher no homem primeiro.”; “Infelizmente a mulher tem sofrido, apesar do fato da igualdade, está sobre a opressão do marido... Devido a dependência tem que se sujeitar.”; “A Lei foi criada para proteger a mulher que é fisicamente inferior ao homem.”; “A mulher com sexo mais frágil deve ter uma proteção maior contra as violências praticadas por seus familiares.”; “A mulher geralmente depende financeiramente do homem e se sente intimidada para denunciar a violência sofrida e acaba aceitando tal violência.”; “Outro (119)”

Quando pedimos aos participantes que explicassem a resposta dada à questão 11, tivemos como resultado 219 respostas, concordando ou discordando da pergunta 11, que podem ser enquadradas nas seguintes categorias, criadas após analisarmos todos os conteúdos das respostas (BARDIN, 1977):

**Categoria concordo (32,5%) e concordo totalmente (6,95 %)** - nessa categoria entraram as respostas como: “Somos iguais em direitos e deveres. A mulher quer ter os mesmos direitos dos homens, então o que é pra um tem de ser pro outro”; “Todos são iguais em direitos e deveres, ninguém é mais ou menos importante na sociedade”; “Maria da Penha serve tanto para a mulher quanto para o homem agredido.”; “Concordo: porque todos realmente são iguais perante a Lei independentemente de cor e religião.”

**Categoria Discordo (51,7%) e discordo totalmente (9,3%)** – nesta categoria entram respostas como: “Mulheres são na grande maioria vítimas de violência doméstica e estupro e precisa haver Leis que garantem a integridade física das mesmas.”; “Por vezes a mulher é obrigada a ficar com o homem porque não tem pra onde ir, não tem emprego para se manter, então mesmo apanhando acaba ficando com o agressor e não vai a delegacia para registrar o fato.”; “A Lei não fere a constituição.”; “Discordo em partes.”; “É uma Lei que busca reparar as injustiças contra as mulheres e, tenta amenizar o desequilíbrio nas relações familiares.”

**Categoria que aponta desconhecimento da Lei** - “Não há isonomia sendo uma Lei voltada para mulheres, entendo que seja uma política pública, mas fere de uma forma o princípio da igualdade.”; “Deveria haver a Lei da violência doméstica para todos independente dos sexos da vítima.”; “A Lei deve agir dos dois lados em ambos os casos! Direitos são iguais!!!”; “Nesses casos as mulheres são privilegiadas por tal Lei ferindo a igualdade do ser humano.”; “Sim”.

**Categorias que apontam preconceito** - “A mulher com sexo mais frágil deve ter uma proteção maior contra as violências praticadas por seus familiares.”; “Por ser mais frágil o sexo feminino porém muitas mulheres usam essa Lei para incriminar e até mesmo bater no homem.”; “Mulher quer queira ou não é o sexo mais frágil.”; “A mulher sem dúvida é mais frágil maioria dos casos.”; “Se todos são iguais perante a Lei acho abusiva essa Lei que favorece as mulheres!”.

O discurso determinista onde apontam que as mulheres são frágeis tentam legitimar sua dominação sobre elas ressaltando as subjetividades de que as mulheres são sensíveis, passivas e submissas por natureza. Diante desse discurso vimos que é oportuno romper as barreiras do preconceito e compreender os processos de identidade feminina e masculina em nossa sociedade. Como afirma nos estudos de masculinidade na obra de Nolasco (2006), o homem tende a se provar a todo instante como “macho”, “dominador” e provedor de tudo, como se este modelo fosse único e natural a eles. Essa forma naturalizada de opressão sobre os gêneros oprime a construção de identidade das mulheres.

Na questão 12 foram ressaltados (\*) os padrões que mais se repetem e os que trazem um diálogo que possa contribuir com a dinâmica construída no questionário, de maneira a trazer um padrão quali-quantitativo como proposto na metodologia e seguimento segundo BARDIN (1977).

Essas respostas refletem e tentam justificar os pensamentos dos interlocutores. Essa troca permite alicerçar além do questionamento da pergunta 11. A sugestão do manifesto desmiuça os saberes e as percepções.

As respostas prevalecem em alguns pontos e revelam um senso contrário ao que foi discutido na questão 11 sobre os direitos como afirmativas e as observações sobre igualdade formal e material. Dessa forma, as frases que se seguem confirmam o não entendimento sobre o aspecto das diferenças: “Somos iguais em direitos e deveres. A mulher quer ter os mesmos direitos dos homens, então o que é pra um tem de ser pro outro.”; “Tudo bem que mulher é um sexo mais frágil, mas daí mudar a Lei por causa delas, quando muita das vezes algumas se fazem de vítimas pra se favorecer!!!”; “Acho que a violência doméstica tem que ter como base a convivência familiar e não o sexo da pessoa.”, “Se somos iguais perante a Lei por que ter uma Lei que só beneficia um gênero.”(?); “Todos são iguais em direitos e deveres, ninguém é mais ou menos importante na sociedade.”

A diferença no tratamento do direito se dá não somente pela desigualdade entre os gêneros, mas perpassa por uma pressão moral, social e econômica que distanciam as oportunidades entre os gêneros. As mulheres<sup>207</sup> (também as que possuem identidade de mulher – transgênero<sup>208</sup>) são mais susceptíveis aos níveis de violência de gênero. Além da violência, há dados relativos a condição econômica e de trabalho que tratam da diferença como: dados da Organização Internacional do Trabalho mostram que somente 47% das mulheres em idade ativa estão no mercado, contra 72% dos homens. Segundo Banco Mundial em 173 países que 155 deles há pelo menos uma diferença legal que restringe as oportunidades econômicas às mulheres.<sup>209</sup> Segundo folha informativa da OMS<sup>210</sup> de 2017: 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino; uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida; quase um terço (30%) das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro. Então, esta diferença material que cita Rios (2011) deve ser equiparada para que a igualdade entre os gêneros seja efetiva nos direitos e deveres.

---

<sup>207</sup> Uma em cada 3 mulheres no mundo já sofreu violência física e/ou psicológica (ONU – Organização das Nações Unidas – 2006). Reportagem da BBC. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308\\_gch\\_dia\\_internacional\\_das\\_mulheres\\_direitos\\_lgb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308_gch_dia_internacional_das_mulheres_direitos_lgb)

<sup>208</sup> Segundo a ONG Transgender Europe (2016), o Brasil matou ao menos 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o deixa, disparado, no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneras. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>

<sup>209</sup> Segundo dados da BBC News. Disponível em:

[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308\\_gch\\_dia\\_internacional\\_das\\_mulheres\\_direitos\\_lgb](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308_gch_dia_internacional_das_mulheres_direitos_lgb)

<sup>210</sup> Folha Informativa: Violência contra as mulheres. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820)

Existem observações pertinentes que a experiência deve ter falado junto aos profissionais que manifestaram as seguintes afirmativas: “Acho a Lei mal interpretada, uma mulher com certa maldade pode complicar a vida de um homem com fatos que podem ser montados!”; “Porque ela trata homens e mulheres de maneira distinta. Muitas vezes ela é usada de maneira indevida pelas mulheres, pois apenas a palavra da mulher tem valor.”; “Já vi muitas mulheres forjarem que foram agredidas...E entendo que independente de sexo todos tem que ser responsabilizados de igual forma...Se uma mulher (esposa por exemplo) agredir seu esposo ela não seria presa, mas no máximo respondera uma lesão corporal!! Só minha opinião!!” “Fere a presunção da inocência”.

Estes tipos de colocações são percepções que aguçam sobre casos de injustiças que o sistema de jurídico pode deixar desapercibido e que o rigor da Lei 11.340/06 venha deixar de promover com medidas antecipadas por quem aplica o enquadramento. Essas narrativas acima, citam o fato de que as mulheres possam fazer-se de vítimas e se aproveitarem dos aspectos jurídicos para alcançarem um objetivo que fuja o princípio legal que a Lei Maria da Penha consagra.

Existe o caso reverso, onde o homem pode ser agredido pela mulher e esse se vê com presunção de que possua o mesmo direito concebido a mulher na referida Lei da Maria da Penha. É claro que a Lei protege somente a mulher e a identidade da mulher (travestis, transexuais, lésbicas). Não se aplica ao homem. Porém, não significa que esse não possa recorrer as instâncias judiciais para garantia de seus direitos. O que pode acontecer é de que o homem munido de machismo e vergonha não procure a justiça podendo assim, os casos dessas naturezas serem subnotificados. Mas se o homem, em ato de sensatez, buscar recurso ao judiciário, este por sua vez deve fazer o seu papel de não medir esforços na busca da mediação do conflito e aplicar as normativas legais para promoção da paz e do direito.

Em um caso na cidade de Cuiabá, um Juiz<sup>211</sup> configurou por analogia da Lei 11.340/06 como ré uma mulher concedendo medida protetiva a um homem. Este caso repercutiu e se encontra disponível na mídia<sup>212</sup> trazendo fundamentos que perpassam pelo artigo 5º da Constituição e outros dispositivos legais citados nos autos do processo. Porém, o caso foi indeferido por desembargadores no acórdão do tribunal de Justiça de São Paulo<sup>213</sup>.

---

<sup>211</sup> Mário Roberto Kono de Oliveira, do Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá.

<sup>212</sup> Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2008-out-30/Lei\\_maria\\_penha\\_aplicada\\_proteger\\_homem](https://www.conjur.com.br/2008-out-30/Lei_maria_penha_aplicada_proteger_homem)

<sup>213</sup> Poder Judiciário Tribunal de Justiça de São Paulo. Registro 2014.0000.430.410. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/129911193/apelacao-apl-96501020118260318-sp-0009650-1020118260318/inteiro-teor-129911202>

O autor do processo (um homem) recorreu ao judiciário pois este alegava que sua ex-mulher estava promovendo-lhe agressões físicas, financeiras e psicológicas e, este pedia medidas protetivas de urgência com afastamento da mulher por até 500 metros. O Meritíssimo Juiz citado afirma: “que já se encontrou com casos semelhantes, embora em número consideravelmente menor, existem casos onde o homem é vítima por causa de “sentimentos de posse e de fúria que levam a todos os tipos de violência”, diga-se: física, moral, psicológica e financeira. O referido juiz afirmou que em alguns casos por ele apreciado foi obrigado a decretar custódia preventiva às mulheres, pois estas estavam “à beira de um ataque de nervos” e que por este tipo de controle emocional não media esforços em praticar todo tipo de violência possível.

Nesse caso, o juiz decidiu de forma inédita nos autos 1074/2008 medidas protetivas de urgência formulada por um homem contra uma mulher em autos de crime de ameaça. O juiz assim decidiu: “por fundamento de direito requer a aplicação da Lei de nº 11.340, denominada “Lei Maria da Penha”, por analogia, já que inexistente Lei similar a ser aplicada quando o homem é vítima de violência doméstica.”

Em sua decisão o juiz contextualiza afirmando que a referida Lei 11.340/06 vem por necessidade premente e contestável trazer segurança a mulher vítima de violência doméstica e familiar, já que por séculos era subjugada pelo homem, devido as características físicas e cultura machista, compelia a “fêmea” a seus caprichos, à sua vilania e tirania.

Entre outras considerações, falando das primícias do apelo mundial da necessidade de proteção a mulher sob o manto da justiça, e outras causas que justificam a citada Lei em favor à mulher, o meritíssimo juiz, alega pelo mesmo duto casuístico a aplicação da Lei em comento por analogia.

Em suas justificativas e alegações o juiz dialoga com marco legal: “É afirmativo que não podemos aplicar a Lei penal por analogia quando se trata de norma incriminadora, porquanto fere o princípio da reserva legal do Código Penal”: “Art. 1º. Não há crime sem Lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” Também se apoia o meritíssimo na Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, artigo 4º: “Quando a Lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com analogia, os costumes e o princípio geral do direito.”

Dessa forma, a justificativa fundamenta-se não por analogia “*in malam partem*”<sup>214</sup> em outro aspecto onde ele fundamenta a pena “*in bonam partem*”, ou seja, em favor do réu

---

<sup>214</sup> É bastante frequente em linguagem jurídica, sobretudo no Brasil, para classificar a aplicação da analogia, ou seja, dos costumes e princípios gerais do direito, nos casos em que a Lei é omissa. Assim, diz-se que ocorre

quando não se trata de norma incriminadora, como prega a boa doutrina. No entanto, o meritíssimo juiz decidiu que a mulher abstenha-se de se aproximar da vítima, a uma distância inferior a 500 metros, incluindo que esta não se dirigisse a sua moradia e ao local de trabalho. A sua decisão implica também de que se ela abstenha de manter qualquer contato com a vítima, seja por telefonema, e-mail, ou qualquer outro meio direto ou indireto. Assim, o mesmo emitiu mandado e consignou no mesmo a advertência de que o descumprimento desta decisão poderá importar em crime de desobediência e até em prisão.

Na decisão do acórdão<sup>215</sup> os desembargadores manifestaram o pedido indeferido quanto as circunstâncias atribuídas ao artigo 5º da Constituição Federal, artigo 4º da LINDB – Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, bem como a analogia a Lei 11.340/06. Nessa decisão ressalta que o autor não pode se beneficiar da Lei Maria da Penha, pois o marco legal se singulariza ao universo feminino.

Em outros casos existem motivações que norteiam ações de cunho assistencial. Em um relato<sup>216</sup>, onde um homem se diz injustiçado pela aplicação da Lei 11.340/06 tomou uma iniciativa particular: a criação do “Instituto do Homem”. Esta iniciativa se deu por conta de este ter recorrido até em segunda instancia judicial e ter tido mérito de ser inocentado e que a acusação não correspondia com os fatos bem como o enquadramento legal<sup>217</sup>. Só que sua iniciativa e argumento pautam-se na discriminação da Lei Maria da Penha.

O Instituto poderia valer-se em garantir os direitos dos homens e promover ações de reflexão como menciona o Ministério Público do Distrito Federal que possui o projeto: “Tarde de Reflexão” onde acolhe homens enquadrados na Lei Maria da Penha e outra iniciativa em parceria com a Secretaria da Mulher. Neste último, uma das gestoras do programa explica que as famílias são acolhidas por equipe multidisciplinar onde prestam esclarecimentos sobre os aspectos legais relacionados a violência doméstica.

---

integração da Lei através da analogia *in malam partem* quando o sujeito é prejudicado pela sua aplicação. Na situação oposta, quando o sujeito é beneficiado, fala-se em analogia *in bonam partem*. Disponível em: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/o-significado-da-expressao-latina-in-malam-partem/21735>

<sup>215</sup> APL 00096501020118260318 SP 0009650-10.2011.8.26.0318 da 7ª Câmara de Direito Privado, 28 de julho de 2014. Relator: Miguel Brandi. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/129911193/apelacao-apl-96501020118260318-sp-0009650-1020118260318>

<sup>216</sup> Homem cria Instituto para defender homens acusados da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/594491987/homem-cria-instituto-para-defender-acusados-na-Lei-maria-da-penha>

<sup>217</sup> Ele diz que foi acusado pela ex-mulher de agressão e enquadrado na Lei Maria da Penha. Afirma que foi inocentado, depois de o processo passar por duas instâncias. “Você é acusado de uma coisa que não fez e tem que meter a mão no bolso”. Disponível em: <https://www.buzzfeed.com/felitti/acaba-de-ser-fundado-o-instituto-homem-para-defender>

A iniciativa do fundador do Instituto do Homem tem falas preconceituosas e machistas e se pautam em um não conhecimento sobre o marco legal do direito. No entanto que, esse afirma: “Após a Lei Maria da Penha os homens se tornaram o lado mais fragilizado” (sic).

O próprio ministério público manifesta-se contra essa afirmação dialogando: segundo pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) identificou que, até o final de 2017, existia um processo judicial de violência doméstica para cada 100 mulheres brasileiras. Existem 1.273.398 processos referentes à violência doméstica contra a mulher em tramitação na Justiça dos estados em todo o país. Em 2017, 388.263 casos novos de violência doméstica e familiar contra a mulher foram registrados, 16% mais do que em 2016. A “corda ainda arrebenta” pelo lado mais vulnerável na dinâmica social.

Os agressores, no Distrito Federal, também são atendidos pelos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica, que atendem aos artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha, o qual definem a possibilidade de criação e encaminhamento judicial com "comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação".

Contudo, podemos afirmar que nesta questão 12 temos experiências vividas pelos agentes públicos que configuram certos sentimentos relatados em suas falas. Todavia, é preciso conhecer os aspectos legais pertinentes e a dinâmica judicial para que não comunguem de informações que não coadunam com o direito e normas éticas e morais. É perceptível a falta de conhecimento sobre o marco legal, onde podemos atribuir que certas fontes, onde podemos beber das informações, podem estar contaminadas e assim trazer por consequência perspectivas negativas sobre o entendimento da Lei Maria da

Penha.

### 13 - Quais grupos abaixo deve ser protegido legalmente por ser considerados vulneráveis? (pode responder mais de um)

302 respostas

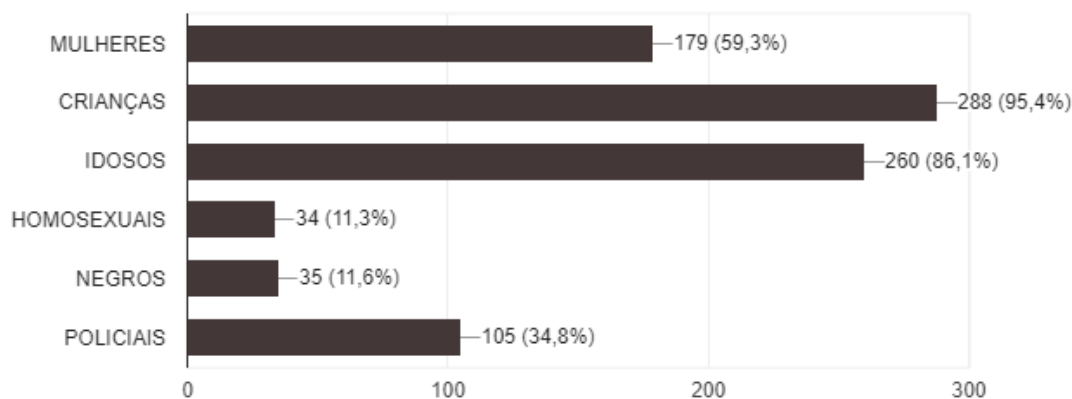


Gráfico 13 – Grupos que são percebidos como vulneráveis

Neste gráfico 13, a correspondência que se fecharia em 100% não se vincula com as demais, pois o entrevistado pode responder mais de um quesito. Assim, há uma apresentação dos que estes acham mais frequentes e são julgados por eles vulneráveis. Dessa forma, a frequência maior reporta-se às crianças com 95,4% seguida dos idosos com 86,1%, mulheres 59,3% e com percentual sobre negros 11,6 % e homossexuais 11,3%. Todos estes inclusos perante a Lei como grupos que detém atenção na sua característica particular de vulnerabilidade. O único grupo que a Lei não considera com atenção especial seria o grupo dos policiais. Porém, uma parcela dos entrevistados 34,8% consideram-se vulneráveis ao ponto de caracterizarem esta afirmativa.

Para um entendimento sobre minoria e grupos vulneráveis trago as contextualizações de Carmo (2016), onde o autor faz uma interlocução com outros autores trabalhando sobre definições que alimentam discurso sobre este conceito de minorias, grupos minoritários e grupos vulneráveis. Neste último, vale destacar a abrangência desse conceito como objeto de argumento.

O autor Séguin (2002) afirma que grupos vulneráveis, na perspectiva jurídica, são descritos como aqueles que sofrem discriminação e são vítimas de intolerância. Já Carmo (2016) corrobora afirmando que grupos minoritários e grupos vulneráveis possuem elementos característicos em comum. Então, há uma estreita relação de afetamento no que tange ao



poder que lhes é tirado, ao processo de dominação, à violência sofrida à marginalização social e a uma necessidade premente de tolerância.

Carmo (2016) contextualiza com Sodré (2005) onde este afirma que o conceito de minoria tem sentido inicial à ideia de inferioridade quantitativa, exatamente por evocar o contrário de maioria. A importância dessa categoria está por atrelar à clássica democracia representativa. Como argumento quantitativo a democracia deve predominar a vontade da maioria, mas do ponto de vista qualitativo, a democracia é um regime de minorias, porque só no processo democrático que a minoria pode se fazer ouvir. O autor contextualiza que a minoria é uma voz qualitativa, cujo princípio de moção é o impulso de transformação. Assim, essa é a razão para a proposição de minoria como um lugar, não como espaço abstrato, mas sim como localização do corpo, indicando um lugar ocupado, onde ocorre o afetamento do território pela presença humana, ou seja, é um lugar acima de tudo de ação humana.

Finaliza seu pensamento quando Sodré (2005) afirma: “minoria é uma recusa de consentimento, é uma voz de dissenso em busca de uma abertura contra hegemônica no círculo fechado das determinações societárias. É no capítulo da reinvenção das formas democráticas que devemos inscrever o conceito de minoria”.

Não deixando de contemplar a classe dominante neste contexto, Adorno (1995) corrobora em sua colocação ao afirmar que as ações dos grupos dominantes são consideráveis para classificar as minorias e que estes se “utilizam da violência como se fosse meio natural de solução de conflitos, seja nas relações entre classes sociais, seja nas relações intersubjetivas”. Assim, a violência torna-se um dos maiores fatores de vulnerabilidade. Segundo Carmo (2006) essa violência pode ser tanto física como simbólica originária dessa pressão, que muitas vezes, na forma de preconceito e rejeição, marginaliza e discrimina o diferente.

Valendo-se dessas assertivas que foram fundamentadas as Leis de direitos aos grupos vulneráveis como: o Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Maria da Penha que inclui direitos a mulher e nas políticas de inclusão social para os negros (cotas em universidades, cotas em serviços públicos etc.).

Diante disso, por que os policiais se consideram enquadrados dentro de grupos ditos vulneráveis? Qual sentimento que os levam a se sentirem parte desse grupo? Visto que não houve perguntas para estas questões, pois não era o objetivo desta obra, valho das percepções que a experiência do convívio aproxima de uma percepção sobre esta temática questionadora por inquietação.

Este sentimento de pertencimento a grupos vulneráveis pode ser movido pelo policial, enquanto esse se vê vítima de violência simbólica (processo de hierarquização na instituição) e na própria classe societária onde é distinto a pirâmide social. Talvez esse sentimento, seja porque o mesmo se vê enquanto vítima de diversas formas de violência onde seus companheiros morrem espantosamente e exponencialmente<sup>218</sup> e de outras formas de violência (simbólica, psicológica, física, material, institucional etc.) como afirma Adorno (1995). Talvez, esses se sintam vulneráveis por conta de não possuírem apoio jurídico próprio para defesa seus direitos, talvez por conta dos salários baixos, por condições salubres que causam distúrbios na saúde mental e física, o qual necessitam de constante necessidade de atenção, talvez precisem de valorização profissional, respeito nas suas diferenças enquanto grupo militar que tenham que cumprir ordens, onde estes estão sujeitos a um regime disciplinar que esbarra com princípios constitucionais que os diferem do civil. Talvez, sejamos pseudocidadãos<sup>219</sup> e ninguém se deu conta disso.

Essas características acima apresentadas não são justificativas para classificação aos grupos vulneráveis. Para tal classificação as caracterizações devem seguir o marco legal. Porém, são circunstâncias que precisam de atenção para mitigação e/ou extinção das mazelas vivenciadas pelos policiais e que denotam de atenção e zelo.

14 – Outros? Quais? (Complementação da pergunta anterior).

Entre os entrevistados que se sujeitaram a responder o questionário (302) somente 85 responderam nesta pergunta 14.

Respostas: “Deficientes (7).” (\*); “Deficientes (2).”(\*); “Deficientes. (2).” (\*); “Deficientes físicos e mentais (2).” (\*); “Deficientes físicos.” (\*); “Portadores de necessidades especiais.” (\*); “Não.”; “Não.”; “Deficientes físicos ou com outras necessidades especiais.”; “Nenhum mais vulnerável, a não ser os absolutamente incapazes, pois tanto homem como mulheres são adultos e sabem fazer escolhas e aguentam suas consequências.”; “Idosos.”; “Deficientes físicos e mentais.” (\*); “Abaixo da linha da pobreza.”; “Idoso.”; “Deficientes físicos.”(\*); “Crianças, até 12 anos apenas.” (\*); “Todos os grupos merecem ser protegidos, porém as

<sup>218</sup> Estatísticas de policiais mortos no Rio de Janeiro: o ano de 2018 já registra 206 policiais baleados – sendo que 81 não resistiram. Do total, 194 eram PMs, 11 eram PCs e 1 era PF. Destes, 102 estavam de serviço, 84 estavam de folga, 1 estava de férias fora do Estado do Rio, 12 eram reformados, 2 estavam adidos a outro órgão, 3 foram vítimas de disparos acidentais e 1 era aposentado. Do total, 26 casos foram em áreas pacificadas. Dos mortos, 42 estavam de folga, 21 de serviço, 1 de férias fora do estado do Rio, 7 eram reformados e 2 estavam adidos a outro órgão. Disponível em: <https://robertatrindade.wordpress.com/estatistica-de-policiais-mortos-e-baleados-2018/>

<sup>219</sup> Aqueles que não se enquadram dentro do processo de cidadania, não possuem o mesmo direito dos demais antes da sociedade.

crianças e os idosos em minha merecem maior atenção e proteção.”; “Cor da pele e escolha sexual não dão devem dar nem direitos nem deveres diferenciados a ninguém.” (\*); “Deficientes físicos totalmente incapacitados.”(\*); “Ateus (preservar o direito de não crer).”; “Todos somos iguais. O estado deveria ser responsável pelo contribuinte sem Leis pela autorias.”; “Os deficientes.” (\*); “Portadores de deficiência que comprometam sua possibilidade de auto defesa.” (\*); “Sim. Todos que tem seus direitos violados.”; “Deficientes físicos, alguns casos.” (\*); “Todos os grupos citados acima são dependentes e são vulneráveis, necessitando de cuidados.”; “Sem mais.”; “Deficiente físico: são os grupos que quase em sua totalidade depende de alguém para realizar tarefas simples para uma pessoa comum, como por exemplo uma higiene pessoal que um idoso, uma criança e um deficiente muita das vezes não consegue sozinho.” (\*); “Incapaz.” (\*); “Os incapazes de forma geral.” (\*); “Pessoas com necessidades especiais.” (\*); “Anões.”; “Portadores de necessidades especiais.” (\*); “Portadores de deficiências ou doenças crônicas.” (\*); “Pessoas com necessidades especiais.” (\*); “Pessoas com necessidades especiais.” (\*); “Pois eles dependem de outras pessoas.” (\*); “Nenhum.”; “Deficientes de uma forma geral.” (\*); “Índios.”; “Nada a declarar.”; “INFELIMENTE TODOS OS GRUPOS TEM SUA PROTEÇÃO, MENOS OS POLCIAIS.” (\*); “Todos esses que marquei são mais vulneráveis, as crianças e os policiais pelo risco de profissão que fica exposto a cada dia.” (\*); “Para mim todos tem que serem protegidos por Lei.”; “Juizes, Promotores, Magistrados, Oficiais de Justiça.”; “Os deficientes físicos e mentais.”; “Pra mim, os outros podem se defender.”; “Idoso e criança são realmente vulneráveis, completamente incapazes de sozinhos providenciar algum tipo de defesa.” ; “A Lei prevê apenas proteção às mulheres, mas existem discussões judiciais no sentido de estender esta proteção q outros grupos, como os transexuais.”; “Deficientes físico/mental.” (\*); “Deficientes, moradores de rua, indígenas.” (\*); “Todos os grupos, merecem tratamento igualitário, o que passar disso se torna privilegio de uma minoria.”; “Nenhum outro.”; “PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL.” (\*); “São pessoas já sem muitas defesas.”; “Trabalhador rural.”; “Portadores de deficiência física e mental.” (\*); “Portadores de deficiência mental.” (\*); “Deficientes mentais.” (\*); “Cliquei em todos, pois todos deveriam estar protegidos caso a Lei fosse cumprida sem os benefícios concedidos pela Lei que pune os crimes de menor potencial ofensivo (Lei 9099, etc.) e regressão de pena.”; “Nenhum. Igualdade nas Leis e rigor nas penas. Só isso.”; “Crianças por serem incapazes, idosos por se tornarem dependentes devido a sua debilidade, e os policiais por estarem sendo perseguidos por todos os lados. Parece estranho eu responder todos, mais parto do princípio que a norma tem que proteger a

todo e essa coisa de grupo vulnerável cria regalias, a justiça tem que dar a cada um o que e seu, ã é sujeitar a sociedade como um todo em detrimento de um grupo menor e sim proteger o ser humano pelo fato humano independente se e criança ou mulher etc...” (\*); “Nada a declarar.”; “Idosos e mulheres.”; “Todos os indivíduos devem ser protegidos igualmente.”; “Todos os cidadãos.”; “Nenhum outro.”; “Nenhum outro. O que deve ter é um amparo jurídico ao policial e que se cumpra as Leis que temos com maior rigor e se retire as benefícios para quem as fere.”; “Numa sociedade perigosa, todos nós somos vulneráveis.”; “Pessoas com quaisquer tipo de deficiência.”; “Só os escolhidos.”; “Principalmente crianças e idosos.”; “Nada.”;

Neste questionário 14, serão ressaltados (\*) os padrões que mais se repetem e os que trazem um diálogo que possa contribuir com a dinâmica construída no questionário, de maneira a trazer um padrão quali-quantitativo como proposto na metodologia e seguimento segundo BARDIN (1977).

Segundo a Comissão Internacional de Direitos Humanos e Interamericano<sup>220</sup> são classificados como sujeitos de atenção devido a vulnerabilidade: mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, afrodescendentes e LGBT. Diante dessas afirmativas foi separado em categorias assertivas e não assertivas em consonância com a proteção de grupos vulneráveis.

**Categorias assertivas** – “Deficientes”; “Deficientes físicos e mentais”; “Principalmente crianças e idosos”; “índios”; “Idosos e mulheres”.

**Categorias não assertivas** - “Todos os indivíduos devem ser protegidos igualmente.”; “Juizes, Promotores, Magistrados, Oficiais de Justiça”; “Trabalhador rural”; “Nada”; “INFELIMENTE TODOS OS GRUPOS TEM SUA PROTEÇÃO, MENOS OS POLCIAIS.”

Segundo Beltrão *et al* (2014) todos os seres humanos são vulneráveis em diferentes graus devido a sua natureza mortal, embora a vulnerabilidade não deva ser abordada de forma negativa já que fala da nossa capacidade de reagir de uma violação física ou moral. Porém, a vulnerabilidade depende da capacidade de resistência perante aos desafios que enfrentamos. No entanto, a vulnerabilidade nos reporta a falar de igualdade, pois nem todos têm a mesma capacidade de resistência, nem todos somos igualmente vulneráveis, por isso que podemos identificar grupos mais vulneráveis que os outros.

A noção de igualdade e vulnerabilidade diz respeito a noção dos direitos humanos. São vulneráveis aqueles que têm suas diminuídas capacidade de enfrentar eventuais violações de

---

<sup>220</sup> (BELTRÃO, *et al* 2014).

direitos básicos e direitos humanos. A vulnerabilidade está associada a determinada condição que permite identificar o indivíduo como membro de um grupo específico que está em clara desigualdade material em relação ao grupo majoritário (BELTRÃO, *et al* 2014).

*Idem* nos reporta como por exemplo as mulheres, que apesar de não serem minoria numérica da população, estão em especial condição de vulnerabilidade em função do poder que elas têm nas sociedades e que vivem como a violação dos direitos sociolaborais (recebimento de salários inferior aos dos homens pelo mesmo trabalho), violação das condições básicas de dignidade, do direito à vida, à liberdade, à educação e à saúde.

Da mesma forma continua exemplificando o autor sobre as questões de gênero e orientação sexual como as lésbicas, gays, bissexuais, pessoas transgênicas e transexuais que pela particularidade do grupo são vulneráveis porque são mais suscetíveis a negação ao direito à vida, à igualdade nas relações familiares.

De uma forma diferente as crianças e os adolescentes como grupo particularmente vulnerável devido a sua invisibilidade jurídica e elevado grau de dependência. Aos deficientes pela incapacidade física, sensorial, mental e intelectual, que impõe barreiras de acesso a alguns direitos básicos como o trabalho e/ou educação. A categoria étnica por uma bagagem cultural que tem associado a exclusão das sociedades estatais onde estão integradas, desigualdades manifestas e violações de direitos aos equipamentos públicos com ausência de coesão social, ou seja, no aparecimento de desigualdades materiais profundas no seio da nossa sociedade (BELTRÃO, *et al* 2014).

Os deficientes físicos que mais se destacaram como considerados os grupos que necessitam de atenção por serem grupos por eles considerados mais vulneráveis. Com atenção ao grupo em especial “policiais” os quais subscrevo com observação diferenciada.

As crianças também foram incluídas na percepção dos policiais e estes também repetiram que deveriam ser considerados e enquadrados como grupos vulneráveis em uma das declarações: “INFELIMENTE TODOS OS GRUPOS TEM SUA PROTEÇÃO, MENOS OS POLCIAIS.”, onde em caixa alta o indagado afirmam como forma de indignação. Essa concepção de se achar grupo vulnerável vem de uma condição de especialidade vulnerável percebida pelos mesmos. Para contextualizar esta retórica é preciso trazer ao diálogo especialistas na área de segurança pública.

A professora e antropóloga Jaqueline Muniz<sup>221</sup> em uma reportagem<sup>222</sup> em março de 2018 traz recorte temporal (desde 1990) sobre as condições dos policiais militares. Nessa pesquisa ela revela que existe um padrão que pouco se alterou: a variação das mortes e lesões de PMs associada ao vai e volta da “política do confronto”. A crítica que a pesquisadora traz é de que existem deficiências no planejamento e a gestão de polícia, o qual trazem possibilidades e superioridades de métodos e meios policiais quando estes estão diante do crime armado. Existe uma lógica do enfrentamento pessoal e instintivo que pressiona o policial a “fazer qualquer coisa”, mesmo reconhecendo que está em desvantagem tática. Seu pensamento vai além, pois essa afirma que os policiais não possuem os requisitos básicos de segurança ocupacional durante sua atuação o que denota uma percepção e crítica no processo formativo do policial, que vem corroborar com as colocações feitas nessa obra quando dialogo sobre formação inicial e continuada.

A antropóloga traz a percepção que se estampa nas ações policiais que é a lógica perversa da guerra contra o crime, onde se vai transformando o soldado profissional PM, que deve tomar decisões de agir ou não agir segundo seus juízos estratégico e tático, em um guerreiro amador e solitário, abandonado por sua corporação e esquecido por sua sociedade. A pesquisadora enfatiza que a vida do policial já despedaçada pelos traumas dos combates diários, passa a ter algum valor, paradoxalmente com a própria morte. Consequentemente, em detrimento dessas ações desajustadas, muitos policiais, cansados de não ter direitos a condições dignas de trabalho, acabam sendo convencidos pelos senhores da guerra, de que morrer numa guerra falsa e estúpida pode deixar a sua família numa condição financeira melhor. Seria então uma guerra identitária que são forçados a se submeter a um ideal.

A então renomada pesquisadora reforça sobre o que ela chama de “síndrome do cabrito: violência” – saldo operacional nos policiamentos. Essa afirmativa baseia-se em seu diálogo quando cita sobre a convivência, a conveniência e a conivência de setores governamentais com os governos autônomos criminosos, em especial as milícias que estão tomando o poder em pontos no Rio de Janeiro, que tem transformado os policiais em moeda de troca, em mercadoria política para acerto de contas, negociados nos balcões da economia criminosa no Rio de Janeiro. O sistema acaba por transformar os policiais em zumbis do

---

<sup>221</sup> Antropóloga, Doutora em Ciência Política, Pós doutora em Estudos Estratégicos, professora adjunta do departamento de segurança pública dentre outros, especialista em segurança pública. Curriculum: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4785055Z4>

<sup>222</sup> InEAC – Instituto Comparados em Administração de Conflitos. Disponível em: <http://www.ineac.uff.br/index.php/noticias/item/165-sindrome-do-cabrito>

policciamento, verdadeiros mortos-vivos que já ingressam na carreira com a carteira de polícia numa mão e o atestado de óbito na outra.

Esse cenário de violência é percebido nas esferas empíricas, pelos pesquisadores que se mergulham nos assuntos onde o sujeito de observação, pode ser algoz e vítima deste sistema onde se vê incluído. Para aqueles que vivem honrosamente sua profissão e sujeitos a mercadorias tornam-se a parte mais vulnerável desse sistema e assim, classificam-se como dignos de atenção sobre seus aspectos de vulnerabilidade social diante da violência instalada.

### 15 - Em sua opinião a Lei Maria da Penha tem o seu uso distorcido?

302 respostas

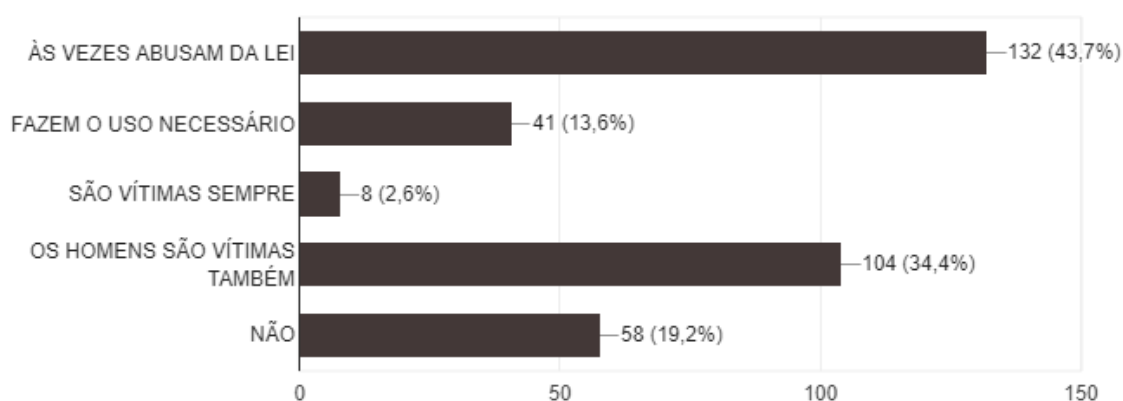


Gráfico 15 – a Lei Maria da Penha tem seu uso distorcido

Neste gráfico 15, a correspondência que se fecharia em 100% não se vincula com as demais, pois o entrevistado pode responder mais de um quesito. Assim, há uma apresentação dos que se acham mais frequentes e apresentam um percentual diferenciado onde há um destaque em 43,7% dos entrevistados acham que as mulheres abusam da Lei Maria da Penha seguidos de 34,4% afirmam que os homens também são vítimas da violência doméstica, 19,2% dizem que a Lei não tem uso distorcido e 13,6% dizem que as mulheres fazem o uso necessário e 2,6% dizem que as mulheres são vítimas sempre.

Esse índice de percepção que se destaca como possíveis abusos pelas mulheres vem de uma percepção onde a Lei pode deixar brechas para esta interpretação. O que se discute seriam os excessos cometidos pelas mulheres, que podem ser feitas por falsas denúncias, objetivando valer suas vontades e desejos. Isto pode ocorrer sem que exista qualquer delito feito por parte do agressor.

Podemos afirmar que os relacionamentos e sua dinâmica são diversas nos ambientes familiares. Uma pessoa que se identifica pelo gênero não é dotada de personalidade que configure a ela uma verdade sempre anunciada. É fato que as mulheres e o processo histórico fazem delas vítimas sociais, da cultura machista (também cultivada pelas mesmas), das diversas violências que perpassam em suas vidas. Assim, mais do que digno e justo o amparo legal a estas designadas. Porém, pode existir circunstâncias em que a aplicação da Lei pode se configurar em uso distorcido.

As relações sociais dinâmicas podem gerar e marcar ao longo do relacionamento mágoas, rancor, angústias, ameaças, injúrias e outros tipos de conflitos que podem ser reproduzidos pelas mulheres. Essas podem se aproveitar do marco legal e pronunciarem nas delegacias especializadas e no atendimento à mulher de que são vítimas de ameaça, violência psicológica e injúrias. Mas esse pronunciamento motivado pela vingança ou por um relacionamento onde esta não aguenta o rompimento e seja movida pelo rancor. Em condição oportuna, ela pode tentar coagir o homem para fazer valer suas vontades. Essas falsas denúncias podem funcionar como mecanismo de chantagem para inibir o afastamento do companheiro do lar e outros motivos relacionados como divórcio etc.

Na Lei Maria da Penha existe prerrogativas que podem afastar o homem do lar pelos crimes de ameaça (artigo 147 do código penal) e injúria (artigo 140 do código penal) os quais não necessitam de exame pericial para se constatar a veracidade dos acontecimentos nem por testemunhas, bastando o pronunciamento da mulher perante a delegacia especializada. Nesse caso, o suposto agressor, sem direito ao contraditório (conforme prevê o princípio da presunção da inocência) pode ser vítima do marco legal da Lei 11.340/06. A medida pode causar-lhe condições humilhantes e angustiantes.

Nessa circunstância, o homem vítima, pode recorrer junto às esferas jurídicas sob égide do ao artigo 339 do Código Penal<sup>223</sup> (denúnciação caluniosa). Seria a única forma de defesa do homem vítima ou com prova testemunhal, que é muito difícil pois as relações no ambiente doméstico às vezes não configuram testemunhas.

Esse fator é justificativo para que haja uma política pública que atendam às famílias e os direcione a conhecimentos sobre as questões judiciais dos processos que venham seguir nos conflitos familiares. O apoio ao homem (conforme prevê o artigo 35 e 45 da Lei 11.340/06) é política que poderia ser mais difundida e alcançável para esses casos. A

---

<sup>223</sup> “Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.”



proporção poderia ser a mesma para as vítimas de violência. Entendendo a violência cometida e as formas como estas ocorreram é que poderemos identificar empiricamente se a causa da violência é pela cultura do machismo e saber qual gênero a reproduz.

Perceber que os homens podem ser vítimas difere do discurso de que as mulheres abusam da Lei na maioria dos atendimentos. Assim, ou estes relatos de 43,7% podem ser testemunhais de ocorrências ou sentimento onde a brecha de interpretação da Lei permite e pode causar injustiça.

O percentual de 34,4% que os homens também são vítimas, corrobora com a afirmativa dos 43,7% que acham que as mulheres abusam da Lei. Neste cenário os entrevistados vêem o homem como vítima ou possível vítima. Pode ser um sentimento de empatia ao ver o companheiro de gênero que compactua ações semelhantes e assim, estar sob sanção jurídica podendo achar descabida. Sendo assim, nesses termos subjetivos, podemos sintetizar que “pode haver” rejeição do marco legal por empatia ao gênero ou pela cultura do machismo perpetuada no âmbito institucional ou social e validada por uma compreensão normalizada em certos casos.

## 16 - Você acha que a classe policial é machista?

302 respostas

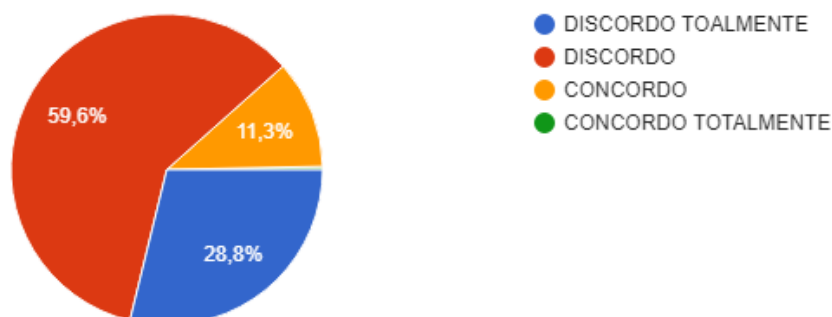


Gráfico 16 – Classificação da classe policial como machista

O gráfico 16, define um panorama perceptivo e subjetivo onde os quadrantes de discordo totalmente e concordo totalmente equivalem a 100 % de certeza das afirmativas e os termos discordo e concordo equivalem há um percentual de dúvida acerca da afirmativa. Assim, destacam-se os entrevistados que 59,6% não consideram a classe policial machista, seguidos de 28,8% dizem que discordam totalmente e somente 11,3% afirmam em concordo que a classe policial é machista.

Essa classificação traz reflexão aos policiais e desperta sobre como estes devem pensar em si mesmos e permitirem classificarem-se como grupo coeso. Vimos que 59,6% discorda que a classe policial é machista, mas não discorda totalmente, deixando somente 28,8% com esta afirmativa. Percebemos que existe um certo grau de desconfiança enquanto consideração de classe. Temos 11,3% que concordam, porém não totalmente.

Para discussão a respeito do conceito de machismo trago o diálogo com os autores Couto e Schraiber (2013) o qual promove noção do machismo como uma construção que se fortalece, e por vezes se enfraquece ao longo da história na sociedade. Esse fenômeno intercrusa-se com o processo de dominação masculina e com a atualização dos sujeitos sociais que se formam na diversidade dos contextos. A cultura do machismo está em torno da cultura excessiva da masculinidade e sua relação com a sexualidade “tomado como um sistema de ideias e valores que institui, reforça e legitima a dominação do homem sobre a mulher”.

Couto e Schraiber (2013) afirma que tal dominação, fruto de violência simbólica reconhece-se dentro de um imaginário social que está correlacionado a um longo processo de construção do que é “ser homem” e o que é “ser mulher”. Bourdieu (1999), teórico que discute a dominação masculina, corrobora acrescentando que essa dominação simbólica se dá às custas de um duro e incessante trabalho histórico de reprodução social em que as instituições como: Igreja (corrobora com a questão 7 quando associamos a religião), Estado, família e escola promovem uma “naturalização” da dominação masculina do que é histórico e culturalmente construído.

Couto e Schraiber (2013) encontraram uma taxa de 90% dos entrevistados quando perguntados: “Na sua opinião existe machismo no Brasil?”. Deste ponto de vista o autor constata a existência do machismo no Brasil. Os sujeitos de suas pesquisas situaram-se criticamente e indiferentemente em concordância ao machismo, à dominação dos homens sobre as mulheres e à superioridade do masculino frente ao feminino.

Quando perguntado aos homens: “Você se considera machista?” Na pesquisa de Couto e Schraiber (2013), 74% disseram não se considerar. Número proporcional ao encontrado na pesquisa onde indagado se a classe policial é machista, este deveria incluir-se. Somando os que discordam e concordam totalmente temos 85,4%.

Para o homem incorporar-se como machista, poderia ter ciência da incorporação da sua dominação masculina, que pode ser entendida como hábito, produzindo uma lógica da dominação. A ação machista é tão naturalizada que passa a ser reproduzido como uma lógica natural e, que tais ações, não necessitam de justificação, pois se alicerça na compreensão de mundo social como algo “dado” e legitimado (BOURDIEU, 1999, COUTO e SCHRAIBER,

(2013)). Assim, seria difícil a compreensão e incorporação que a prática policial e o estado natural de sua masculinidade sejam considerados algo na natureza machista, no entanto que os números percentuais revelam.

### 17 - Em sua opinião a mulher é responsável pela violência que sofre (provoca ciúmes, roupas inadequadas, ...portar em determinados lugares etc.)

302 respostas

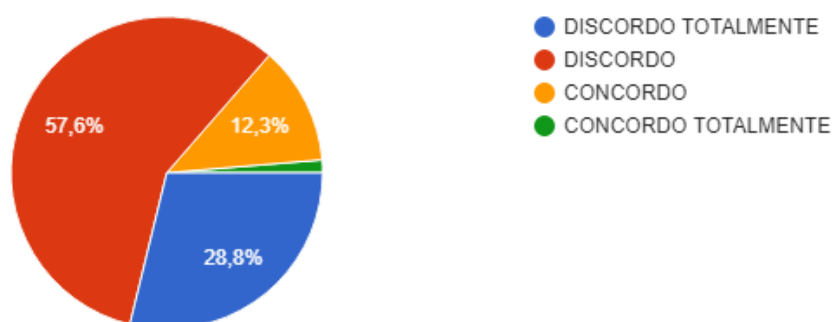


Gráfico 17 – A mulher é responsável pela violência que sofre

O gráfico 17 define um panorama perceptivo e subjetivo onde os quadrantes de discordo totalmente e concordo totalmente equivalem a 100 % de certeza das afirmativas e os termos discordo e concordo equivalem há um percentual de dúvida acerca da afirmativa. Assim, 57,6% discordam que a mulher é responsável pela violência que sofre seguidos, porém dos que não discordam totalmente como os 28,8% e ainda temos somados a estes valores 12,3% que concordam que a mulher é responsável pela violência que sofre.

Associar costumes e vestimentas como razão para violência é fugir a empregabilidade racional à ética que promove tantas sanções quanto necessárias para banir tal prática. É se fazer de dono do corpo alheio e ter a pessoa como propriedade e objeto.

A percepção de que as mulheres são responsáveis pela violência que sofrem (14,8% dos que concordam e concordam totalmente), pelo modo como se vestem, vem da cultura patriarcal e da dominação masculina sobre o feminino e/ou da cultura machista reproduzida por ambos os sexos. Podemos defender como tese que nenhuma roupa estuprou alguém, pois quem exerce tal ato é o homem e/ou mulher.

Mediante as estatísticas é possível considerar que parcela dos entrevistados tem enraizado a cultura do machismo (como classificado no conceito de BOURDIEU, 1999, COUTO e SCHRAIBER, (2013)) e uma percepção distorcida dos princípios da ética e da moral.

Segundo pesquisa<sup>224</sup> do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, para 58,5% o comportamento feminino influencia estupros, o que não difere muito das percepções aqui anunciadas. O estudo corrobora com a pesquisa de Couto e Schraiber (2013) onde afirmam que 90% da sociedade brasileira é classificada machista.

Para sintetizar ambiguidade de discursos sobre a temática, em outra pesquisa<sup>225</sup> (conhecida como Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)) realizada em 2012 o IPEA anuncia: 91% dos entrevistados concordam total ou parcialmente com a prisão dos maridos que batem em suas esposas (dos 3.810 entrevistados). Os mesmos entrevistados afirmam o fato de que 26%<sup>226</sup> disseram concordar com a frase "mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas", algo que deixa claro para autores do trabalho certa tendência de culpar a mulher nos casos de violência sexual. Parece que a sociedade considera a violência contra a mulher como uma forma de correção, de que as mulheres precisam ser educadas, controladas. Da mesma forma a pesquisa revela que a maioria dos entrevistados afirmam que se a mulher soubesse se portar haveria menos estupros. Como se a violência sofrida fosse por conta do estado dela e não da ação do outro.

Mediante isso, podemos afirmar que a percepção sobre este questionamento: “mulher é responsável pela violência que sofre” em termos 13,6% corroboram com esta afirmativa. Também encontramos parcela da sociedade que não difere dessa percepção social. Porém, é preciso afirmar, que como tal (agentes responsáveis pela aplicação da Lei) este estigma deve ser rompido. O rompimento somente será permitido desde que o próprio policial, mediante entendimento, possa se ver como promovedor da cidadania e que a cultura machista perpetuada tanto institucionalmente quanto na sociedade deve ser abolida para promoção da justiça social. Esse como promotor da cidadania é agente responsável e tem isso como missão.

---

<sup>224</sup> Instituto (IPEA) ouviu 3.810 pessoas em 212 cidades entre maio e junho de 2013. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_alphacontent&ordering=3&limitstart=12080&limit=10](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limitstart=12080&limit=10) ratificado por: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/04/ipea-diz-que-sao-26-e-nao-65-os-que-apoiam-ataques-mulheres.html>

<sup>225</sup> Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2014/03/27/noticias-saude,192703/maioria-dos-brasileiros-acha-que-mulher-de-roupa-curta-merece-ser-atac.shtml>

<sup>226</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/04/ipea-diz-que-sao-26-e-nao-65-os-que-apoiam-ataques-mulheres.html>

## 18 - Você acredita que nas delegacias os casos de violência contra a mulher devem ser apreciados somente ... assim evitaria abusos das mulheres.

302 respostas

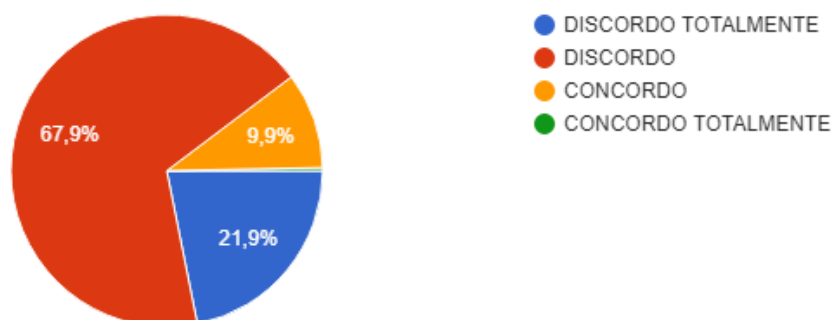


Gráfico 18 – Opinião dos entrevistados na assertiva de que os casos de violência contra a mulher devem ser apreciados somente por homens. Assim evitando abuso das mulheres.

O gráfico 18 define um panorama perceptivo e subjetivo onde os quadrantes de discordo totalmente e concordo totalmente equivalem a 100 % de certeza das afirmativas e os termos discordo e concordo equivalem há um percentual de dúvida acerca da afirmativa. Assim, 67,9 % dos entrevistados manifestaram-se discordar, porém não totalmente como os 21,9% discordam e 9,9% concordam.

O percentual apresentado demonstra que os policiais têm a percepção de que o gênero pode influenciar na garantia de direitos das mulheres, ou seja, que o atendimento por homens pode influenciar no desfecho da ocorrência. Pelo simples fato de ser homens a atendê-las evitariam abusos das mesmas.

Tal percepção tem fundamentação no sexismo (atitude de discriminação fundamentada no sexo) e machismo (conforme definição de BOURDIEU, 1999, COUTO e SCHRAIBER, (2013)) que é a discriminação de gênero se ligando ao papel do gênero para formular e coibir um abuso. As garantias de direitos pelos agentes públicos não deveriam estar correlacionadas ao gênero. Sua ação poderia ser motivada pela imparcialidade, elucidação correta dos fatos, garantias constitucionais e garantia dos direitos independentemente de raça, cor, religião ou sexo conforme o próprio marco Constitucional prescreve. Portanto, atribuir ao gênero ações positivas é selecionar distinção do sexo àqueles que podem fazer melhor uma ação positiva em detrimento de outra de sexo oposto.

Para as vítimas o atendimento com mulheres faz certa diferença, devido ao fato que a maioria dos agressores são homens. Pelo fato da imagem de o homem ser associado ao agressor pode dificultar o atendimento. No entanto, não é o atendente de sexo oposto que fará

a diferença para que seja garantido o direito, mas neste caso é a percepção da vítima em se sentir mais à vontade em ser atendida por pessoa do mesmo sexo e/ou gênero.

### 19 - Você acredita que nas delegacias os casos de violência contra a mulher devem ser apreciados somente p... os direitos seriam mais garantidos.

302 respostas

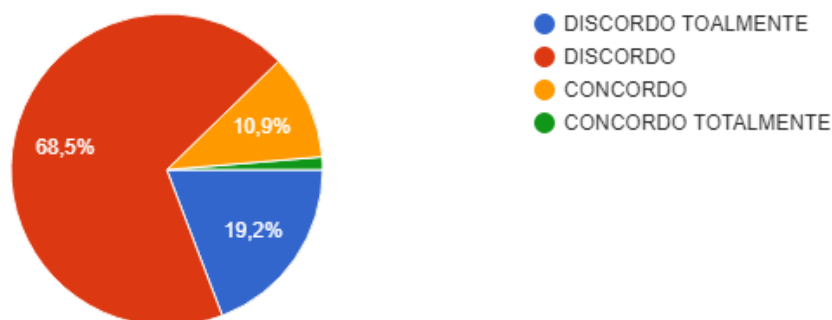


Gráfico 19 – Opinião dos entrevistados na assertiva de que os casos de violência contra a mulher devem ser apreciados somente por mulheres. Assim evitando abuso dos homens.

O gráfico 19 define panorama perceptivo e subjetivo onde os quadrantes de discordo totalmente e concordo totalmente equivalem a 100 % de certeza das afirmativas e os termos discordo e concordo equivalem há um percentual de dúvida acerca da afirmativa. Assim, 68,5% discordam que os casos de violência contra a mulher devem ser apreciados somente por mulheres seguidos de 19,2 % que discordam totalmente e 10,9% concordam.

Segundo Dossiê da Delegacia das Mulheres<sup>227</sup> somente existe 7,9% das Delegacias especializadas nas cidades brasileiras. Essas delegacias e os centros especializados representam a porta de entrada de uma rede de apoio que auxilia a mulher no enfrentamento da violência. Possuem equipes majoritariamente femininas e têm a função de acolher a mulher de maneira humanitária e não preconceituosa, garantir sua proteção, investigar a denúncia e encaminhar a mulher, dependendo do caso, para rede de enfrentamento da violência e o sistema de Justiça, casas abrigo, hospitais, centros especializados e outros órgãos que possam dar suporte na quebra do ciclo da violência doméstica.

Não é isento de preconceito os órgãos de atendimento à mulher, podendo ocorrer alguns casos como os equivalentes: preconceito, sexismo, machismo e misoginia. Da mesma forma que identifiquei nesta pesquisa no atendimento à mulher por parte dos policiais militares, como frases: “Tudo bem que mulher é um sexo mais frágil, mas daí mudar a Lei por causa

<sup>227</sup> Revista Azmina. Reportagem de Helena Berto. Disponível em: <https://azmina.com.br/especiais/dossie-das-delegacias-da-mulher/>

delas, quando muita das vezes algumas se fazem de vítimas pra se favorecer!!!;. Segundo reportagem supracitada (Revista Azmina), há descrições que nos espaços das delegacias pode ocorrer mal atendimento, machismo institucional e falta de estruturas. Assim, essa reportagem corrobora com essa pesquisa na afirmativa de que as mulheres podem sofrer a violência institucional por outras mulheres. Visto que a violência, como afirma Nolasco (2001) não é um ente, nem proveniente de uma classe social, a violência é “macho!” – proveniente da cultura machista que perpassa pelos gêneros (ALVIM e LÍDIO DE SOUZA, 2004).

Mediante essas colocações é preciso promover conhecimentos e tentar extinguir uma possível cultura machista que está viva nas Instituições públicas que ainda progride no âmbito social e pelos operadores de direito. Portanto, faz parte do dever legal da administração pública fomentar medidas preventivas, pois se assim, estes não alcançarem o êxito, os cidadãos estarão sujeitos ao desmantelamento do processo democrático e destituição dos direitos já conquistados.

20 - Se uma mulher, vítima de violência, com "LESÃO CORPORAL", após conversar com a mesma, esta afirma n...efetuar registro. Como você procede:

302 respostas

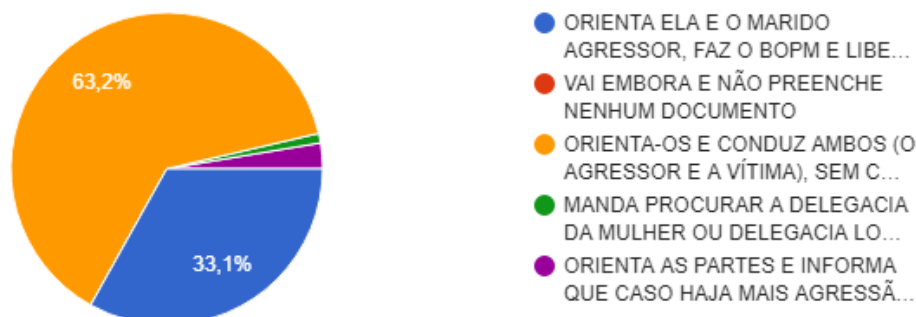


Gráfico 20 – Procedimento policial nos casos de violência onde haja “lesão corporal” na mulher vitimada.

O gráfico 20 apresenta oportunidades de respostas onde a mais assertiva é o procedimento onde o agressor e a vítima devem ser levados à apreciação da autoridade policial - delegacia sem consentimento das partes. As outras questões apresentadas faltam procedimentos que podem levar o policial militar a ter responsabilização criminal por não estar alinhado com marco legal e a súmula 542 do STJ. Assim, 62,3 % afirmaram que: (Orienta ela e conduz ambos (o agressor e a vítima) sem consentimento deles à Delegacia), o qual corresponderam a assertiva esperada e o restante qualquer que fosse a escolha teria ações equivocadas de procedimento, ou seja 46,8% atenderiam de forma equivocada. Dessa forma,

esta questão permite mensurar quantos poderiam acertar nos procedimentos a serem adotados nos casos de ocorrências que envolvam violência doméstica quando há lesão corporal.

A falta de preparo, a formação institucional adequada, a falta de estrutura de apoio são as principais causas de problemas relacionados às políticas de apoio à mulher. Não podemos deixar de isentar a responsabilidade dos agentes públicos que estão ali para garantir os direitos, porém as ausências dos gestores em fomentar políticas de atendimento corretas prejudicam as mulheres vítimas de nossa sociedade.

O fato de colocar mulheres no atendimento, justificaria maior sensação de acolhimento e sentimento de percepção e empatia pelas vítimas, sendo estas acolhidas por agentes do mesmo sexo e/ou gênero. Porém, temos pontos a observar, os quais se debruçam nos sentimentos de machismo que são perpetuados em nossa sociedade e reproduzidos por ambos os sexos. Como podemos observar, o machismo é uma cultura evidente, vimos quando debruçamos nas leituras dessa obra, ao referir sobre a masculinidade (processo histórico) e dialogar com autores como: Nolasco (2001) – Banalização e Violência em Sociedades Contemporâneas Ocidentais, Alvim e Líbio de Souza (2004) – Homens Mulheres e Violência e Cecchetto (2004) – Violência e Estilos de Masculinidade e outros como Medeiros (2016) Organização Mundial da Saúde e Brasil (2002) etc.

Essa violência contra as mulheres é reproduzida institucionalmente (nas delegacias, no atendimento do policial militar, na área de saúde etc. – como demonstra as referências citadas), também é discutida e percebida no processo histórico onde os autores supracitados corroboram para o entendimento. O machismo é uma cultura que perpetua na sociedade e se processa como uma violência que tem princípio simbólico como afirma Bourdieu (1999) e cresce exponencialmente na sociedade passando pela violência estrutural (pressão das classes sociais), violência institucional (reproduzida também pelos operadores de direito) violência psicológica, material e física (propagadas nas relações intrafamiliares) e repreendidas no marco legal consagrado na Lei 11.340/06 e por conta de deficiência no processo de formação para profissionalização vem se enfraquecendo pelo sistema atual que se apresenta.

O melhor agente público é aquele que consegue se ver livre das amarras do preconceito, que não seja munido somente de empatia, mas de profissionalismo, respeito aos princípios éticos da profissão, equilibrado, qualificado e responsável. No entanto, o Estado poderia dar a contrapartida com uma formação adequada, salários justos, reconhecimento profissional, salubridade profissional, respeito a carga horárias de trabalho para um merecido descanso, melhorias no ambiente de trabalho e articulação com outros setores públicos para



bom atendimento, amplo, diverso, equitativo, social e legal circundado os parâmetros éticos e morais.

Para colaborar com esta afirmativa sobre a importância da formação continuada as observações de Cordeiro e Muniz (*on line*) compõe esta assertiva quando dialoga sobre as ferramentas de educação continuada em sua pesquisa.<sup>228</sup> Esses ressaltam sobre a importância do aprimoramento profissional como um elevado potencial transformador nas organizações de segurança pública.

Para tanto, *Idem* afirmam que é necessário investir em ações que promovam o desenvolvimento crítico e continuado das capacidades e competências orientadas para a atividade profissional, mas tais ações tornaram-se um dos principais desafios nas instituições.

Uma das justificativas para estas dificuldades, *Idem* alicerça-se sobre a natureza da atividade do trabalho policial, com fulcro na sustentação cotidiana da paz sob o império da Lei, de afirmações de direitos e salvaguardas em ambientes voláteis e difusos, onde incertezas são marcas cotidianas, onde os riscos e perigos evidenciam os limites de se seguir adotando uma perspectiva de educação corporativa orientada por modelos estanques (isolado) e acrílicos.

Cordeiro e Muniz (*on line*) alertam da necessidade de “(re) qualificar” os policiais para que estes possam “cumprir a missão” nos termos requeridos para uma sociedade que se quer democrática, livre e plural. Assim, esta “capacitação policial” deve desfrutar de um lugar estruturante na promoção de uma “segurança (querida como) cidadã e (desejada) como participativa.” No entanto, existem debates sobre como deve ser esse processo formativo: recortado a partir das perspectivas “normativo legal”, “humanista reflexiva”, “administrativa gerencial” e “procedimento operacional” – POP.

Quanto a este “procedimento operacional” já dialogo no item 4.1 desta pesquisa onde as considerações podem ser construídas junto a administração da Instituição e fomentar práticas assertivas nos diversos tipos de ocorrência.

Torna-se importante salientar que os POPs podem ser divulgados a sociedade como ferramenta demonstrativa de ação policial, quais limites que este pode usar nas suas ações, empregabilidade do uso progressivo e diferenciado da força policial e sobre os direitos e deveres inerentes da sociedade quando defronte a uma ação policial. A sociedade sabendo do monopólio do uso da força policial saberá que suas ações são democráticas e constitucionais e

---

<sup>228</sup> Mapeando Competências Rumo a Aprendizagem em Segurança Pública. Disponível em: [https://www.academia.edu/4068371/MAPEANDO\\_COMPET%C3%80NCIAS\\_RUMO\\_A\\_APRENDIZAGEM\\_CONTINUADA\\_EM\\_SEGURAN%C3%87A\\_PUBLICA](https://www.academia.edu/4068371/MAPEANDO_COMPET%C3%80NCIAS_RUMO_A_APRENDIZAGEM_CONTINUADA_EM_SEGURAN%C3%87A_PUBLICA)

não aparecerão nas mídias como uma ação duvidosa. Portanto, tanto a sociedade pode saber se houve abusos efetivos dentro dos direitos concedidos sobre a intervenção policial. Desta forma, concede ao próprio agente se policiar nas atitudes e a sociedade equalizar seus direitos e deveres.

Na tese de Muniz (1999),<sup>229</sup> esta contextualiza sobre a “baixa visibilidade” das ações policiais que por muitos interpretadas como arbitrária e violenta, colocando em evidência a magnitude da prática policial. Os princípios da legalidade e legitimidade têm que estar implícitos em todas as práticas policiais que norteiam a vigência do estado de direito. A sociedade clama por ações efetivas sem violar as garantias individuais e coletivas. Portanto, tornar público alguns procedimentos como POPs podem garantir esta confiabilidade e entendimento nas ações e práticas policiais.

As ações de inteligência não poderiam ser divulgadas por questões estratégicas, mas ações do cotidiano demonstram a confiabilidade e resultados esperados no estado democrático de direito.

Muniz e Júnior (2006) em sua obra “Os Rumos da Construção da Polícia Democrática” corroboram com as afirmativas supracitadas quando dialogam que é necessário fazer transparente o conteúdo da ação policial e tornar público os procedimentos policiais legais e legítimos. Assim, destaca os autores que a falta de transparência nos procedimentos gera suspeita e desconfiança de parte a parte, muitas vezes por desconhecimentos de padrões de ações que para um lado são óbvias, porém para o outro não. Isto traz como resultado além de conflitos desnecessários a desconfiança da instituição e das ações por ela efetivadas.

Nessa afirmativa continua dialogando *Idem*, divulgando os procedimentos à sociedade sabe o que esperar da polícia. Portanto, ela pode ser mais obedecida quando seus procedimentos são mais transparentes, da mesma forma os policiais serem conhecedores e esperar dos companheiros que estão auxiliando nas ocorrências. Justifica os autores que a transparência dos procedimentos policiais é um fator de força e não de fraqueza da polícia pois, estes se inserem no centro da credibilidade e na raiz de sua superioridade que se qualifica no método.

Tal questão alerta para os questionamentos discutidos nesse trabalho quando falamos sobre a formação policial.

Nessa questão, descrevem-se as oportunidades de assinalarem como assertivas: “orienta a vítima e o marido agressor, faz o BOPM e libera ambos no local, informando-a

---

<sup>229</sup> Muniz J. Ser Policial é, Sobretudo, uma Razão de Ser. Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Instituto Universitário de pesquisa do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Ciência Política. 1999.

quanto ao direito de ir à DP; Vai embora e não preenche nenhum documento; Orienta ela e conduz ambos (o agressor e a vítima) sem consentimento deles à Delegacia; Manda procurar a delegacia da mulher ou delegacia local para efetuar registro; Orienta a mulher e a informa que caso haja mais agressão ligar 190 para novo procedimento;”

## 21 – Realiza outro procedimento? Qual? Quais?

Entre os entrevistados que se sujeitaram a responder o questionário (302) somente 83 responderam nesta pergunta de número 21.

Respostas: “Não (5).”; “Não (4).”; “Se na ocorrência precisando o fato levaria para DP e apresentaria o fato.”; “Sim. Tento orientar a mulher para família.”; “Além de orientar sobre a agressão, quando o casal tem filhos oriento as consequências que podem causar a criança.”; “Se tiver lesão grave levar ao posto de urgência.”; “Confecção de BOPM.”; “A não ser que a lesão seja grave, aí conduziria ambos a delegacia.”; “Já que há lesões conduz se a delegacia 1º convida e depois faz a exigência sem uso da força a não ser que os ânimos esteja alterados fisicamente pois toda e qualquer ocorrência se termina na delegacia.” (\*); “Procurar delegacia da mulher.” (\*); “Orientar procurar uma Delegacia Especializada.”; “Mas retira uma das partes do local para evitar novo atrito mais grave após a saída da viatura.”; “Se fui chamado por ter havido a agressão, eu oriento e conduzo as partes a DP e faço meu BOPM!!!”; “Convencendo-a que a Lei é incondicionada.” (\*); “Se possível conduz ou chama “vtr” para atendimento médico.” (“vtr” significa viatura policial); “Posto de emergência para ser medicados os feridos!”; “Relataria algo relevante que tenha visto no local de convívio do casal.”; “Em caso de lesão aparente, mesmo que não queira mas a parte do policial é encerrado na DP.” (\*); “A guarnição deve confeccionar o BOPM, orientar as partes, e se quiserem assinar o BOPM, informando que não desejam fazer o registro. E se houver outra ocorrência, serão conduzidos até a DP para que seja feito o registro.”; “Procurar auxílio espiritual e psicológico.” (\*); “Comparecer a delegacia e informar o caso.”; “Se necessário, conduzo a vítima ao hospital para atendimento médico.”; “Costumo ligar para a delegacia para ver se haveria necessidade de condução e registro no BOPM o nome e matrícula do atendente e o procedimento feito.”; “Informa as partes que é necessário proceder à DP para apreciação do delegado de Polícia.”; “Qualifica o agressor.”; “A agressão contra mulher no caso da Maria da Penha é ação incondicionada.”; “No caso da Lei Maria da penha o crime é de ação penal pública incondicionada e se não enquadrada na Lei.”; “Maria da Penha, depende do grau da lesão.” (\*); “Uma vez lesionada o certo é conduzi-los à DP.”; “Preencher BOPM orientar a vítima sobre seus direitos e a necessidade de comparecer até uma delegacia

mesmo no caso da inexistência de uma DEAM.”; “Antes de se dirigir a DP, encaminhamos a vítima até a unidade de saúde mais próxima para depois efetuar o RO.”; “Salientando a resposta acima haveria o consentimento de ambos, e conduziria a delegacia para respaldo da guarnição haja visto que houve agressão física antes de mais de tudo conduziria ao hospital para primeiros socorros caso necessário!”; “Além de orientação e confecção do BOPM, tento persuadi-la a ir a DP, caso não haja nenhuma lesão aparente.”; “Procuro conduzir mesmo sabendo que lá irão desistir do registro.”; “Oriente o marido quanto às consequências de seus atos.”; “Oriente as partes a procederem a delegacia para apreciação do papa charlie.” (papa Charlie quer dizer policial civil); “A condução a DP se torna obrigatória por parte da Pm. Uma vez detectada a lesão ou conseqüente agravante da Lei Maria da Penha. Ação pública incondicionada.”; “Conduziria as partes envolvidas a DP local ou à DP da mulher.”; “Nos casos de lesão corporal mais grave deve se levar p a DP mesmo sem q a vítima n queira prestar queixa.”; “Conduz a vítima para atendimento médico e posterior a DP.”; “CONDUZO A PARTE LESIONADA A ATENDIMENTO MÉDICO E POSTERIORMENTE A DELEGACIA.”; “Na pergunta anterior depende muito de como foi causada a lesão e de como está a situação no local.” (\*); “Não a outro.”; “Comunico à Delegacia.”; “Não tenho mais.”; “Xxxxx”; “Oriento o casal quanto a parte administrativa da PM e procede ao hospital ou P.U da cidade com a vítima para procedimentos e depois procede a DP pra apresentação do fato ao inspetor.”; “Socorro da vítima antes de ir para a DP.”; “Condução a delegacia sem consentimento caso a lesão seja visível, sem aparente indícios de lesão apenas conduz caso a vítima desejar em ambos casos se faz o BOPM.”; “O correto e conduzir para a DP, mesmo que a vítima não queira, pois há um crime de lesão corporal.”; “Depende do nível da lesão. Se for leve, o registro e privado. Mas em casos de lesões grave, os dois deverão ser conduzidos a DP.”; “Qualquer ocorrência termina na delegacia.”; “Nenhum outro.”; “Certo conduzir a DP se não tiver interesse orienta faz BOPM.”; “Convenço a vítima a registrar.”; “Conduzir sem o devido consentimento não seria o caso, porém registraria, devidamente, em BOPM todo o fato ocorrido, bem como a não intenção da partes em proceder em Registro em Delegacia Policial, consignando, inclusive, a assinatura voluntária das partes no referido BOPM.”; “No caso da questão anterior eu tentaria fazer contato com a autoridade competente e informaria o fato, pedindo orientação, caso não consiga contato com nenhuma autoridade ou supervisão que possa ajudar no caso, só levarei se aparentemente a vítimas der sinais de que está sendo ameaçada ou que teve agressão grave aparente.”; “Não.”; “O previsto orientação. E confecção de BOPM.”; “Dependendo do tipo de agressão a ocorrência precisa ser encaminhada para a Delegacia.”; “O ideal é que a ocorrência seja encaminhada à delegacia.”; “Não.”; “Apresento

a ocorrência na DP, mas não levo a vítima contra sua vontade, principalmente se isso implicar em uso da força ou violência para a condução da mesma.”; “Neste caso no qual não tenha visto a agressão, não.”; “Inicialmente, toda ocorrência tem seu fim numa DP, embora alguns discordem. Por ter tido uma lesão, conduzo de imediato a um pronto socorro, após, Delegacia, caso não queria representar criminalmente, ela estará recusando também na frente de uma outra autoridade. Caso futuramente, ocorra algum óbice será mais uma testemunha, a confirmar a recusa, em dá sequência, com o que poderia, inclusive acarretar na prisão do seu marido. Vai depender muito de qual tipo de lesão, levar ou não na marra, orientação.” “É o BOPM, tem que ser feito sempre nesse tipo de ocorrência.”; “Se a vítima afirmar que as lesões foram praticadas pelo marido, oriento sobre a necessidade de comparecer em sede policial.”; “Proceder a atendimento médico.”; “Não.”; “Uma vez a PM acionada tendo lesão conduzir a DP para termino da ocorrência como é previsto mesmo sabendo que na DP não vai fazer nada. Tento convencer a proceder à DP para efetuar o RO, porém se a mesma não quiser ir à DP, colho os dados e apresento ocorrência na DP, para posterior intimação por parte da Autoridade Policial. OBS: "Em minha região, não contamos com Delegacia Especializada""; “Medida Profética de imediato.”; “Comunico a delegacia, caso o delegado entenda que deva legar eu conduzo as partes envolvidas.”; “Arrolo pessoas que presenciaram a agressão para servirem como testemunhas.”; “Se a vítima está com lesão corporal não me cabe decidir no local o que fazer, tenho que conduzir para DP.”; “Local para ser apreciado por um Delegado oriento as partes que independe do PM e das partes a ida até a DP. Em último caso faço contato com a DP informando que a vítima não quer ir de forma alguma registrar em desfavor de seu agressor.”; “Orientação a ir naquele momento a delegacia para representar.”; “Nada.”;

Na questão 21, foram ressaltados (\*) os padrões que mais se repetem e os que trazem um diálogo que contribuiu com a dinâmica construída de maneira a trazer um padrão qualitativo como proposto na metodologia e seguimento segundo BARDIN (1977).

Para classificar as respostas foi dividida e exemplificada algumas delas como sendo as mais assertivas e as incorretas:

**Classificação das mais assertivas** - “Local para ser apreciado por um Delegado oriento as partes que independe do PM e das partes a ida até a DP. Em último caso faço contato com a DP informando que a vítima não quer ir de forma alguma registrar em desfavor de seu agressor.”; “Se a vítima está com lesão corporal não me cabe decidir no local o que fazer, tenho que conduzir para DP.”; “Comunico a delegacia, caso o delegado entenda que deva legar eu conduzo as partes envolvidas.”; “No caso da questão anterior eu tentaria fazer

contato com a autoridade competente e informaria o fato, pedindo orientação, caso não consiga contato com nenhuma autoridade ou supervisão que possa ajudar no caso, só levarei se aparentemente a vítimas der sinais de que está sendo ameaçada ou que teve agressão grave aparente.”; “A agressão contra mulher no caso da Maria da Penha é ação incondicionada.”

**Classificação das medidas incorretas** - “Sim. Tento orientar a mulher para família.”; “Procurar auxílio espiritual e psicológico.”; “Na pergunta anterior depende muito de como foi causada a lesão e de como está a situação no local.”; “O previsto orientação. E confecção de BOPM.”; “Medida profética de imediato”; “Nada”.

O procedimento que poderia ser exaltado é levar a vítima e o agressor para atendimento médico, confeccionar no BOPM quem atendeu ambos com número do CRM- Conselho Regional de Medicina. O procedimento padrão encontra-se na assertiva: “Orienta ela e conduz ambos (o agressor e a vítima) sem consentimento deles à Delegacia”, pois se trata de uma ação pública incondicionada fundamentada na súmula 542 do STJ.

Mediante algumas declarações como: “Sim. Tento orientar a mulher para família.”; “Procurar auxílio espiritual e psicológico.”; “Maria da Penha, depende do grau da lesão.”; “Oriente o marido quanto às consequências de seus atos.”; “Depende do nível da lesão. Se for leve, o registro e privado. Mas em casos de lesões grave, os dois deverão ser conduzidos a DP.”; “O previsto orientação. E confecção de BOPM.”; “Medida Profética de imediato.”, não condizem com assertivas para procedimento padrão a serem utilizados pela Instituição Policial Militar. Estas declarações corroboram com a afirmativa da necessidade de instrução continuada demonstra deficiência nos cursos de formação inicial e de formação continuada.

Dessa forma, as observações nessa obra tanto quanto os autores e especialistas que dialogam sobre esta necessidade formativa adequada para contemporaneidade: Muniz (1999), Cordeiro e Muniz (*on line*), Pereira (2013) e Muniz (2001) configuram pensamentos empíricos e inquietações epistêmicas que refletem a necessidade de mudança no processo educativo/formativo e institucional da PMERJ.

## 22 - Você considera as ocorrências de violência doméstica como:

302 respostas

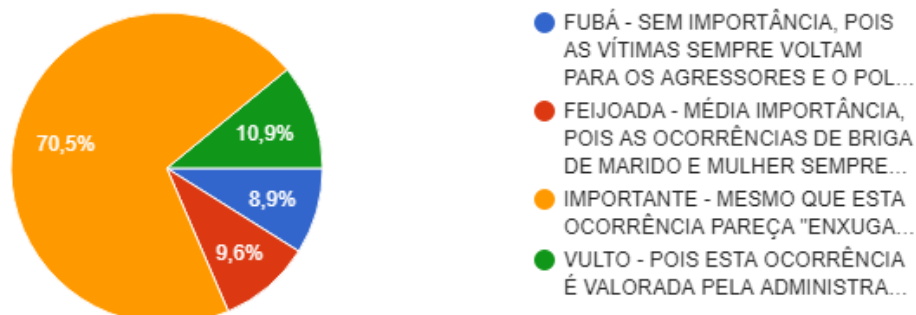


Gráfico 22 – Considerações e percepção acerca da violência doméstica e caracterização dos valores institucionais dados a este tipo de ocorrência sob a visão dos entrevistados.

O gráfico 22 apresenta as respostas para os itens: **Fubá** - sem importância, pois as vítimas sempre voltam para os agressores e o policial fica “enxugando gelo” 8,9%; **Feijoada** - média importância, pois as ocorrências de briga de marido e mulher sempre se dão nas classes mais baixas e os órgãos públicos não dão importância 9,6% ; **Importante** - mesmo que esta ocorrência pareça “enxugar gelo” ela é valorada dentro da instituição da PMERJ 70,5%; **Vulto** - pois esta ocorrência é valorada pela administração da PMERJ a proceder com afinco 10,9%.

O termo “fubá” é dito no meio institucional como sendo algo sem importância, que não dá em nada, que é um tipo genérico sem crédito. Quando se revela que a ocorrência seria “fubá” seria aquela que não tem mérito pela instituição, não altera proceder-se com ela com preenchimento de documentos ou conduzindo para delegacia. Jargão utilizado na chegada da delegacia: “trouxe uma “fubazada” para você apreciar inspetor.” Tipo de ocorrência caracterizada que não surgirá efeito, dará mérito, significação.

O termo “feijoada” caracterizado no meio Institucional como ocorrência que possui vários elementos na sua complexidade. Pode ter alguma validade, subtrair desta alguma coisa que tenha mérito (denúncia de armas, drogas, material ilícito etc. - ocorrências essas mais valoradas pela instituição com menção de folga meritória, manifestação de relevante serviço prestado etc. Porém, é classificada como ocorrência de média importância, mas que se trabalhar nela pode-se subtrair algo além do mencionado. Jargão utilizado: “Nesta feijoada pode ter carço!”

Ocorrências “importantes”, são aquelas que devem ter mais atenção por parte do policial. São ocorrências que contam na estatística e classificação estatística que dão

visibilidade sobre os aspectos de segurança do local ou que sejam referência para aplicação correta das normas de trânsito, abordagens a pessoas em atitude suspeita, a veículos etc. Ocorrências que podem criar uma maior sensação de segurança e visibilidade.

Ocorrências classificadas de “vulto” são aquelas que têm características e repercussão mediática, importantes nos dados estatísticos que confirmam redução dos aspectos de criminalidade como: apreensão de armas, drogas, prisão de elementos fugitivos da polícia, prisão em flagrante delito etc. Geralmente esses tipos de ocorrência são valoradas pela instituição, dependendo do tipo de ocorrência o profissional tem mérito de folga meritória e elogios em seus assentamentos disciplinar. O comandante da unidade incentiva sua tropa a estar atento a esses tipos de ocorrências e proceder com atributos meritocráticos que a administração pública permite.

Nesse gráfico é apresentado que 80,4% dos policiais classificam que a Instituição PMERJ valora ocorrências sobre violência doméstica e, que esse tipo de ocorrência é classificado como ocorrência de “vulto” (importante para resolução por parte da Instituição), ou seja, aquele tipo de ocorrência que tem destaque para Instituição.

A administração policial não permite que seus agentes (comandos e comandados), deixem de atender qualquer tipo de ocorrência sobre violência doméstica, caso contrário estes podem responder por negligência. Essa pesquisa revela aspectos que devem observados quanto à inserção de conhecimento acerca das ocorrências de violência doméstica e outras correlatas, visto que é notório a identificação de deficiência na formação e instrução continuada. Corroborar com essa afirmativa, Cordeiro e Muniz (*on line*) ao afirmar que há um desafio grande na administração em concentrar tipos adequados de instrução por conta da natureza da atividade e de como isto se dará no processo formativo dos policiais.

Temos identificado nos gráficos que 8,9% classificam estas ocorrências como “fubá” e que acabam sendo consideradas sem importância mediante a soma da percepção que esse tipo de ocorrência é corriqueiro e que os casais sempre se reconciliam e voltam frequentemente às delegacias para prestação de queixas. Esse entendimento traz à percepção que há certo grau de impunidade na classificação e enquadramento da Lei 11.340/06.

Caso exista lesão corporal ou outro tipo de violência que seja deliberado medida protetiva, as ações podem não estarem sendo efetivas no cumprimento da Lei 13.641/2018 – medidas protetivas de urgência. Mesmo sendo uma Lei recente é obrigação da Instituição sempre estar qualificando seus profissionais para o fiel cumprimento dessa.

Classificar as ocorrências dessa natureza como “fubá” e “feijoadá” – termos pejorativos ditos na instituição para ocorrências sem importância e valer-se de preconceitos e



processos subjetivos desqualificadores do marco legal. Assim, podemos dimensionar que existe certo grau de preconceito quando julgam ocorrências classificadas aqui distorcidamente em atenção a Lei Maria da Penha.

Temos aqueles agentes públicos 9,6% que consideram de média importância “feijoadá” classificando que tipicamente esse tipo de ocorrência dá-se nas classes mais baixas. Deixando interpretações para esse grupo que o tipo de classe (baixa) possui características de ações de violência contra a mulher.

Segundo dados do Dossiê Mulher 2018<sup>230</sup> a violência contra a mulher atinge todas as classes sociais, regiões e idades. Porém, não é algo exclusivo das classes baixas como classificado nas percepções dos entrevistados. É tipo de ocorrência que gera enorme demanda pela polícia em atendimentos emergenciais. Na AISP 29, segundo Dossiê Mulher 2018 tivemos casos de lesão corporal dolosa em 2013 – 793 casos, 2014 – 825 casos, 2015 – 713 casos, 2016 – 839 e em 2017 – 666 casos (DOSSIÊ MULHER, 2018 p. 43).

Para os policiais que vivem essa dinâmica em sua área de atuação, tal tipo de percepção não deveria ser comparado e munido de preconceito. Talvez falte diálogo sobre questões estatísticas e mensuração da importância e relevância do atendimento às ocorrências de violência doméstica.

No plano de ação estratégico do 29º Batalhão (2016 a 2021) há mensurações sobre os dados relativos a violência doméstica. Porém, falta diálogo sobre medidas efetivas e estratégicas para tentar reverter o quadro que cresce exponencialmente, onde as ações poderiam ser incisivas no trato à violência intrafamiliar como: policiamento direcionado, interação com outros órgãos públicos em atenção à violência doméstica e garantia de direitos (assistenciais, médicos, psicológicos, suporte de policiamento integrado com as guardas municipais, cursos de qualificação para o atendimento, rede integrada para o atendimento à mulher etc.).

Na página 14 do plano estratégico do 29º BPM temos ações alinhadas a “Prestar maior auxílio as mulheres vítimas de violência” e sua justificativa faz-se em reduzir o índice de violência doméstica na área do 29º BPM e a realização seria “elaborar roteiros de visitas às mulheres vítimas de violência.”

---

<sup>230</sup> Instituto de Segurança Pública. Organização: Orinda Cláudia R. de Moraes e Flávia Vestano Manso. Dossiê Mulher 2018. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf)

Em análise comparativa tomando como exemplo o que o SEBRAE<sup>231</sup> entende por planejamento estratégico e que vale para orientação de gestão. Este menciona algumas observações sobre plano estratégico que para sua elaboração deve se compatibilizar as oportunidades oferecidas pelo ambiente externo às condições internas. Resumidamente este deve compreender três condições principais: Onde estamos? Para onde queremos ir? E como chegar lá?

Para se chegar aos objetivos a instituição deve elencar como chegará aos objetivos (no caso faltou dizer como chegará ao objetivo sobre os índices de violência e como serão feitas essas ações, além de trazer os dados que motivam esse fenômeno.) Percebemos que os dados que trouxeram foi do CIAM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher. Enquanto os dados do Instituto de Segurança Pública – Dossiê Mulher 2017<sup>232</sup> já alertavam sobre o aumento da violência na AISP 29 com fatores consideráveis: A AISP 29 (dados de lesão corporal dolosa) (Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, São José de Ubá, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Varre-e-Sai) apresentaram diferenças onde mais 139 mulheres vítimas de 2012 para 2016 (+19,9%) e de 126 vítimas de 2015 para 2016 (+17,7%). Os dados de vítima de ameaça: A AISP 29 (Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, São José de Ubá, Natividade, Porciúncula, Laje do Muriaé, Varre- e- Sai) teve aumento de 144 vítimas (+18,9%) na comparação entre 2012 e 2016, e aumento de 171 vítimas (23,3%) na comparação entre 2015 e 2016.

Na sede do 29º Batalhão, município de Itaperuna, no ano de 2018, segundo dados do Dossiê Mulher<sup>233</sup> tivemos casos acima da média em (975 casos), enquanto que em outros anos: 2014 (865 casos), 2015 (835 casos), 2016, maior índice (1.134 casos), 2017 (892 casos), as horas de maior incidência são de 18 h às 23:59 h (37,2%), 6 h a 12 h (25,8%) e 12 h a 17:59 h (24,5%). Assim, o plano estratégico do Batalhão para dirimir policiamento específico de natureza preventiva (projeto Guardiões da Vida<sup>234</sup> e/ou patrulha Maria da Penha<sup>235</sup>) deve-se atentar para esses dados específicos formando políticas de enfrentamento à violência.

---

<sup>231</sup> Instrumento de apoio gerencial. Plano estratégico – orientações do SEBRAE. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/B6270FF790B50CB283257589005BE2D1/\\$File/NT0003FD3A.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/B6270FF790B50CB283257589005BE2D1/$File/NT0003FD3A.pdf)

<sup>232</sup> Dossiê Mulher 2017 p. 38 (violência corporal dolosa) e p. 50 (vítimas de ameaça). Disponível em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/SiteIsp/DossieMulher2017.pdf>

<sup>233</sup> Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>

<sup>234</sup> Disponível em: <http://www.pmerj.rj.gov.br/2015/10/projetos-guardioes-da-pm/>

<sup>235</sup> Referência de projeto que pode ser implantado nos Batalhões em atenção à violência doméstica. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87523-patrulha-maria-da-penha-atende-355-mulheres-no-1-semester-em-rr>

Os dados apresentam um aumento exponencial e localizado. Assim, as ações estratégicas poderiam, não somente abranger as áreas pontuadas como prioridade, mas também estabelecer políticas para o restante da AISP 29 (ações integradas). Cada tipo de violência possui suas particularidades. Assim, não somente o patrulhamento nas áreas onde as mulheres já vitimadas seriam suficientes para atender a demanda que cresce exponencialmente. Para efetivar essa possibilidade de patrulhamento há necessidade de se obter dados e endereços dessas mulheres que já foram vítimas. Uma parceria entre os órgãos públicos poderia ser formulada. Seria um fator que os dados do Batalhão não fossem suficientes, pois há ocorrências de vitimização que não são atendidas pelos policiais militares - nosocômios. Algumas dessas dirigem-se de meios próprios às delegacias e hospitais. Para tanto, seria necessário integrar ações conjuntas com as Secretarias de assistência, saúde e as delegacias da AISP 29. No entanto, não há descrito um diálogo dessa natureza disposto no planejamento estratégico do 29º BPM para contemplar uma política de enfrentamento da violência contra a mulher de forma mais efetiva.

As estratégias devem, segundo Sebrae, ser definidas elencando as formas de como os objetivos serão alcançados dando direcionamentos temporais de como serão atingidas as metas. Assim, o planejamento deve se desenvolver de maneira racional, de forma que as etapas sejam cumpridas, permitindo revisões periódicas sempre que o cenário exigir.

A exemplo disso podemos recorrer às políticas que menciona o PRONASCI<sup>236</sup> quando assume políticas públicas voltadas ao atendimento da mulher como o programa “Mulheres da Paz”<sup>237</sup> (as mulheres vítimas de violência podem ser incluídas neste programa como protagonistas) o qual podem ter abrangência na AISP 29 e parcerias com a Guarda Municipal local (como descreve o artigo 8º da Lei Maria da Penha - em seu *caput* cita como “políticas públicas” a ação articulada entre a União, Estados e Municípios e artigo 144 da Constituição<sup>238</sup>) e outros atores sociais como as Secretarias de Assistência e Promoção Social, CIAM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher, Ministério Público etc.

---

<sup>236</sup> PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/projeto-mulheres-da-paz-forma-agentes-sociais>

<sup>237</sup> Programa Mulheres da Paz - uma iniciativa do Ministério da Justiça que tem o objetivo de fortalecer as redes sociais e proporcionar emprego, esporte e cultura para jovens que têm entre 15 e 24 anos e histórico de criminalidade, uso de drogas e passagem pela prisão. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/projeto-mulheres-da-paz-forma-agentes-sociais>

<sup>238</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

Nas ocorrências de violência doméstica, as guardas municipais podem funcionar ferramentas indispensáveis nesse processo de garantia de direitos. Visto que com a promulgação da Lei, que estabelece o Estatuto das Guardas municipais através sob marco legal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, confere aos guardas municipais, como princípios mínimos de atuação artigo 3º: Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e redução das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força.

Assim, temos mais um aliado nesse cenário para coibir a violência contra a mulher conforme descrito no artigo 4º do presente estatuto: colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social. Além de promover com práticas que podem ser comungadas com outros setores públicos para patrulhamento preventivo e proteção dos direitos humanos, podendo ainda ser usado o uso progressivo da força para garantia de direitos.

Na conclusão do Planejamento Estratégico na p. 24 e 25 temos um enunciado significativo sobre a relevância no atendimento aos grupos ditos vulneráveis<sup>239</sup> o que direciona uma atenção sobre os índices crescentes de violência perceptivos pela administração. No entanto, como vimos nesse trabalho e nas questões discutidas uma boa parcela da tropa não possui conhecimento sobre esses grupos como podemos elencar nas questões 08 onde 20, 9% conhece pouco sobre a Lei Maria da Penha, na questão 10 16,9% nunca atendeu uma ocorrência que configurasse a Lei Maria da Penha, a questão 11 onde 32,5% concorda que a Lei fere a Constituição, as observações nas questões 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24. Torna-se um desafio grandioso para administração tentar implementar uma política de apoio aos vulneráveis uma vez que há deficiência na compreensão pelos executores em exercer tal prática.

---

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei.

<sup>239</sup> Referência do significado de grupos vulneráveis segundo Planejamento Estratégico do 29º BPM: Conjunto de pessoas pertencentes a uma minoria que, por motivação diversa, tem acesso, participação e/ou oportunidade igualitária dificultada ou vetada, a bens e serviços universais disponíveis para a população. São grupos que sofrem tanto materialmente como social e psicologicamente os efeitos da exclusão, seja por motivos religiosos, de saúde, opção sexual, etnia, cor de pele, por incapacidade física ou mental, gênero, dentre outras.

### 23 - A lei Maria da Penha é para qualquer pessoa que se identifica como mulher e sofre violência doméstica. Qual sua opinião sobre essa afirmação?

302 respostas

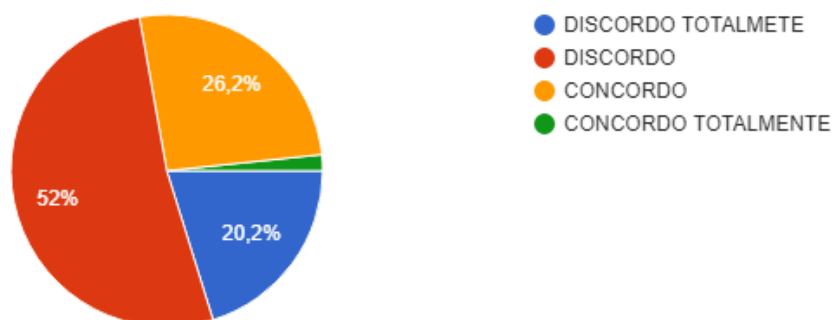


Gráfico 23 – Questão opinativa que identifica caracterizando qualquer pessoa que se identifica como mulher e sofre violência doméstica.

O gráfico 23 apresenta respostas que representam aspectos sobre identidade gênero. Temos um índice elevado quando somamos os discordo 52% e discordo totalmente 20,2%. Somando um total de 72,2% de policias que tem índice de percepção contra a garantia de direitos sob os aspectos da identidade. Assim, é pertinente supor que há uma caracterização de preconceito e visão de sexismo, e sujeitos classificados na Lei 11.340/06 de amparo a classificação por gênero.

Torna-se relevante afirmar que não promover conhecimento sobre identidade de gênero é negar o desenvolvimento sobre os aspectos legais que configuram o atendimento diferenciado contido no próprio artigo 5º da Constituição e nos aspectos históricos de proteção aos grupos vulneráveis dialogados na questão 13 dessa obra quando contextualizo sobre minorias.

Para consagrar uma compreensão nesse aspecto, torna-se importante destacar que se encontra inserida no Princípio da isonomia a igualdade sexual, aquela entre homem e mulher, prevista no art.5º, inciso I, da C.F. e a igualdade sem distinção de sexo e orientação sexual. Assim, Silva (2011) configura esta afirmação dialogando com Agra (2002):

A garantia de igualdade entre os homens e mulheres também abrange os homossexuais, tanto os masculinos quanto os femininos, os bissexuais e os transexuais. A Constituição, ao garantir a intimidade e ao proibir a discriminação, protegeu a livre opção sexual, impedindo qualquer tipo de preconceito (AGRA, 2002, p. 152).

Afirma Silva (2011) que o dispositivo Constitucional é claro quando aduz que tantos homens quanto mulheres são iguais, possuindo, assim os mesmos direitos e obrigações perante a Lei. Desta forma, não dá margem a qualquer forma de discriminação e/ou preconceito. Tanto os homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais também são detentores dos mesmos direitos assegurados aos demais cidadãos.

Esta correlação encontra-se descrita no art. 1º, III, da C.F. (no art. 1º, III, da CF) como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, foi introduzido na esfera internacional com a Declaração Universal dos Direitos do homem, em 1948, pela ONU, logo após a sua criação. No artigo 2º também há a proibição de qualquer forma de discriminação a dignidade da pessoa humana, pois fundamenta a ideia de que a capacidade de gozar dos direitos e liberdades estabelecidas na declaração não está condicionada a distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, sejam de origem nacional ou social, sejam relacionadas à condição socioeconômica. O princípio da dignidade da pessoa humana é a base de toda a Constituição Federal e o maior de todos direitos fundamentais das pessoas.

Silva (2011) evidencia que o princípio jurídico da dignidade da pessoa humana tem como núcleo a pessoa, não importando suas características individuais. Portanto, excluir ou não reconhecer direitos a uma pessoa, pelo fato dessa “ter atração sexual por pessoa do mesmo sexo” é agir fora do pacto social, ético e moral. Pois, se assim for, seria conceder tratamento indigno ao ser humano, ignorando a proteção constitucional da dignidade da pessoa.

O desconhecimento do marco legal que ampara a identidade de gênero pode excluir vítimas de serem atendidas dignamente à luz da Lei Maria da Penha. Assim, essas contextualizações contribuem na afirmativa de uma capacitação continuada para os agentes públicos.

24 – O que você acrescentaria ou retiraria na Lei Maria da Penha?

Entre os entrevistados que se sujeitaram a responder o questionário (302) somente 138 responderam nesta pergunta de número 24.

Respostas: “Nada (18).”; “Nada (4).”; “Nada.”; “Deve ser feito um serviço de investigação por parte do agente de segurança afim de apurar se realmente a vítima (mulher) sofreu abusos por parte do agressor ou se ela não está inventando o fato pra prejudicar de alguma forma o suposto acusado.”; “Se a mulher for na delegacia o homem fosse preso, e caso ela não separasse e voltasse a delegacia ela que iria ficar presa. Pois, olha o prejuízo a administração pública, pois o problema está dentro de casa não separam e, também não param de brigar.”

(\*); “A Lei Maria da Penha ela engloba toda a classe com vínculo familiar.”; “Deveria valer para homens também.” (\*); “Acrescentaria a multa para a mulher que quiser retirar a queixa. Pois saberão que a má convivência só traz prejuízos.”; “A medida protetiva fosse mais severa para o agressor.”; “Muitos casos são sérios, mas muito são apenas um teatro. Teria que ter Leia maiores para mulheres que utilizam desta Lei para se proteger sendo que ela muitas das vezes provoca e até mesmo agride o homem.” (\*); “No momento nada.”; “A Lei Maria da Penha ela defende muito a mulher porém é usada também no idoso, filho ou qualquer parentescos tanto homem ou mulher e as vezes as mulheres aprontam com maridos ou outros contanto com o apoio da Lei Maria da Penha então o certo seria ela a Lei ser parcial e tanto para homem ou mulher.”; “Não preciso acrescentar nada, porém o judiciário tem que fazer sua parte, pois a mulher efetua o registro e não tem garantia de proteção quando o autor fica solto.”; “Atende as necessidades.”; “A Lei é p todos, não só p pessoas q se identifique como mulher.”; “Que a violência possa ser analisada dos dois pontos, até onde foi cometida pela covardia ou foi promovida pela provocação aproveitando um momento de desequilíbrio do outro.”; “Como toda Lei em um país corrupto e tendencionista como o Brasil sempre haverá o desrespeito, o jeitinho e o descaso das autoridades para com o cumprimento da Lei. Então infelizmente não adianta aperfeiçoar, retificar, adaptar ou adequar qualquer Lei sem antes mudar radicalmente essa cultura de espertos e bananas que assolam nosso pátria amada.”; “Ser exclusivamente pra mulher.”; “Que quando a mulher agredir o seu marido teria que responder da mesma forma!” (\*); “Retiraria a possibilidade de se aplicar a fiança ao agressor, mesmo que dá desistência da vítima em seguir com os procedimentos legais.”; “Na minha opinião a Lei deveria apenas garantir a fiel execução da justiça livre de qualquer manipulação pelas partes em envolvidas.”; “Mudaria para condicionada. Ao invés de continuar como incondicionada.”; “A violência à das duas partes é tem que ser revista a Lei! Direitos são iguais!!!”; “Teria que valer quando a mulher agredisse o homem também!”; “Divórcio compulsória independente da vontade de ambas as partes com tornozeleiras eletrônicas para que os dois ;quem afastados por no mínimo 1 ano se caso não tentassem uma aproximação, se houvesse uma tentativa de aproximação esse tempo aumentaria, pois evitaria uma possível agressão e até uma eventual prisão desnecessária do agressor, preservando assim traumas familiares maiores, o estado economizaria e o problema seria cortado pela raiz sem violar a presunção da inocência que é a falha dessa Lei.” (\*); “O que falta na Lei Maria da Penha é fiscalização quando existe uma medida protetiva.”; “Qualquer vítima, sendo homem ou mulher!”; “Não sei.”; “Tiraria o termo mulher permanecendo sim violência doméstica.”(\*); “Só fazer que as Leis funcionassem de verdade.”; “A Lei Maria da Penha trata de violência

doméstica não somente agressão a mulher.”; “Uma maior abrangência dela para os demais gêneros.”; “Apesar dos avanços advindos com esta Lei, ainda precisa melhorar especialmente nas medidas protetivas concedida às mulheres. Necessário também mais informação quanto seus direitos.” (\*); Acho que a fiança traz sentimento impunidade, pois os mais violentos aproveitam para impor o terror posteriormente, levando as vítimas ao medo da denúncias.”; “Se os direitos são iguais para todos, há homens e homossexuais que sofrem agressões dentro de casa e não são enquadrados na referida Lei.”; “Retiraria:" para qualquer pessoa que se identifica como mulher."”; “Uma pena mais severa, sem fiança.”; “Tanto homem como mulher sofrer agressão ou uma violência será conduzido e registrado o fato.”; “Que as medidas protetivas fossem mais eficazes e o agressor que as infringem sejam exemplarmente punidos.”; “Retiraria tudo não concordo com ela!!”; “A Lei Maria da Penha e aplicada a homens por equiparação, pois não há dispositivo legal que regule a matéria.”; “Acrescentaria uma definição mais ampla e detalhadas, uma vez que a mulher como um ser humano, é dotada de emoções, reações e sentimentos: tais como ódio, raiva, fúria e outros assim como o homem. E em muitos casos a mulher que iniciou toda discussão, briga, é agressões, entrando em vias de fato, e quanto na delegacia muitas das vezes o homem acaba sendo autuado porque a Lei não dá margem para essas interpretações.”; “Acho que ela exagera em determinados aspectos, como no texto sobre violência psicológica, pois pra isso e necessário apenas um testemunho, sem provas físicas.”; Colocaria a igualdade entre mulheres e homens vítimas, e colocaria como ação pública incondicionada.”; “Que não se estendesse a gêneros pseudo-femininos.”; “A Lei toda.”; “Hoje muitas mulheres usam a Lei de forma para ameaçar e muita das vezes forjam situações de violência afim de prejudicar o cônjuge no momento de raiva, isso deveria ser melhor avaliado afim de não cometer injustiças!” (\*); “Não.”; “Que o homem pode ser encaixado na mesma Lei.”; “Ela deveria ser uma ação incondicionada.”; “Acho que deveriam rever algumas coisas para que funcionasse de forma correta. Não tenho como responder isso neste momento, tem que pensar nos transexuais, se eles entram ou não nesses casos, exige muito estudo e discussão sobre o assunto.”; “Em caso de agressão comprovada o agressor deveria ser preso de imediato sem fiança, e em caso de falsa denúncia comprovada por parte da mulher a mesma cumprir uma determinada pena por falsa acusação.”; “Acrescentaria um prazo determinado para que as delegacias investigassem a denúncia com mais agilidade, pois as vezes as vítimas morrem e seus companheiros nem ouvidos ainda foram.”; “Acho desnecessária uma Lei desse tipo, o que se tem é que se fazer cumprir todas as Leis.”; “Mais rigor e boa vontade da polícia judiciária para apreciar o caso.”; “Não tenho argumentos.”; “Acho que a Lei é só pra mulher. Nascida mulher. Pois é baseada na compLeição física



delas.”; “Ser usada também contra a mulher agressora.”; “Eu retiraria a especificação mulher da Lei e deixaria somente e especificação violência doméstica, pois iria engloba mas pessoas que hoje com a especificação mulher não englobo protegendo até mesmo o homem da mulher como já pode ver onde um homem idoso foi espancado por sua mulher que era bem mais jovem que ele.” (\*); “Não permitir que seja retirada a queixa.”; “Acho o texto bem elaborado.”; “Na minha opinião não há o que se acrescentar ou retirar.”; “Agressor punição mais severa.”; “A Lei vale também para o homem que sofre violência, pai agredido pelo filho ou vice-versa, etc.”; “NOS DIAS DE HOJE TA COMPLICADO ESTÁ IDENTIFICAÇÃO COMO MULHER, O CORRETO É CONDUZIR A DP.”; “NA MINHA OPINIÃO É MAIS UMA LEI, Q PODERIA SER EXTINTA, JÁ TEMOS TANTAS, MAIS NEM TODAS AS LEIS SÃO APLICADAS COMO DEVEM SER.”; “Até o momento nada.”; “Que seja respeitado os direitos dos homens também. Seu direito de representação contra a mulher nos casos de agressões da mulher contra o homem.” (\*); “O problema da distorção da Lei, não está na Lei e sim em pessoas com censo de vingança de querer prejudicar o outro. Daí cria-se todo um cenário, um teatro para poder satisfazer sua vontade.”; “Acho que na DP, deveria ser apreciado com detalhes, porque muitas das vezes a mulher se auto lesiona, para tentar prejudicar ainda mais o suposto agressor.”; “Uma regulação quanto as questão das relações homo afetivas que fosse pra violência doméstica para todos homens e mulheres.” (\*); “Na minha opinião a legislação tem que ser mais severas e as Leis iguais para todos.”; “Ela teria que ser mais rigorosa.”; “Não sei, pois não tenho total conhecimento.”; “Revogaria a Lei, pois já existe o artigo 129.” (\*); “Depois de sua adequação onde abrange todos da família, ficou muito Boa!!! A única coisa q o Brasileiro sempre cria é o famoso jeitinho, onde hoje já é aceitável a fiança!!! Isso deveria ser inafiançável!!!”; “Tem que ser para ambos os sexos.”; “Não vejo que se tenha a acrescentar à Lei, o que se deve é fazer cumpri-la, inclusive com a estruturação das equipes multifuncionais lá previstas. Acontece ainda que as mulheres são desmotivadas pelos agentes públicos a dar continuidade na comunicação da violência. O fator social também influencia, pois muitas mulheres são dependentes economicamente dos seus companheiros, e por isso preferem se calar diante de uma ou várias violências sofridas. Como visto há mais fatores que incluem neste tipo de violência que apenas o "desinteresse" policial por ocorrências dessa natureza.” (\*); “A decisão da vítima de desistir do registro deveria ser levada em conta na delegacia quando de frente com a autoridade policial e esse avaliar cada caso. Sem precisar de toda a burocracia a frente do juiz.”; “Xxxxxx”; “Acrescentaria q ela teria que ser pra homens ou pessoas q trabalham no mesmo lugar e passam por uma situação de violência.” (\*); “Ela deveria abranger os dois sexos, pois já houve caso do homem sofrer

violência.”; “Nada.”; “Acho que as punições deveriam ser mais severas aos agressores.”; “Embora da as mulheres um privilegio constitucional, particularmente reparei que depois da aprovação da mesma, teve uma redução no número de ocorrência envolvendo agressão físicas em casais. Então deixaria como está.” (\*); “Proteção feminina, âmbito familiar.”; “Que devia ser tanto pra mulheres quanto para os homens.” (\*); “Deveria ser inafiançável.”; “Não saberia opinar por conhecer o básico da referida Lei.”; “Que tem que ouvir os dois lados da história pois já vi situação de ciúmes que a mulher provoca machucados nela mesma. E depois acusa o marido ou companheiro de ter feito aquilo. Apesar de não conhecer a fundo a Lei, já presenciei fatos em que a mulher se faz valer da Lei para assim prejudicar, voluntariamente, o seu companheiro.”; “Retiraria a Lei toda, já existe ordenamento jurídico que atenda tanto homens quanto mulheres.”; “O fato da Lei ser aplicada somente de forma unilateral. Mulher que agride o homem e que se prevalecesse dessa Lei para fazer isso, também deveria ser penalizada.”; “Retiraria o "contra a mulher" do título da Lei. Entendo que teria maior eficácia tornando-a "Lei contra a violência doméstica e familiar." (\*); “Valorização de ambos os sexos.”; “Mais medidas protetivas pra elas pois elas ficam com muito medo do agressor. A Lei seria melhor aplicada se tivesse apoio de outros órgão para realmente punir com rigor os agressores.”; “A Lei precisa de mais apoio de outros órgão para ser mais eficaz.”; Retificaria: O art. 22, inciso I, parágrafo 2º, pois, os policiaes em geral, sem a posse ou restringido esse direito, passa a ser ele um alvo constante sem qualquer chance de defesa, daqueles que por ele, por ventura tenham sido presos ou mesmo malfeitores os quais o reconhecerão, sem ter o seu direito de defesa no que tange a própria existência de sua atividade profissional, como sendo por si só algo que o coloca diuturnamente em risco, bem como sua integridade física e de seus familiares.” (\*); “Outro (18).” (dezoito responderam outro)

Na questão 21, serão ressaltados (\*) os padrões que mais se repetem os que trazem um diálogo que possam contribuir com a dinâmica construída no questionário de forma a trazer um padrão quali-quantitativo como proposto na metodologia e seguimento segundo BARDIN (1977).

Quando solicitamos aos participantes que explicassem a resposta dada à questão 24, tivemos como resultado 138 respostas, que podem ser enquadradas nas seguintes categorias, criadas após análise de todos os conteúdos das respostas (BARDIN, 1977).

As classificações descritas serão contidas em categorias de machismo, sexismo e/ou misoginia e outras que se fazem importantes para discussão.

O machismo é uma palavra latina (macho) que se configura pelo enaltecimento do sexo masculino sobre o feminino, geralmente expresso por comportamentos, opiniões e

sentimentos de declaram a desigualdade de direitos entre os dois, O machista é a pessoa que julga a mulher inferior ao homem em aspectos físicos, culturais e intelectuais.

Já a misoginia é diferente do machismo, aquela tem como características o ódio às mulheres, envolve um conteúdo emocional à base de repulsa e aversão a mulher. A misoginia pode indicar insegurança em relação a própria masculinidade, o que propicia um desejo cruel para com as mulheres. Pode corresponder àquelas que não corresponde a um “ideal” do que significa mulher.

O sexismo é referência e se baseia de que o homem é mais competente do que a mulher, muito semelhante ao machismo, porém vai mais além, pois definem que usos e costumes de cada gênero devem ser respeitados por cada sexo. Um dos exemplos clássicos é colocar as mulheres sempre na condição de vítima, ideia que sinaliza uma condição de submissão. Uma das consequências da cultura sexista é a homofobia e a desigualdade de poder, oportunidades e salários que homens e mulheres vivem no mundo profissional.<sup>240</sup>

**Características alusivas ao machismo**<sup>241</sup> – “Deveria valer para homens também.”; “Que quando a mulher agredir o seu marido teria que responder da mesma forma!”; “Revogaria a Lei, pois já existe o artigo 129.”; “Retiraria o "contra a mulher" do título da Lei. Entendo que teria maior eficácia tornando-a "Lei contra a violência doméstica e familiar.”; “Retiraria a Lei toda, já existe ordenamento jurídico que atenda tanto homens quanto mulheres.”; “Que devia ser tanto pra mulheres quanto para os homens.”; “Acrescentaria q ela teria que ser pra homens ou pessoas q trabalham no mesmo lugar e passam por uma situação de violência.”; “Acrescentaria uma definição mais ampla e detalhadas, uma vez que a mulher como um ser humano, é dotada de emoções, reações e sentimentos: tais como ódio, raiva, fúria e outros assim como o homem. E em muitos casos a mulher que iniciou toda discussão, briga, é agressões, entrando em vias de fato, e quanto na delegacia muitas das vezes o homem acaba sendo autuado porque a Lei não dá margem para essas interpretações.”;

As falas machistas estão correlacionadas a ideia de diminuição do feminino, de promoção de desigualdade. Quando inserimos a cultura machista permitimos outro tipo de

<sup>240</sup> Sexismo. Disponível em: <https://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/12/03/machismo-sexismo-e-misoginia-quais-sao-as-diferencas.htm>

<sup>241</sup> Para o conceito de Machismo trouxe as observações de Ribeiro (2006) que relata sobre o machismo quando este relaciona sobre a cultura patriarcal. Nesta obra *Idem* dialoga com Gutierrez (1985 p. 118) e define o conceito de machismo como: “não passa de uma postura reacionária que, em escala social, ideológica e cultural, pretende perpetuar – nem sempre conscientemente – o *status quo* patriarcal”. Uma vez que esta concepção patriarcal se correlaciona com a questão 7 desta obra (religião) temos um percentual de mais de 90% entre católicos e evangélicos que responderam o questionário. Desta forma, pode-se trazer em termos comparativos a cultura patriarcal o qual pôde corroborar com os significados discursos machistas aqui enunciados. Nestes termos Ribeiro (2006) corrobora com os pensamentos de Aguiar (1973) e Ribeiro (2006).

violência: “violência institucional”. Logo o conhecimento é fator importante para compreensão e diminuição das violências perpetuadas e às vezes esse tipo de violência não é percebida o que requer uma intervenção pedagógica e cultural.

Corroborando com esta assertiva as observações de Chauí (2003):

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque está cega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira (CHAUÍ 2003, p. 52).

Na perspectiva de Chauí (2003) podemos observar que a sociedade brasileira é autoritária e se sustenta em padrões patriarcais e machistas o que traz a uma realidade que afirmam as desigualdades de gênero. Não há como discutir e entender sobre a Lei Maria da Penha sem entender sobre gênero e pessoas vulneráveis. Desta forma, os agentes públicos sem compreensão e entendimento desses temas estarão sujeitos a perpetuar preconceitos, machismo e sexismo.

**Características alusivas ao sexismo**<sup>242</sup> - “Ser exclusivamente pra mulher.”; “Que não se estendesse a gêneros pseudo-femininos.”; “Retiraria o "contra a mulher" do título da Lei. Entendo que teria maior eficácia tornando-a "Lei contra a violência doméstica e familiar.”; “Que devia ser tanto pra mulheres quanto para os homens.”; “NOS DIAS DE HOJE TA COMPLICADO ESTÁ IDENTIFICAÇÃO COMO MULHER, O CORRETO É CONDUZIR A DP.”; “NA MINHA OPINIÃO É MAIS UMA LEI, Q PODERIA SER EXTINTA, JÁ TEMOS TANTAS, MAIS NEM TODAS AS LEIS SÃO APLICADAS COMO DEVEM SER.”; “Acho que a Lei é só pra mulher. Nascida mulher. Pois é baseada na compleição física delas.”; “Retiraria:" para qualquer pessoa que se identifica como mulher.”;

Podemos enumerar que as expectativas sobre o marco legal da Lei Maria da Penha, possuem pensamentos que vão ao encontro da própria Lei como: “O que falta na Lei Maria da Penha é fiscalização quando existe uma medida protetiva.”; “Apesar dos avanços advindos

---

<sup>242</sup> SMIGAY (2002) conceitua Sexismo como: “é atitude de discriminação em relação às mulheres. Uma vez que encontramos mais homens do que mulheres respondendo ao questionário conforme dita a questão 2 do questionário e não foi possível correlacionar suas perguntas às assertivas que não caracterizam sexismo. Trouxe sob a ótica do conceito de sexismo Smigay (2002) que trata o sexismo como uma posição, que pode ser perpetrada tanto por homens quanto por mulheres; portanto, o sexismo está presente intragêneros tanto quanto entre gêneros. Inscrita numa cultura falocrática, impregna o imaginário social e o prepara a um vasto conjunto de representações socialmente partilhadas, de opiniões e de tendência a práticas que desprezam, desqualificam, desautorizam e violentam as mulheres, tomadas como seres de menor prestígio social.”

com esta Lei, ainda precisa melhorar especialmente nas medidas protetivas concedida às mulheres. Necessário também mais informação quanto seus direitos.”; “Mais rigor e boa vontade da polícia judiciária para apreciar o caso.”; “Mais rigor e boa vontade da polícia judiciária para apreciar o caso.” Também podemos afirmar que existem outros que vão de encontro como: “Retiraria a Lei toda, já existe ordenamento jurídico que atenda tanto homens quanto mulheres.”; “Deveria valer para homens também.”; “A Lei é p todos, não só p pessoas q se identifique como mulher.”; “A violência à das duas partes é tem que ser revista a Lei! Direitos são iguais!!!”

Alguns pensamentos representam um total desconhecimento como: “Divórcio compulsória independente da vontade de ambas as partes com tornozeleiras eletrônicas para que os dois ;quem afastados por no mínimo 1 ano se caso não tentassem uma aproximação, se houvesse uma tentativa de aproximação esse tempo aumentaria, pois evitaria uma possível agressão e até uma eventual prisão desnecessária do agressor, preservando assim traumas familiares maiores, o estado economizaria e o problema seria cortado pela raiz sem violar a presunção da inocência que é a falha dessa Lei.”; “Tiraria o termo mulher permanecendo sim violência doméstica.”; “Retiraria:" para qualquer pessoa que se identifica como mulher."

Como já discutido nas questões anteriores existe uma deficiência significativa no processo de entendimento da Lei Maria da Penha e tal situação pode colocar em risco os direitos das vítimas de violência. Como já passaram mais de 13 anos de publicação da Lei e alguns operadores de direito ainda não internalizaram esta concepção legal, torna-se fator emergencial tratar das questões levantadas nessa pesquisa com dinâmicas e estratégias incisivas para promoção do conhecimento e promoção do desenvolvimento da prática policial.

**Categoria que aponta desconhecimento da Lei** - “Não há isonomia sendo uma Lei voltada para mulheres, entendo que seja uma política pública, mas fere de uma forma o princípio da igualdade.”; “Deveria haver a Lei da violência doméstica para todos independente dos sexos da vítima.”; “A Lei deve agir dos dois lados em ambos os casos! Direitos são iguais!!!”; “Nesses casos as mulheres são privilegiadas por tal Lei ferindo a igualdade do ser humano.”; “Sim”.

**Categorias que apontam preconceito** - “A mulher com sexo mais frágil deve ter uma proteção maior contra as violências praticadas por seus familiares.”; “Por ser mais frágil o sexo feminino porém muitas mulheres usam essa Lei para incriminar e até mesmo bater no homem.”; “Mulher quer queira ou não é o sexo mais frágil.”; “A mulher sem dúvida é mais frágil maioria dos casos.”; “Se todos são iguais perante a Lei acho abusiva essa Lei que favorece as mulheres!”.

### 6.2.1 Características gerais dos entrevistados

Os sujeitos dessa pesquisa são profissionais de segurança pública onde a maioria residem na área da AISP 29, exceto alguns que moram no Estado de Minas Gerais e Espírito Santo, pois o Batalhão faz divisa com esses Estados, sendo normal que alguns profissionais residam nesta localidade.

É comum nos batalhões do interior, como no caso do 29º BPM, que os profissionais trabalhem próximo a suas residências havendo maior proximidade entre a sociedade e o agente público, pois esses podem morar no mesmo bairro, cidade e serem conhecidos dos usuários dos serviços públicos afetos à segurança pública. Desta forma, existe uma peculiaridade diferenciada do perfil dos profissionais do interior comparada com os policiais da capital, por conta da imposição geográfica que facilita o conhecimento dos policiais.

De certo que essa proximidade traz um certo grau de confiabilidade dos usuários com os agentes públicos – policiais militares, ao fato que é comum os usuários dizerem: “quem fez a minha ocorrência foi o policial, filho de “fulano”, parente de “ciclano” que mora no bairro específico”. Tal característica pode influenciar sobre a forma como o policial age: empenhando-se mais em fazer com que a justiça seja almejada para resolução de conflitos afetos à segurança pública do seu bairro e proximidade de sua casa. Contudo, vemos no noticiário pouquíssimos casos de corrupção e índices de violência policial diferenciados de outras AISP. A maioria dos casos são índices da capital fluminense.

Apesar de ser relevante a observação supracitada, essa pesquisa tem o foco diferenciado e os termos comparados são apresentados numericamente onde a tabela abaixo traz uma panorama e perfil dos entrevistados:

<b>Idade anos</b>	<b>%</b>	<b>Sexo</b>	<b>%</b>	<b>Grau de Instrução</b>	<b>%</b>	<b>Tempo de atuação</b>	<b>%</b>	<b>Religião</b>	<b>%</b>
<b>Menos de 29</b>	13,6	Masculino	93,7	Ensino Fundamental	1	Até 3 anos	1,7	Católico	53
<b>29 – 33</b>	12,9	Feminino	6,3	Ensino Médio	58,6	4 – 6 anos	13,2	Evangélico	40,4
<b>34 – 40</b>	46,7			Graduação	35,8	07 – 12 anos	19,5	Outros	6,6
<b>41 – 50</b>	36,8			Especialização	4,3	13 – 20 anos	52,3		

<b>Mais de 50</b>	0					21 – 35 anos	13,2		
-------------------	---	--	--	--	--	--------------	------	--	--

Tabela 1: Caracterização dos sujeitos da pesquisa.

A tabela acima demonstra comparativamente os dados e caracterização do público sujeitos dessa pesquisa, permitindo sistematizar suas características peculiares de idade, sexo, formação acadêmica, tempo de atuação e religião.

Para melhor elucidar a apresentação das respostas foi dividido em categoria. Assim, fica mais visível os diversos tipos de informações que aparecem como resultado aliado com o objetivo da mesma.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões nessa obra revelam e permitem considerar alguns aspectos:

- ✓ Os órgãos da administração pública estão com deficiência no cumprimento da Lei 11.340/06 Título III, Capítulo I – Das Medidas integradas de Prevenção, Artigo 8º, Item VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Aspectos revelados devido a deficiência encontrada no processo de formação dos agentes públicos – policias militares;
- ✓ Existe certa deficiência do entendimento sobre a Lei Maria da Penha em observações no Título III, Capítulo III – : I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV – se
- ✓ necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. São medidas feitas pela autoridade policial. Uma vez que o policial não entende da Lei e não faz chegar a autoridade policial, essas ocorrências promovem processo de revitimização.
- ✓ Foi diagnosticado que existe falha no processo de qualificação do profissional. Assim, inviabiliza o que discorre a Lei 11.340/06 Título I, Artigo 3º - § 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput;

Com a possível deficiência no atendimento das ocorrências que envolvam violência doméstica por parte dos policias, podendo esses estarem sujeitos a descumprir o previsto no Artigo 2º - do Código de Conduta dos funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei – “No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas.”



Os fatores apresentados caracterizam violência institucional quando classificados como profissionais que manifestam preconceito, machismo e sexismo.

Há identificado uma deficiência no âmbito da administração pública acerca do atendimento policial especializado conforme prescreve a Lei 13.505/17 que prevê no artigo Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

Neste último item, há de se considerar que existem algumas iniciativas junto a administração da Polícia Militar (Guardiões da Vida, Patrulha Maria da Penha e Dossiê Mulher) com exemplos notórios que enaltecem iniciativas segundo a Lei supracitada.

O programa “Guardiões da Vida” implementado pelo 38º BPM de Três Rios tornou-se uma iniciativa à prevenção a violência doméstica. Segundo reportagem<sup>243</sup> este programa vem mudando a realidade de diversas mulheres daquela região. De um total de 823 vítimas que ingressaram no programa em 2017, 647 já haviam sofrido agressões anteriores. Após o acompanhamento dos guardiões, a reincidência desabou de 78,61% para 3,4% dos casos. Em 2018, do total de mulheres acompanhadas, 28 voltaram a sofrer alguma agressão por parte do companheiro.

Entre uns dos objetivos deste programa é de que a Lei Maria da Penha seja cumprida. Segundo reportagem dentre as mais de 70 mil ligações por ano 30% são casos de reincidência. Esse programa vem trabalhar justamente neste índice o que tem provocado redução significativa. Para tanto, os policias empenhados neste serviço receberam instruções adequadas como mediação de conflitos e outras de compreensão do marco legal.

Esse programa poderia ter mais abrangência caso estivesse articulado com outras instancias do governo municipal como: guardas municipais, secretarias de saúde, secretarias de assistência social, ministério público, polícia civil etc. Criando uma espécie de Rede Integrada de Atendimento à Mulher – RIAM, o qual poderia auxiliar na identificação, assistência social, saúde e ostensiva mais ampla com a presença e articulação com os guardas municipais trabalhando em conjunto no processo preventivo. Dessa forma, seria necessário aperfeiçoar, requalificar, remodelar o programa para que este seja ampliado com intuito de atender as diversas mulheres vitimadas. Para tanto, há necessidade de pensar

---

<sup>243</sup> Guardiões da vida. Reportagem o Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/celina/programa-da-policia-militar-reduz-de-7861-para-34-reincidencia-da-violencia-contramulher-23508115>. Acesso em: 12/03/2019.

administrativamente sobre políticas preventivas que possam alcançar mais amplamente os diversos recantos do Estado do Rio de Janeiro.

Os artigos 35 e 45 da Lei Maria da Penha prevê poder trabalhar com o homem agressor o que faz subjetivamente o projeto “Guardiões da Vida”, alinhando diretrizes e objetivos específicos dentro desse projeto um espaço para aplicação laborativa sobre as questões de masculinidade/machismo/violência podendo influenciar decisivamente sobre a reincidência na violência intrafamiliar.

Existe uma cultura enraizada de que a prática da masculinidade e das violências perpetradas no ambiente familiar sejam de cunho cultural e normatizadas, aceitas e reproduzidas. Fugindo ao senso ético e moral de que alguns tipos de violências tornem-se naturalizados - violência psicológica, patrimonial e sexual e até mesmo a violência física como fatores de direitos do homem enquanto patriarca e provedor do lar. Portanto, trabalhar esses conceitos e romper paradigmas sobre as diversas formas de violência perpetradas no ambiente doméstico, por conta do machismo, pode ser um caminho mais efetivo para inserir contundentemente na política de enfrentamento à violência doméstica.

Tendo como protagonista o policial militar, este por sua vez se sentirá provedor de transferência do conhecimento e poderá romper junto a seus pares o estigma, o preconceito, machismo e sexismo defendidos na compreensão do pensar policial elencados nessa pesquisa.

O revelar de dados desta obra demonstram que necessariamente está deficiência no atendimento da mulher e deve ser objeto de atenção e articulação nas diversas esferas administrativas (municipais, estaduais e federais).

Em virtude dos fatos apresentados e das discussões e diálogos com diversos autores torna-se notório estabelecer sobre o cenário apresentado dessa obra e suas questões empíricas, a necessidade de lançar perspectivas para um futuro que se debruce em ações educacionais e atenção aos policiais militares do Rio de Janeiro com fulcro na dignidade da pessoa humana, na formação educacional para o trabalho, na construção e percepção de saberes com olhar para democracia, com o agir com empatia, com categorização ao respeito e noções mais aguçadas da cidadania.

Por esses aspectos observados existem muito o que se fazer para alcançar, mitigar e formar uma consciência ética e moral, que flua nos operadores de direito, sujeitos dessa pesquisa. São dinâmicas que perpassarão por formação e compreensões de si mesmos enquanto agentes públicos e ser social e profissional responsável pela promoção da cidadania. Essas ações não dependerão somente da força e compreensão dos que estão à frente do Estado e gestores das Instituições. Essas devem ser plantadas no cerne do profissional e, este por uma

questão necessária para o bem coletivo, permitir nascer e um novo profissional, rompendo paradigmas. Porém, nada adianta para a esperança social se outras políticas públicas de segurança (educacional, moradia, assistencial médica e social, política de emprego e carcerária, sistema legislativo com atenção ao processo penal, medidas socioeducativas etc.) não forem também inseridas na realidade social para garantir o que prescreve a Constituição cidadã.

As mazelas sociais aumentam os conflitos, dinamizam as necessidades de mediação. Os problemas de segurança pública estão além dos quartéis e dos muros que cercam os agentes públicos. A cultura da guerra é permitida nas falas sociais e cultuadas nos muros da segurança como uma realidade imergida e propagada nas mídias e construídas na sociedade.

Começar as mudanças pelo agente público é deliberar uma ação correcional na dinâmica social e, também mudar as vitimizações e violências institucionais. Certo de que esse trabalho deve partir de uma consciência coletiva em mudar, de reconhecer o erro e agir para transformar. Depende daqueles que detém o poder, a gestão e se inserirem em diálogos para efetivar as políticas de valorização do homem social e do agente público como promotor da cidadania.

Por observação aos aspectos analisados foi possível encontrar o sugerido nas inquietações epistemológicas e proposta ao encontro nessa obra como: o preconceito, sexismo, machismo que foram claramente discutidos e transparentes nos questionários apresentados. O termo misoginia (ódio ou aversão pelas as mulheres) não foi apresentado explicitamente em nenhum momento pelos interlocutores. Algumas falas deixam subjetividades que caracterizaram o preconceito, o sexismo e o machismo nos seus conceitos revelados e nos relatos anunciados.

Para os leitores pode-se considerar certo estranhamento ter na administração pública e difundido nas falas dos operadores de direito, tais tipos de preconceitos, pois se espera que o Estado forme bem seus policiais como descrito na obrigação legislativa Constitucional (artigo 37 Caput.). Como foi discutido nessa obra há evidências e deficiência no processo formativo dos profissionais, uma ausência ou má formação de instruções continuadas e, por conseguinte os casos de abandono de políticas públicas educacionais para os profissionais de segurança estão alinhados a outros fatores de valorização o profissional. Isso permite tornar os agentes públicos, em termos comparativos à sociedade e, enquanto consumidores de um ar que permite respirar e inspirar preconceitos, sexismo e machismo. Esses profissionais são filhos da sociedade e não diferentes desta em modos de pensar e agir. Também há de se considerar que o cenário não é caótico ao ponto de afirmar que todos não possuem conhecimento para

aplicação assertiva da Lei Maria da Penha. Existe um grau considerável de agentes públicos que necessitam inserir-se em um programa educacional de formação continuada, mas também temos boa parcela que possui percepções e conhecimentos assertivos.

Existem relatos e estatísticas significativas de prisão de autores de violência doméstica. Os dados do 29ª Batalhão mostram que mais de 70% das ocorrências desta natureza são atendidos pelos policiais e não são computados como ocorrência de vulto pelo grau de conhecimento apresentado. Não se pode afirmar que todas as ocorrências de natureza sobre a Lei Maria da Penha tiveram o êxito dentro do previsto legalmente em sua execução. Daí se faz oportuno direcionar as observações aqui descritas para que os direitos da sociedade sejam mais efetivos e garantidos. Para tanto, também é necessária a participação comunitária no contexto da segurança pública, cobrando dos gestores e governantes atenção aos agentes que estão no cotidiano em uma relação de proximidade nos diversos tipos de patrulhamento que trazem segurança as residências dos cidadãos fluminenses. Essa discussão pode ser uma pauta para os conselhos de segurança pública e fomento de deliberação de ações corretivas e efetivas.

É perceptível nessa pesquisa, que a forma de como essa foi apresentada permite trazer à luz quem está falando e, qual lugar essa fala se sustenta. De certo que, ser policial propõe um discurso mais legítimo sobre as abordagens feitas, pois são relatos do cotidiano, das inquietações e particularidades vivenciadas. Estar dentro do sistema e dialogar sobre esse permite trazer mais sustentação as interlocuções com os autores no qual disponho a apresentar nesse trabalho empírico. No entanto, que trago satisfação em fazer as considerações ao que foi percebido, estudado, dialogado e sistematizado para compreensão.

As interlocuções com os autores trazem uma compreensão sobre os aspectos do convívio social e dos conflitos existentes na sociedade, principalmente na dinâmica relação intrafamiliar e do sistema legal sobre a Lei 11.340/06 que interfere no que antes era privado e agora se torna público em defesa a identidade da mulher.

A luta por direitos dos movimentos feministas a evolução das políticas públicas foi concretizada em detrimento dessas lutas, a correlação dos estudos de gênero e sua compreensão para dinamizar os direitos que se estende à identidade contribuíram sobremaneira na consolidação da Lei Maria da Penha.

No tocante a história desta mulher (Maria da Penha Fernandes) homenageada da Lei e sua luta pela dignidade, promove uma percepção de que muitas batalhas são travadas nos lares brasileiros. A coragem e a determinação quando aguçadas, legítimas e sólidas podem trazer

esperança e direitos estendidos aos demais semelhantes de seu gênero, da pessoa em busca da dignidade humana e das diversas vítimas deste País.

As observações sobre a masculinidade e a cultura do machismo, ao longo da história permitem nos revelar que somos vítimas e algozes da nossa produção cultural (machista). Essa cultura machista promove e dilacera corpos, almas e direitos humanos. Então, entender essa dinâmica sobre a masculinidade traz a percepção sobre o que é cultivado na nossa sociedade e perpassa por ambos os gêneros trazendo dissabores no convívio intrafamiliar. Não obstante, os gêneros merecem atenção sobre a luz da Lei 11.340/06 para garantir uma relação mais harmônica e propícia sobre a dignidade para a família.

O diálogo com alguns autores que estudam a segurança pública permitiu identificar que os questionamentos empíricos levantados estão correlatos e semelhantes com o estudo dessa obra. Tal propositura de diálogo credencia uma inquietude plural sobre a formação profissional e continuada para o policial militar. Essa formação encontra-se deficiente e carente de atenção. Para tanto, é necessário que haja uma qualidade desejada com alcance equitativo, educacional e dinâmico ao ponto que se estabeleça satisfação para sociedade contemporânea com viés para manutenção do estado democrático de direito.

Essa questão educacional não é a única forma de deficiência encontrada que contribui para as imagens negativas que se colocam nas percepções dessa pesquisa e se debruçam na imagem policial. Os fatores de direitos ignorados, falta de qualidade no ambiente de trabalho, a falta de atenção à saúde, reconhecimento e valorização profissional, políticas públicas deficientes em atenção à gestão contribuem à perpetuação desse cenário o que estabelece dissabores, inquietação, revolta e desânimo para a profissional, o qual esses sentimentos interferem no atendimento a sociedade fluminense e as vítimas dos conflitos sociais.

As construções mediáticas trazem percepções que vivemos em uma guerra. Alguns colegas de profissão anunciam a guerrilha que enfrentamos no cotidiano labutar. Os cursos e a formação profissional na polícia militar aguçam a construção de um guerreiro pronto para o combate, forte para sustentar os acontecimentos e violências cidadinas, gladiador dos confrontos, especialistas e profissionais de tiro, armamento, condutas de patrulha e aniquiladores do mal que sobrevoa a sociedade oprimida e insensíveis as atrocidades do mercado da morte.

A cultura do combate é perpetuada pelos operadores do direito, clamada por parcela da sociedade (que acha que estamos em guerra) devido à grande massificação de mostras nas redes mediáticas. Com isso, os pensamentos coletivos da necessidade do combate afloram-se e se justificam nas ações cotidianas da segurança pública. Portanto, a formação de um

guerreiro transforma-se em uma necessidade. Assim, esses irão se construindo, quer por vontade do Estado, quer por sentimento próprio, quer por anseio social. Um guerreiro, necessita somente de saber as táticas de guerrilha, sobrevivência, resgate de feridos, se fortalecer quando o companheiro cai morto ao seu lado. O cenário de guerra não dispõe de direitos e muitas vezes de humanidade para com o adversário que também é impiedoso para com os guerreiros.

Vivemos em tempos difíceis como cita Hanna Arendt e os tipos de guerra são comuns como na história contada no livro de Nolasco (2001) em que o guerreiro é aclamado pela sociedade a defender o território. A necessidade do personagem do Tarzan<sup>244</sup> e outros guerreiros medievais (no livro de Nolasco (2001)) é um anseio que se alicerça no gládio do passado a viver neste presente como solução para o caos que estes percebem. Por ser uma razão construída é assim que se classificam boa parte dos entrevistados desta obra e que não deixam de estender esta classificação a outras parcelas de agentes públicos do Estado do Rio de Janeiro, pois a formação é comum. A sociedade fluminense vive e respira as diversas formas de violência e exigem por suas percepções a manutenção desses guerreiros e estes por sua vez, inseridos na diversidade de violência que sofrem e vêm se justificam nesta construção e, assim saem todos os dias para o combate.

Temos o pacto social (Leis) sob a ótica do sistema judiciário e da força legal constituinte que na concepção de sua força objetiva induz a construção de uma sociedade equilibrada, democrática, menos violenta tornando-se o freio a tais construções culturais nesta sociedade belicosa. Assim, justifica-se o aprendizado sobre as construções da Lei onde o diálogo com alguns autores<sup>245</sup> nos aguçam a percepção sensata. A percepção dialética sobre a construção do pacto social nos conduz a procedimentos de convivência que, caso não observados, trazem penas e sanções legalmente constituídas que podem encarcerar os corpos sob a justificativa do pacto social.

Assim, as concepções de guerreiro, sob a ótica da Lei, devem ficar no passado e o agente público fazer nascer um novo herói social construído com renome de promovedor da cidadania, agente promotor dos direitos, defensor dos vulneráveis, equalizador dos conflitos e profissional da segurança pública social.

---

<sup>244</sup> O personagem Tarzan que surgiu nos quadrinhos nos EUA num momento em que se saía de trágica recessão, essa estória proporcionou a possibilidade de reinventar a civilidade, pois exibia o personagem intenso vigor, força e destreza apesar de todas as adversidades. Um herói que a sociedade almeja pela construção de sua masculinidade aguçada e selvagem.

<sup>245</sup> Thomas Hobbs (2008), Oliveira e Goems (2007) que dialoga sobre os pensamentos Lock, até a construção dos direitos universais e humanos.

Que este novo agente público não seja um Homer Simpson<sup>246</sup> como citado no personagem do livro de Nolasco (2001), mas um agente ético, dinâmico, respeitado e por seus conhecimentos e pelo poder simbólico que o Estado lhe consagra para fazer valer a dignidade a todas as pessoas independente de raça, cor, identidade de gênero e religião. Um técnico valorado e digno de orgulho social.

A forja que esculpirá este novo profissional deve conter o fogo da educação dinâmica, equacional, libertadora, sem as amarras do preconceito. A água que resfria e ajuda a dar o molde deveria conter os direitos constitucionais equitativos, reconhecimento, empatia, dignidade, honra e valores.

Talvez seja utópico tais considerações, porém necessárias para o bem social. De alguma forma algo deve ser feito ou alguém deve se mover para o início destes princípios sejam estabelecidos, caso contrário a construção do guerreiro sempre se justificará.

O encontro com as falas dos servidores públicos no cotidiano foi o que aguçou e moveu-me de incentivo para saber da real situação em termos qualitativos e quantitativos. Então o encontro foi algo que não esperava em números percentuais significativos e também o que gerou surpresa foi o diálogo sobre as condições que rejeitam o sistema punitivo institucional, o estigma daqueles que possuem enfermidades de natureza emocional (depressão) e a deficiência que o sistema possui para o amparo destes profissionais que tem que se deslocar a capital para atendimento ora este necessitando cada dia mais de reforço para atender a demanda que cresce exponencialmente.

Devido à natureza da enfermidade este tipo de atendimento poderia estar mais próximo dos servidores e trabalhos poderiam ser fomentados para diminuir o estigma perpetuado entre os colegas de profissão os quais, por não conhecimento, podem estar com início de um colapso emocional e ainda não se deram conta. Dessa forma, aqueles que antes estigmatizam podem ser vítimas dessa cultura que se deixa perpetuar.

A Lei Maria da Penha tem mais de 13 anos de sua promulgação e ainda não é efetiva e sólida de compreensão nos órgãos que são objetos de sua aplicação. Há significativa deficiência de compreensão, estudo e empatia. Ainda somos sujeitos que ignoram o marco legal por questões culturais. Precisamos romper paradigmas, estabelecer meandros educativos significativos sendo preciso ser além de tudo mais humano.

A vulnerabilidade não é compreendida, ainda é fator de classificação própria por conta da vitimização das diversas formas violência que perpassa por todos nós. Ainda nos

---

<sup>246</sup> Personagem do desenho apático, descansado, nenhum substantivo de atividade para mudanças, que não é resoluto e não traz mudanças para sua família e a sociedade.

comparamos aos idosos, as crianças, e aos deficientes. Sintonizamo-nos como necessários de atenção diferenciada, enquanto que na verdade, o que realmente precisamos não está na vitimização social, mas sim na falta de cumprimento dos direitos constitucionais que direcionam obrigatoriedade para melhorias no ambiente de trabalho, na atenção à saúde, na valorização profissional, no direito ao estudo para o trabalho, na tão sonhada meritocracia pela formação e ação profissional, ao respeito como servidor da sociedade que carece ser bem preparado para servir.

Na medida em que todos forem respeitados em suas condições a naturalidade dos direitos a minoria e aos cidadãos serão ações de normalidade como se agir contrário a isto ferisse seu cerne e incomodasse sua alma. Mas o desafio lança-se e a resposta pela mudança começa em nós mesmos. A individualidade de um formado na ética e na moral conduzida em relativizar a dinâmica social pautado em ações que vão ao encontro com a dignidade e o respeito ao próximo é que poderá mudar o cenário atual. Somos responsáveis pelas mazelas permitidas, os abusos perpetuados e a ética forjada pela cultura machista justificada. Somos responsáveis pelo caos. A menos que você se identifique como alguém que possa mudar, pois a natureza do homem deveria ser benevolente, o seu silêncio fará perpetuar as mortes silenciosas, os gritos de desesperos não escutáveis e a banalidade das ações do mal se ecoarem pela eternidade. Não devemos nos silenciar diante das atrocidades e sim agir para que a justiça alcance seu real valor.

*“O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silêncio dos bons”*

Martin Luther King

Se é que podemos nos considerar bons!



## REFERÊNCIAS

- ADORNO S. A Violência na Sociedade Brasileira: Um Painel Inconcluso em Uma Democracia não Consolidada. **Revista Sociedade & Estado**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 299-342, jul./dez. 1995. p. 321.
- AGRA W. De M. Direitos Individuais e Coletivos. In: \_\_\_\_\_ AGRA, W. De M. Manual de Direito Constitucional. São Paulo: **Revista Dos Tribunais**, 2002. Cap. 8, p.147, 152.
- AGUIAR N. Patriarcado, Sociedade e Patrimonialismo. **Revista Sociedade e Estado**. Volume 15. Nº 2. Brasília junho/Dezembro 2000. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922000000200006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922000000200006)
- ARENDT, H. Homens em Tempos Sombrios. Trad. Denise Bottmann.
- \_\_\_\_\_. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- \_\_\_\_\_. Sobre a Violência Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- ASSY, Bethânia. **Eichmann, banalidade do mal e pensamento em Hannah Arendt**. In: \_\_\_\_\_ MORAES E. J.; BIGNOTTO N. (Orgs.). Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001a. p. 136-165.
- ALMEIDA A. M. Impunidade e Banalização da Violência dos Agentes do Estado. Projeto História, São Paulo, n.38, p. 221-230, jun. 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/5241/3771>
- ALMEIDA S. S de. “Essa Violência Maldita”. In: Violência de Gênero e Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007, p 23-41.
- AMARAL C. E. R. Descumprir Medidas Protetivas Agora é Crime (notas sobre a Lei 13.641/2018). Boletim de Notícias. Consultor Jurídico. 06 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos-amaral-descumprir-medidas-protetivas-agora-crime>
- ALVIM S. F. e SOUZA L. Homens, Mulheres e Violência. Instituto NOOS. Primeira edição, ano de 2004.
- ANDRADE M. A. Banalidade do Mal e as Possibilidades da Educação Moral: Contribuições Arendtianas. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Educação. Revista Brasileira de Educação v. 15 n. 43 jan./abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n43/a08v15n43.pdf>
- ARAÚJO T. dos S. Mulheres em Fardas Policiais no Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo vol.11. n} 1. Páginas de 74 – 96. Março de 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Amanda/Downloads/781-Texto%20do%20artigo-1916-1-10-20170315.pdf>
- BANDEIRA L. BATISTA A. S. Preconceito e Discriminação como Expressão de Violência. Estudos Feministas. Universidade de Brasília – 2002. (P.s 119 – 141)
- BARDIN L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977.

BASILIO M. P.; RICCIO NETO, Vicente. O desafio da formação do policial militar do Estado do Rio de Janeiro: utopia ou realidade possível. Rio de Janeiro: Revista Administração em Debate, v. 1, p. 5-14, 2008.

BARZOTO L. F. Justiça Social - Gênese, Estrutura e Aplicação de um Conceito. Artigos, Pareceres, Memoriais e Petições. **Revista Jurídica Virtual** - Brasília, vol. 5, n. 48, mai. 2003.

BAYLEY D. H. Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

BEAUVOIR de S. O segundo sexo: a experiência vivida; tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro Nova Fronteira, 1980.

\_\_\_\_\_. O segundo sexo: fatos e mitos; tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro Nova Fronteira, 1980.

BELTRÃO J. F., FILHO J. C. M. B. GÓMES I., PAJARES E., PAREDES F., ZÚNIGA Y. Direitos Humanos dos Grupos Vulneráveis. Manual 2014 – dhes. Direitos Humanos e Educação Superior. Universitat Pompeu Fabra Barcelona. Disponível em: [https://www.upf.edu/dhes-alfa/materials/DDGV\\_PORT\\_Manual\\_v4.pdf](https://www.upf.edu/dhes-alfa/materials/DDGV_PORT_Manual_v4.pdf)

BENGOCHEA J. L. P. et al. A Transição de uma Polícia de Controle para uma Polícia Cidadã. São Paulo em perspectiva, São Paulo, v.18, n.1, mar. 2004. p.119- 131.

BITTNER E. Aspectos do trabalho policial. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

BORGES Z. N.; PERUREMA F. C. V.; PASSAMANI G. R.; BULSING M. Patriarcado, heteronormatividade e misoginia em debate: pontos e contrapontos para o combate à homofobia nas escolas. **Revista Latitude**. Vol. 07, nº 1, pp. 61-76, 2013. Disponível em: <http://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1065/722>

BONNICI T. Teoria e crítica literária feminista: conceitos e tendências. Maringá: Eduem, 2007.

BOURDIEU, P. A Dominação Masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

\_\_\_\_\_. Questions de sociologie. Paris: Les Éditions de Minuit, 1984.

\_\_\_\_\_. EAGLETON, Terry. A doxa e a vida cotidiana: uma entrevista. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BRASIL M. J. Bases Curriculares para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão. – Brasília: Ministério da Justiça, 2000. 161 p. Disponível em: [http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/bases\\_curriculares\\_2000.pdf](http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/bases_curriculares_2000.pdf)

\_\_\_\_\_. BRASIL M. J. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça. 160 p. 2009. Disponível em: <http://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/02/2009MatrizCurricular.pdf>

\_\_\_\_\_. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência Intrafamiliar: Orientações para Prática em Serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. –

Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Cadernos de Atenção Básica nº 08. Série A. Normas e materiais técnicos nº 131. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf)

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e outras Providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.741.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei 10.778 de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/Lei-maria-da-penha-Lei-11340-06>

\_\_\_\_BRASIL, Lei 12.845 de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/112845.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/113022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/113022.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei 13.104 de 09 de março de 2015. Lei do Femicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/113104.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei 13.505 de 08 de novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei 16.641 de 03 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/113641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/113641.htm)

\_\_\_\_BRASIL, Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de

divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm)

BRUM E. Exausto-e-correndo-e-dopados. Site: El Pais. Brasil. Julho de 2016. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464\\_246482.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464_246482.html)

CARMO C. M. Grupos Minoritários, Grupos Vulneráveis e o Problema da Intolerância: Uma Relação Linguístico-discursiva e Ideológica entre o Desrespeito e a Manifestação do Ódio no Contexto Brasileiro. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, Brasil nº 64, p. 201- 223. Agosto de 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rieb/n64/0020-3874-rieb-64-0201.pdf>

CERQUEIRA A. P. C. Reflexões sobre a abrangência da Lei nº11.340/2006 e seu consequente potencial da efetividade em busca da constitucionalização do Direito Penal, 2009. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_Leitura&artigo\\_id=6410](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_Leitura&artigo_id=6410).

CECCHETTO F. R. Violência e Estilos de Masculinidade. Editora Getúlio Vargas – FGV – Rio de Janeiro 2004.

COSTA A. A. A. As Donas do Poder: Mulher e Política na Bahia. Bahia. 1998.

CORDEIRO B. MUNIZ J. Mapeando Competências Rumo a Aprendizagem em Segurança Pública (*online*). Disponível em: [https://www.academia.edu/4068371/MAPEANDO\\_COMPET%C3%80NCIAS\\_RUMO\\_A\\_APRENDIZAGEM\\_CONTINUADA\\_EM\\_SEGURAN%C3%80A\\_PUBLICA](https://www.academia.edu/4068371/MAPEANDO_COMPET%C3%80NCIAS_RUMO_A_APRENDIZAGEM_CONTINUADA_EM_SEGURAN%C3%80A_PUBLICA)

CORREIA A. Crime e Responsabilidade: A Reflexão de Hannah Arendt Sobre o Direito e a Dominação Totalitária. In: DUARTE, André *et al.* (Org.). A Banalização da Violência: a Atualidade do Pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 83-98.

COUTO M. e SCHRAIBER, L. (2013). Machismo hoje no Brasil: uma análise de gênero das percepções de homens e mulheres. 47-61. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/937202/mod\\_resource/content/1/COUTO%20e%20SCHRAIBER%20Machismo%20hoje%20no%20Brasil%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/937202/mod_resource/content/1/COUTO%20e%20SCHRAIBER%20Machismo%20hoje%20no%20Brasil%20.pdf)

CHAUÍ M. (2003). Ética, política e violência. In T. Camacho (Ed.), *Ensaio sobre violência* (pp. 39-59). Vitória: Edufes.

DESCARIES, E. Um Feminismo em Muitas Vozes, um Movimento em Atos, os Feminismos no Québec. Trad. Tânia Navarro Swain. *Labrys, Estudos Feministas* nº 1-2, julho/dezembro 2002. Disponível em: [http://www.tanianavarroswain.com.br/labrys/labrys1\\_2/francine1.html#\\_ftn1](http://www.tanianavarroswain.com.br/labrys/labrys1_2/francine1.html#_ftn1). Acesso em: 19/09/2017.

DIAS M. C. Ensaio Sobre a Moralidade. FAPERJ – Fundação Carlos Chagas Filho e Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. *Ensaio Filosófico*, 2015. Editora Pirilampo.

DUARTE C. L. Feminismo e Literatura no Brasil. Mulher, Mulheres. Estud. av. vol.17 nº.49. São Paulo Sept./Dec. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300010&script=sci_arttext)

EILBAUM L. e GUEDES S. L. Antropologia do Direito. Volume Único. Fundação CECIERJ – 2016.

ENGERS, M. E. Paradigmas e Metodologias de Pesquisa em Educação: Notas para Reflexão. Porto Alegre: EDIPUCRS,1994.

FERNANDES, M. P. M. Sobrevivi...posso contar. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FIGUEREDO H. G. Proposta de Adequação Curricular e do Procedimento Policial na Polícia Militar do Estado de São Paulo como Estratégia para a Minimização da Violência Doméstica e Familiar. Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho. Departamento de Antropologia, Política e Filosofia. Araraquara, São Paulo, 2009.

FRASER N. A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, Reconhecimento e Participação. Globalização, Fatalidade ou Utopia. Revista Crítica de Ciências Sociais. Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. P. 7 -20. 01 de outubro de 2002. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/1250>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1250>

FREIRE P. A Importância do Ato de Ler em Três Artigos que se Completam. Vigésima Terceira Edição. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo. Editora Cortez, 1989.

FOUCAULT, M. A Arqueologia do Saber. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GOMES M. Q. C. SILVA Z. A. SANTOS C. R. SARDENBERG C. M. B. Monitoramento da Lei Maria da Penha. Relatório Preliminar de Pesquisa. Projeto: Construção e Implementação da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha. Salvador, 2009. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/Lei-maria-da-penha/Lei-maria-da-penha/20090806-relatorio-final-2009.pdf>

GOHN, M. G. Conselhos Gestores e Participação Sociopolítica. São Paulo. Cortez, 2001.

GOFF J. L. E. A História Nova. 5ª edição. São Paulo Martins Fontes, 2005.

GUARESCHI, P. Alteridade e Relação: uma Perspectiva Crítica. IN: ARRUDA, a, (Org.) Representando a Alteridade. Petrópolis, 1998, p. 149 – 161.

GUIMARÃES E. O *ETHOS* NA ARGUMENTAÇÃO. Universidade de São Paulo e Universidade de Mackenzie. Disponível em: [http://dlcv.ffe.usp.br/sites/dlcv.ffe.usp.br/files/06\\_18.pdf](http://dlcv.ffe.usp.br/sites/dlcv.ffe.usp.br/files/06_18.pdf)

GUTWIRTH J. A Etnologia, Ciência ou Literatura? Horizontes Antropológicos vol. 7 nº 16 Porto Alegre Dec. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832001000200012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832001000200012)

HOBBS T. Leviatã. Trad. João Paulo Monteiro. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

LEVANTE, R. F. The New Psychology of Men. Professional Psychology, Research and Practice. Vol. 27, No 3, 259-265, June 1996.

LIMA, Rita de Cássia Pereira. A “Violência Simbólica” de Pierre Bourdieu. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 57, ano XIX, São Paulo: Cortez, julho 1998.

LOURO G. L. Gênero, História e Educação: Construção e Desconstrução. **Revista Educação e Realidade**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Julho/Dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71722/40669>

LOURO G. L.; WEEKS J.; BRITZMAN D.; HOOKS B.; PARKER R.; BUTLER J. O Corpo Educado. Pedagogia da Sexualidade. 2ª Edição. Belo Horizonte, MG 2000. Digital Source. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1230/Guacira-Lopes-Louro-O-Corpo-Educado-pdf-rev.pdf?sequence=1>

MEDEIROS L. Em Briga de Marido e Mulher o Estado Deve Meter a Colher: Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica. Editora PUC Rio e Editora Reflexão. Fevereiro de 2016.

MELO M. B. C. O Diário de Bordo: Criando uma Linha de Fuga Sob uma Linha de Montagem. **Revista Sul Americana de Filosofia e Educação** – RESAFE. Número 25 nov. 2015 - abril 2016 p. 192 - 209

MIGUEL L. F. e BIROLI F. Feminismo e Política. Editora Boitempo. 1ª ed. São Paulo, 2014.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 8ª. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MINAYO, M. C. S. Trabalho de Campo: contextualização de observação, interação e descoberta. In.: Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 34ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, pp. 61-77.

MORAES, A. De. Princípio da Igualdade. In: MORAES, Alexandre De. Direito Constitucional. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 36

MOREIRA, Marco Antônio; MASINI, Elcie. Aprendizagem Significativa: a teoria de David Ausubel. 2 ed. São Paulo: Centauro. 2001.

MUNIZ, J. A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileira: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional. Security and Defense Studies Review. USA, v.01. 2001. p. 177-198.

\_\_\_\_\_ Ser Policial é, Sobretudo, uma Razão de Ser. Cultura e Cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Instituto Universitário de pesquisa do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Ciência Política. 1999.

MUNIZ J. e JÚNIOR D. P. Os Rumos da Construção da Polícia Democrática. Boletim IBCCRIM, ano 14, nº. 164, Julho/2006: 4.

NEUBAUER, A., ALMEIDA, S. C. D.; ASSAD, R. Um Olhar Sobre a Trajetória da Educação: Dos Paradigmas Conservadores AO Paradigma Emergente. Athena - **Revista Científica de Educação**, v. 8, n. 8, jan./jun. 2007.

NOGUEIRA O. Preconceito Racial de Marca e preconceito Racial de Origem. Sugestão de um Quadro de Referência para interpretação do Material sobre Relações Raciais no Brasil. Pp 287 – 308. Tempo Social, **Revista Social da USP**. V 19 nº 1.

NOLASCO S. Do Tarzan a Homer Simpson: Banalização e Violência Masculina em Sociedades Contemporâneas Ocidentais. ISBN 85-325-1249-6. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

OLIVEIRA F. A. G. e GOMES J. de S. Locke: Entre os Direitos Naturais e Universais. Polymatheia - **Revista de Filosofia**. Fortaleza, vol. III, nº 4, 2007 p. 221 – 236. Disponível em:

[http://www.uece.br/polymatheia/dmdocuments/polymatheia3n4\\_locke\\_direitos\\_naturais\\_universais.pdf](http://www.uece.br/polymatheia/dmdocuments/polymatheia3n4_locke_direitos_naturais_universais.pdf)

PASSOS A. S.; GONÇALVES C. A.; CAVALCANTE D. G.; FRETAS D. C.; NASCIMENTO D. R.; BRITO F. M.; CUNHA L. A.; GODOY M. F. P. C.; GOIS M. A.; SOUZA M. A.; JARBAS R. L.; SILVA T. F.; RIBERIO V.; PEIXOTO V. R. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Brasília, 2014. 367 p.

PEREIRA B. C. DA INSTRUÇÃO MILITAR AO ENSINO POLICIAL: Profissionalidade Docente Requerida para Atuar como Formador na Academia Integrada de Defesa Social. Dissertação de Mestrado apresentado a Universidade Federal de Pernambuco. Recife 2013.

PERRENOUD, Philippe *et al.* Formando Professores Profissionais. Porto Alegre: Artmed, 2001.

PIENTA, A. C. G.; BERTICELLI, D. D.; GASPAR, M. D. da R.; BEHRENS, M. A. Educação, Formação Profissional Docente e os Paradigmas da Ciência. **Revista Olhar de Professor**, v. 8, n. 2. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil. p. 93-106. 2005. ISSN: 1518-5648.

PINTO C. R. J. Uma História do Feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Coleção História do Povo Brasileiro, 2003.

PINHEIRO I. e ÁLVARES M. L. M. Mitos: Pilares que Sustentam o Patriarcado, na Perspectiva de Simone de Beauvoir. Universidade Rural Federal de Pernambuco, Recife – PE. Perspectivas Feministas de Gênero: Desafios no Campo da Militância e das Práticas. 18º REDOR. Novembro de 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/630/714>

PIOVESAN F. Ações Afirmativas na Perspectiva dos Direitos Humanos. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/0D/cp/v35n124/a0435124.pdf>

PONCIONI, P. Tornar-se Policial: a Construção da Identidade Profissional do Policial no Estado do Rio de Janeiro. 2004. Tese (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. O Modelo Policial Profissional e a Formação Profissional do Futuro Policial nas Academias de Polícia do Estado do RJ. Sociedade e Estado, Brasília, v. 20, n. 3, set/dez. 2005. p. 585-610.

\_\_\_\_\_. Tendências e Desafios na Formação Policial no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v.1, n.1, 2007. p. 22-31.

PORTO T. B. “SE VOCÊ NÃO ME FALASSE, EU NEM SABERIA”: A Territorialização do TDAH em uma Instituição Federal de Educação. Dissertação de Mestrado apresentado a UFF 2016.

PRESTES Z. R. Quando não é a Mesma Coisa. Análise de Tradução de Lev Semionovitch Vigotski no Brasil Repercussões no Campo Educacional. Tese de Doutorado Apresentada ao Programa de Pós Graduação em Educação na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília/UnB. Fevereiro de 2010.

RIBEIRO M. P. Feminismo, machismo e música popular brasileira. Revista Eletrônica do Instituto de Humanas. Volume V, número XIX, Dezembro de 2006. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=machismo+e+feminismo&oq=machismo](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=machismo+e+feminismo&oq=machismo))

RIO DE JANEIRO, Lei 443 de 01 de julho de 1981. Dispõe sobre o Estatuto dos Policias Militares do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/200605/Lei-443-81>

RIO DE JANEIRO, Lei 476 de 11 de novembro de 1981. Cria a Companhia da Polícia Militar Feminina, Reduz, na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ o Efetivo de Soldado PM e dá outras Providências. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contLei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/6d809d7ffcd75ad003256586007ecdd6?OpenDocument>

RIOS, R. R. Homossexualidade e igualdade: a proibição de discriminação por orientação sexual. In: RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade no Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. Cap. 2, p. 63-82.

RODRIGUES N. Educação: Da Formação Humana a Construção do Sujeito Ético. **Revista Educação e Sociedade**. Vol. 22. Nº 76. Campinas, Outubro de 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302001000300013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302001000300013)

ROLIM, Renata Ribeiro. Gênero, Direito e Esfera Pública: Condições de efetividade da Lei Maria da Penha. **Revista do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau**, Recife, n. 3, p.329-353, 2008. Ano 3.

SANTANA, E. F. A Resistência à Dominação Masculina em Pierre Bourdieu e a Reflexão sobre o Direito. **Revista Águia**, 2012. Disponível em: [http://www.fenord.edu.br/revistaaguia/revista2012/textos/artigo\\_06.pdf](http://www.fenord.edu.br/revistaaguia/revista2012/textos/artigo_06.pdf)

SANTOS B. S. Para Além do Pensamento Abissal: das Linhas Globais a uma Ecologia de Saberes. *Novos estud. - CEBRAP* nº. 79 São Paulo Nov. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004)

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

SAFFIOTI H. I. B. Já Se Mete a Colher em Briga de Marido e Mulher. A Violência Disseminada. São Paulo Perspec. vol.13 no.4 São Paulo Oct./Dec. 1999.

SARTI C. A. Famílias Enredadas. In *Família Redes, Laços e Políticas Públicas*. 5ª edição. Editora Cortez. CEDPE PUC/SP. Outubro de 2010.

SÉGUIN, E. Minorias e Grupos Vulneráveis: Uma Abordagem Jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002.



SEIJO MARTÍNEZ, Dolores. La violencia doméstica: repercusiones en los hijos. In: FARIÑA, Francisca, ARCE Ramón, BUELA-CASAL Gualberto (eds.). Violencia de género: tratado psicológico y legal. Madrid: Biblioteca Nueva, 2015, p. 120.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A Teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma Leitura contemporânea. Revista Brasileira de Educação. Maio/jun/jul/ago 2002, n. 20, ANPED Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, p. 60-70.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. New York, Columbia University Press. 1989.

SODRÉ, Muniz. Por Um Conceito de Minoria. In: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (Org.). Comunicação e Cultura das Minorias. São Paulo: Paulus, 2005. p. 11-14.

SILVA A. S., LÓS D. E. S. e LÓS D. R. S. Web 2.0 e Pesquisa: Um Estudo do Google Docs em Método Quantitativo. **Revista Renote**. Novas Tecnologias na Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2011. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/25141/14626>

SILVA, D. de O. R. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino. In: \_\_\_\_\_ **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 84, janeiro de 2011. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_Leitura&artigo\\_id=8892](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_Leitura&artigo_id=8892)

SILVA, E. L. da. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. 4ª edição rev. Atual. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: [https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia\\_de\\_pesquisa\\_e\\_elaboracao\\_de\\_teses\\_e\\_dissertacoes\\_4ed.pdf](https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf) Acesso em: 01/08/2017.

SIQUEIRA T. L. Joan Scott e o Papel da História na Construção das Relações de Gênero. Revista *Ártemis*. Volume 8. Junho de 2008. Pág. 110 - 117

SOUZA M. C. a Lei Maria da Penha: Égipe, Evolução e Jurisprudência no Brasil. 2014. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#\\_ftn3](https://jus.com.br/artigos/29123/a-Lei-maria-da-penha-egide-evolucao-e-jurisprudencia-no-brasil#_ftn3)

SMIGAY K. E. Sexismo, Homofobia e outras Formas de Violência: Desafios para a Psicologia Política. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, p. 32-46, jun. 2002. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/136/130>.

TARDIF M. Saberes Docentes e Formação Profissional. Editoras Vozes, 2014.

TUGENDHAT, Ernst. Lições sobre a Ética. Tradução de Róbson Ramos dos Reis, Aloísio Ruedell, Fernando Pio de Almeida Fleck, Ernildo Stein, Joãozinho Beckenkamp, Marianne Kolb, Mario FLeig. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

UNESCO. Educação: Um Tesouro a Descobrir Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional Sobre Educação para o Século XXI. Brasília, 2010.

VIZA B., SARTORY M. C., ZANELO V., LEMOS A. K. Maria da Penha Vai a Escola: Educar para Prevenir e Coibir a Violência Contra a Mulher. Brasília TJDF, 2017. 210 p.

VIGOTSKI L. S. (1978) “The Instrumental Method in Psychology. In James V.Wertsch (Ed. E Trad.), The Concept of Activity in Soviet Psychology (pp 134 - 143). Armonk NY: M. E. Sharp Inc.

VIGOTSKI, L. S. O Desenvolvimento dos Conceitos Científicos na Infância. Cap. 6. Pensamento e Linguagem. 2011, p. 93-95. Versão para eBook eBooksBrasil.com. Disponível em: [www.jahr.org](http://www.jahr.org).

WEBER, M. (1964). Sociology of religion. Boston: Beacon Press.

ZANOTTA Lia. Perspectivas em Confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo? Brasília, 2000.

ZINANI C. J. A. Crítica Feminista: Uma Construção para História da Literatura. PPGLET/UCS. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Web/978-85-397-0198-8/Trabalhos/18.pdf>.

## APÊNDICE A - Questionário

### I – QUESTIONÁRIO

#### I - Caracterização individual

##### 1 – Idade

- a) 21 a 28 anos
- b) 29 a 33 anos
- c) 34 a 40 anos
- d) 41 a 50 anos
- e) Acima de 50 anos

##### 2 – Sexo

- a) Masculino
- b) Feminino

##### 3 – Etnia

- a) Branco
- b) Negro ou Pardo
- c) Indígena
- d) Amarelo
- e) Outros

##### 4 – Grau de Instrução

- a) Ensino Fundamental
- b) Ensino Médio
- c) Graduação
- d) Especialização
- e) Mestrado
- f) Doutorado

##### 5 - Tempo de atuação profissional:

- a) Até 3 anos
- b) De 4 a 6 anos
- c) De 7 a 12 anos
- d) De 13 a 20 anos
- e) 21 a 36 anos

##### 6 – Graduação Hierárquica

- a) Praça

b) Oficial

7 – Religião

- a) Católico (a)
- b) Evangélico (a)
- c) Espírita
- d) Ateu
- e) Candomblencista
- f) Umbandista
- g) Outro

II – Percepção sobre a Lei Maria da Penha

8 – Conhece a Lei Maria da Penha

- ( ) sim
- ( ) não
- ( ) pouco

9 – Como obteve informação sobre a Lei?

- ( ) Instrução na PMERJ
- ( ) no Curso de Formação
- ( ) Por Leitura própria
- ( ) Formação Acadêmica
- ( ) Curso no Senasp

10 – Você já atendeu alguma ocorrência que configurasse a Lei Maria da Penha?

- ( ) Sim
- ( ) Não

11 - Em sua opinião a Lei Maria da Penha fere a Constituição que diz que “somos todos iguais em direitos e deveres”?

- ( ) Discordo totalmente
- ( ) Discordo
- ( ) Concordo
- ( ) Concordo totalmente

12 – Explique sua resposta anterior:

---

13 - Quais grupos abaixo deve ser protegido legalmente por ser considerados vulneráveis?  
(pode responder mais de um)

Mulheres

Crianças

Idosos

Negros

Policiais

14 - Outros? Quais?

---

15 – Em sua opinião a Lei Maria da Penha tem uso distorcido?

as vezes abusam da Lei

fazem o uso necessário

são vítimas sempre

os homens são vítimas também

Não

16 - Você acha que a classe policial é machista?

Discordo totalmente

Discordo

Concordo

Concordo totalmente

17 – Em sua opinião a mulher é responsável pela violência que sofre (provoca ciúmes, roupas inadequadas, não sabe se portar em determinados lugares, etc.)

Discordo totalmente

Discordo

Concordo

Concordo totalmente

18 - Você acredita que nas delegacias os casos de violência contra a mulher devem ser apreciados somente por delegados e inspetores homens, assim evitaria abusos das mulheres.

Discordo totalmente

Discordo

Concordo

Concordo totalmente

19 - Você acredita que nas delegacias os casos de violência contra a mulher devem ser apreciados somente por delegadas e inspetoras mulheres, assim os direitos seriam mais garantidos.

Discordo totalmente

Discordo

Concordo

Concordo totalmente

20 - Se uma mulher vítima de violência, com “LESÃO CORPORAL”, após conversar com ela, esta afirma no local que não quer mais proceder a delegacia para efetuar registro. Como você procede:

Orienta ela e o marido agressor, faz o BOPM e libera ambos no local orientando ela quanto ao direito de ir na DP;

Vai embora e não preenche nenhum documento

Orienta ela e conduz ambos (o agressor e a vítima) sem consentimento deles à Delegacia;

Manda procurar a delegacia da mulher ou delegacia local para efetuar registro;

Orienta a mulher e a informa que caso haja mais agressão ligar 190 para novo procedimento;

21 – Realiza outro procedimento? Qual? Quais?

---

22 - Você considera as ocorrências de violência doméstica como:

Fubá - sem importância, pois as vítimas sempre voltam para os agressores e o policial fica “enxugando gelo”;

Feijoada - média importância, pois as ocorrências de briga de marido e mulher sempre se dão nas classes mais baixas e os órgãos públicos não dão importância;

Importante - mesmo que esta ocorrência pareça “enxugar gelo” ela é valorada dentro da instituição da PMERJ;

Vulto - pois esta ocorrência é valorada pela administração da PMERJ a proceder com afinco.

23 - A Lei Maria da Penha é para qualquer pessoa que se identifica como mulher e sofre violência doméstica. Qual sua opinião sobre essa afirmação?

Discordo totalmente

Discordo

Concordo

Concordo totalmente

24 - O que você acrescentaria ou retiraria na Lei Maria da Penha:

---

---

Link de envio: <https://goo.gl/forms/yQFoURNmEQw1IVmA3>

## **APÊNDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), do estudo/pesquisa intitulado: **“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO ETNOLÓGICO PARA A APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DA LEI MARIA DA PENHA. A AÇÃO POLICIAL, O DESENVOLVIMENTO E SUA PERCEPÇÃO SOBRE O MARCO LEGAL!”**, conduzida pelo 2º SGT PM RG 67.594 Márih Eiras Scot. Este estudo tem por objetivo saber o que o policial pensa a respeito da Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha.

Esta pesquisa é um projeto de incentivo a qualificação conforme publicação em Boletim da PM 162 de 01 de setembro de 2016 e autorização conforme Boletim 169 p. 94 de 12 de setembro de 2017.

Você foi selecionado (a) por critério de seleção dos sujeitos do estudo, sua opinião é muito importante. Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder sinceramente sobre os temas abordados. Esta pesquisa pode vir a ser uma ferramenta para melhorar as metodologias de ensino e favorecer a formação profissional para o trabalho do dia a dia do policial militar. Os dados obtidos por meio desta pesquisa serão confidenciais e não serão divulgados em nível individual, visando assegurar o sigilo de sua participação.

O pesquisador responsável se comprometeu a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduo participante.

Ao participar desta pesquisa, procure responder o questionário que você terá acesso através de um link. Ao clicar nele será conduzido para um local no formulário do google que impossibilita a identificação. Neste contato do Whatsapp, somente eu e você sabemos do questionário que estou enviando. Portanto, fique seguro para responder de forma sincera e transparente. Não precisa se identificar, somente responder.

Contatos do pesquisador: (22) 9927-28303 email: marithscot@hotmail.com

Orientador: Rolf Moluno de Souza (21) 984410893 email: rolfsouza@id.uff.br

Link da Pesquisa: <https://goo.gl/forms/yQFoURNmEQwIIVmA3>



## ANEXO A - Lei Maria da Penha e suas Alterações

### LEI MARIA DA PENHA - Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006<sup>247</sup>

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Artigo 2º** - Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

**Artigo 3º** - Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** - O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

---

<sup>247</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)

§ 2º - Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

**Artigo 4º** - Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**TÍTULO II**  
**DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 5º** - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015<sup>248</sup>).

**I** - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

**II** - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

**III** - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

**Art. 6º** - A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

---

<sup>248</sup> Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp150.htm)

**Artigo 7º** - São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

**I** - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

**II** - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018<sup>249</sup>);

**III** - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

**IV** - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

**V** - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### **TÍTULO III**

## **DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

### **CAPÍTULO I**

## **DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO**

---

<sup>249</sup> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm)

**Artigo 8º** - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

**I** - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

**II** - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

**III** - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

**IV** - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

**V** - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

**VI** - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

**VII** - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

**VIII** - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

**IX** - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

**Artigo 9º** - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º - O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º - O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

**I** - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

**II** - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissível (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

**Artigo único** - O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º: (Alterado pela Lei 13.871 de 17 de setembro de 2019)<sup>250</sup>

“Art. 9º .....

.....

---

<sup>250</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm)

§ 4º - Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

§ 5º - Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º - O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.” (NR)

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL**

**Artigo 10** - Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

**Artigo 10 A** - É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluída pela Lei nº 13.505, de 2017<sup>251</sup>).

---

<sup>251</sup> Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm)

§ 1º - A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**I** - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**II** - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**III** - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

§ 2º - Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**I** - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**II** - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**III** - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a desgravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**Artigo 11** - No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

**I** - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

**II** - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

**III** - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

**IV** - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

**V** - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

**Artigo 12** - Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

**I** - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

**II** - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

**III** - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

**IV** - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

**V** - ouvir o agressor e as testemunhas;

**VI** - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

**VII** - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º - O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

**I** - qualificação da ofendida e do agressor;

**II** - nome e idade dos dependentes;

**III** - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.



§ 2º - A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º - Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

**Artigo 12 A** - Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Artigo 12 B - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017);

§ 1º - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017);

§ 2º - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

§ 3º - A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017).

**TÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13** - Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

**Artigo 14** - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Parágrafo único** - Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

**Artigo 15** - É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

**I** - do seu domicílio ou de sua residência;

**II** - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

**III** - do domicílio do agressor.

**Artigo 16** - Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

**Artigo 17** - É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Artigo 18** - Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

**I** - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

**II** - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

**III** - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

**Artigo 19** - As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º - As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º - As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º - Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

**Artigo 20** - Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

**Parágrafo único** - O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

**Artigo 21** - A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

**Parágrafo único** - A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

## **Seção II**

### **Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor**

**Artigo 22** - Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

**I** - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003<sup>252</sup>;

**II** - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

**III** - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

---

<sup>252</sup> Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm)

- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

**IV** - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

**V** - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º - As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º - Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º - Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º - Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §.

§ 5º - e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973<sup>253</sup> (Código de Processo Civil).

### **Seção III**

#### **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

---

<sup>253</sup> Institui o código do Processo civil. Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). § 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10691124/paragrafo-6-artigo-461-da-Lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973>. Revogada pela Lei 13105 de 16 de março de 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046)

**Artigo 23** - Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

**I** - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

**II** - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

**III** - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

**IV** - determinar a separação de corpos.

**Artigo 24** - Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

**I** - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

**II** - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

**III** - suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor;

**IV** - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

**Parágrafo único** - Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

**Artigo 24 A** - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018<sup>254</sup>).

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018).

§ 1º - A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018).

§ 2º - Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º - O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018).

---

<sup>254</sup> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm)

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Artigo 25** - O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Artigo 26** - Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

**I** - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

**II** - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

**III** - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Artigo 27** - Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

**Artigo 28** - É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

### **TÍTULO V**

#### **DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR**

**Artigo 29** - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

**Artigo 30** - Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas,

voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

**Artigo 31** - Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

**Artigo 32** - O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 33** - Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

**Parágrafo único** - Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

## **TÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34** - A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

**Artigo 35** - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I** - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II**- casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

**III-** delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

**IV** - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

**V** - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

**Artigo 36** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

**Artigo 37** - A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

**Parágrafo único** - O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

**Artigo 38** - As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

**Parágrafo único** - As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

**Artigo 39** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas Leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 40** - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

**Artigo 41** - Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

**Artigo 42** - O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941<sup>255</sup> (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313. ....  
.....

---

<sup>255</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-Lei/Del3689.htm)



IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

**Artigo 43** - A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....

II - .....

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da Lei específica;

..... ” (NR)

**Artigo 44** - O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940<sup>256</sup> (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. ....

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

**Artigo 45** - O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984<sup>257</sup> (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

**Parágrafo único.** Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

---

<sup>256</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-Lei/Del2848.htm)

<sup>257</sup> Institui a Lei de Execução Penal. **Art. 152.** Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas. **Parágrafo único.** Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)

**Artigo 46** - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva

*Dilma Rousef*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006